

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2025

À Comissão de Licitação / Pregoeiro  
FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

Ref.: RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2025

A ATEST CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº. 06.122.184/0001-49, por seu representante legal, Ivan Sant'Ana Ernandes, CPF nº 520.182.107-34, vem respeitosamente interpor o presente Recurso Administrativo contra a decisão que declarou a empresa INABILITADA, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

## 1. DOS FATOS

A Comissão de Licitação entendeu que os atestados apresentados pela ATEST CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, ao fazer referência à prestação de serviços de consultoria atuarial, e não às atividades de auditoria atuarial e financeira, objeto do certame, conforme descrito no edital:

*"Prestação de serviços de auditoria atuarial e financeira sobre as atividades da Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da Finep, do IPEA, do CNPq, do INPE e do INPA – FIPECq, relacionadas ao Plano de Benefício cuja Finep é patrocinadora, em atendimento à Resolução CGPAR nº 38/2022 e Portaria ME nº 11.222/2022."* (grifo na transcrição).

Ato contínuo, a Comissão de Licitação concedeu prazo para diligência, ao fim do qual, na ausência de manifestação, a licitante foi declarada **inabilitada**.

Para maior clareza, transcreve-se aqui o inteiro teor da manifestação da Comissão de Licitação:

*"Em análise aos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa ATEST CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, verificou-se que os documentos encaminhados fazem referência à prestação de serviços de consultoria nas áreas de previdência e atuária, entretanto, não demonstram de forma inequívoca a execução de serviços de auditoria atuarial, objeto específico do presente certame. Cumpre destacar que, embora as atividades de consultoria e auditoria possam envolver temas semelhantes, possuem naturezas técnicas e finalidades distintas. A consultoria atuarial tem caráter orientativo e visa fornecer pareceres, estudos e recomendações voltadas ao planejamento e gestão de políticas e práticas previdenciárias. Já a auditoria atuarial consiste em procedimento técnico independente, de verificação, validação e certificação das informações, métodos e premissas atuariais adotadas por entidades de previdência complementar, exigindo abordagem metodológica e responsabilidade técnica próprias dessa atividade. Dessa forma, os atestados apresentados não comprovam experiência anterior em serviços de*

*auditoria atuarial e financeira sobre fundações de previdência complementar, conforme exigido no edital, não sendo, portanto, suficientes para a comprovação da capacidade técnico-profissional e operacional requerida. Considerando o exposto, solicita-se à empresa que apresente, **no prazo estipulado**, um dos seguintes documentos: Documentos complementares que comprovem que os serviços descritos nos atestados inicialmente apresentados correspondem efetivamente a atividades de auditoria atuarial, e não apenas de consultoria; ou Novos atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem de forma inequívoca a prestação de serviços de auditoria atuarial e financeira em fundações de previdência complementar, conforme descrito nas especificações do edital. A licitante não enviou nenhum documento durante a diligência (grifo na transcrição).*

*Como não houve resposta a diligência a licitante foi considerada inabilitada.”*

## **2. DOS ARGUMENTOS**

O primeiro ponto de atenção é a ausência de resposta à diligência dentro do prazo estipulado. Em defesa, a Licitante alega que o texto divulgado pela Comissão de Licitação – e aqui integralmente transcrito – não definiu qual seria o “prazo estipulado”.

Ao ver a notificação, o representante buscou os contratos para incluí-los no sistema. Ao tentar a inclusão, verificou que o prazo havia esgotado e deparou-se, surpreso, com o aviso da inabilitação.

Na ausência da quantificação do “prazo estipulado” pela Comissão de Licitação, o primeiro pedido é a reconsideração da inabilitação, permitindo a continuidade da Licitante no certame.

Acatado o pleito, a Licitante anexa ao presente Recurso Administrativo dois conjuntos de documentos, ambos comprovando a competência da Licitante com auditorias em entidades fechadas de previdência complementar: o primeiro com os contratos referentes aos atestados apresentados; e o segundo com novos atestados nos quais se define, com clareza, a expressão “AUDITORIA”.

## **3. DO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS**

Os atestados apresentados comprovam a execução de auditoria atuarial e financeira conforme exigido, pois descrevem serviços realizados em **estrita conformidade** com a Resolução CGPAR nº 38/2022, norma que fundamenta o objeto do edital.

O capítulo II dessa resolução trata da auditoria periódica, cujo texto se transcreve “in verbis”:

### **“CAPÍTULO II**

#### **DA AUDITORIA PERIÓDICA**

*Art. 2º Sem prejuízo das diretrizes e normas da Controladoria-Geral da União, o Conselho de Administração das empresas estatais federais deverá solicitar **auditoria periódica** sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da estatal, com destaque para:(...)” (grifo na transcrição).*

Nesse art. 2º estão registrados sete incisos que tratam dos itens a serem auditados.

As atividades registradas nos atestados apresentados incluem, entre outras: revisão e validação das premissas e métodos atuariais; análise da solvência e do equilíbrio financeiro e atuarial dos planos; conferência da aderência às normas da PREVIC, CNPC e CGPAR; verificação da consistência cadastral e dos fluxos financeiros; avaliação de riscos atuariais e financeiros; emissão de parecer independente sobre os resultados apurados.

Esses procedimentos são típicos, essenciais e característicos da auditoria atuarial e financeira, sendo exatamente aqueles exigidos pelo edital.

A distinção alegada pela Comissão de Licitação, entre "consultoria" e "auditoria", não se sustenta pois a diferença entre as duas atividades não decorre da nomenclatura, mas da natureza técnica do serviço efetivamente executado.

A conclusão, lógica, decorrente dos fatos narrados demonstra, de forma inequívoca, que a ATEST CONSULTORIA ATUARIAL realizou AUDITORIA PERIÓDICA nas empresas relacionadas, com o ateste de que os trabalhos realizados guardaram "estrita observância à Resolução CGPAR nº 38/2022", e que esta registra, em seu Capítulo II, a AUDITORIA PERIÓDICA.

#### **4. DA JURISPRUDÊNCIA DO TCU**

Consolidou-se no Tribunal de Contas da União (TCU) o entendimento de que a avaliação dos atestados de capacidade técnica deve focar no conteúdo técnico e na compatibilidade dos serviços executados, e não em uma terminologia idêntica ou em um rigor formal excessivo.

Em outras palavras: a substância prevalece sobre a forma.

Tal jurisprudência (do TCU) orienta que atestados devem comprovar que o licitante executou serviços parecidos (e não necessariamente iguais), em quantidades e prazos compatíveis com o objeto da atual licitação.

Orienta ainda que importa a demonstração da aptidão técnico-operacional e técnico-profissional para a execução do objeto licitado, permitindo-se a análise de similaridade entre os serviços.

E mais, orienta também que exigências que limitem indevidamente a competitividade, como a demanda por terminologia exata ou por atestados de serviços absolutamente idênticos, são consideradas irregulares, a menos que a especificidade seja técnica e motivadamente justificada.

E o último ponto que se pretende destacar: a razoabilidade e a busca pela proposta mais vantajosa, sem descumprir a legalidade, temperam o rigor formal das exigências editalícias.

Portanto, a premissa de que o conteúdo técnico é o fator determinante na avaliação de atestados está perfeitamente alinhada à jurisprudência pacífica do TCU.

Registre-se que a busca pela proposta mais vantajosa, recomendada na jurisprudência do TCU, é inequivocamente a da ATEST Consultoria Atuarial, classificada em primeiro lugar.

De todo o exposto neste tópico, o entendimento do TCU é o de que deve-se avaliar o conteúdo técnico do serviço descrito no atestado e não a terminologia utilizada pelo órgão emissor.

## **5. DO PRINCÍPIO DO FORMALISMO**

A própria Lei de Licitações (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) determina que, no processo licitatório, deve-se evitar rigor excessivo ou interpretação restritiva capaz de limitar a competitividade quando os documentos apresentados atendem ao conteúdo técnico exigido, ainda que não sigam terminologia exata ou padronizada.

Aplicar penalidade máxima (inabilitação) por nomenclatura usada pelo órgão que emitiu o atestado — sem análise do conteúdo técnico das atividades — viola o princípio do formalismo moderado.

Esta Licitante compreende na diligência a busca ao atendimento desse objetivo. Não obstante registra, mais uma vez, a ausência de quantificação do “prazo estipulado”.

## **6. DO PEDIDO**

Diante de todo o exposto, esta licitante solicita o recebimento e provimento do presente Recurso Administrativo, restaurando a habilitação da ATEST CONSULTORIA ATUARIAL LTDA – que apresentou a proposta mais vantajosa ao contratante – para prosseguimento no certame.

## **7. DO ENCERRAMENTO**

Ficam mantidos os atestados apresentados, acrescentando-se, em anexo, os contratos correspondentes. São incluídos ainda novos atestados, com o verbete “AUDITORIA”.

Novos documentos poderão ser apresentados a qualquer momento, caso esta Comissão de Licitação assim entenda necessário.

**Termos em que,  
Pede deferimento.**

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ivan Sant'Ana Ernandes', written in a cursive style.

Ivan Sant'Ana Ernandes  
3.523.105 - IFPRJ  
Diretor Executivo

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

**20.23.0010.00**

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS -  
FINEP E ATEST CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**

**Financiadora de Estudos e Projetos - Finep**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **Atest Consultoria Atuarial Ltda**, com sede em Belo Horizonte na Avenida Alvares Cabral, n.º 381, sala 2007, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 06.122.184/0001-49, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e, subsidiariamente, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, com base na homologação de fls. 817 do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 01/2023** e acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

Serviços de consultoria atuarial do(s) Plano(s) de Previdência Complementar oferecido(s) aos empregados da FINEP e administrados por entidade fechada de previdência complementar (EFPC), para atendimento à Resolução CGPAR nº. 38/2022, à Portaria Sest/ME nº 2014, de 23/02/21, à Resolução CGPAR nº. 37/2022, e eventuais alterações na legislação vigente;

**CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES**

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência do Edital nº **01/2023** e da Proposta de Preços de 24 de Janeiro de 2023 da **Contratada**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.
- 2.2.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço unitário.
- 2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

**CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR**

- 3.1. O valor total deste contrato é de até R\$ 76.560,00 (setenta e seis mil e quinhentos e sessenta reais), conforme tabela abaixo:

Item	Quantidade estimada para 36 meses	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Suporte à Elaboração dos Relatórios Anuais CGPAR 38/22: período de 2022, 2023 e 2024	3	15.500,00	46.500,00
Relatório CGPAR 37/22: bianual 2022 e 2024	2	15.030,00	30.060,00
<b>Valor Global</b>			76.560,00

- 3.2. Estão incluídos no preço acima, o lucro, o ISS, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.

#### CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 36 (trinta e seis) meses a contar da sua assinatura, prorrogáveis até o limite de 5 (cinco) anos.
- 4.2. Até 120 (cento e vinte) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe a **Contratada** comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, o seu propósito de não prorrogar a vigência por um novo período.
- 4.3. Caso a **Contratada** se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar, nos termos da Cláusula acima, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de PENALIDADES deste Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 5.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 3% (três por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ 2.296,80 (dois mil duzentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).
- 5.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, sendo-lhe devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação, em uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Santander-033, agência 1123 - conta corrente nº 13069873-8, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;
  - b) Seguro-garantia;
  - c) Fiança bancária.
- 5.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.
- 5.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete

centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

- 5.3.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à **Contratada**, até o limite de 3% (três por cento) do valor do contrato para constituição de garantia.
- 5.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
  - prejuízos diretos causados à **Finep** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - multas moratórias e punitivas aplicadas pela **Finep** à **Contratada**; e
  - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.
- 5.5. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:
- A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais os 90 (noventa) dias subsequentes e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;
    - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.4, observada a legislação que rege a matéria;
    - Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.
- 5.6. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.
- 5.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 5.8. Será considerada extinta a garantia:
- Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
  - No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
- 5.9. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no IPCA/IBGE acumulado do período.

#### CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência, no Edital do **Pregão nº 01/2023** e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:

- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
- b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
- b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
- d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**;
- f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
- g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
- k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- m) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do SIMPLES:
  - m.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
  - m.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.

- n) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- o) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
- p) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
- q) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;
- r) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016;
- s) não subcontratar, total ou parcialmente, outra empresa para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato, salvo para transporte de materiais.

#### 6.2. São obrigações da **Finep**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

### CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
  - 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do contrato.
  - 7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.
- 7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:
  - a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
  - b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

- c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
  - d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
  - e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.
- 7.3. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

#### CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

- 8.1. O objeto será recebido provisoriamente, quando do recebimento do documento fiscal. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
- a) a **Contratada** será convocada a efetuá-los, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;
  - b) na não realização dos ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
- 8.2. A partir do recebimento provisório, a **Finep** efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, recebendo definitivamente o objeto através de atesto na Nota Fiscal.
- 8.3. O recebimento definitivo:
- a) constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e
  - b) não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais entregues.

#### CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulados no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.
- 9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep** Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.
- 9.2.1. Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 9.2, acima.
- 9.3. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10

(dez) dias úteis, contados após o ateste da prestação do emitido pelo fiscal da **Finep**, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.

- 9.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
- 9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.
- 9.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.
- 9.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** devolverá o documento fiscal à **Contratada** ou solicitará a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU.
- 9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente indicada pela **Contratada**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

### CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

- 10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
  - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
  - quando conveniente a substituição da garantia de execução;
  - quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
  - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução de serviço;
  - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MATRIZ DE RISCOS

- 11.1. A **Finep** e a **Contratada**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo A deste Contrato.
- 11.1.1. O reajuste de preço aludido na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Reajuste deste Contrato.
- 11.1.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **Contratada**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REAJUSTE

- 12.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à **Contratada** solicitar o reajuste para análise e posterior aprovação da **Finep**, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.

- 12.1.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice IPCA/IBGE.
- 12.2. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.
- 12.2.1. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.
- 12.3. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
  - a) a data do aniversário da proposta;
  - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuras.
- 12.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 12.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS**

- 13.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PENALIDADES**

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela **Finep**, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:
  - a) Advertência.
  - b) Multa:
    - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
    - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
    - b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
  - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando tratar-se de:
    - c.1) falha na execução do Contrato;

- c.2) fraude na execução do Contrato;
  - c.3) comportamento de modo inidôneo;
  - c.4) cometimento de fraude fiscal;
  - c.5) apresentação de declaração ou documentação falsa;
  - c.6) retardamento da execução do objeto; e
  - c.7) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.
- 14.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 14.3. As sanções previstas nos itens a e c poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.4. A sanção prevista no item c implica a imediata rescisão.
- 14.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.
- 14.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Finep** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 14.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO

- 15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias.
  - b) por via judicial, nos termos da legislação.
  - c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada.
  - d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual.
  - e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada.
  - f) quando não cumprido o Instrumento de Medição de Resultado anexado ao Termo de Referência.
- 15.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VEDAÇÕES

16.1. É vedado à **Contratada**:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

- 17.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.
- 17.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 17.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.210-901.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- 18.1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes, de sua titularidade ou de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as Partes ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.
  - 18.1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:
    - a) dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD;
    - b) colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a empregados, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.
- 18.2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição da Finep, responsabilizando-se a Parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.
  - 18.2.1. Caberá à Parte, que disponibilizar à Finep dados pessoais, cientificar o titular destes dados sobre o compartilhamento e informá-lo da existência do Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menuliccontr>, como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela Finep.

- 18.3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:
- informações de identificação (tais como nome completo, número de inscrição no CPF, filiação, estado civil);
  - informações relativas a vínculo profissional (tais como registros em CTPS, contrato civil, contracheques, registros nos órgãos competentes);
  - localização geográfica (por exemplo, endereço completo);
  - contato (tais como número de telefone e e-mail);
  - detalhes de sua relação jurídica com a Contratada, como participação acionária, montante e forma de investimento etc.;
  - detalhes de sua relação jurídica com outras sociedades, desde que tenha, ou possa vir a ter, implicação direta ou indireta com o objeto deste Contrato;
  - imagem e voz, além de outros dados biométricos.
- 18.4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:
- desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;
  - competências que envolvam o poder da Administração Pública;
  - atividades referentes ao procedimento de análise, aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Contrato;
  - atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas às hipóteses de confidencialidade; e
  - identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada à Finep observadas às hipóteses de confidencialidade.
- 18.5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Contrato, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:
- caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;
  - caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
  - para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e
  - caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública.
- 18.6. A Finep poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:
- mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
  - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
  - para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou Contratos congêneres;
  - para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

- e) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
  - f) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
  - g) quando necessário para atender aos interesses legítimos da Finep ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
  - h) para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.
- 18.6.1. A Finep poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:
- a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
  - b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep; (ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; (iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).
- 18.7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pela Finep a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério da Finep, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.
- 18.7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados, no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitr>.
- 18.7.2. As Partes obrigam-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato.
- 18.7.3. As Partes se cientificam, no caso de serem titulares dos dados pessoais, e se obrigam a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados à outra Parte, de seus direitos abaixo transcritos:
- a) confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pela Finep;
  - b) acesso aos seus dados pessoais;
  - c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
  - d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;
  - e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
  - f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep ou demais hipóteses previstas na legislação;

- g) informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais a Finep realizou uso compartilhado de dados;
  - h) revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;
  - i) oposição a determinado tratamento de seus dados; e
  - j) reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (a ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.
- 18.8. As Partes darão conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Contrato.
- 18.9. As Partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.
- 18.10. Na ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, as Partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.
- 18.11. As informações acerca do Encarregado da LGPD na Finep estão disponíveis em: <http://www.finep.gov.br/fale-conosco> , seção LGPD-Encarregado pelo tratamento de dados pessoais.
- 18.12. A Finep manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.
- 18.13. A Finep possui direito de regresso em face das demais Partes deste Contrato, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Contrato e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 18.14. Em nenhuma hipótese, a Finep comercializará dados pessoais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 19.1 O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da Finep e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º **01/2023**, bem como à proposta da **Contratada**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO**

- 20.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro,

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep:**



MARCUS V. T. ALVARENGA  
033A871079B04FB1B8AD7B053C782DBC  
Assinado em 28/02/2023

Pela **CONTRATADA:**



[52018210734] I. S. ERNANDES  
0727E0618EA041869383CAEC631B7CA6  
Assinado em 17/02/2023

**TESTEMUNHAS:**



SONIA DE BESSA ALVES  
1031FD7D99EB4716B0CBEE60628002E2  
Assinado em 28/02/2023



ANA CRISTINA LAGES CORREA  
FE7B6CB8DA81443AA39B75604FB851DA  
Assinado em 28/02/2023

**ANEXO A**

**MATRIZ DE RISCO**

DESCRIÇÃO DO RISCO	PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	GRAU DE IMPACTO	RISCO	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	RESPONSABILIDADE
Não início dos serviços no prazo	Baixa	Alto	Alto	Evitar	Exigir da Contratada o início do prazo, registrando todas as cobranças	Contratada
Atraso na entregados serviços	Baixa	Alto	Alto	Evitar	Acompanhar a execução para apontamento de qualquer item que esteja fora do planejamento, cobrando imediata ação corretiva	Contratada
Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Baixa	Alto	Alto	Evitar	Acompanhar a execução do serviço e mercado da atividade empresarial	Contratada
Não cumprimento do prazo final	Média	Alto	Alto	Evitar	Acompanhar a execução do objeto contratual, apontando imediatamente qualquer desvio do planejamento, e exigindo medidas de correção	Contratada
Não alocação de pessoal na quantidade necessária ao bom andamento dos serviços e atendimento ao cronograma	Baixa	Baixo	Baixo	Evitar	Apresentação de planejamento de alocação de pessoal com antecedência e controle da execução	Contratada

Atraso na regularização das pendências	Baixa	Baixo	Baixo	Evitar	Acompanhamento rigoroso das necessidades de ajuste de providências	Contratada
Abandono do contrato	Média	Alto	Médio	Evitar	Acompanhamento rigoroso do andamento dos serviços	Contratada
Emissão da nota fiscal com valor incorreto	Média	Médio	Médio	Mitigar	Realizar fiscalização e acompanhar mensalmente os valores de cobrança do serviço  Solicitar à contratada que a nota seja emitida apenas após conferência dos valores pelo fiscal do contrato	Contratada
Não fornecimento de informações necessárias	Média	Alto	Alto	Mitigar	Disponibilizar gestores/analistas das unidades demandadas para prestarem informações de forma tempestiva	Finep
Não participação de representantes da Finep em reuniões	Média	Alto	Alto	Mitigar	Obter prioridade para a realização das atividades relacionadas ao objeto desta contratação junto à Alta Administração e gestores	Finep
Atraso no cumprimento de atividades a cargo da Finep	Média	Alto	Alto	Mitigar	Obter prioridade para a realização das atividades	Finep
Falha de cumprimento de leis, regulamentos, políticas, normas etc.	Média	Alto	Médio	Evitar	Atuação da fiscalização do contrato e da gestão da de conformidade da Contratada	Contratada

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

**FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS**

**DEPARTAMENTO AMBIÊNCIA E SAÚDE – DAES**

A **Finep** – Financiadora de Estudos e Projetos torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria DADM nº 110/2022, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, em regime de empreitada por preço **unitário**. A sessão será conduzida pelo Pregoeiro, que será assessorado pela sua equipe de apoio e encontra-se fundamentada na Lei nº 13.303/2016 e Decreto 8.945/2016 e, subsidiariamente, na Lei nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto nº 10.024/19, na Lei Complementar nº 123/06 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, bem como nas condições estabelecidas neste Edital.

São partes integrantes do Edital os seguintes anexos:

- Termo de Referência – **Anexo I**;
- Modelo de Declaração Negativa de Conflito de Interesses – **Anexo I-A**;
- Planilha de Preços – **Anexo II**;
- Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III**;
- Termo de confidencialidade – **Anexo IV**;
- Minuta de contrato – **Anexo V**.

**1. DO OBJETO**

1.1. Serviços de consultoria atuarial do(s) Plano(s) de Previdência Complementar oferecido(s) aos empregados da Finep e administrado(s) por entidade(s) fechada(s) de previdência complementar (EFPC), para atendimento à Resolução CGPAR no. 38, de 04/08/2022, à Portaria Sest/ME no 2014, de 23/02/21, à Resolução CGPAR no. 37, de 04/08/2022 e eventuais alterações na legislação vigente.

1.2. As especificações e condições do objeto desta licitação encontram-se no **Termo de Referência – Anexo I** deste Edital.

1.3. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital prevalecerão as últimas.

A licitação será dividida em 02 itens, reunidos em 01 grupo, conforme tabela constante do Termo de Referência, podendo sagrar-se vencedores somente um Licitante.

1.3.1. O valor estimado da contratação é sigiloso, nos termos do art. 34 da Lei nº 13.303/16.

**2. DO ENDEREÇO, DATA, HORÁRIO e PRAZOS DO CERTAME**

2.1. **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

2.2. **UASG: 365001**

- 2.3. **DATA DA SESSÃO: 24/01/2023 às 10h** (horário de Brasília – DF).
- 2.4. **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:** Até a data de **18/01/2023**;
- 2.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 3.1. Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja previamente credenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.
- 3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha, obtidas junto ao Portal de Compras Governamentais, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 3.1.2. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Finep responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.1.3. O Licitante deve estar apto para encaminhar propostas, por meio eletrônico, até o momento de abertura da sessão pública, sendo de sua inteira responsabilidade os documentos encaminhados durante a sessão eletrônica, inclusive quanto aos documentos que não estiverem devidamente assinados.
- 3.2. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.
- 3.3. Além dos casos previstos no art. 38 da Lei 13.303/2016, não poderão participar da licitação, isoladamente ou em consórcio:
- a) Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Finep;
  - b) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do disposto no art. 37 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02 ou que constem do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas (CEIS), acessível por meio do Portal da Transparência ([www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br));
  - c) Empresas cujo Objeto/Finalidade de seu Contrato/Estatuto Social sejam incompatíveis com objeto deste certame;
  - d) Empresas que constem do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
  - e) Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
  - f) Empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

- g) OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público);
- h) Associações de qualquer natureza, inclusive Institutos, salvo se houver compatibilidade estatutária com o objeto desta licitação;
- i) Empresas em que seus administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, possuam familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na Finep, em atendimento ao Decreto 7.203/2010;
- j) Pessoas Físicas ou Jurídicas que constem na Relação de Inabilitados ou na Relação de Inidôneos do TCU;
- k) Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- l) Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92; e
- m) Empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
- n) Vedação de participação por conflito de interesses:
  - n.1) Para evitar conflito de interesses, não será permitida a participação de licitantes/contratado que tiverem gestores, administradores ou membros da equipe técnica, que prestaram ou prestam consultoria ou exerceram ou exerçam atividades afins junto às Entidade Fipeccq – Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da FINEP, do IPEA, do CNPq, do INPE e do INPA e/ou forem beneficiários de Planos de benefícios pós-emprego concedidos pela FINEP, no período de 2018-2022.
  - n.2) Para tanto, deverão apresentar declaração, em papel timbrado, assinado pelo diretor da empresa ou responsável técnico, contendo a identificação e CPF ou assinatura eletrônica, afirmando que a empresa **NÃO** prestou serviços de consultoria/auditoria atuarial para a FIPECq nos últimos 5 (cinco) anos (vide modelo **Anexo I-A**).
  - n.3) **Não poderá participar desta licitação a empresa Russell Bedford GM Auditores Independentes S.S, CNPJ 13.098.174/0001-80, por prestar, atualmente, serviços de auditoria atuarial e financeira.**

#### **4. DA VISTORIA**

- 4.1. Não haverá vistoria ao local da execução do serviço.

#### **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

- 5.1. O Licitante deverá encaminhar proposta e documentos habilitatórios exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão.
  - 5.1.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
  - 5.1.2. A proposta remetida pelo sistema deverá consignar expressamente **o valor total para o objeto, conforme modelo apresentado no Anexo II**, em moeda corrente nacional, que constituirá a única e completa remuneração, sendo observadas rigorosamente as especificações constantes do Termo de Referência – **Anexo I** deste Edital.
    - 5.1.2.1. Sobre o preço acima ofertado não serão aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título, direto ou indireto, omitidos da proposta, uma vez que se considera que tal valor já engloba o lucro, além de todos os custos dos serviços, que venham

a incidir sobre a prestação dos serviços, e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto licitado.

- 5.1.2.2. O Licitante deverá levar em consideração para a formulação de sua proposta que a tributação incidirá sobre o valor total executado do objeto, ou seja, sobre o valor total da Nota Fiscal.
- 5.2. Os Licitantes, no ato de envio de suas propostas, devem encaminhar, de forma virtual, utilizando a funcionalidade existente no sistema de pregão eletrônico, as seguintes declarações e outras que porventura sejam legalmente exigíveis:
- 5.2.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso;
- 5.2.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 5.2.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.2.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- 5.2.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- 5.2.6. que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.2.7. que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- 5.2.8. que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.
- 5.3. A declaração falsa relativa a quaisquer documentos estipulados neste Edital e seus anexos sujeitará o Licitante às sanções previstas neste Edital.
- 5.4. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 5.4.1. Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- 5.4.2. Até a abertura da sessão, os Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.5. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar do dia do recebimento da mesma.
- 5.5.1. Caso não conste na proposta o prazo acima, esta será considerada válida pelo referido período.
- 5.6. No caso de sociedades optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples, devem ser observadas as orientações dispostas nos subitens a seguir:

- 5.6.1. O Licitante optante do Simples, que não se enquadre em situação de vedação prevista no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006, somente poderá beneficiar-se de tal condição se, com o valor ofertado em sua proposta, não vier a exceder o limite de receita bruta anual, previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência do Contrato e, independentemente do valor da proposta, caso não tenham excedido o limite da receita bruta anual no ano-calendário anterior.
- 5.6.2. Se o Licitante optante do Simples extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ao longo da vigência do Contrato, uma vez sendo contratado deverá providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, sua exclusão obrigatória do Simples, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 5.6.3. Não serão aceitos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato fundamentados na alteração de regime tributário mencionado nos subitens 5.6.1 e 5.6.2 deste Edital, devendo o Contratado arcar com eventuais custos decorrentes desta alteração.
- 5.7. O Licitante é inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, reconhecendo como verdadeiras e firmes suas propostas e subseqüentes lances.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 6.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá no endereço, data e horário informados no item 2 deste Edital.
- 6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.3. Cabe ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## **7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 7.1. Somente serão classificadas as propostas dos Licitantes que atenderem aos requisitos deste Edital e seus anexos.
- 7.2. Na hipótese da desclassificação de proposta, a ocorrência será registrada no sistema, sendo devidamente fundamentada pelo Pregoeiro.
- 7.3. Será desclassificada a proposta que não apresentar serviço informado no Termo de Referência – **Anexo I** deste Edital ou, ainda, apresentar proposta inexequível.
- 7.3.1. Consideram-se propostas manifestamente inexequíveis aquelas que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
- 7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.
- 7.5. Os Licitantes cujas propostas tenham sido classificadas participarão da disputa de lances no pregão eletrônico.

## **8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 8.1. Após a abertura da sessão pública, o Pregoeiro poderá suspendê-la, adiá-la ou reabri-la a qualquer momento, informando previamente aos Licitantes por meio do Compras Governamentais.
- 8.2. Iniciada a etapa competitiva, os Licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 8.3. O Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 8.4. Em caso de empate, o sistema eletrônico observará os critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
  - 8.4.1. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 8.4, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
  - 8.4.2. Persistindo o empate, o sistema eletrônico sorteará, dentre as propostas empatadas, a proposta vencedora.
- 8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do Licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
  - 8.5.1. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o Licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.
- 8.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 8.7. No caso de desconexão apenas do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos Licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro sua atuação no certame, quando possível, sem prejuízo dos atos realizados.
  - 8.7.1. Se a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.
- 8.8. Se o sistema do pregão eletrônico ficar inacessível por problemas operacionais, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o certame será suspenso e retomado somente após a comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.
- 8.9. Serão de inteira responsabilidade do Licitante quaisquer problemas operacionais em seu sistema, bem como o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas no sistema, inclusive no que tange o subitem anterior.
- 8.10. A etapa de lances durará 15 (quinze) minutos, quando então o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após transcorrerá período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema.
- 8.11. Encerrado o prazo aleatório, o sistema permitirá que o Licitante que ofertou o menor lance e os Licitantes que ofertaram

lances com valores até 10% (dez por cento) superiores, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos que será sigiloso até o término do prazo.

- 8.11.1. Caso não tenham sido ofertados, no mínimo, 3 (três) lances, os Licitantes dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão ofertar um novo lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos que será sigiloso até o término do prazo.
- 8.12. Decorridos os prazos estabelecidos pelo sistema, os lances serão ordenados em ordem crescente de vantajosidade.
- 8.13. Na ausência de lance final e fechado classificado, o sistema reiniciará a etapa de lances fechado para que os 3 (três) primeiros Licitantes classificados, ofertem um lance final e fechado que será sigiloso até o término do prazo.
- 8.14. Após o encerramento da etapa de lance fechado, caso não haja Licitante classificado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de lance fechado, mediante justificativa.
- 8.15. Ao final da fase de lances, não será admitido nos preços o fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se sumariamente a fração remanescente.

## **9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

- 9.1. Havendo a participação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o sistema do Portal de Compras Governamentais fará, quando assim couber, o desempate de que trata o art. 44, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
  - 9.1.1. Após a fase de lances, nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, e desde que este não tiver sido apresentado por empresa beneficiária da Lei Complementar 123/2006, o sistema convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada para apresentar nova proposta, no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.
  - 9.1.2. Considerando o disposto no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Pregoeiro realizará consulta no Portal da Transparência, endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br>, objetivando verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pelo Licitante, relativas ao seu último exercício social e ao exercício corrente, até o mês anterior da data da licitação, fixada no item 2 do edital, se mantém no limite legal que lhe permita essa condição de ME/EPP.
  - 9.1.3. A utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 por Licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando o mesmo à aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Finep pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais cominações.
- 9.2. Recusada a Proposta, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 9.3. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com os demais Licitantes.

## **10. DA NEGOCIAÇÃO**

- 10.1. O Pregoeiro deverá negociar diretamente com o Licitante classificado em primeiro lugar fazendo uma contraproposta, objetivando obter o menor preço, vedada a negociação em condições distintas das previstas neste Edital.
- 10.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes.
- 10.1.2. A negociação será feita com os demais Licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.
- 10.1.3. Se depois de adotada a providência referida no item acima não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

## **11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

- 11.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, o Pregoeiro, utilizando a funcionalidade "convocação de anexos" existente no Portal de Compras Governamentais, notificará o Licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, a encaminhar a Planilha de Preços – **Anexo II** deste Edital, no prazo de 2 (duas) horas, com os respectivos valores readequados, como condição para aceitação preliminar da sua proposta.
- 11.1.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do Licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 11.1.2. Ocorrendo problemas que inviabilizem o encaminhamento na forma estabelecida no subitem 11.1 acima, o Pregoeiro poderá solicitar que a Planilha de Preços seja enviada por meio do endereço eletrônico [pregoeiro@finep.gov.br](mailto:pregoeiro@finep.gov.br).
- 11.1.3. A Planilha de Preços integrará a Proposta de Preços e deverá ser apresentada, preferencialmente, conforme **Anexo II** deste Edital, observando-se as especificações contidas no Termo de Referência - **Anexo I** deste Edital.
- 11.1.4. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas materiais que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- 11.1.5. Não será desclassificada a proposta que apresentar erros meramente aritméticos ou falhas de natureza formal, bem como poderão ser relevadas omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelos Licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta Licitação.
- 11.1.6. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexos" do Portal de Compras Governamentais poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro.
- 11.1.6.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Departamento de Contratações e Compras Administrativas – DCAD, situado na Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.210-901.
- 11.1.7. O Licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste item, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste edital.
- 11.2. O pregoeiro examinará a proposta melhor classificada quanto à compatibilidade de preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 11.2.1. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Finep ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

- 11.2.2. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do Licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 11.2.3. O pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela Finep.
- 11.2.4. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 11.2.4.1. Será considerada inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 11.2.4.2. O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo a ser definido pelo Pregoeiro.
- 11.2.4.3. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.
- 11.2.4.4. Quando o Licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos 3 (três) menores preços ofertados, excluída a proposta com o menor valor, para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será realizada diligência para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 11.2.4.4.1. Caso haja apenas 3 (três) participantes na sessão, serão considerados os 2 (dois) maiores preços ofertados para a aferição do cálculo acima e sendo apenas 2 (dois) participantes, apenas do ofertante do maior preço.
- 11.3. O Pregoeiro, visando à celeridade do processo licitatório, poderá solicitar o envio da Planilha de Preços readequada relativamente ao último lance ofertado, não somente ao Licitante melhor classificado, mas também a outros Licitantes, sempre respeitando a ordem de classificação após a fase de lances.
- 11.3.1. A quantidade de Licitantes que poderá ter o envio de sua Planilha de Preços solicitada ficará inteiramente a cargo do Pregoeiro.
- 11.3.2. A hipótese de adoção do procedimento previsto no subitem 11.3 não pressupõe aceitação das propostas que forem solicitadas pelo Pregoeiro, nem tampouco assegura ao Licitante direito a qualquer pleito neste sentido.
- 11.4. Se a proposta não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sem prejuízo da negociação de que trata o art. 38 do Decreto nº 10.024/2019.

## **12. DA AMOSTRA**

- 12.1. Não se exigirá a apresentação de amostra/demonstração dos produtos/serviços ofertados.

## **13. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

- 13.1. Para fins de habilitação ao certame, o Licitante classificado em primeiro lugar terá de satisfazer os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e qualificação técnica, logo após a aceitação da proposta, devendo ainda cumprir o estabelecido no item 3 deste Edital.
- 13.2. Se o Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.
  - 13.2.1. Exclusivamente para efeito de verificação da capacidade técnica do Licitante poderão ser apresentados documentos tanto da matriz como da filial.
- 13.3. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo aumento.
- 13.4. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 13.5. Será observado o prazo de 2 (duas) horas, a partir da solicitação do pregoeiro, para o envio dos documentos de habilitação complementares.
- 13.6. A habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, bem como outras ocorrências de impedimento de licitar, serão preferencialmente comprovadas mediante consulta junto ao SICAF dos documentos abaixo elencados, devendo ser apresentados durante a sessão do pregão, na forma expressa pelo Pregoeiro, os documentos que não constem no SICAF ou que nele estejam vencidos.

**13.6.1. Para Habilitação Jurídica:**

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, ou qualquer outro documento idôneo que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

- h) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- i) No caso de procurador, deverá ser apresentado o instrumento público ou particular de mandato, com firma reconhecida em cartório, outorgando poderes expressos para que se manifeste pela Licitante para formular propostas, interpor ou renunciar a recursos, e demais atos pertinentes à participação no certame.
- j) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade a ser desempenhada pela sociedade assim o exigir.

13.6.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **13.6.2. Para qualificação econômico-financeira:**

- a) Comprovação de boa situação financeira do Licitante, verificada por meio dos índices econômicos (LG – Liquidez Geral, LC – Liquidez Corrente, SG – Solvência Geral).
  - a.1) A Finep se reserva o direito de solicitar a apresentação das Demonstrações Contábeis para fins de análise e decisão quanto ao julgamento da qualificação econômico-financeira, sem prejuízo da consulta ao SICAF.
  - a.2) O Licitante deverá ter resultado igual ou maior que 1 (um) em todos os índices acima, relativos a boa situação financeira.
  - a.3) No caso de o Licitante apresentar resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices acima, será aceita a comprovação de patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor da contratação a que o Licitante estiver participando.
  - a.4) Caso sejam solicitadas as Demonstrações Contábeis mencionadas na alínea “a.1” acima, estas deverão ser apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- b) Tratando-se de empresa constituída no ano corrente, esta deverá apresentar o Balanço de Abertura (Balanço Inicial), na forma da lei.

#### **13.6.3. Para Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- b) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

#### **13.6.4. Para Qualificação Técnica deverão ser apresentados:**

- a) Atestado ou declaração expedidas por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter o Licitante prestado serviços compatíveis em características, quantidades e/ou prazos com o objeto da licitação.
  - a.1) O atestado deverá conter nome, preferencialmente em conjunto com o CNPJ/CPF, endereço e e-mail ou telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio com o qual a Finep possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante, se for o caso.

- a.2) Comprovação da aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, realizada por meio de atestado (s) fornecido (s) por empresas públicas ou privadas, que sejam patrocinadoras de Entidade Fechada de Previdência Complementar com Ativos do Plano de benefícios igual ou superior a R\$ 1.600 milhões (um bilhão e seiscentos milhões de reais), sendo aceitos atestados com valores de no mínimo, 50% do mencionado.
- a.3) O proponente disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando. A Finep se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado. Caso estes requisitos não sejam atendidos, impossibilitando a FINEP de efetuar diligência, se julgar necessário, os atestados não serão considerados;
- a.4) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- a.5) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- a.6) Poderá ser admitida a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, afim de comprovação dos valores na alínea "a.2".
- b) Comprovação de registro atualizado da empresa no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.
- 13.7. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 13.7.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

#### **14. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

- 14.1. Nesta etapa o Pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação do(s) Licitante(s) melhor(es) classificado(s).
- 14.2. O julgamento dos documentos de habilitação que se refere à Qualificação Técnica será realizado pelo Pregoeiro, podendo o mesmo suspender a sessão do pregão para que sejam efetuadas diligências e/ou outras providências necessárias, e ainda, valer-se de parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Finep e de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele para orientar sua decisão final quanto à aceitação dos documentos.
- 14.3. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
- 14.4. Os documentos relativos à habilitação, solicitados pelo Pregoeiro, deverão, preferencialmente, ser encaminhados por meio da funcionalidade "convocação de anexos", do Portal de Compras Governamentais. Não havendo esta possibilidade, o Pregoeiro poderá solicitar que os documentos sejam enviados por meio do endereço eletrônico [pregoeiro@finep.gov.br](mailto:pregoeiro@finep.gov.br), devendo estes serem apresentados no prazo por ele estipulado, sob pena de inabilitação.

- 14.5. Caso o Licitante esteja com algum documento ou informação vencidos ou não atualizados, ser-lhe-á assegurado o direito de encaminhar, no prazo concedido pelo Pregoeiro, a documentação atualizada, salvo a situação prevista a seguir:
- 14.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a sessão será suspensa para que lhes seja assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sem prejuízo do disposto no § 5º, do art. 4º do Decreto nº 8.538/15.
- a) O prazo acima terá início após a divulgação pelo Pregoeiro.
- a.1) A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da Finep, quando requerida pelo Licitante, mediante apresentação de justificativa.
- b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na inabilitação do Licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito.
- 14.6. Os Licitantes que detenham medida judicial que os desobrigue da apresentação de qualquer dos documentos exigidos neste Edital, deverão apresentar o instrumento que lhes assegure este direito, encaminhando o mesmo juntamente com os documentos exigidos no subitem 14.4, sob pena de inabilitação.
- 14.7. O não envio dos documentos solicitados pelo Pregoeiro no prazo por ele estabelecido será considerado como desistência do lance ofertado, sujeitando-se o Licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.
- 14.8. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o Licitante será declarado vencedor.

## **15. DOS RECURSOS**

- 15.1. Após a divulgação do Licitante vencedor deste pregão eletrônico, qualquer Licitante poderá, durante o prazo mínimo de 20 (vinte) minutos fixado pelo Pregoeiro, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer em campo próprio do Portal de Compras Governamentais.
- 15.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará na decadência do direito de recurso.
- 15.1.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 15.2. Ao Licitante que tiver sua manifestação de intenção de recurso aceita pelo Pregoeiro, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 15.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.4. Os Licitantes deverão acompanhar, no Portal de Compras Governamentais e/ou no site da Finep o resultado do julgamento dos recursos para eventual reabertura da sessão pública, se for o caso.
- 15.5. A sessão pública do pregão eletrônico somente será concluída depois de declarado o vencedor do certame e encerrado

o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, sem prejuízo do estabelecido no subitem 15.4 acima, cabendo aos Licitantes permanecerem conectados ao sistema até o final destas etapas.

15.6. Os recursos porventura interpostos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, no portal <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

## **16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

16.1. Havendo interposição de recurso, o mesmo será analisado pelo Pregoeiro que se não o acatar, o submeterá a autoridade competente, para decisão final e adjudicação do objeto. Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto.

16.2. A homologação do resultado e dos procedimentos licitatórios será feita pela autoridade competente após a efetivação do que se encontra estabelecido no subitem acima.

## **17. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

17.1. Após a publicação da homologação do certame no Diário Oficial da União, o Licitante vencedor será convocado pela Finep, para assinatura da Minuta de Contrato – **Anexo V** deste Edital, devendo providenciar a sua assinatura, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação.

17.1.1. A convocação se dará através do endereço eletrônico (e-mail) informado na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III**.

17.1.2. O prazo para que o Licitante convocado encaminhe o contrato assinado poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Finep.

17.2. Para fins de assinatura do Contrato, o Licitante deverá apresentar original ou cópia autenticada da Carteira de Identidade do Signatário.

17.3. Sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, quando o Licitante vencedor não comprovar situação regular no ato da assinatura do Contrato, não o assinar e/ou não apresentar os documentos solicitados para a contratação, nos prazos estabelecidos, será reservado à Finep o direito de revogar a licitação ou convocar outro Licitante.

17.3.1. A convocação dos Licitantes remanescentes será feita na ordem de classificação para assinatura do Contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório.

17.4. Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo Licitante durante a vigência do Contrato, salvo disposição em contrário.

17.4.1. Na hipótese de irregularidade cadastral no ato da assinatura do Contrato, o Licitante deverá regularizar a sua situação perante o cadastro ou apresentar sua defesa no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

17.4.2. O prazo do item 17.4.1 poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, a critério da Finep.

17.5. As obrigações das partes, forma de pagamento e sanções cominadas são as descritas no Termo de Referência – **Anexo I** e na Minuta do Contrato – **Anexo V** deste Edital.

17.6. É vedada a subcontratação total ou parcial à outra empresa para o fornecimento do objeto deste Edital.

## **18. DAS SANÇÕES**

18.1. Comete infração administrativa o Licitante que:

I – não assinar o contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Finep pelo período de 1 (um) ano;

II – deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Finep pelo período de 1 (um) ano;

III – fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Finep pelo período de 2 (dois) anos;

IV – ensejar o retardamento da execução do objeto:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Finep pelo período de até 2 (dois) anos;

V – não manter a proposta:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Finep pelo período de 1 (um) ano;

VI – comportar-se de modo inidôneo:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Finep pelo período de 2 (dois) anos; e

VII – cometer fraude fiscal:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Finep pelo período de 2 (dois) anos.

18.2. Para fins deste edital, considera-se:

I – retardar a execução do objeto qualquer ação ou omissão do Licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato;

II – não manter a proposta ou a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo Licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento; e

III – comportar-se de modo inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

18.3. Além das penalidades relacionadas no subitem 18.1, o Licitante está sujeito a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta inicial por ele apresentada.

- 18.3.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 18.3.2. O prazo para pagamento das multas será de até 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, salvo disposição em contrário.
- 18.4. No caso de desistência da proposta e/ou do lance, as penalidades somente não serão aplicadas se ocorrerem em razão de justificativa apresentada pelo Licitante e aceita pelo Pregoeiro.
- 18.5. As penalidades previstas neste Edital serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará ao Licitante, o contraditório e a ampla defesa.

## **19. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

- 19.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnação deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores da data fixada para abertura da sessão pública.
- 19.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento e as decisões de impugnação serão divulgadas em até 02 (dois) dias úteis.
- 19.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 19.4. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnação deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico [pregoeiro@finep.gov.br](mailto:pregoeiro@finep.gov.br), respeitando-se os prazos acima.
- 19.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 19.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, podendo utilizar-se do site da Finep (<http://www.finep.gov.br/licitacoes-e-contratos>) e do Portal de Compras Governamentais para essas comunicações.

## **20. DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

- 20.1. Os Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da sua participação nesta licitação, tais como a elaboração e encaminhamento de suas propostas e documentos, conforme previstos neste Edital, ressaltando que a Finep não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.2. Qualquer alteração no endereço eletrônico informado na Declaração de Endereço Eletrônico, e Dados Bancários – **Anexo III** deste Edital, deverá ser comunicada imediatamente à Finep.
  - 20.2.1. O referido endereço será utilizado para troca de quaisquer informações necessárias ao bom andamento das negociações, formalização da contratação e sua execução, consistindo este, o meio considerado para fins de contagem de prazos estabelecidos pela Finep.
- 20.3. Não serão aceitos documentos sob a forma de protocolo, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.
- 20.4. Ao final da sessão o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual haverá a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão.

- 20.5. A Finep se reserva o direito de alterar as condições deste Edital, revogar ou anular a presente licitação, nos termos da Lei, sem direito indenizatório aos Licitantes.
- 20.6. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência com a suspensão da sessão pública, se for o caso, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 20.7. Até a assinatura do Contrato poderá o Licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Finep, através de sua autoridade competente, tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone a sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.
- 20.8. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções feitas pelos Licitantes não exigidas no presente Edital e seus anexos.
- 20.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente na Finep, salvo disposição em contrário.
- 20.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/licitacoes-e-contratos>.
- 20.11. Com a participação nesta licitação, os licitantes obrigam-se a obter o consentimento dos titulares dos dados pessoais que serão disponibilizados em suas propostas, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento. Caberá, ainda, ao licitante cientificar o titular sobre o compartilhamento de seus dados pessoais com a Finep e quanto ao Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>, como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela Finep.
- 20.11.1. A Finep poderá solicitar a comprovação de ciência do titular dos dados pessoais a qualquer tempo.
- 20.11.2. Na hipótese de descumprimento dessa obrigação, o licitante sujeitar-se-á às penalidades previstas na Lei 13.709/2018, ou em outra lei que a suceda, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais perdas e danos causados à Finep.
- 20.12. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

## **21. DO FORO**

- 21.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda da presente licitação que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a Finep optar pelo foro de sua sede.

Rio de Janeiro, 20/12/2022.

---

André Luz de Godoy

Diretor Administrativo

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

**UNIDADE DEMANDANTE:** Departamento de Ambiente e Saúde - DAES

#### 1. DO OBJETO

Serviços de consultoria atuarial do(s) Plano(s) de Previdência Complementar oferecido(s) aos empregados da Finep e administrado(s) por entidade(s) fechada(s) de previdência complementar (EFPC), para atendimento à Resolução CGPAR no. 38, de 04/08/2022, à Portaria Sest/ME no 2014, de 23/02/21, à Resolução CGPAR no. 37, de 04/08/2022 e eventuais alterações na legislação vigente.

#### 2. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** Atender às regulamentações que estabelecem ser atribuição da patrocinadora estatal as atividades de supervisão da(s) EFPC gestora(s) dos planos por ela patrocinados, tais como a elaboração de Relatório Anual de Gestão do Patrocínio de Planos de Benefícios Previdenciários (RAGP), o Relatório Bianual de Economicidade, bem como pelos encaminhamentos técnicos devidos ao Conselho de Administração da Finep, com a manifestação prévia do Comitê de Auditoria Estatutário, e todas as decorrências dessa atividade.

#### 3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1.** Realização de trabalhos de consultoria especializada, englobando os seguintes itens:

- Assessorar a Finep em relação à confecção de Relatórios Anuais de Gestão de Patrocínio referente ao(s) Plano(s) de benefícios previdências, administrado pela(s) Entidade(s) Fechada(s) de Previdência Complementar, em atendimento ao art. 25 Lei Complementar 108/01, art. 4º da Portaria SEST/MP nº 2014/2021, art. 4º. CGPAR 38/2022, e demais regramentos legais vigentes, aplicáveis às Entidades Fechadas de Previdência Complementar e seus patrocinadores;
- Assessorar a Finep em relação à avaliação da economicidade de manutenção do patrocínio de seu(s) plano(s) de benefícios previdências, em atendimento ao disposto no Art. 7º. da Resolução CGPAR 37/2022;

O cronograma dos trabalhos será definido após a contratação, com todos os detalhes do projeto.

Mais informações sobre o plano de previdência complementar atualmente oferecido aos empregados da Finep estão disponíveis em: <https://www.fipecq.org.br>.

Há a previsão de patrocínio de novo plano de previdência complementar na modalidade Contribuição Definida (CD) não, necessariamente, na mesma EFPC.

**3.2.** As emissões dos documentos de suporte à elaboração dos relatórios deverão conter, no mínimo, o que segue:

### **3.2.1 RESOLUÇÃO CGPAR 38/22**

Serviços de assessoria com o suporte à elaboração dos Relatórios Anuais de Gestão de Patrocínio de Planos de Benefícios Previdenciários (RAGP) referentes ao(s) Plano(s) de benefícios previdências, administrado(s) pela(s) EFPC, em atendimento ao art. 25 Lei Complementar 108/01, art. 4º da Portaria SEST/MP nº 2014/2021, art. 4º. CGPAR 38/22, e demais regramentos legais vigentes aplicáveis às Entidades Fechadas de Previdência Complementar e seus patrocinadores.

O documento de suporte à elaboração do RAGP pela Finep deverá conter, no mínimo, a análise sobre:

- a) a aderência dos cálculos atuariais;
- b) a gestão dos investimentos;
- c) a solvência, a liquidez e o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial do plano;
- d) os gastos da empresa com plano de previdência, discriminando o valor médio dos benefícios concedidos e o gasto médio da patrocinadora tanto por participante ativo, como por assistido;
- e) as despesas administrativas a fim de avaliar a economicidade de manutenção do patrocínio do plano de benefícios na entidade fechada de previdência complementar que o administra;
- f) a situação dos planos de equacionamento de déficit em curso, se houver, destacando os valores pagos pela empresa no período, o valor a integralizar e o prazo remanescente;
- g) a situação da utilização da reserva especial em curso, se houver, destacando os valores alocados em reserva especial e o prazo remanescente da sua destinação;
- h) o gerenciamento dos riscos;
- i) a efetividade dos controles internos; e
- j) o acompanhamento do plano de ação para correção ou mitigação de eventuais fragilidades encontradas quando da realização da auditoria realizada pela Finep sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar.

**3.2.1.1.** Com relação a aderência dos cálculos atuariais, os trabalhos desenvolvidos deverão, no mínimo:

- a) Avaliar a aderência das premissas atuariais, evidenciando os resultados apurados no parecer final, com relação aos testes estatísticos recomendados pelo mercado de previdência complementar, pelo menos realizando os seguintes testes: Kolmogorov-Smirnov, Qui-quadrado, Viés de Tendência, Testes de Aderência, Teste de hipóteses e Testes Paramétricos – IBA-CPA 031 (Estudo de Aderência de Tábuas Biométricas) observando a publicação de eventuais versões posteriores do pronunciamento;
- b) Evidenciar a classificação das tábuas analisadas (ranking), detalhando quais tábuas foram aderentes e quais rejeitadas em relação à massa dos participantes do(s) plano(s);

- c) Verificar a compatibilidade técnica entre as hipóteses atuariais e o regime financeiro da(s) EFPC;
- d) Conter, de forma expressa, a avaliação da base cadastral: coerência, consistência, confiabilidade e controle da EFPC quanto ao cadastro e à base de dados dos participantes, assistidos e beneficiários, destacando inconsistências eventualmente percebidas;
- e) Verificar o atendimento dos regramentos dispostos na Resolução CNPC nº 30, de 10 de outubro de 2018 e Instrução Previc nº 33, de 23 de outubro de 2020, incluindo em ambos os casos as normatizações posteriores relacionadas a aderência de premissas atuariais do(s) Plano(s);
- f) Emitir opinião sobre a aderência das premissas atuariais (biométricas, econômicas e demográficas).

**3.2.1.2.** Com relação a gestão de investimentos, os trabalhos desenvolvidos deverão, no mínimo:

- a) Evidenciar se foram cumpridas as determinações e objetivos contidos nas Políticas de Investimentos, vigentes à época, aplicável ao respectivo plano(s) de benefícios previdências;
- b) Evidenciar se foram atendidas as determinações contidas na Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001; e Resolução CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022, incluindo as normatizações posteriores relacionadas a gestão de investimentos dos recursos garantidores do(s) plano(s);
- c) Avaliar a rentabilidade dos ativos em relação aos riscos inerentes ao investimento, respectivas carteiras, perdas realizadas, possíveis e prováveis;
- d) Avaliar a conformidade dos investimentos com as exigências legais e regulamentares de Previdência Complementar bem como dos mercados financeiros, de capitais e imobiliário.
- e) Verificar a conformidade da(s) indicação(ões) para: o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ, o Administrador Responsável pela Gestão de Riscos, considerando o seu porte e complexidade, e para o Administrador Responsável pelos Planos de Benefícios (ARPB).
- f) Verificar se o(s) Comitê(s) de Investimentos atua(m) na análise, conformidade de informações e precificação dos ativos para tomada de decisão de todos os investimentos realizados, incluindo controles internos, registros em ata, segregação de funções em cumprimento à legislação pertinente.

**3.2.1.3.** Com relação à solvência, à liquidez e ao equilíbrio econômico, financeiro e atuarial do plano os trabalhos desenvolvidos deverão, no mínimo:

- a) Avaliar o(s) resultado(s) atuarial(is) do(s) plano(s) de benefícios administrado(s) pela(s) EFPC, evidenciando a capacidade de manutenção da solvência no prazo de duração do(s) plano(s);
- b) Avaliar se há necessidade de plano de equacionamento para o(s) Plano(s) de benefícios previdências em cumprimento à legislação vigente de previdência complementar fechada;
- c) Verificar a conformidade legal da distribuição do superávit do(s) Plano(s) de benefícios previdências, conforme definido na Resolução CNPC nº 30 de 10/10/2018;
- d) Avaliar a projeção dos investimentos dos recursos garantidores do(s) plano(s), duration e os riscos de compatibilização com o passivo do(s) plano(s).

**3.2.1.4.** Com relação aos gastos da empresa com o(s) plano(s) de previdência, discriminando o valor médio dos benefícios concedidos e o gasto médio da patrocinadora tanto por participante ativo, como por assistido, os trabalhos desenvolvidos deverão abordar, no mínimo:

- a) Avaliação dos benefícios concedidos no ano, comparando com o controle de concessão de benefícios efetuados pela(s) EFPC;
- b) Apuração do benefício médio geral e do benefício previsto no regulamento do(s) plano(s);
- c) Apuração da arrecadação das contribuições da patrocinadora por participante – ativos e assistidos;
- d) Apuração dos gastos administrativos da patrocinadora por participante – ativos e assistidos;
- e) Análises dos valores apurados dos itens acima discriminados.
- f) Conclusão das análises efetuadas.

**3.2.1.5.** Com relação às despesas administrativas a fim de avaliar a economicidade de manutenção do patrocínio do plano(s) de benefícios na(s) entidade(s) fechada(s) de previdência complementar que o(s) administram, os trabalhos desenvolvidos deverão, no mínimo:

- a) Avaliar se os Plano(s) de Gestão Administrativa — PGA observa(m) os percentuais de taxa discriminados na legislação vigente;
- b) Avaliar se o(s) Plano(s) de Gestão Administrativa está(ão) aderente(s) à legislação vigente e às boas práticas de mercado;
- c) Avaliar o volume de recursos destinados ao custeio administrativo do(s) Plano(s), relacionando-o(s) com as reais necessidades verificadas, a adequação à legislação vigente, bem como as metodologias utilizadas pela(s) Entidade(s) no rateio de suas despesas administrativas por plano de benefícios sob sua gestão;
- d) Examinar as despesas administrativas emitindo opinião quanto a sua adequação às características do fundo e sua validade, como por exemplo: despesas de fomento previstas em legislação;
- e) Avaliar se os controles internos relacionados às despesas administrativas são efetivos e se estão adequadamente implementados e se são eficazes na mitigação de riscos;
- f) Comparar a estrutura do(s) Plano(s) de Gestão Administrativa de entidades semelhantes à(s) EFPC patrocinada(s) pela Finep;
- g) Apurar a adequabilidade entre as receitas e despesas administrativas do(s) plano(s), evoluindo o Fundo Administrativo desses planos por um prazo correspondente a duas vezes a duração do passivo; e
- h) Comparar os custos das despesas administrativas do(s) plano(s) de benefício com outros planos semelhantes administrados por outras entidades de fechadas de previdência complementar.

**3.2.1.6.** Com relação à situação dos planos de equacionamento de déficit em curso, se houver, destacando os valores pagos pela empresa no período, o valor a integralizar e o prazo remanescente; e à situação da utilização da reserva especial em curso, se houver, destacando os valores alocados em reserva especial e o prazo remanescente da sua destinação, os trabalhos desenvolvidos referentes aos itens acima deverão, no mínimo:

- a) Avaliar os resultados técnicos do(s) plano(s), comparativamente, dos últimos três anos para os casos de plano(s) em situação de equacionamento de déficits ou de constituição de reserva especial;
- b) Apurar os resultados, analisar os seus desdobramentos como: análises dos contratos em curso, distribuição de superávits, equilíbrio e equacionamentos.

**3.2.1.7.** Com relação ao gerenciamento dos riscos e a efetividade dos controles internos do plano os trabalhos desenvolvidos deverão, no mínimo:

- a) Avaliar se a estrutura e a composição das instâncias de governança estão aderentes ao perfil da(s) EFPC considerando a legislação vigente e se são atuantes quanto à avaliação dos controles internos, analisando os documentos comprobatórios;
- b) Avaliar se a(s) Entidade(s) está(ão) aderente(s) à Resolução CGPC nº 13/2004 que estabelece princípios, regras e práticas de governança, gestão e controles internos a serem observados pelas EFPC, e a atuação das instâncias de governança na EFPC em cumprimento a esta Resolução;
- c) Verificar se foram atendidas as providências contempladas nos estudos de ALM (Asset Liability Management) e se foram considerados um dos elementos fundamentais para a gestão de riscos e descasamentos entre ativos e passivos; e
- d) Avaliar a implementação de melhorias nos controles internos em observância às recomendações do(s) Conselho(s) Fiscal(is) da(s) EFPC e ao fluxo de tramitação dos Relatórios de Controles Internos do(s) Conselho(s) Fiscal(is).

**3.2.1.8.** Com relação ao acompanhamento do plano de ação para correção ou mitigação de eventuais fragilidades encontradas quando da realização da auditoria realizada pela Finep sobre as atividades da(s) Entidade(s), os trabalhos desenvolvidos deverão, no mínimo:

- a) Analisar o plano de ação, resultado dos trabalhos de auditoria interna previstos na legislação vigente, e verificar se foram atendidos, justificados ou ainda se estão em análise. Como resultado a empresa deverá especificar cada item do plano de ação com apontamentos das análises efetuadas.

**3.2.1.9.** Com relação a outros pontos que sejam considerados relevantes, os trabalhos desenvolvidos deverão abordar, no mínimo:

- a) Verificação de outros aspectos relevantes para a gestão e seus resultados, tais como o encaminhamento de ações judiciais, participação em assembleias de cotistas, verificação de cumprimento das determinações do(s) Estatuto(s) da(s) EFPC, análise do acompanhamento orçamentário da(s) EFPC, avaliação de indicadores e observância do atendimento de demandas normativas recentes que possam impactar a gestão da(s) EFPC.

**3.2.1.10.** Os documentos de suporte à confecção dos relatórios anuais de gestão do patrocínio do período de 2022, 2023 e 2024 pela Finep deverão ser elaborados com base nas informações disponibilizadas pela(s) EFPC gestora(s) do(s) plano(s) de benefícios da Finep, considerando as operações e atividades das áreas econômico-financeiras, contábeis, atuariais, cadastrais, gerenciamento de riscos, gestão de despesas e controles internos, posicionadas anualmente de acordo com a legislação vigente, tendo por objetivo subsidiar a alta direção (Diretoria Executiva, Comitê de Auditoria e Conselho de Administração) da Finep quanto à regularidade da gestão do(s) plano(s) de benefícios, apontando eventuais pontos que mereçam atenção e indicando a necessidade de fornecer orientações aos membros de órgãos estatutários da(s) EFPC indicados pela Finep.

**3.2.1.11.** Os relatórios deverão apresentar, obrigatoriamente, a descrição da metodologia adotada em seus trabalhos.

### **3.2.2 RESOLUÇÃO CGPAR 37/22**

**3.2.2.1.** Trabalhos/análises de economicidade da manutenção do patrocínio do(s) Plano(s) de benefícios previdências na(s) entidade(s) que o(s) administra(m), devendo conter no mínimo:

- a) Comparação do custo das despesas administrativas do(s) plano(s) de benefícios com o mercado de previdência complementar e entidades de porte semelhantes à(s) EFPC que administra(m) o(s) plano(s) de benefícios previdências patrocinados pela Finep;
- b) Avaliação da estrutura atual da(s) Entidade(s) Fechada de Previdência Complementar;
- c) Avaliação da sustentabilidade e solvência a longo prazo do(s) plano(s) de gestão administrativa – PGA da(s) EFPC;
- d) Avaliação da sustentabilidade e solvência a longo prazo do(s) plano(s) de benefícios;

**3.2.2.2.** Deverá constar no relatório se a estrutura de patrocínio do(s) plano(s) de benefício de previdência oferecido(s) aos empregados da Finep atende à economicidade, ressalvando-se a necessária observância de normas supervenientes que versem sobre a metodologia de análise de economicidade.

## **4. DA EQUIPE EXECUTORA DO OBJETO**

**4.1.** A equipe técnica da Contratada, designada para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, deverá possuir a qualificação necessária e compatível com o objeto, conforme os itens a seguir:

- a) Comprovação de registro atualizado dos profissionais, responsáveis pela execução da Consultoria Atuarial, no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA;
- b) Comprovação, por meio de registro funcional, de que a empresa mantém em seu quadro de pessoal profissional (ais) qualificado (s) para a execução dos serviços em conformidade com o objeto licitado, com formação superior em Ciências Atuariais e com registro profissional no IBA - Instituto Brasileiro de Atuária.

- 4.2.** O proponente vencedor, apenas por ocasião da assinatura do Contrato, deverá comprovar que possui inscrição primária ou secundária no registro ou inscrição IBA - Instituto Brasileiro de Atuária.
- 4.3.** Os profissionais especializados em investimentos que irão compor a equipe de trabalho deverão estar habilitados em suas respectivas especializações e com certificação válida, tomando-se como parâmetro as instituições certificadoras reconhecidas pela Previc para membros que atuem diretamente com investimentos, conforme Portaria Previc nº 560/2019 ou norma que vier a lhe substituir.
- 4.4.** Os respectivos certificados válidos deverão ser enviados pela Empresa à Finep em até 02 (dois) dias úteis após o início da vigência do Contrato.
- 4.5.** O Atuário e os profissionais especializados em investimentos, gerenciamento de riscos e controles internos que irão compor a equipe de trabalho, deverão, no que couber, assinar os documentos de suporte elaborados, bem como os pareceres emitidos pela empresa.

## **5. DA SUBCONTRATAÇÃO**

É vedada a subcontratação total ou parcial à outra empresa para o fornecimento do objeto deste Edital.

## **6. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DO LICITANTE**

### **6.1** As empresas deverão apresentar:

- a) Comprovação da aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, realizada por meio de atestado (s) fornecido (s) por empresas públicas ou privadas, que sejam patrocinadoras de Entidade Fechada de Previdência Complementar com Ativos do Plano de benefícios igual ou superior a R\$ 1.600 milhões (um bilhão e seiscentos milhões de reais), sendo aceitos atestados com valores de no mínimo, 50% do mencionado.
- b) O proponente disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados. A Finep se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado. Caso estes requisitos não sejam atendidos, impossibilitando a FINEP de efetuar diligência, se julgar necessário, os atestados não serão considerados;
- b.1) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- b.2) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- b.3) Poderá ser admitida a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, afim de comprovação dos valores na alínea "a".

- c) Comprovação de registro atualizado da empresa no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.

### **Condições de participação:**

- a) Vedação de participação por conflito de interesses:

- a.1) Para evitar conflito de interesses, não será permitida a participação de licitantes/contratado que tiverem gestores, administradores ou membros da equipe técnica que prestaram ou prestam consultoria, exerceram ou exercem atividades afins junto às Entidade FIPECq – Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da FINEP, do IPEA, do CNPq, do INPE e do INPA e/ou forem beneficiários de Planos de benefícios pós-emprego concedidos pela Finep, no período de 2018-2022.
- a.2) Para tanto, deverão apresentar declaração, em papel timbrado, assinado pelo diretor da empresa ou responsável técnico, contendo a identificação e CPF ou assinatura eletrônica, afirmando que a empresa NÃO prestou serviços de consultoria/auditoria atuarial para a FIPECq nos últimos 5 (cinco) anos.
- a.3) Não poderá participar desta licitação a empresa Russell Bedford GM Auditores Independentes S.S, CNPJ: 13.098.174/0001-80 por prestar, atualmente, serviços de auditoria atuarial e financeira à Finep.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1.** Imediatamente, após a assinatura do contrato, informar à Finep os nomes e números das inscrições nas instituições de classe competentes dos profissionais que executarão as tarefas pertinentes ao presente Termo de Referência.
- 7.2.** Recrutar em seu nome e sob sua exclusiva e inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos e arcar com todos os encargos previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, entre outras, em decorrência da sua condição de empregadora. A empresa deve responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 7.3.** Apresentar o “curriculum vitae” dos funcionários que prestarão serviço.
- 7.4.** Comprovar, por meio de registro funcional, de que a empresa mantém em seu quadro de pessoal profissional (ais) qualificado (s) para a execução dos serviços em conformidade com o objeto licitado, com formação superior em Ciências Atuariais e com registro profissional no IBA - Instituto Brasileiro de Atuária.
- 7.5.** Os profissionais especializados em investimentos que irão compor a equipe de trabalho, deverão estar habilitados em suas respectivas especializações e com certificação válida e em conformidade Portaria Previc nº 560/2019 ou norma que vier a lhe substituir.
- 7.6.** Os respectivos certificados válidos deverão ser enviados pela Empresa à Finep em até 02 (dois) dias úteis após o início da vigência do Contrato.
- 7.7.** O Atuário e os profissionais especializados em investimentos que irão compor a equipe de trabalho deverão assinar os relatórios finais e conclusivo, bem como os pareceres emitidos pela empresa.

- 7.8.** Observar as determinações contidas no Decreto nº. 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal, no que couber.
- 7.9.** Atender as expectativas previstas no Instrumento de Mediação de Resultado (IMR) para aferição dos aspectos qualitativos e quantitativos dos resultados esperados com a contratação sob pena de advertência, multa e rescisão contratual.
- 7.10.** Disponibilizar material e equipamentos adequados ao desenvolvimento das atividades.
- 7.11.** Documentar adequadamente os papéis de trabalho que devem conter, no mínimo:
- a) Objetivo do papel de trabalho;
  - b) Fonte das informações;
  - c) Procedimentos executados; e
  - d) Conclusão.
- 7.12.** Disponibilizar os papéis de trabalho ao Fiscal do contrato da Finep.
- 7.13.**
- 7.14.** Utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão de obra, devidamente habilitada e treinada, para execução dos serviços contratados, correndo por sua conta o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e todas as outras previstas nas normas legais pertinentes.
- 7.15.** Substituir, sempre que exigido pela Finep, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e insatisfatórios.
- 7.16.** Manter quadro de pessoal suficiente e com qualificação compatível para garantir a continuidade da execução dos serviços.
- 7.17.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, a respeito de todo e qualquer assunto de interesse da Finep ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 7.18.** Orientar os profissionais sob sua responsabilidade sobre o teor do contrato firmado de forma a garantir sua fiel execução.
- 7.19.** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do pacto, ficando a Finep isenta de quaisquer ônus, sob quaisquer títulos, quer seja por via administrativa ou judicial, decorrentes de quaisquer inadimplementos com referência a esses encargos.
- 7.20.** Iniciar a execução dos serviços contratados de forma imediata após a assinatura do contrato de acordo com as condições estabelecidas e conforme especificações deste Termo de Referência.
- 7.21.** Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com o disposto neste Termo de Referência.
- 7.22.** Acatar todas as orientações da Finep, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 7.23.** Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação necessárias para a contratação com a Finep.

- 7.24.** Responsabilizar-se pelos serviços objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados ou prepostos, no exercício de suas atividades vierem a direta ou indiretamente causar ou provocar à Finep e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 7.25.** Participar de reuniões de apresentação dos trabalhos referidos nos itens 3.2.1 e 3.2.2, havendo a previsão de duas (2) reuniões de apresentação de cada item para a equipe da Finep, reuniões essas agendadas previamente com o mínimo sete (7) dias corridos de antecedência.
- 7.26.** Respeitar o Código de Ética e de Conduta da Finep, disponível no site da empresa.
- 7.27.** São expressamente vedadas à Contratada:
- a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Finep ou da Entidade Fechada de Previdência Complementar gestora do plano de benefícios patrocinado pela Finep durante a vigência deste contrato;
  - b) A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.
- 7.28.** O termo de confidencialidade disponível no Anexo IV deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, informando nome, cargo, CPF e RG no prazo de **até 2 (dois) dias após a assinatura do contrato.**

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA FINEP**

- 8.1.** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento; a) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes; b) comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.
- 8.2.** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 8.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.
- 8.4.** Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- 8.5.** Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas Especificações Técnicas deste Termo de Referência, solicitando à contratada as substituições que se verificarem necessários.
- 8.6.** Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa contratada, antes de cada pagamento.
- 8.7.** Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.
- 8.8.** Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Finep reserva-se ao direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre eles.

## **9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 9.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Finep.
- 9.2.** O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados serão exercidos pelo Fiscal do contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo darão ciência à Contratada, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o contrato, tais como:
- Verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão sendo tomadas todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
  - Fazer as anotações necessárias em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
  - Verificar a correta execução das atividades inerentes ao objeto da contratação.
- 9.3.** A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

## **10. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 10.1.** A partir do recebimento provisório, a Finep efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Termo de Referência em até 10 (dez) dias úteis, recebendo definitivamente o objeto através de atesto na Nota Fiscal.
- 10.2.** A avaliação da conformidade do produto se dará pela verificação da emissão do parecer conclusivo sobre o objeto contratado emitido pela CONTRATADA, sendo o mesmo referenciado pelas legislações e normas vigente.
- 10.3.** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 10.4.** A emissão da Nota Fiscal deve ser realizada com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 10.5.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 10.6.** O produto e serviços entregues pela CONTRATADA, tanto as minutas, quanto os relatórios finais, serão avaliados quanto à sua conformidade tendo em vista o conteúdo mínimo necessário conforme as especificações constantes no item 3 deste Termo de Referência.

**10.7.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

## 11. DO PAGAMENTO

**11.1.** O faturamento dos serviços será autorizado após a entrega do produto em formato digital e mediante apresentação da Nota Fiscal.

**11.2.** O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias úteis a contar do ateste de recebimento realizado pelo Fiscal do Contrato.

**11.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Finep.

## 12. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

- a) Os instrumentos de medição de resultado apresentados no quadro abaixo têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.
- b) Todas as ocorrências serão registradas pelo Fiscal do contrato, que notificará a Contratada, atribuindo pontos, de acordo com o quadro seguinte:

Ocorrências	Aferição	Pontuação
Não entregar os serviços nos prazos e condições acordados	A ocorrência será registrada a cada serviço não entregue	0,5 por dia de atraso
Deixar de prestar esclarecimentos solicitados pela Finep no prazo de 72 horas	Os registros de ocorrência serão individuais – a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência	0,1
Atraso injustificado superior a 30 dias na apresentação da nota fiscal e dos demais documentos exigidos pela fiscalização	Os registros de ocorrência serão individuais – a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência	0,2
Deixar de apresentar, dentro do prazo estipulado pelo fiscal do contrato, os documentos necessários para pagamento	Os registros de ocorrência serão individuais – a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência	0,2

Não atendimento a qualquer outra obrigação estabelecida no Termo de Referência e no contrato que não esteja especificada nesta tabela	Os registros de ocorrência serão individuais – a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência	0,3
---	--	-----

- c) A tabela de pontuação acumulada/glosa se refere ao percentual a ser debitado do faturamento dos serviços prestados pela Contratada em função do não cumprimento do instrumento de medição de resultado, sem prejuízo das demais penalidades constantes do contrato.

Pontuação acumulada ("X")	Glosa
$X \leq 0,5$ ponto	Não há glosa; apenas advertência
$0,5 < X \leq 1$ pontos	Glosa correspondente a 1% do próximo valor a ser faturado
$1 < X \leq 2$ pontos	Glosa correspondente a 2% do próximo valor a ser faturado
$2 < X \leq 3$ pontos	Glosa correspondente a 3% do próximo valor a ser faturado
$3 < X \leq 4$ pontos	Glosa correspondente a 4% do próximo valor a ser faturado
$4 < X \leq 5$ pontos	Glosa correspondente a 5% do próximo valor a ser faturado
$X > 5$ pontos	Glosa correspondente a 5% do próximo valor a ser faturado, acrescido de 1% para cada ponto extra

### 13. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 13.1** Os serviços objeto do presente Termo de Referência serão formalizados mediante contrato.
- 13.2** O período de vigência do contrato é de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 13.303/2016.
- 13.3** Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou de outro índice que o substitua ou o represente.

### 14. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.4** A proposta deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, contendo:

- a) Os preços unitários por produto e o valor global da proposta;
- b) Validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
- c) Declaração de que, nos preços cotados, estão inclusos todos os tributos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços
- d) A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

## **15. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**15.1** A Contratada deverá apresentar garantia de execução correspondente a 3% (três por cento) do valor global do contrato, com validade de até 90 (noventa) dias além da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação, em uma das seguintes modalidades:

- e) Caução em dinheiro;
- f) Seguro-garantia;
- g) Fiança bancária.

**15.2.** A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Finep, contados da data de assinatura do contrato.

**15.3.** Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulado do período.

**15.4.** Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da Finep.

**ANEXO I-A**

**DECLARAÇÃO NEGATIVA DE CONFLITO DE INTERESSES**

**Ref.: Pregão eletrônico nº 01/2023**

**OBJETO:**

- a. Serviços de consultoria atuarial do(s) Plano(s) de Previdência Complementar oferecido(s) aos empregados da FINEP e administrados por entidade fechada de previdência complementar (EFPC), para atendimento à Resolução CGPAR no. 09/2016, à Portaria Sest/ME no 2014, de 23/02/21, à Resolução CGPAR no. 25/2018, à Resolução CNPC no. 51, de 16/02/22 (com vigência a partir de 01/06/22) e eventuais alterações na legislação vigente;
- b. Serviços de consultoria atuarial sobre temas/questiones internas que necessitem de esclarecimentos técnicos-atuariais referente ao(s) plano(s) de benefícios previdenciais.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA:

- 1) Que NÃO há gestores, administradores ou membros da equipe técnica, que prestaram ou prestam consultoria ou exerceram ou exerçam atividades afins junto às Entidade Fipeccq – Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da FINEP, do IPEA, do CNPq, do INPE e do INPA e/ou forem beneficiários de Planos de benefícios pós-emprego concedidos pela FINEP, no período de 2018-2022.
- 2) NÃO prestou serviços de consultoria/auditoria atuarial para a FIPECq nos últimos 5 (cinco) anos.

[Local], XX de XXXXXX de XXXX.

\_\_\_\_\_  
[Assinatura do Representante legal]

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

**ANEXO II**

**PLANILHA DE PREÇOS**

**Ref.: Pregão eletrônico nº 01/2023**

**1. OBJETO:**

Serviços de consultoria atuarial do(s) Plano(s) de Previdência Complementar oferecido(s) aos empregados da FINEP e administrados por entidade fechada de previdência complementar (EFPC), para atendimento à Resolução CGPAR nº. 38/2022, à Portaria Sest/ME nº 2014, de 23/02/21, à Resolução CGPAR nº. 37/2022, e eventuais alterações na legislação vigente;

<b>Item</b>	<b>Quantidade estimada para 36 meses</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
Suporte à Elaboração dos Relatórios Anuais CGPAR 38/22: período de 2022, 2023 e 2024	3		
Relatório CGPAR 37/22: bianual 2022 e 2024	2		
		<b>Valor Global</b>	

**VALIDADE DA PROPOSTA:** XX (XXXX) dias, a contar do dia da sessão de recebimento da mesma

Declaro que, nos preços cotados, estão inclusos todos os tributos e demais despesas que incidem direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

[Local], XX de XXXXXX de XXXX.

\_\_\_\_\_  
[Assinatura do Representante legal]

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO E DADOS BANCÁRIOS**

**Ref.: Pregão eletrônico nº 01/2023**

**OBJETO:**

Serviços de consultoria atuarial do(s) Plano(s) de Previdência Complementar oferecido(s) aos empregados da FINEP e administrados por entidade fechada de previdência complementar (EFPC), para atendimento à Resolução CGPAR nº. 38/2022, à Portaria Sest/ME nº 2014, de 23/02/21, à Resolução CGPAR nº. 37/2022, e eventuais alterações na legislação vigente;

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA:

1) que o endereço eletrônico abaixo informado será o meio utilizado pela Finep para troca de quaisquer informações necessárias ao bom andamento das negociações, assinatura e execução do contrato, sendo inclusive o meio considerado para contagem de prazos, sendo de inteira responsabilidade desta empresa comunicar à Finep quando houver alteração no referido endereço eletrônico, bem como garantir a sua acessibilidade.

**Endereço Eletrônico:** \_\_\_\_\_

2) que os dados bancários para fins de pagamento pela **Finep** são:

**Banco:**

**Agência:**

**Conta Corrente:**

3) Dados para contato por telefone:

**Pessoa de contato:** \_\_\_\_\_

**Telefone:** \_\_\_\_\_

[Local], XX de XXXXXX de XXXX.

\_\_\_\_\_  
[Assinatura do Representante legal]

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

**ANEXO IV**  
**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

**OBJETO:** Serviços de consultoria atuarial do(s) Plano(s) de Previdência Complementar oferecido(s) aos empregados da FINEP e administrados por uma entidade fechada de previdência complementar (EFPC), para atendimento à Resolução CGPAR no. 38/2022, à Portaria Sest/ME no 2014, de 23/02/21, à Resolução CGPAR no. 37/2022, e eventuais alterações na legislação vigente;

**1. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

1.1. Para os propósitos deste Instrumento são "Informações Confidenciais" todas e quaisquer informações referentes aos documentos fornecidos pela Financiadora de Estudos e Projetos – Finep, digitais e/ou escritas, bem como dados e informações (incluindo, todos os segredos e/ou informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas, jurídicas, planos comerciais, de marketing, bem como demais informações comerciais ou "know-how", que não são de conhecimento público) e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, contidos em qualquer meio físico, que tenham sido ou sejam direta ou indiretamente fornecidos e disponibilizados pela Finep em decorrência do Contrato nº XXXXX.

**2. UTILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL**

- 2.1. A Contratada e seus profissionais reconhecem que as informações a serem acessadas são vitais para o sucesso dos serviços e serão revestidas de sigilo e confidencialidade e sua divulgação ou uso indevido poderá acarretar em perdas e danos, de acordo com os preceitos legais aplicáveis à matéria.
- 2.2. Sem o consentimento prévio por escrito da Finep, a Contratada e seus profissionais não revelarão ou divulgarão a terceiros quaisquer Informações Confidenciais, que direta ou indiretamente, tenha acesso notodo ou em parte, isolada ou conjuntamente.
- 2.3. A Contratada e seus profissionais não poderão indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou juntamentecom terceiros, reproduzir ou copiar em qualquer meio físico, qualquer Informação Confidencial sem autorização prévia, específica e por escrito da Finep.

**3. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL EM VIRTUDE DE IMPOSIÇÃO LEGAL**

3.1. Se a Contratada e seus profissionais forem legalmente obrigados a revelar, no todo ou em parte, as Informações Confidenciais por qualquer juízo ou autoridade governamental competente, deverão enviar prontamente à Finep aviso por escrito com prazo suficiente para permitir que está adote as medidas legaiscabíveis para resguardo de seus direitos.

**4. PRAZO DE VALIDADE**

4.1. Este compromisso tem natureza irretroatável e irrevogável e vigorará por prazo indeterminado.

**5. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES**

5.1. Este instrumento não cria vínculo de relação trabalhista com a Finep nem outro relacionamento de qualquer espécie.

**6. FORO**

6.1. Este documento será regido e interpretado pelas Leis da República Federativa do Brasil, sendo eleito o foro da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios, controvérsias e disputas relacionadas ou decorrentes do presente Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], XX de XXXXXX de XXXX.

\_\_\_\_\_

[Assinatura do Representante legal]Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

**ANEXO V**  
**MINUTA DO CONTRATO**

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

**XX.XX.XXXX.00**

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS -  
FINEP E [NOME DA CONTRATADA]**

**Financiadora de Estudos e Projetos - Finep**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **XXXXXX**, com sede em **XXXXXX** na **XXXXXX**, n.º **XXX**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º **XXXXXX**, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e, subsidiariamente, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, com base na homologação de fls. **XX** do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 01/2023** e acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

Serviços de consultoria atuarial do(s) Plano(s) de Previdência Complementar oferecido(s) aos empregados da FINEP e administrados por entidade fechada de previdência complementar (EFPC), para atendimento à Resolução CGPAR n.º. 38/2022, à Portaria Sest/ME n.º 2014, de 23/02/21, à Resolução CGPAR n.º. 37/2022, e eventuais alterações na legislação vigente;

**CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES**

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência do Edital n.º **01/2023** e da Proposta de Preços de **XX** de **XXXXXX** de 2023 da **Contratada**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.
- 2.2.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço unitário.
- 2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

**CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR**

- 3.1. O valor total deste contrato é de até R\$ **xxxxx (xxxxx)**, conforme tabela abaixo:

Item	Quantidade estimada para 36 meses	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Suporte à Elaboração dos Relatórios Anuais CGPAR 38/22: período de 2022, 2023 e 2024	3		
Relatório CGPAR 37/22: bianual 2022 e 2024	2		
	<b>Valor Global</b>		

- 3.2. Estão incluídos no preço acima, o lucro, o ISS, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.

#### CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 36 (trinta e seis) meses a contar de **XX/XX/XXXX**, prorrogáveis até o limite de 5 (cinco) anos.
- 4.2. Até 120 (cento e vinte) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe a **Contratada** comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, o seu propósito de não prorrogar a vigência por um novo período.
- 4.3. Caso a **Contratada** se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar, nos termos da Cláusula acima, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de PENALIDADES deste Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 5.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 3% (três por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ **XXXXXX (XXXXXX)**.
- 5.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, sendo-lhe devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação, em uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Santander-033, agência 1123 - conta corrente nº 13069873-8, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;
  - b) Seguro-garantia;
  - c) Fiança bancária.
- 5.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.
- 5.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete

centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

- 5.3.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à **Contratada**, até o limite de 3% (três por cento) do valor do contrato para constituição de garantia.
- 5.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
  - prejuízos diretos causados à **Finep** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - multas moratórias e punitivas aplicadas pela **Finep** à **Contratada**; e
  - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.
- 5.5. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:
- A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais os 90 (noventa) dias subsequentes e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;
    - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.4, observada a legislação que rege a matéria;
    - Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.
- 5.6. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.
- 5.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 5.8. Será considerada extinta a garantia:
- Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
  - No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
- 5.9. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no IPCA/IBGE acumulado do período.

#### CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência, no Edital do **Pregão nº 01/2023** e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:

- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
- b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
- b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
- d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**;
- f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
- g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
- k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- m) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do SIMPLES:
  - m.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
  - m.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.

- n) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- o) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
- p) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
- q) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;
- r) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016;
- s) não subcontratar, total ou parcialmente, outra empresa para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato, salvo para transporte de materiais.

#### 6.2. São obrigações da **Finep**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

### CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
  - 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do contrato.
  - 7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.
- 7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:
  - a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
  - b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

- c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
  - d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
  - e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.
- 7.3. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

#### CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

- 8.1. O objeto será recebido provisoriamente, quando do recebimento do documento fiscal. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
- a) a **Contratada** será convocada a efetuá-los, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;
  - b) na não realização dos ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
- 8.2. A partir do recebimento provisório, a **Finep** efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, recebendo definitivamente o objeto através de atesto na Nota Fiscal.
- 8.3. O recebimento definitivo:
- a) constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e
  - b) não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais entregues.

#### CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulados no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.
- 9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep** Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.
- 9.2.1. Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 9.2, acima.
- 9.3. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10

(dez) dias úteis, contados após o ateste da prestação do emitido pelo fiscal da **Finep**, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.

- 9.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
- 9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.
- 9.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.
- 9.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** devolverá o documento fiscal à **Contratada** ou solicitará a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU.
- 9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente indicada pela **Contratada**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

- 10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
  - b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
  - c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
  - d) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
  - e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução de serviço;
  - f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MATRIZ DE RISCOS

- 11.1. A **Finep** e a **Contratada**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo A deste Contrato.
- 11.1.1. O reajuste de preço aludido na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Reajuste deste Contrato.
- 11.1.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **Contratada**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REAJUSTE

- 12.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à **Contratada** solicitar o reajuste para análise e posterior aprovação da **Finep**, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.

- 12.1.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice IPCA/IBGE.
- 12.2. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.
- 12.2.1. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.
- 12.3. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
  - a) a data do aniversário da proposta;
  - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuras.
- 12.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 12.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS**

- 13.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PENALIDADES**

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela **Finep**, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:
  - a) Advertência.
  - b) Multa:
    - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
    - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
    - b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
  - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando tratar-se de:
    - c.1) falha na execução do Contrato;

- c.2) fraude na execução do Contrato;
  - c.3) comportamento de modo inidôneo;
  - c.4) cometimento de fraude fiscal;
  - c.5) apresentação de declaração ou documentação falsa;
  - c.6) retardamento da execução do objeto; e
  - c.7) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.
- 14.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 14.3. As sanções previstas nos itens a e c poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.4. A sanção prevista no item c implica a imediata rescisão.
- 14.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.
- 14.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Finep** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 14.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO

- 15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias.
  - b) por via judicial, nos termos da legislação.
  - c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada.
  - d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual.
  - e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada.
  - f) quando não cumprido o Instrumento de Medição de Resultado anexado ao Termo de Referência.
- 15.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VEDAÇÕES**

16.1. É vedado à **Contratada**:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA**

- 17.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.
- 17.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 17.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.210-901.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

- 18.1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes, de sua titularidade ou de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as Partes ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.
  - 18.1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:
    - a) dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD;
    - b) colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a empregados, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.
- 18.2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição da Finep, responsabilizando-se a Parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.
  - 18.2.1. Caberá à Parte, que disponibilizar à Finep dados pessoais, cientificar o titular destes dados sobre o compartilhamento e informá-lo da existência do Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menuliccontr>, como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela Finep.

- 18.3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:
- a) informações de identificação (tais como nome completo, número de inscrição no CPF, filiação, estado civil);
  - b) informações relativas a vínculo profissional (tais como registros em CTPS, contrato civil, contracheques, registros nos órgãos competentes);
  - c) localização geográfica (por exemplo, endereço completo);
  - d) contato (tais como número de telefone e e-mail);
  - e) detalhes de sua relação jurídica com a Contratada, como participação acionária, montante e forma de investimento etc.;
  - f) detalhes de sua relação jurídica com outras sociedades, desde que tenha, ou possa vir a ter, implicação direta ou indireta com o objeto deste Contrato;
  - g) imagem e voz, além de outros dados biométricos.
- 18.4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:
- a) desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;
  - b) competências que envolvam o poder da Administração Pública;
  - c) atividades referentes ao procedimento de análise, aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Contrato;
  - d) atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas às hipóteses de confidencialidade; e
  - e) identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada à Finep observadas às hipóteses de confidencialidade.
- 18.5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Contrato, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:
- a) caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;
  - b) caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
  - c) para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e
  - d) caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública.
- 18.6. A Finep poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:
- a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
  - b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
  - c) para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou Contratos congêneres;
  - d) para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

- e) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- f) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
- g) quando necessário para atender aos interesses legítimos da Finep ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
- h) para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

18.6.1. A Finep poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:

- a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
- b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep; (ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; (iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).

18.7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pela Finep a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério da Finep, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.

18.7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados, no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitr>.

18.7.2. As Partes obrigam-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato.

18.7.3. As Partes se comprometem, no caso de serem titulares dos dados pessoais, e se obrigam a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados à outra Parte, de seus direitos abaixo transcritos:

- a) confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pela Finep;
- b) acesso aos seus dados pessoais;
- c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;
- e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
- f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep ou demais hipóteses previstas na legislação;

- g) informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais a Finep realizou uso compartilhado de dados;
  - h) revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;
  - i) oposição a determinado tratamento de seus dados; e
  - j) reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (a ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.
- 18.8. As Partes darão conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Contrato.
- 18.9. As Partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.
- 18.10. Na ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, as Partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.
- 18.11. As informações acerca do Encarregado da LGPD na Finep estão disponíveis em: <http://www.finep.gov.br/fale-conosco> , seção LGPD-Encarregado pelo tratamento de dados pessoais.
- 18.12. A Finep manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.
- 18.13. A Finep possui direito de regresso em face das demais Partes deste Contrato, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Contrato e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 18.14. Em nenhuma hipótese, a Finep comercializará dados pessoais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 19.1 O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da Finep e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º **01/2023**, bem como à proposta da **Contratada**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO**

- 20.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.



MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÕES



E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Local e data

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep:**

---

---

Pela **CONTRATADA:**

---

---

**TESTEMUNHAS:**

---

---

**ANEXO A**

**MATRIZ DE RISCO**

DESCRIÇÃO DO RISCO	PROBABI- LIDADE DE OCORRÊNCIA	GRAU DE IMPACTO	RISCO	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	RESPONSA- BILIDADE
Não início dos serviços no prazo	Baixa	Alto	Alto	Evitar	Exigir da Contratada o início do prazo, registrando todas as cobranças	Contratada
Atraso na entregados serviços	Baixa	Alto	Alto	Evitar	Acompanhar a execução para apontamento de qualquer item que esteja fora do planejamento, cobrando imediata ação corretiva	Contratada
Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Baixa	Alto	Alto	Evitar	Acompanhar a execução do serviço e mercado da atividade empresarial	Contratada
Não cumprimento do prazo final	Média	Alto	Alto	Evitar	Acompanhar a execução do objeto contratual, apontando imediatamente qualquer desvio do planejamento, e exigindo medidas de correção	Contratada
Não alocação de pessoal na quantidade necessária ao bom andamento dos serviços e atendimento ao cronograma	Baixa	Baixo	Baixo	Evitar	Apresentação de planejamento de alocação de pessoal com antecedência e controle da execução	Contratada

Atraso na regularização das pendências	Baixa	Baixo	Baixo	Evitar	Acompanhamento rigoroso das necessidades de ajuste de providências	Contratada
Abandono do contrato	Média	Alto	Médio	Evitar	Acompanhamento rigoroso do andamento dos serviços	Contratada
Emissão da nota fiscal com valor incorreto	Média	Médio	Médio	Mitigar	Realizar fiscalização e acompanhar mensalmente os valores de cobrança do serviço  Solicitar à contratada que a nota seja emitida apenas após conferência dos valores pelo fiscal do contrato	Contratada
Não fornecimento de informações necessárias	Média	Alto	Alto	Mitigar	Disponibilizar gestores/analistas das unidades demandadas para prestarem informações de forma tempestiva	Finep
Não participação de representantes da Finep em reuniões	Média	Alto	Alto	Mitigar	Obter prioridade para a realização das atividades relacionadas ao objeto desta contratação junto à Alta Administração e gestores	Finep
Atraso no cumprimento de atividades a cargo da Finep	Média	Alto	Alto	Mitigar	Obter prioridade para a realização das atividades	Finep
Falha de cumprimento de leis, regulamentos, políticas, normas etc.	Média	Alto	Médio	Evitar	Atuação da fiscalização do contrato e da gestão da de conformidade da Contratada	Contratada

Classificação: Público  
Acesso: Sem restrição  
Unidade Gestora: AJDA

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**  
Instrumento Contratual Código Nº:  
**20.23.0010.01**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
CELEBRADO ENTRE A FINANCIADORA DE  
ESTUDOS E PROJETOS - FINEP E ATEST  
CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**

**FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **ATEST CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, com sede em Belo Horizonte na Avenida Alvares Cabral, n.º 381, sala 2007, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 06.122.184/0001-49, doravante denominada **CONTRATADA**, por seus representantes legais ao final identificados, firmam o presente Termo Aditivo de acordo com os art. 81 da Lei n. 13.303/2016, com base na com base na autorização da Diretora de Administração, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:  
OBJETO**

- 1.** O presente aditivo tem por objeto:
  - 1.1.** a alteração quantitativa do objeto do contrato;
  - 1.2.** a redução do valor do item acrescido ao objeto do contrato: Relatório CGPAR 37/22: bianual 2022;
  - 1.3.** o reajuste do valor do contrato;
  - 1.4.** estabelecer a necessidade de complementação de garantia.

Classificação: Público  
Acesso: Sem restrição  
Unidade Gestora: AJDA

## CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO QUANTITATIVA DO CONTRATO

2. O objeto do contrato passa a ser acrescido de 1 (um) item: emissão de Relatório CGPAR 37/22: bianual 2022.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO ITEM ACRESCIDO AO OBJETO DO CONTRATO

3. O valor original do item Relatório CGPAR 37/22: bianual 2022 acrescido ao objeto do contrato era de R\$ 15.707,85 (quinze mil, setecentos e sete reais e oitenta e cinco centavos), tendo a CONTRATADA concordado com a redução do seu valor para de R\$7.515,00 (sete mil, quinhentos e quinze reais).

- 3.1. O valor reajustado do item acrescido é de R\$ 7.853,93 (sete mil, oitocentos e cinquenta e três reais e noventa e três centavos).

## CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO

4. O valor dos itens contratados reajustados passa a vigorar na forma discriminada na tabela abaixo:

Item	Quantidade remanescente	Valor unitário (R\$)	Valor reajustado (R\$) – 4.51%	Valor total (R\$)
Suporte à elaboração dos Relatórios Anuais CGPAR 38/22:	2	R\$15.500,00	R\$16.199,05	R\$32.398,10

Classificação: Público  
Acesso: Sem restrição  
Unidade Gestora: AJDA

período de 2022, 2023 e 2024				
Relatório CGPAR 37/22: bianaual 2021 e 2024	1	R\$15.030,00	R\$15.707,85	R\$15.707,85
Relatório CGPAR 37/22: bianaual 2022 (aditivo – item incluído)	1	R\$7.515,00	R\$7.853,93	R\$7.853,93

**4.1.** O reajuste foi calculado para o período de fevereiro/2023 até janeiro/2024, resultando numa variação acumulada de 4,506640% (4,51%) do IPCA/IBGE no período.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DO ADITIVO**

**5.** O valor total do aditivo é de R\$ 9.929,88 (nove mil, novecentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos).

**5.1.** O cálculo do valor total do aditivo encontra-se na planilha abaixo:

2 itens de Suporte à elaboração dos Relatórios Anuais CGPAR 38/22: período de 2022, 2023 e 2024	R\$ 16.199,05 (valor reajustado do item)
	- R\$ 15.500,00 (valor não reajustado do item)
	R\$699,05 (diferença entre o valor reajustado do item e o valor original)

Classificação: Público Acesso: Sem restrição Unidade Gestora: AJDA
--

	<b>R\$1.398,10</b> (valor da diferença entre o valor reajustado do item e o valor original x quantidade de itens contratados (2))
1 item - Relatório CGPAR 37/22: bianual 2021 e 2024	R\$15.707,85 (valor reajustado do item) - R\$15.030,00 (valor original do item) <b>R\$677,85</b> (valor da diferença entre o valor reajustado e o valor original)
1 item - Relatório CGPAR 37/22: bianual 2022 (aditivo – item incluído)	R\$7.515,00 (valor negociado do item acrescido sem o reajuste) <b>R\$ 7.853,93</b> (valor do item acrescido com o reajuste)
<b>VALOR TOTAL DO ADITIVO</b>	<b>R\$ 9.929,88</b>

#### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

6. O valor total do contrato passa a ser de até R\$86.489,88 (oitenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: GARANTIA**

7. Sendo necessário, a garantia contratual deverá ser suplementada e/ou renovada, de modo a corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos da CLÁUSULA QUINTA.

#### **CLÁUSULA OITAVA: RATIFICAÇÃO**

8. Ficam ratificadas todas as condições estabelecidas no contrato inicial, celebrado em 06/05/2022, bem como nos seus aditivos, no que não colidirem com o presente.

Classificação: Público Acesso: Sem restrição Unidade Gestora: AJDA
--

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento juntamente com as testemunhas abaixo.

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep:**

\_\_\_\_\_  
**FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP**

\_\_\_\_\_  
**FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP**

Pela **CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_  
**ATEST CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**

\_\_\_\_\_  
**ATEST CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**

Classificação: Público Acesso: Sem restrição Unidade Gestora: AJDA
--

**TESTEMUNHAS:**

---

---

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

**20.23.0010.03**

**TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO  
20.23.0010.00 FIRMADO ENTRE FINANCIADORA  
DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP E ATEST  
CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto o reajuste do valor do contrato com a aplicação do índice previsto na cláusula quinta, qual seja o IPCA/IBGE, para o período de fevereiro/2024 até janeiro/2025, resultando numa variação acumulada de 4,56%, para o índice, nesse período.

**CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR DO REAJUSTE DO CONTRATO**

- 2.1. O valor desse apostilamento é de R\$1.454,95 (mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos);
- 2.2. O novo valor global do contrato é será de R\$ 87.944,83 (oitenta e sete mil, novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta três centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA: GARANTIA**

- 3.1. A garantia contratual deverá ser suplementada e/ou renovada, de modo a corresponder a 3% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos da CLÁUSULA QUINTA.

Rio de Janeiro,

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep:**



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ATUARIAL E FINANCEIRA COM O OBJETIVO DE AVALIAR VERIFICAR E ATESTAR AS INFORMAÇÕES ORIUNDAS DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DA CASA DA MOEDA DO BRASIL - CIFRÃO, VISANDO O ATENDIMENTO DO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO CGPAR Nº 9, DE 10/05/2016 Nº 0027/2017, QUE FAZEM ENTRE SI A **CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB** E A **ATEST CONSULTORIA ATUARIAL LTDA ME.**

**CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB**, empresa pública, criada pela Lei nº 5.895, de 19.06.73, com sede em Brasília (DF), estabelecimento fabril na Rua René Bittencourt nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz e escritório na Praia do Flamengo nº 66, Bloco B, 19º andar, Flamengo, Município do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 34.164.319/0005-06, neste ato representada conforme seu Estatuto Social, doravante denominada **CMB e ATEST CONSULTORIA ATUARIAL LTDA ME.**, estabelecida na Rua Guajajaras, 581 – Sala 1401 – Centro – Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 06.122.184/0001-49, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio. Sr Ivan Sant'Ana Ernandes, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade 3.523.105 SSP/RJ e CPF/MF nº 520.182.107-34, conforme 3ª Alteração do Contrato Social, datada de 05/11/13, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma ELETRÔNICA nº 0094/2016, Processo Administrativo nº 18750.1488/2016-41 e, em observância às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, da Lei nº 8.078 de setembro de 1990, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

JFC



## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviços de consultoria atuarial e financeira com o objetivo de avaliar verificar e atestar as Informações oriundas da Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil - CIFRÃO, visando o atendimento do disposto na Resolução CGPAR Nº 9, DE 10/05/2016, que serão prestados nas condições estabelecidas nas Especificações Básicas – ANEXO I deste Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Especificação dos Serviços – ANEXO I e a Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$61.900,00 (sessenta e um mil e novecentos reais), conforme Planilha Orçamentária, parte integrante da Proposta da **CONTRATADA**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



#### 4. CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela CMB no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços prestados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, obedecendo o disposto no ANEXO I.

4.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado competente na nota fiscal apresentada.

4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CMB.

4.3.1. No caso de obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, será realizada a glosa do valor correspondente.

4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.5. Antes do pagamento o gestor ou requisitante verificará a manutenção das condições de habilitação. Acaso existente irregularidade será concedido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para a regularização ou apresentação da justificativa da impossibilidade de fazê-lo. Não havendo regularização ou sendo a justificativa considerada improcedente, a CMB deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.6. Persistindo a irregularidade, a CMB poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.



4.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O recurso orçamentário destinado à cobertura da presente contratação será extraído do orçamento de investimento de 2017, especificamente da rubrica “Serviços de Terceiros”.

5.2. No orçamento seguinte a **CMB** consignará os recursos necessários aos pagamentos previstos.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor de R\$3.095,00 (três mil e noventa e cinco reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da CMB;

6.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

6.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CMB a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.



- 6.2.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual;
- 6.3.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 6.3.1.** Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - 6.3.2.** Prejuízos causados à CMB ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - 6.3.3.** As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CMB à Contratada;
  - 6.3.4.** Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.
- 6.4.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior;
- 6.5.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CMB, em conta específica obtida junto ao DECOF/SETE, com correção monetária;
- 6.6.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;
- 6.7.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada;
- 6.8.** A CMB não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 6.8.1.** Caso fortuito ou força maior;
  - 6.8.2.** Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
  - 6.8.3.** Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela CMB;
  - 6.8.4.** Atos ilícitos dolosos praticados por empregados da CMB.
- 6.9.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item;



**6.10.** Será considerada extinta a garantia:

**6.10.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CMB, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** Os serviços serão prestados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A responsabilidade pela Gestão Operacional é do Superintendente do Gabinete da Presidência - GABIN da CMB, que poderá, mediante correspondência epistolar, dirigida a CONTRATADA, delegar poderes específicos a Empregado de sua área para em seu nome desempenhar essa atribuição, e a fiscalização do mesmo.

**8.2.** A fiscalização será, obrigatoriamente, exercida pelo Gestor Operacional, ou por outro agente especialmente designado pela Diretoria de Gestão - DIGES da CMB, caso em que será previamente notificada a CONTRATADA, por escrito.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CMB**

**9.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**9.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**9.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



- 9.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada;
- 9.6.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 9.6.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 9.6.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 9.6.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 9.6.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.7.** Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços, quando autorizados.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 10.1.** Executar os serviços conforme especificações e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Edital e em sua proposta;
- 10.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, se for o caso;



- 10.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CMB autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.5.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CMB, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 10.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.7.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CMB;
- 10.8.** Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- 10.9.** Relatar à CMB toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.10.** Fornecer, sempre que solicitados pela CMB, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da CMB;
- 10.11.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



**10.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.14.** Não poderão beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em alguma das situações previstas no art. 17, da Lei Complementar nº 123/06, salvo se dedicarem-se exclusivamente às atividades referidas nos §§ 5º-B a 5º-E do art. 18 desta Lei Complementar, ou as exerçam em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação no *caput* deste artigo;

**10.15.** Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006;

**10.15.1** Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

**10.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

**10.17.** Configuram também, como responsabilidades da CONTRATADA, aquelas descritas na Especificação dos Serviços – ANEXO I.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.



## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Na execução do presente Contrato é vedado à CMB e à CONTRATADA e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu: a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada; b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente instrumento; c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e suas alterações, do Decreto nº 8420/2015, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 13.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3 fraudar na execução do Contrato;
- 13.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5 cometer fraude fiscal;
- 13.1.6 não mantiver a proposta.

13.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 13.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CMB;



- 13.2.2 multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias úteis;
- 13.2.3 multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 13.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 13.2.5 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 13.2.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CMB pelos prejuízos causados;

**13.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- 13.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CMB em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**13.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CMB, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.6.** Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a CONTRATADA é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme previsão do artigo 70 da Lei nº 8.666/93.



**13.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

**13.8.** As multas previstas, quando aplicadas, deverão ser recolhidas na Seção de Tesouraria – SETE da CMB no prazo de até 07 (sete) dias corridos e consecutivos, contados do recebimento da notificação por fax, correio ou outro meio qualquer, que ateste o recebimento, ou deduzidas dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**13.9.** Quando interposto, o recurso deverá ser entregue, contra recibo, ao Gestor Formal do contrato, Departamento de Gestão de Contratações (DEGEC), na CMB, na Rua René Bittencourt nº 371 – Distrito Industrial de Santa Cruz – Rio de Janeiro (RJ), das 8:00h às 16:00h, em dias úteis. Também poderão ser entregues mediante carta registrada (AR) nos Correios valendo a data de recebimento na CMB ou, ainda, mediante fax nº (21) 2184-2121, com entrega dos originais, necessariamente, em 5 (cinco) dias da data da recepção do material.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO**

**14.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Contrato.

**14.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**14.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CMB em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3 Indenizações e multas.



### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES**

**15.1.** É vedado à CONTRATADA:

15.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CMB, salvo nos casos previstos em lei.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pela CMB, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

**17.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**17.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**17.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

**18.1.** Incumbirá à CMB providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

FC



**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

19.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro (RJ) para a solução de questões oriundas deste Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 18 de Janeiro de 2017 .

**CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB**

  
Superintendente DEGEC  
PRT.DIGES nº 011/2016

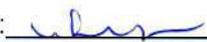
**ATEST CONSULTORIA ATUARIAL LTDA ME**

  
Ivan Sant'Ana Ernandes

Testemunhas:

1ª.

2ª.

Assinatura: 

Assinatura: 

CRISLEY DE SOUZA TEODORO  
Nome completo em letra de forma ou a máquina

Joaquina Figueiredo Ferreira Costa  
Nome completo em letra de forma ou a máquina

CPF nº: 003.191.766-65

CPF nº: 076.637.416-82



ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS

1 – OBJETO

Contratação de serviços de consultoria atuarial e financeira com o objetivo de avaliar, verificar e atestar as Informações oriundas da Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil - CIFRÃO, visando o atendimento do disposto na Resolução CGPAR Nº 9, DE 10/05/2016, conforme a seguir:

- a) Aderência dos cálculos atuariais utilizados pela Entidade Fechada de Previdência Complementar, a gestão dos investimentos e a solvência, liquidez e equilíbrio econômico, financeiro e atuarial dos planos, de acordo com a Resolução CGPAR nº 9, de 10 de maio de 2016; e

**- ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO A SER EXECUTADO, CONFORME alíneas “a”, “b” e “c” Inciso III, do Artigo 2º da RESOLUÇÃO CGPAR Nº 9, DE 10/05/2016:**

**ITEM 01 - Prestação de serviços para verificação da aderência dos cálculos atuariais; a gestão dos investimentos e a solvência, liquidez e equilíbrio econômico, financeiro e atuarial dos planos, para atendimento à Resolução CGPAR nº 9, de 10/05/2016, relativos ao 2º semestre/2016 e ao 1º semestre/2017, com a emissão de relatório e parecer.**

Para tal, as seguintes etapas são previstas, sem prejuízo de outras necessárias:

Primeira Etapa:

- 1.1. Levantamento dos documentos e dados relativos aos cálculos atuariais à gestão dos investimentos, bem como outros elementos que possam informar sobre a solvência, a liquidez e o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial dos planos, os quais deverão ser disponibilizados pela Entidade Fechada de Previdência Complementar, de forma a permitir a avaliação do desempenho no 2º semestre/2016, conforme prevê a Resolução CGPAR nº 9, de 10/05/2016;
- 1.2. Análise e emissão de relatório para o 2º semestre/2016 sobre a base de dados para atendimento das alíneas “a”, “b” e “c” do Inciso III, do Art. 2º da Resolução CGPAR nº 9, de 10/05/2016;

Segunda Etapa:

- 2.1. Elaboração e entrega de relatório preliminar de avaliação atuarial e financeira do 2º semestre/2016 para atendimento à Resolução CGPAR nº 9, de 10/05/2016, contendo:
  - 2.1.1. A aderência dos cálculos atuariais utilizados pela Entidade Fechada de Previdência Complementar;
  - 2.1.2. A gestão dos investimentos;
  - 2.1.3. A solvência, a liquidez e o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial dos planos;



Terceira Etapa:

- 3.1. Elaboração e entrega da versão final do relatório de avaliação atuarial e financeira do 2º semestre/2016, para atendimento à Resolução CGPAR nº 9, de 10/05/2016, contendo:
  - 3.1.1. A aderência dos cálculos atuariais utilizados pela Entidade Fechada de Previdência Complementar;
  - 3.1.2. A gestão dos investimentos;
  - 3.1.3. A solvência, a liquidez e o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial dos planos;
- 3.2. Apresentação dos resultados finais do estudo do 2º semestre/2016 para os empregados da CMB que acompanharem o projeto, bem como para a Diretoria Executiva, Conselhos de Administração e Fiscal da CMB, referente ao que prescreve a Resolução CGPAR nº 9, de 10/05/2016;

Quarta Etapa:

- 4.1. Esclarecimento de eventuais demandas geradas pela Auditoria Interna da CMB, sobre o conteúdo dos relatórios, se for o caso.

Quinta Etapa:

- 5.1. Levantamento dos documentos e dados relativos aos cálculos atuariais à gestão dos investimentos, bem como outros elementos que possam informar sobre a solvência, a liquidez e o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial dos planos, os quais deverão ser disponibilizados pela Entidade Fechada de Previdência Complementar, de forma a permitir a avaliação do desempenho no 1º semestre/2017, conforme prevê a Resolução CGPAR nº 9, de 10/05/2016;
- 5.2. Análise e emissão de relatório para o 1º semestre/2017 sobre a base de dados para atendimento das alíneas "a", "b" e "c" do Inciso III, do Art. 2º da Resolução CGPAR nº 9, de 10/05/2016;
- 5.3. Elaboração e entrega de relatório preliminar de avaliação atuarial e financeira do 1º semestre/2017 para atendimento à Resolução CGPAR nº 9, de 10/05/2016, contendo:
  - 5.3.1. A aderência dos cálculos atuariais utilizados pela Entidade Fechada de Previdência Complementar;
  - 5.3.2. A gestão dos investimentos;
  - 5.3.3. A solvência, a liquidez e o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial dos planos;
- 5.4. Elaboração e entrega da versão final do relatório de avaliação atuarial e financeira do 1º semestre/2017, para atendimento à Resolução CGPAR nº 9, de 10/05/2016, contendo:
  - 5.4.1. A aderência dos cálculos atuariais utilizados pela Entidade Fechada de Previdência Complementar;
  - 5.4.2. A gestão dos investimentos;
  - 5.4.3. A solvência, a liquidez e o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial dos planos;



- 5.5. Apresentação dos resultados finais do estudo do 1º semestre/2017 para os empregados da CMB que acompanharem o projeto, bem como para a Diretoria Executiva, Conselhos de Administração e Fiscal da CMB, referente ao que prescreve a Resolução CGPAR nº 9, de 10/05/2016;
- 5.6. Esclarecimento de eventuais demandas geradas pela Auditoria Interna da CMB, sobre o conteúdo dos relatórios, se for o caso.

### **DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

#### **Primeira Etapa:**

- 1.1. Entrega de Parecer previsto no item 1.1, da seção “Especificação dos serviços a serem executados”, com levantamento dos cálculos atuariais utilizados pela Entidade Fechada de Previdência Complementar, bem como os dados que possam informar a solvência, a liquidez e o equilíbrio atuarial dos planos, conforme Resolução CGPAR nº 9, de 10/05/2016, **até 17/03/2017;**
- 1.2. Entrega do relatório previsto no item 1.2, da seção “Especificação dos serviços a serem executados”, para atendimento das alíneas “a” e “c”, Art. 2º da Resolução CGPAR nº 9, de 10/05/2016, **até 23/03/2017;**

#### **Segunda Etapa:**

- 2.1. Minuta do Relatório previsto no item 2.1, da seção “Especificação dos serviços a serem executados”, **até 21/04/2017**, tendo em vista o prazo estipulado no Art. 3º da Resolução CGPAR nº 9, de 10/05/2016;

#### **Terceira Etapa:**

- 3.1. Versão final do Relatório previsto no item 3.1, da seção “Especificação dos serviços a serem executados”, **até 01/06/2017;**
- 3.2. Apresentação presencial dos resultados preliminares para a Diretoria Executiva e Conselhos de Administração e Fiscal da CMB, **até o quinto dia útil de junho/2016.**

#### **Quarta Etapa:**

- 4.1. Atendimento das demandas do Conselho de Administração da CMB e da Auditoria da CMB **em até 48 horas.**

#### **Quinta Etapa:**

- 5.1. Entrega do Parecer previsto no item 5.1 da seção “especificação dos serviços a serem executados”, com levantamento dos cálculos atuariais utilizados pela Entidade Fechada de Previdência Complementar, bem como os dados que possam informar a solvência, a liquidez e o equilíbrio atuarial dos planos, conforme prevê a Resolução CGPAR nº 9, de 10/05/2016, **até 10/08/2017;**
- 5.2. Entrega do relatório previsto no item 5.2, da seção “Especificação dos serviços a serem executados”, para atendimento das alíneas “a” e “c”, Art. 2º da Resolução CGPAR nº 9, de 10/05/2016, **até 16/08/2017;**
- 5.3. Minuta do Relatório previsto no item 5.3, da seção “Especificação dos serviços a serem executados”, **até 12/09/2017**, tendo em vista o prazo estipulado no Art. 3º da Resolução CGPAR nº 9, de 10/05/2016;



- 5.4. Versão final do Relatório previsto no item 5.4, da seção “Especificação dos serviços a serem executados”, **até 17/10/2017**;
- 5.5. Apresentação presencial dos resultados preliminares para a Diretoria Executiva e Conselhos de Administração e Fiscal da CMB, **até o quinto dia útil de novembro/2017**.
- 5.6. Atendimento das demandas do Conselho de Administração da CMB e da Auditoria Externa contratada pela CMB **em até 48 horas**. A etapa estará concluída com o atendimento de todas as demandas geradas pela Auditoria Externa contratada pela CMB.

**Quadro Resumo dos Prazos para Execução dos Serviços – Resolução CGPAR nº 9, de 10/05/2016**

Item	Produto	Até
1.1	Parecer previsto no item 1.1, da seção “Especificação dos serviços a serem executados”	17/03/2017
1.2	Relatório previsto no item 1.2, da seção “especificação dos serviços a serem executados”	23/03/2017
2.1	Minuta do Relatório previsto no item 2.1, da seção “Especificação dos serviços a serem executados”	21/04/2017
3.1	Versão final do Relatório previsto no item 3.1, da seção “Especificação dos serviços a serem executados”	01/06/2017
3.2	Apresentação dos resultados finais do estudo – 2º semestre/2016	5º dia útil de junho/2017
4.1	Atendimento das demandas do Conselho de Administração da CMB e da Auditoria Externa contratada pela CMB	Em até 48 horas após solicitação
5.1	Parecer previsto no item 5.1, da seção “Especificação dos serviços a serem executados”	10/08/2017
5.2	Relatório previsto no item 5.2, da seção “especificação dos serviços a serem executados”	16/08/2017
5.3	Minuta do Relatório previsto no item 5.3, da seção “Especificação dos serviços a serem executados”	12/09/2017
5.4	Versão final do Relatório previsto no item 5.4, da seção “Especificação dos serviços a serem executados”	17/10/2017
5.5	Apresentação dos resultados finais do estudo – 1º semestre/2017	5º dia útil de novembro/2017
5.6	Atendimento das demandas do Conselho de Administração da CMB e da Auditoria Externa contratada pela CMB	Em até 48 horas após solicitação



## **Observação:**

Os prazos e datas acima especificados poderão sofrer ajustes e alterações em função de exigências legais ou dos processos internos da Casa da Moeda do Brasil, devendo a reprogramação acontecer com prazo mínimo não inferior a 30 (trinta) dias da programação original, considerando a viabilidade técnica de sua execução e acordo prévio com a contratada.

## **DO PAGAMENTO:**

O faturamento dos serviços será autorizado a cada etapa atendida, conforme demonstrado a seguir:

*Primeira parcela:* 20% do valor do contrato anual, após a entrega das 1ª e 2ª etapas, previstas na seção "Dos prazos para execução dos serviços" deste Anexo 1;

*Segunda parcela:* 30% do valor do contrato anual, após a execução das 3ª e 4ª etapas, previstas na seção "Dos prazos para execução dos serviços" deste Anexo 1; e

*Terceira parcela:* 50% do valor do contrato anual, após o atendimento completo do contrato, principalmente no que se refere à 5ª etapa, prevista na seção "Dos prazos para execução dos serviços" deste Anexo 1.

## **LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Casa da Moeda do Brasil.

Endereço: Rua René Bittencourt, 371

Distrito Industrial de Santa Cruz - Rio de Janeiro (RJ)

142116  
2016  
7



**Proposta de Prestação de Serviços Técnicos  
CASA DA MOEDA DO BRASIL  
PPST/1125**



**CASA DA MOEDA  
DO BRASIL**

Belo Horizonte, novembro de 2016

## ÍNDICE

1100116  
294  
J

1	OBJETIVO .....	2	1
2	ESCOPO DOS SERVIÇOS .....	3	
3	METODOLOGIA DE TRABALHO.....	6	
4	PRAZO, CRONOGRAMA, VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....	7	
5	DADOS .....	9	
6	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL .....	10	
7	GARANTIA DE SIGILO .....	12	
8	VALIDADE DA PROPOSTA .....	12	



**ATEST**  
Consultoria Atuarial

11/01/16  
29/5  
T

## PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

### CASA DA MOEDA DO BRASIL

2

#### 1 OBJETIVO

Prestação de Serviços de Consultoria atuarial e financeira com o objetivo de avaliar, verificar e atestar as informações oriundas da Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil – CIFRÃO, visando o atendimento do disposto na Resolução CGPAR Nº 9, de 10/05/2016, conforme a seguir:

- a) Aderência dos cálculos atuariais utilizados pela Entidade Fechada de Previdência Complementar, a gestão dos investimentos e a solvência, liquidez e equilíbrio econômico, financeiro e atuarial dos planos, de acordo com a Resolução CGPAR nº 9, de 10 de maio de 2016.



29/6  
J

## 2 ESCOPO DOS SERVIÇOS

**ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO A SER EXECUTADO, CONFORME alíneas "a", "b" e "c" Inciso III, do Artigo 2º da RESOLUÇÃO CGPAR Nº 9, DE 10/05/2016:**

**Prestação de serviços para verificação da aderência dos cálculos atuariais; a gestão dos investimentos e a solvência, liquidez e equilíbrio econômico, financeiro e atuarial dos planos, para atendimento à Resolução CGPAR nº 9, de 10/05/2016, relativos ao 2º semestre/2016 e ao 1º semestre/2017, com a emissão de relatório e parecer.**

3

Para tal, as seguintes etapas são previstas, sem prejuízo de outras necessárias:

### *Primeira Etapa:*

1.1. Levantamento dos documentos e dados relativos aos cálculos atuariais à gestão dos investimentos, bem como outros elementos que possam informar sobre a solvência, a liquidez e o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial dos planos, os quais deverão ser disponibilizados pela Entidade Fechada de Previdência Complementar, de forma a permitir a avaliação do desempenho no 2º semestre/2016, conforme prevê a Resolução CGPAR nº 9, de 10/05/2016;

1.2. Análise e emissão de relatório para o 2º semestre/2016 sobre a base de dados para atendimento das alíneas "a", "b" e "c" do Inciso III, do Art. 2º da Resolução CGPAR nº 9, de 10/05/2016;

### *Segunda Etapa:*

2.1. Elaboração e entrega de relatório preliminar de avaliação atuarial e financeira do 2º semestre/2016 para atendimento à Resolução CGPAR nº 9, de 10/05/2016, contendo:

2.1.1. A aderência dos cálculos atuariais utilizados pela Entidade Fechada de Previdência Complementar;

2.1.2. A gestão dos investimentos;

2.1.3. A solvência, a liquidez e o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial dos planos;

### *Terceira Etapa:*

3.1. Elaboração e entrega da versão final do relatório de avaliação atuarial e financeira do 2º semestre/2016, para atendimento à Resolução CGPAR nº 9, de 10/05/2016, contendo:

- 3.1.1. A aderência dos cálculos atuariais utilizados pela Entidade Fechada de Previdência Complementar;
- 3.1.2. A gestão dos investimentos;
- 3.1.3. A solvência, a liquidez e o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial dos planos;
- 3.2. Apresentação dos resultados finais do estudo do 2º semestre/2016 para os empregados da CMB que acompanharem o projeto, bem como para a Diretoria Executiva, Conselhos de Administração e Fiscal da CMB, referente ao que prescreve a Resolução CGPAR nº 9, de 10/05/2016;

*Quarta Etapa:*

- 4.1. Esclarecimento de eventuais demandas geradas pela Auditoria Interna da CMB, sobre o conteúdo dos relatórios, se for o caso.

*Quinta Etapa:*

- 5.1. Levantamento dos documentos e dados relativos aos cálculos atuariais à gestão dos investimentos, bem como outros elementos que possam informar sobre a solvência, a liquidez e o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial dos planos, os quais deverão ser disponibilizados pela Entidade Fechada de Previdência Complementar, de forma a permitir a avaliação do desempenho no 1º semestre/2017, conforme prevê a Resolução CGPAR nº 9, de 10/05/2016;
- 5.2. Análise e emissão de relatório para o 1º semestre/2017 sobre a base de dados para atendimento das alíneas "a", "b" e "c" do Inciso III, do Art. 2º da Resolução CGPAR nº 9, de 10/05/2016;
- 5.3. Elaboração e entrega de relatório preliminar de avaliação atuarial e financeira do 1º semestre/2017 para atendimento à Resolução CGPAR nº 9, de 10/05/2016, contendo:
  - 5.3.1. A aderência dos cálculos atuariais utilizados pela Entidade Fechada de Previdência Complementar;
  - 5.3.2. A gestão dos investimentos;
  - 5.3.3. A solvência, a liquidez e o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial dos planos;
- 5.4. Elaboração e entrega da versão final do relatório de avaliação atuarial e financeira do 1º semestre/2017, para atendimento à Resolução CGPAR nº 9, de 10/05/2016, contendo:
  - 5.4.1. A aderência dos cálculos atuariais utilizados pela Entidade Fechada de Previdência Complementar;
  - 5.4.2. A gestão dos investimentos;



**ATEST**  
Consultoria Atuarial

*Handwritten notes:*  
14/05/16  
078  
f

5.4.3. A solvência, a liquidez e o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial dos planos;

5.5. Apresentação dos resultados finais do estudo do 1º semestre/2017 para os empregados da CMB que acompanharem o projeto, bem como para a Diretoria Executiva, Conselhos de Administração e Fiscal da CMB, referente ao que prescreve a Resolução CGPAR nº 9, de 10/05/2016;

5

5.6. Esclarecimento de eventuais demandas geradas pela Auditoria Interna da CMB, sobre o conteúdo dos relatórios, se for o caso.



**ATEST**  
Consultoria Atuarial

1488116  
289  
f

### 3 METODOLOGIA DE TRABALHO

A execução dos serviços será realizada na sede da proponente, observando-se o Código de Ética do Instituto Brasileiro de Atuária - IBA.

A CASA DA MOEDA assegurará o fornecimento e fidedignidade de todas as informações, incluindo documentação, que deverão estar integralmente em conformidade com as solicitações da proponente, na forma e nos prazos estabelecidos.

Os serviços serão executados com apoio de equipe interna da CASA DA MOEDA, que nomeará representante para contatos freqüentes, fornecimento dos dados e acompanhamento dos trabalhos.

A CASA DA MOEDA disponibilizará espaço físico e equipamentos, além de acompanhamento de representante, caso venham a ser necessários levantamentos e coletas de documentos em sua sede.

6

1488116  
 300  
 f

7

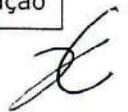
#### 4 PRAZO, CRONOGRAMA, VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

##### 4.1 Prazo do contrato

O contrato terá o prazo estabelecido de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura.

##### 4.2 Cronograma<sup>1</sup>:

Item	Produto	Até
1.1	Parecer previsto no item 1.1, do ESCOPO	17/03/2017
1.2	Relatório previsto no item 1.2, do ESCOPO	23/03/2017
2.1	Minuta do Relatório previsto no item 2.1, do ESCOPO	21/04/2017
3.1	Versão final do Relatório previsto no item 3.1, do ESCOPO	01/06/2017
3.2	Apresentação dos resultados finais do estudo - 2º semestre/2016	5º dia útil de junho/2017
4.1	Atendimento das demandas do Conselho de Administração da CMB e da Auditoria Externa contratada pela CMB	Em até 48 horas após solicitação
5.1	Parecer previsto no item 5.1, do ESCOPO	10/08/2017
5.2	Relatório previsto no item 5.2, do ESCOPO	16/08/2017
5.3	Minuta do Relatório previsto no item 5.3, do ESCOPO	12/09/2017
5.4	Versão final do Relatório previsto no ESCOPO	17/10/2017
5.5	Apresentação dos resultados finais do estudo - 1º semestre/2017	5º dia útil de novembro/2017
5.6	Atendimento das demandas do Conselho de Administração da CMB e da Auditoria Externa contratada pela CMB	Em até 48 horas após solicitação



<sup>1</sup> Os prazos e datas acima especificados poderão sofrer ajustes e alterações em função de exigências legais ou dos processos internos da Casa da Moeda do Brasil, devendo a reprogramação acontecer com prazo mínimo não inferior a 30 (trinta) dias da programação original, considerando a viabilidade técnica de sua execução e acordo prévio com a contratada.



10/05/16  
30/11/16  
Y

4.3 Valores

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA				
NÚMERO DO PROCESSO: 18750.001488/2016-41				
REFERÊNCIA DO SERVIÇO: a) RESOLUÇÃO CGPAR Nº 9 e b) CPC 33 (R1)				
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0094/2016				
25/11/2016, 09:00 horas				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Etapa	Item	Ref.	Descrição	Valores em R\$
1ª	1.1	a	Levantamento dos cálculos atuariais utilizados pela Entidade Fechada de Previdência Complementar, bem como os dados que possam informar a solvência, a liquidez e o equilíbrio atuarial dos planos, conforme estipulado pela Resolução CGPAR nº 9, de 10/05/2016. (2º semestre/2016)	4.745,58
	1.2	a	Análise e emissão de relatório sobre a base de dados para atendimento das alíneas "a" e "c", Art. 2º da Resolução CGPAR nº 9, de 10/05/2016 (2º semestre/2016)	7.415,62
2ª	2.1	a	Elaboração e entrega de relatório preliminar de avaliação atuarial para atendimento à Resolução CGPAR nº 9, de 10/05/2016 (2º semestre/2016)	10.872,55
3ª	3.1	a	Elaboração e entrega da versão final do relatório de avaliação atuarial para atendimento à Resolução CGPAR nº 9, de 10/05/2016 (2º semestre/2016)	3.069,13
	3.2	a	Apresentação dos resultados finais do estudo para os empregados da CMB que acompanharem o projeto, bem como para a Diretoria Executiva, Conselhos de Administração e Fiscal da CMB	9.096,33
4ª	4.1	a	Atendimento das demandas do Conselho de administração da CMB e da Auditoria Externa contratada pela CMB	4.303,37
5ª	5.1	a	Levantamento dos cálculos atuariais utilizados pela Entidade Fechada de Previdência Complementar, bem como os dados que possam informar a solvência, a liquidez e o equilíbrio atuarial dos planos, conforme estipulado pela Resolução CGPAR nº 9, de 10/05/2016. (1º semestre/2017)	2.690,68
	5.2	a	Análise e emissão de relatório sobre a base de dados para atendimento das alíneas "a" e "c", Art. 2º da Resolução CGPAR nº 9, de 10/05/2016. (1º semestre/2017)	4.204,56
	5.3	a	Elaboração e entrega de relatório preliminar de avaliação atuarial para atendimento à Resolução CGPAR nº 9, de 10/05/2016 (1º semestre/2017)	6.164,59
	5.4	a	Elaboração e entrega da versão final do relatório de avaliação atuarial para atendimento à Resolução CGPAR nº 9, de 10/05/2016. (1º semestre/2017)	1.740,15
	5.5	a	Apresentação dos resultados finais do estudo para os empregados da CMB que acompanharem o projeto, bem como para a Diretoria Executiva, Conselhos de Administração e Fiscal da CMB	5.157,50
	5.6	a	Atendimento das demandas do Conselho de Administração da CMB e da Auditoria Externa contratada pela CMB	2.439,96
<b>TOTAL DO SERVIÇO</b>				<b>61.900,00</b>

8



**ATEST**  
Consultoria Atuarial

31/08/16  
302  
8

#### 4.4 Condições de pagamento

O pagamento dos serviços será efetuado a cada etapa atendida, conforme demonstrado a seguir:

**Primeira parcela:** 20% do valor do contrato anual, após a entrega das 1ª e 2ª etapas, previstas no ESCOPO;

**Segunda parcela:** 30% do valor do contrato anual, após a execução das 3ª a e 4ª etapas, previstas no ESCOPO; e

**Terceira parcela:** 50% do valor do contrato anual, após o atendimento completo do contrato, principalmente no que se refere à 5ª etapa, prevista no ESCOPO.

Nos valores fixados estão consideradas todas as despesas com embalagem, tributos (federais, estaduais e municipais), transporte, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias ou indispensáveis à perfeita execução do objeto da licitação.

O pagamento será efetuado pela CMB no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços prestados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela proponente.

A quitação se dará pelo crédito do valor correspondente em conta corrente indicada pela proponente.

## 5 DADOS

### 1. Da Empresa

Nome: ATEST CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

Endereço: RUA DOS GUAJAJARAS, 581, 14º ANDAR CEP: 30180-100

Telefone: (31) 3226-2348 e-mail: atest@atestconsultoria.com.br

CNPJ: 06.122.184/0001-49

188/16  
303  
f

2. Bancários

Banco: Santander - 033

Endereço: R. Espírito Santo, 1.176, Belo Horizonte - MG

Agência: R Espírito Santo-BH-MG, 3040

Conta nº: 1.300.065-4

10

## 6 HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

### 6.1 Proponente

A proponente é inscrita no Instituto Brasileiro de Atuária, na condição de Sócio Coletivo - CIBA 88.

Tem por foco de atuação a prestação de serviços técnicos profissionais em atuária e em estatística, na forma de consultoria e assessoria a entidades abertas e fechadas de previdência complementar, operadoras de plano de saúde e a outras instituições públicas e privadas, no país e no exterior.

A relação de clientes atendidos, pela proponente e por seu diretor, encontra-se anexado à presente proposta.

Assim, declara, na melhor forma do direito, ser representada por profissionais devidamente habilitados para realizar o trabalho descrito, assumindo, em consequência, todos e quaisquer riscos decorrentes da falta de cumprimento do estabelecido.

A proponente se compromete a manter equipe técnica treinada e atualizada para prestação dos serviços propostos durante todo o período contratual, relacionando os membros da equipe inicialmente alocados ao trabalho:

### 6.2 Responsáveis Técnicos

**IVAN SANT'ANA ERNANDES**, é atuário, Membro do Instituto Brasileiro de Atuária (MIBA 506) e estatístico (registro nº 5.542 - CONRE - 2ª Região), graduado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, e Pós-graduado em Gestão Estratégica de Negócios, pela PUCMINAS.

Certificado pelo Instituto Brasileiro de Atuária - IBA, nas qualificações de "Atuário Responsável Técnico" e de "Atuário Independente", em todos os segmentos de atuação profissional: Seguros, Jogos e Capitalização; Previdência, Social e



Complementar, Aberta e Fechada; e Saúde, Suplementar e Social  
(www.atuarios.org.br)

E certificado pelo Instituto de Certificação dos Profissionais de Seguridade Social  
(www.icss.org.br).

Diretor da ATEST - CONSULTORIA ATUARIAL, e da ATEST EDUCACIONAL, com foco  
em treinamento empresarial.

Contratado por 'Notório Saber', com contratos vigentes, pelo Tribunal de Contas do  
Estado de Minas Gerais, pela Assembléia Legislativa de Pernambuco e pela Prefeitura  
de Belo Horizonte, no exercício de 2013, com contratos vigentes na presente data.

Professor do curso de graduação em Ciências Atuariais da UFMG.

Professor Visitante da Universidade Agostinho Neto, em Luanda, Angola.

Professor do curso de graduação em Ciências Atuariais da Pontifícia Universidade  
Católica de Minas Gerais - PUCMINAS, até dezembro de 2014.

Professor no curso MBA em Previdência Complementar UFRJ.

Instrutor da UNIABRAPP - Universidade Corporativa da Previdência Complementar,  
responsável pelas trilhas de atuária.

Tutor de Atuária do Programa de Educação da Associação Brasileira dos Fundos de  
Pensão (ABRAPP), para a certificação dos dirigentes do sistema, na qual atua como  
instrutor dos cursos de atuária desde 1991.

**Jaqueline Figueiredo Ferreira Costa**, Atuária, pós-graduada em Gestão Financeira  
e Controladoria, pelo SENAC-MG. Graduada em Ciências Atuariais, pela PUC-MG.  
Diretora técnica da ATEST Consultoria. Membro do Instituto Brasileiro de Atuária,  
MIBA 2211. Perita Atuarial nas Varas do Trabalho de Muriaé, Ponte Nova, Viçosa e  
Belo Horizonte. Registro 891 ASPEJUDI - Associação de Peritos Judiciais de Minas  
Gerais.

Certificada pelo Instituto Brasileiro de Atuária - IBA, nas qualificações de "Atuário  
Responsável Técnico" e de "Atuário Independente", nos segmentos de atuação  
profissional: Previdência, Social e Complementar, Aberta e Fechada; e Saúde,  
Suplementar e Social (www.atuarios.org.br)



148816  
305  
x

**7 GARANTIA DE SIGILO**

A proponente enfatiza a garantia de sigilo dos objetivos aqui propostos, bem como das informações obtidas.

12

**8 VALIDADE DA PROPOSTA**

Esta proposta tem a validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2016.

ATEST - Consultoria Atuarial Ltda.  
Sócio Coletivo do Instituto Brasileiro de Atuária - CIBA 88



Ivan Sant'Ana Ernandes  
Atuário MIBA 506  
Diretor Executivo

## ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO



Dependência: CASA DA MOEDA DO BRASIL - CASA DA MOEDA DO BRASIL - (RJ)

Licitação: (Ano: 2016/ CASA DA MOEDA DO BRASIL / Nº Processo: 1488/2016)

Às 09:46:03 horas do dia 25/11/2016 no endereço RUA RENE BITTENCOURT, 371, bairro SANTA CRUZ, da cidade de RIO DE JANEIRO - RJ, reuniram-se o Pregoeiro da disputa Sr(a). ROSANA MELO DE OLIVEIRA SIMIAO, e a respectiva Equipe de Apoio, designado pelo ato de nomeação, para realização da Sessão Pública de Licitação do Pregão Nº Processo: 1488/2016 - 2016/E0094/16 que tem por objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ATUARIAL E FINANCEIRA COM O OBJETIVO DE AVALIAR, VERIFICAR E ATESTAR AS INFORMAÇÕES ORIUNDAS DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DA CASA DA MOEDA DO BRASIL CIFRÃO, VISANDO O ATENDIMENTO DO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO CGPAR Nº 9, DE 10/05/2016 E NO PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 33 (R1) BENEFÍCIOS A EMPREGADOS.

Abertas as propostas, foram apresentados os seguintes preços:

Lote (1) - Prestação de serviços para verificação da aderência dos cálculos atuariais; a gestão dos investimentos e a solvência, liquidez e equilíbrio econômico, financeiro e atuarial dos planos, para atendimento à Resolução CGPAR nº 9, de 10/05/2016, relativos ao 2º semestre/2016 e ao 1º semestre/2017, com a emissão de relatório e parecer - Conforme Especificação do Anexo I do Edital.

Data-Hora	Fornecedor	Proposta
24/11/2016 15:52:04:146	ATEST ATUARIAL E ESTATISTICA LTDA	R\$ 61.900,00

Lote (2) - Prestação de serviços para avaliação dos passivos pós-emprego da Casa da Moeda do Brasil, para atendimento à Deliberação CVM 695, de 13/12/2012, ao fim do exercício corrente e emissão de relatório e parecer - Conforme Especificação do Anexo I do Edital.

Data-Hora	Fornecedor	Proposta
24/11/2016 11:06:51:853	ASSISTANTS ASSESSORIA CONSULTORIA E PARTICIPACOES	R\$ 37.650,00
24/11/2016 15:52:04:146	ATEST ATUARIAL E ESTATISTICA LTDA	R\$ 77.900,00
24/11/2016 17:10:49:671	ERNST & YOUNG SERVICOS ATUARIAIS S/S	R\$ 78.237,90

Após a etapa de lances, Com disputa em sessão pública, foram apresentados os seguintes menores preços:

d

1488/16  
355

Lote (1) - Prestação de serviços para verificação da aderência dos cálculos atuariais; a gestão dos investimentos e a solvência, liquidez e equilíbrio econômico, financeiro e atuarial dos planos, para atendimento à Resolução CGPAR nº 9, de 10/05/2016, relativos ao 2º semestre/2016 e ao 1º semestre/2017, com a emissão de relatório e parecer - Conforme Especificação do Anexo I do Edital.

Data-Hora	Fornecedor	Lance
24/11/2016 15:52:04:146	ATEST ATUARIA E ESTATISTICA LTDA	R\$ 61.900,00

Lote (2) - Prestação de serviços para avaliação dos passivos pós-emprego da Casa da Moeda do Brasil, para atendimento à Deliberação CVM 695, de 13/12/2012, ao fim do exercício corrente e emissão de relatório e parecer - Conforme Especificação do Anexo I do Edital.

Data-Hora	Fornecedor	Lance
25/11/2016 10:17:40:778	ASSISTANTS ASSESSORIA CONSULTORIA E PARTICIPACOES	R\$ 37.477,37
25/11/2016 10:11:27:395	ATEST ATUARIA E ESTATISTICA LTDA	R\$ 37.490,00
25/11/2016 09:49:15:536	ERNST & YOUNG SERVICOS ATUARIAIS S/S	R\$ 77.899,00

Encerrada a etapa de lances foi verificada a regularidade da empresa que ofertou o menor preço. Após confirmada a habilitação da proponente e examinada pelo Pregoeiro da disputa e a Equipe de Apoio a aceitabilidade da proposta de menor preço, quanto ao objeto bem como quanto à compatibilidade do preço apresentado com os praticados no mercado e o valor estimado para a contratação, o Pregoeiro decidiu:

No dia 25/11/2016, às 10:48:57 horas, no lote (1) - Prestação de serviços para verificação da aderência dos cálculos atuariais; a gestão dos investimentos e a solvência, liquidez e equilíbrio econômico, financeiro e atuarial dos planos, para atendimento à Resolução CGPAR nº 9, de 10/05/2016, relativos ao 2º semestre/2016 e ao 1º semestre/2017, com a emissão de relatório e parecer - Conforme Especificação do Anexo I do Edital. - a situação do lote foi alterada para: arrematado. No dia 05/01/2017, às 08:53:48 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 05/01/2017, às 08:53:48 horas, no lote (1) - Prestação de serviços para verificação da aderência dos cálculos atuariais; a gestão dos investimentos e a solvência, liquidez e equilíbrio econômico, financeiro e atuarial dos planos, para atendimento à Resolução CGPAR nº 9, de 10/05/2016, relativos ao 2º semestre/2016 e ao 1º semestre/2017, com a emissão de relatório e parecer - Conforme Especificação do Anexo I do Edital. - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: Declarado Vencedor. No dia 05/01/2017, às 09:19:27 horas, a situação do lote foi finalizada.

4



No dia 05/01/2017, às 09:19:27 horas, no lote (1) - Prestação de serviços para verificação da aderência dos cálculos atuariais; a gestão dos investimentos e a solvência, liquidez e equilíbrio econômico, financeiro e atuarial dos planos, para atendimento à Resolução CGPAR nº 9, de 10/05/2016, relativos ao 2º semestre/2016 e ao 1º semestre/2017, com a emissão de relatório e parecer - Conforme Especificação do Anexo I do Edital. - a situação do lote foi alterada para: adjudicado. O motivo da alteração foi o seguinte: Adjudicado.

No dia 05/01/2017, às 09:19:27 horas, no lote (1) - Prestação de serviços para verificação da aderência dos cálculos atuariais; a gestão dos investimentos e a solvência, liquidez e equilíbrio econômico, financeiro e atuarial dos planos, para atendimento à Resolução CGPAR nº 9, de 10/05/2016, relativos ao 2º semestre/2016 e ao 1º semestre/2017, com a emissão de relatório e parecer - Conforme Especificação do Anexo I do Edital. - pelo critério de menor preço, foi adjudicado o objeto do lote da licitação à empresa ATEST ATUARIAL E ESTATISTICA LTDA com o valor R\$ 61.900,00.

No dia 25/11/2016, às 10:36:23 horas, no lote (2) - Prestação de serviços para avaliação dos passivos pós-emprego da Casa da Moeda do Brasil, para atendimento à Deliberação CVM 695, de 13/12/2012, ao fim do exercício corrente e emissão de relatório e parecer - Conforme Especificação do Anexo I do Edital. - a situação do lote foi alterada para: arrematado. No dia 05/01/2017, às 08:54:26 horas, a situação do lote foi finalizada.

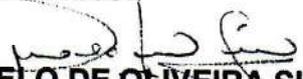
No dia 05/01/2017, às 08:54:26 horas, no lote (2) - Prestação de serviços para avaliação dos passivos pós-emprego da Casa da Moeda do Brasil, para atendimento à Deliberação CVM 695, de 13/12/2012, ao fim do exercício corrente e emissão de relatório e parecer - Conforme Especificação do Anexo I do Edital. - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: Declarado Vencedor. No dia 05/01/2017, às 09:23:15 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 05/01/2017, às 09:23:15 horas, no lote (2) - Prestação de serviços para avaliação dos passivos pós-emprego da Casa da Moeda do Brasil, para atendimento à Deliberação CVM 695, de 13/12/2012, ao fim do exercício corrente e emissão de relatório e parecer - Conforme Especificação do Anexo I do Edital. - a situação do lote foi alterada para: adjudicado. O motivo da alteração foi o seguinte: Adjudicado.

No dia 05/01/2017, às 09:23:15 horas, no lote (2) - Prestação de serviços para avaliação dos passivos pós-emprego da Casa da Moeda do Brasil, para atendimento à Deliberação CVM 695, de 13/12/2012, ao fim do exercício corrente e emissão de relatório e parecer - Conforme Especificação do Anexo I do Edital. - pelo critério de menor preço, foi adjudicado o objeto do lote da licitação à empresa ASSISTANTS ASSESSORIA CONSULTORIA E PARTICIPACOES com o valor R\$ 37.477,37.



Publicada a decisão, nesta sessão, e nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro da disputa declarou encerrados os trabalhos. Anexo a ata segue relatório contendo informações detalhadas sobre o andamento do processo.

  
**ROSANA MELO DE OLIVEIRA SIMIAO**  
Pregoeiro da disputa

**MARCOS JOSE DOS SANTOS FILHO**  
Autoridade Competente

**Proponentes:**

- 61.055.661/0001-09 ASSISTANTS ASSESSORIA CONSULTORIA E PARTICIPACOES
- 06.122.184/0001-49 ATEST ATUARIA E ESTATISTICA LTDA
- 03.801.998/0001-11 ERNST & YOUNG SERVICOS ATUARIAIS S/S





**CASA DA MOEDA  
DO BRASIL**



## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0094/2016**

(Processo Administrativo n.º 18750.001488/2016-41)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a CASA DA MOEDA DO BRASIL, por meio do Departamento de Gestão de Contratações, sediado(a) na Rua René Bittencourt n.º 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço por item, sob o regime de empreitada por preço global**, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **25/11/2016**

Horário: **09:00 h**

Local: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

### **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é Prestação de Serviços de Consultoria atuarial e financeira com o objetivo de avaliar, verificar e atestar as informações oriundas da Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil – CIFRÃO, visando o atendimento do disposto na Resolução CGPAR Nº 9, de 10/05/2016 e no Pronunciamento Técnico CPC 33 (R1) – Benefícios a empregados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### **2. DO CREDENCIAMENTO**

2.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL S.A., sediadas no País. As informações poderão ser extraídas do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), links úteis.

2.1.1 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.1.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

0.054.00/2021



Ministério do Desenvolvimento Regional  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS  
VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA -  
CODEVASF E A EMPRESA ATEST  
CONSULTORIA ATUARIAL LTDA., NA FORMA  
ABAIXO.**

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF**, empresa pública federal cuja criação foi autorizada pela Lei nº 6.088, de 16.07.1974, entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, b, do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.1967), vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) nos termos do Decreto 9.660, de 01.01.2019, inscrita no CNPJ nº 00.399.857/0001-26, com Sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Conjunto I, CEP 70.830-019, Brasília/DF, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG 08374272-74 SSP/BA, CPF nº 008.261.025-81, residente e domiciliado em Brasília/DF, e por seu Gerente-Executivo da Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico, **DIOGO DE ABREU RIBEIRO COELHO**, brasileiro, casado, administrador, RG nº 07.473.018-59 SSP/BA, CPF nº 795.002.005-97, residente e domiciliado em Brasília/DF, e a empresa **ATEST CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.**, pessoal jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.122.184/0001-49, estabelecida na Avenida Álvares Cabral, nº 381, Sala 2007, CEP 30170-001, Belo Horizonte/MG, telefone: (31) 3226-2348, *e-mail*: atest@atestconsultoria.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, **IVAN SANT'ANA ERNANDES**, brasileiro, casado, atuário, RG nº 3.523.105/IFP-RJ, CPF nº 520.182.107-34, residente e domiciliado na Rua La Plata, nº 245, apartamento 102, Bairro Sion, CEP 30315-460, Belo Horizonte/MG, resolvem assinar o presente Contrato, de acordo com a autorização do Gerente-Executivo da Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico, constante à fl 445 do PDF do Processo nº 59500.002098/2020-01 (SRD nº 344971), o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes, pelo disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações Contratos da CODEVASF (RILC), e pelos preceitos de direito público e privado:

**1. Cláusula Primeira – OBJETO**

- 1.1. O presente contrato tem por finalidade a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de avaliação atuarial com emissão de relatórios quanto à consistência e à qualidade de aderência dos cálculos atuariais apresentados pela Fundação São Francisco de Seguridade Social – FSFSS e pela Caixa de Assistência à Saúde dos Empregados da CODEVASF – CASEC, ambas patrocinadas pela CODEVASF; avaliar a economicidade da manutenção do patrocínio dos planos de benefícios administrados pela Fundação São Francisco de Seguridade Social; e, avaliação atuarial com emissão de relatórios sobre os planos de benefícios patrocinados pela CODEVASF, relativos aos benefícios pós-emprego concedidos e a conceder aos

**0.054.00/2021**



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

seus empregados ativos, ex-empregados, pensionistas e dependentes.

- 1.2. Os serviços e objeto deste Contrato, estão detalhados no **item 4 do Termo de Referência, Anexo I do Edital nº 6/2021.**
- 1.2.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, às custas da empresa de auditoria independente.
- 1.2.2. Os serviços serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade dos relatórios elaborados e emitidos, pela CONTRATADA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 1.3. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF (RILC), e o objeto foi licitado na modalidade "Pregão Eletrônico", tipo Menor Preço Global, segundo as disposições da Lei 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e suas alterações.

## **2. Cláusula Segunda - DOS DOCUMENTOS**

- 2.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:
  - a) **Edital nº 6/2021** e seus Anexos;
  - b) Termo de Referência e Anexos;
  - c) Proposta da CONTRATADA, e sua documentação, datada de 29/03/2021;
  - d) Demais documentos contidos no Processo nº 59500.002098/2020-01.
- 2.2. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nas subcláusulas anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

## **3. Cláusula Terceira - PRAZO**

- 3.1. O prazo para vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a da assinatura do contrato), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite total de 60 (sessenta) meses de contratação, a contar de sua celebração, nos termos do art. 71, *caput*, da Lei nº 13.303/2016, com vistas à obtenção de preços e condições mais



vantajosas para a administração, mediante Termo Aditivo, caso haja interesse das partes.

**4. Cláusula Quarta - VALOR**

- 4.1. O valor global deste contrato é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), obedecidos os preços por item constantes da Proposta Financeira da CONTRATADA.
- 4.2. O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela CODEVASF não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.
- 4.3. A infringência do disposto no item anterior impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações ou assinar contratos com a CODEVASF, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir da verificação do evento.
- 4.4. Nos preços unitários propostos deverão estar incluídos todos os custos, seguro, transporte, mão-de-obra, leis sociais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributos (ICMS, PIS, COFINS, IRRF, CSLL e IPI) e quaisquer encargos/taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, nos fornecimentos objeto contratado. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.

**5. Cláusula Quinta - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 5.1. Os recursos orçamentários da CODEVASF correrão à conta do Programa de Trabalho nº 04.122.0032.2000.0001 – Ação: Administração da Unidade, alocado no PO 0002, sob a gestão da Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico – AA, conforme nota de empenho nº 2021NE400148, de 11/05/2021.

**6. Cláusula Sexta - DOS FORNECIMENTOS EXTRA CONTRATUAIS**

- 6.1. Respeitados os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 81 da Lei 13.303/2016, os fornecimentos eventualmente necessários e não previstos na Planilha de Preços deverão ter execução previamente autorizada por Termo de Alteração Contratual.
- 6.2. Devem ser registradas por meio de termo aditivo eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente, as referentes aos fornecimentos extras motivados pela CODEVASF. Os fornecimentos extras contratuais não contemplados na planilha de preços da CONTRATADA deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela CODEVASF ou por preposto por ela designado.

**7. Cláusula Sétima - REVISÃO DOS PREÇOS**

- 7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores,



observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, conforme art. 17 do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013.

**8. Cláusula Oitava - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. Os pagamentos dos serviços objeto deste contrato serão efetuados em reais de acordo com os critérios e condições estabelecidas no **item 17 do Edital nº 6/2021**.

**9. Cláusula Nona - DA GARANTIA/CAUÇÃO**

9.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser previamente integralizada à assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da CONTRATADA.

9.1.1. A garantia a que se refere o subitem 9.1. acima deverá ser entregue na da Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico da CODEVASF, até a data da assinatura do contrato.

9.2. A caução na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro-garantia deverão estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato.

9.3. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a "Garantia/Caução de Execução", uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.

9.4. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela CODEVASF, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da CODEVASF.

9.5. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.

9.6. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no *caput* desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

9.7. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela CODEVASF.

9.8. A CONTRATADA deverá manter atualizada a garantia contratual até 90(noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.

9.9. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:



- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

**10. Cláusula Décima - MULTA**

10.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas **no item 19 do Edital nº 6/2021** ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes penalidades:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 0,2% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 6%, no período de até 30 (trinta) dias;
- c) Multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, no período superior a 30 (trinta) dias;
- d) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, sendo que em caso de inexecução parcial, o mesmo percentual será aplicado de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela CODEVASF, observando-se o seguinte:

10.3. A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor, no prazo de 05 (cinco) dias;

10.4. Não havendo qualquer importância a ser recebida pela licitante vencedora, esta será convocada a recolher ao Serviço de Finanças da CODEVASF o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias contado a partir da data da comunicação.

10.5. A licitante vencedora terá um prazo inicialmente de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, e após uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, mais um prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação da multa, para apresentação de recurso à CODEVASF. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da CODEVASF, que procederá ao seu exame.



- 10.6. Após o procedimento estabelecido no subitem anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva que poderá relevar ou não a multa.
- 10.7. Em caso de relevação da multa, a CODEVASF se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 10.8. Caso a Diretoria Executiva da CODEVASF mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.
- 11. Cláusula Décima Primeira – ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO**
- 11.1. O acompanhamento e fiscalização dar-se-ão conforme **item 14 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.**
- 12. Cláusula Décima Segunda – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das cominações legais, o licitante que:
- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
  - b) Deixar de entregar a documentação exigida no certame ou apresentar documento falso;
  - c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega de seu objeto da licitação sem motivo justificado;
  - d) Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
  - e) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
  - f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
  - g) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato; ou
  - h) Não cumprir quaisquer das obrigações da CONTRATADA.
- 12.2. Reputar-se-ão inidôneos atos como:
- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;



- b) Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade;
- c) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
- d) Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;
- e) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- f) Admitir à licitação ou celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo.
- g) Aplicar-se-á à presente licitação as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas na legislação vigente.
- h) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- i) Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da data de intimação ou da lavratura da ata da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a administração pública e declaração de inidoneidade.
- j) Será aplicável sobre o valor total da contratação, cumulativamente ou não com outras sanções, multa na forma do item 24 desse edital, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- k) As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) DIAS ÚTEIS.

### 13. Cláusula Décima Terceira - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 13.1. Após a apresentação do relatório circunstanciado e do relatório de auditoria referente ao encerramento do exercício, a CONTRATADA requererá à CODEVASF, por meio da Fiscalização, o seu recebimento definitivo, que deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias da data da solicitação dos mesmos.
- 13.2. A CODEVASF rejeitará, no todo ou em parte fornecimento executado em desacordo com o contrato.



- 13.3. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os relatórios rejeitados.
- 13.4. A CONTRATADA entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado neste item é condicionante para:
- a) Emissão, pela CODEVASF, do Atestado de Capacidade Técnica;
  - b) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF); e Liberação da Garantia Contratual.
- 13.5. Aceitos e aprovados o serviço prestado, a CODEVASF emitirá o Termo de Encerramento Físico (TEF), que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA, possibilitando a liberação da prestação de garantia.
- 13.6. O Termo de Encerramento Físico de Contrato (TEF) está condicionado à emissão de Laudo Técnico pela CODEVASF sobre a execução do objeto contratado.
- 13.7. A última fatura somente será encaminhada para pagamento após a emissão do Termo de Encerramento Físico de Contrato (TEF), que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.
- 14. Cláusula Décima Quarta - ADITAMENTO CONTRATUAL**
- 14.1. A celebração de termo aditivo contratual está condicionada a verificação da regularidade em relação aos encargos sociais, trabalhistas e com a Fazenda Pública, a ser comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.
- 15. Cláusula Décima Quinta - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**
- 15.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelos órgãos competentes.
- 16. Cláusula Décima Sexta - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA**
- 16.1. Cumprir a execução total dos serviços discriminados no objeto da contratação.
- 16.2. Realizar os serviços em estrita observância à legislação que rege a matéria do objeto contratual.

## 0.054.00/2021



Ministério do Desenvolvimento Regional  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

- 16.3. Realizar os serviços solicitados com a observância dos prazos estabelecidos.
- 16.4. Alertar e orientar a CODEVASF, preventivamente, a propósito de assuntos que possam afetar a realização dos serviços.
- 16.5. Manter sigilo sobre as informações que detenha sobre as atividades da CODEVASF, externando qualquer opinião a respeito, somente mediante autorização expressa da CODEVASF.
- 16.6. Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos que causar a CODEVASF ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do contrato.
- 16.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 16.8. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CODEVASF, devendo os técnicos apresentar-se identificados por crachá e/ou uniforme.
- 16.9. Encaminhar à fiscalização do contrato todo e qualquer assunto referente à execução do mesmo.
- 16.10. Responsabilizar-se pelas despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional para a CODEVASF.
- 16.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.
- 16.12. Designar o quantitativo suficiente de profissionais para execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- 16.13. Para realização dos serviços ajustados, a empresa de auditoria independente designará profissionais especializados e devidamente credenciados.
- 16.14. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguros acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e quaisquer outras que forem devidas e executadas por seus empregados.
- 16.15. Executar os serviços independentemente de contratempos internos da CONTRATADA.
- 16.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

0.054.00/2021



Ministério do Desenvolvimento Regional  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

atualizado do Contrato.

- 16.17. Fornecer os relatórios previstos no de Referência em 02 (duas) vias, na forma Impressa e devidamente assinados pelo Responsável Técnico, e também em meio eletrônico digitalizado.
  - 16.18. Fornecer o Relatório de Auditoria em formato editável, apenas para as demonstrações financeiras de encerramento (anual).
  - 16.19. Reunir-se com a Diretoria, Comitê de Auditoria Estatutário e com os Conselhos Fiscal e de Administração da CODEVASF, para apresentação e/ou esclarecimentos acerca dos relatórios circunstanciados, dos relatórios de revisão e dos relatórios de auditoria emitidos, quando serão abordados os aspectos relevantes observados durante os trabalhos.
  - 16.20. A reunião com os Administradores e Conselhos poderá ocorrer de modo remoto, por meio de vídeo ou teleconferência.
  - 16.21. Manter sua regularidade fiscal, visando a emissão de certidões negativas de débitos, ou positiva com efeito de negativa.
  - 16.22. A CONTRATADA deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações com o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015, da Lei 1nº 3.303/2016, e da Política de Integridade da CODEVASF abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.
- 17. Cláusula Décima Sétima - OBRIGAÇÕES DA CODEVASF.**
- 17.1. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral deste contrato.
  - 17.2. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.
  - 17.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato.
  - 17.4. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.

## 0.054.00/2021



Ministério do Desenvolvimento Regional  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

- 17.5. Rejeitar todo e qualquer fornecimento inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
  - 17.6. Emitir parecer para liberação das faturas, e receber os fornecimentos/serviços contratados.
  - 17.7. Efetuar o pagamento no prazo, nas condições e nos preços pactuados.
  - 17.8. Viabilizar espaço físico adequado para o desenvolvimento das atividades na CODEVASF.
  - 17.9. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
  - 17.10. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da empresa CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses da CODEVASF Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
  - 17.11. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas deste Termo de Referência, solicitando à CONTRATADA as substituições que se verificarem necessárias.
  - 17.12. Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa CONTRATADA, durante toda a vigência contratual.
  - 17.13. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.
  - 17.14. Disponibilizar todos os documentos necessários aos exames e análises pela CONTRATADA, com vistas à formação de convicção e opinião sobre os registros e premissas consideradas.
  - 17.15. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.
- 18. Cláusula Décima Oitava - DANO MATERIAL OU PESSOAL**
- 18.1. A CONTRATADA será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados causados à CODEVASF ou a terceiros.



- 18.2. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela CODEVASF, para reparação desses danos ou prejuízos.
- 18.3. Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.

**19. Cláusula Décima Nona - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

- 19.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser previamente integralizada à assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da CONTRATADA.
- 19.2. A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na da Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico da CODEVASF, até a data da assinatura do contrato.
- 19.3. A Garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro-garantia deverão estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato.
- 19.4. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a "Garantia/Caução de Execução", uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.
- 19.5. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela CODEVASF, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da CODEVASF.
- 19.6. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
- 19.7. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 19.8. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela CODEVASF.
- 19.9. A CONTRATADA deverá manter atualizada a garantia contratual até 90(noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.

0.054.00/2021



Ministério do Desenvolvimento Regional  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

19.10. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

**20. Cláusula Vigésima – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE**

20.1. A observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da CODEVASF será de acordo com o previsto no **item 22 do Edital nº 6/2021**.

**21. Cláusula Vigésima Primeira – RESCISÃO**

21.1. Constituem motivos, dentre outros, para rescisão do contrato:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III. a lentidão no seu cumprimento, levando a CODEVASF a presumir, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, a não conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- V. a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CODEVASF;
- VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pela CODEVASF, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- VII. o não atendimento das determinações regulares do preposto da CODEVASF designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- IX. a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



- XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a CODEVASF presumir prejuízo à execução da obra ou serviço;
  - XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
  - XIII. a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 desta Lei 13.303/2016;
  - XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
  - XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
  - XVI. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
  - XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
  - XVIII. descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 21.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 22. Cláusula Vigésima Segunda - PUBLICAÇÃO**
- 22.1. A CODEVASF providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União – Seção 3, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.
- 23. Cláusula Vigésima Terceira - FORO**

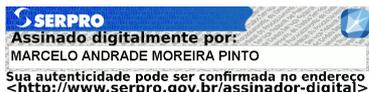
0.054.00/2021



Ministério do Desenvolvimento Regional  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

- 23.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal, para dirimir questões oriundas do presente instrumento.
- 23.2. E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

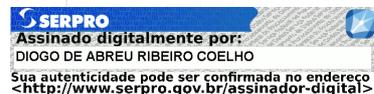
Brasília/DF, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



Pela CODEVASF:

**MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO**

Diretor-Presidente  
RG 08374272-74 SSP/BA  
CPF nº 008.261.025-81



**DIOGO DE ABREU RIBEIRO COELHO**  
Gerente-Executivo da Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico  
RG nº 07.473.018-59 SSP/BA  
CPF nº 795.002.005-97

Pela CONTRATADA:

**IVAN SANT'ANA ERNANDES**

Diretor-Executivo  
RG nº 3.523.105/IFP-RJ  
CPF nº 520.182.107-34

**IVAN SANT  
ANA  
ERNANDES:5  
2018210734**

Assinado de  
forma digital por  
IVAN SANT ANA  
ERNANDES:52018  
210734

Dados: 2021.06.24  
09:57:12 -03'00'

Testemunhas:

Nome:  
RG:  
CPF:

Nome:  
RG:  
CPF:

**Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.****Nº do Instrumento:** 0.054.00/2021 – Processo 59500.002098/2020-01**Período de Vigência do Instrumento:** 12 meses**Finalidade do Instrumento:** Contrato

A pessoa física/jurídica ATEST CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, CPF/CNPJ nº 06.122.184/0001-49, por meio de seu representante legal abaixo subscrito, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas dependências da Codevasf ou para a Empresa.

Compreendo que o Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o serviço público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção e conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015.

Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Codevasf sobre qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, por meio dos seguintes canais:

Ouvidoria da Codevasf: <https://sistema.ouvidorias.gov.br>Comissão de Ética da Codevasf: [etica@codevasf.gov.br](mailto:etica@codevasf.gov.br).

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_  
IVAN SANT ANA  
ERNANDES:52018210734

Assinado de forma digital por IVAN SANT ANA  
ERNANDES:52018210734  
Dados: 2021.06.28 16:50:27 -03'00'

Assinatura / carimbo do responsável/representante legal

**Nome completo:** Ivan Sant'Ana Ernandes

**CPF:** 520.182.107-34

**Cargo:** Diretor-Executivo

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de avaliação atuarial com emissão de relatórios quanto à consistência e à qualidade de aderência dos cálculos atuariais apresentados pela Fundação São Francisco de Seguridade Social – FSFSS e pela Caixa de Assistência à Saúde dos Empregados da Codevasf – CASEC, ambas patrocinadas pela Codevasf; avaliar a economicidade da manutenção do patrocínio dos planos de benefícios administrados pela Fundação São Francisco de Seguridade Social; e, avaliação atuarial com emissão de relatórios sobre os planos de benefícios patrocinados pela Codevasf, relativos aos benefícios pós-emprego concedidos e a conceder aos seus empregados ativos, ex-empregados, pensionistas e dependentes.

**CatServ: 24503 - Assessoria**

**NOVEMBRO/2020**

## ÍNDICE

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO .....	3
2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES .....	3
3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO .....	5
4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO .....	5
7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	8
8. PROPOSTA .....	8
9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO .....	10
10. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....	11
11. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS .....	11
12. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....	11
13. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS .....	12
14. FISCALIZAÇÃO.....	13
15. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.....	14
16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	14
17. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF .....	16
18. RECEBIMENTO DEFINITIVO DO SERVIÇO PRESTADO.....	17
19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	18
20. CONDIÇÕES GERAIS .....	20
21. ANEXOS .....	20

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de avaliação atuarial com emissão de relatórios quanto à consistência e à qualidade de aderência dos cálculos atuariais apresentados pela Fundação São Francisco de Seguridade Social – FSFSS e pela Caixa de Assistência à Saúde dos Empregados da Codevasf – CASEC, ambas patrocinadas pela Codevasf; avaliar a economicidade da manutenção do patrocínio dos planos de benefícios administrados pela Fundação São Francisco de Seguridade Social; e, avaliação atuarial com emissão de relatórios sobre os planos de benefícios patrocinados pela Codevasf, relativos aos benefícios pós-emprego concedidos e a conceder aos seus empregados ativos, ex-empregados, pensionistas e dependentes.

**1.2.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Serviço – CATSER do Compras Governamentais e as especificações constantes neste Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.

### 2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

**2.1.** Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os serviços acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

**2.1.1. Termo de Referência** – conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem executados, capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

**2.1.2. Codevasf – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba** – empresa pública vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte (SGAN), Quadra 601 – Lote 1 – Ed. Dep. Manoel Novaes – Brasília–DF, CEP: 70830-019.

**2.1.3. Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico** – unidade da administração superior da Codevasf, a qual estão afetas as demais unidades técnicas que têm por competência a fiscalização e a coordenação do serviço objeto deste Termo de Referência.

**2.1.4. Licitante** - empresa habilitada para apresentar proposta.

**2.1.5. Contrato** – documento, subscrito pela Codevasf e o licitante vencedor do certame, que define as obrigações e direitos de ambas as partes com relação à execução do serviço.

**2.1.6. Contratada** – empresa licitante selecionada e contratada pela Codevasf para a execução dos fornecimentos.

2.1.7. **Contratante** – empresa responsável pela contratação – Codevasf.

2.1.8. **Fiscalização** – equipe da Codevasf atuando sob a autoridade de um Coordenador, indicada para exercer em sua representação a fiscalização do contrato.

2.1.9. **Fundação São Francisco de Seguridade Social – FSFSS** – Entidade fechada de Previdência Privada autorizada pela Portaria MPAS nº 2.531, de 28 de maio de 1981 para administrar planos de benefícios de suplementação de aposentadoria para os empregados da Codevasf. É pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.

2.1.10. **Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC** - também conhecidas como **Fundos de Pensão**, atuam sob a forma de fundações de direito privado ou de sociedade civil e não possuem fins lucrativos (§ 1º art. 35 Lei Complementar nº 109/2001). Têm a **finalidade** de administrar e operar planos de benefícios previdenciários criados por empresas (patrocinadores) para seus empregados (participantes) ou por pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial (instituidores) para seus associados (participantes).

2.1.11. **Caixa de Assistência à Saúde dos Empregados da Codevasf – CASEC** – Pessoa jurídica de direito privado, associação de natureza assistencial sem finalidade lucrativa, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS sob o nº 41229-5, operadora de plano de saúde, classificada na modalidade de autogestão, conforme art. 2º, inciso II, da Resolução Normativa da ANS nº 137/2006, que é operadora do Programa de Assistência à Saúde dos Empregados da Codevasf – CASEC.

2.1.12. **Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST- subordinada ao Ministério da Economia – ME**, regula as atribuições das empresas estatais federais, enquanto patrocinadoras de planos de benefícios previdenciários, na supervisão e fiscalização sistemática das atividades das suas respectivas Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC.

2.1.13. **Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União – CGPAR** – Estabelece diretrizes e parâmetros para as empresas estatais federais quanto ao patrocínio de planos de benefícios de previdência complementar.

2.1.14. **Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc** - entidade de fiscalização e supervisão das atividades das entidades fechadas de previdência complementar e de execução das políticas para o regime de previdência complementar operado pelas referidas entidades.

2.1.15. **Atuário** - Profissional preparado para mensurar e administrar os riscos e expectativas econômico-financeiras.

2.1.16. **Benefícios Pós-Emprego:** São benefícios a empregados (exceto benefícios de desligamento) que serão pagos após o período de emprego.

2.1.17. É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de serviços, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no site do Compras Governamentais: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

### **3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**3.1.** Menor Preço Global

**3.2.** Modo de disputa: Aberto, com intervalo mínimo de diferença entre os lances de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**3.3.** Divulgação do Valor Estimado: Público.

### **4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

**4.1.** Os serviços serão elaborados na forma descrita neste Termo de Referência, na seguinte forma:

4.1.1. Elaboração de relatórios quanto à consistência e à qualidade de aderência dos cálculos atuariais apresentados pela Fundação São Francisco de Seguridade Social – FSFSS, entidade fechada de previdência complementar e seus planos de previdência, cuja patrocinadora é a Codevasf em atendimento ao inciso III do art. 2º da Resolução CGPAR nº 09 de 10 de maio de 2016 e ao art. 6º da Portaria SEST nº 36 de 21 de dezembro de 2017.

4.1.1.1. O relatório deverá compreender a avaliação quanto à metodologia do cálculo atuarial, englobando os estudos sobre a aderência e a razoabilidade das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras e outros parâmetros utilizados no cálculo atuarial apresentado pela FSFSS no exercício base da respectiva avaliação, como também a avaliação do plano de custeio e apuração do resultado atuarial dos planos.

4.1.2. Elaboração de relatórios quanto à consistência e à qualidade de aderência dos cálculos atuariais apresentados pela Caixa de Assistência à Saúde dos Empregados da Codevasf – CASEC, entidade privada de autogestão operadora do Programa de Assistência à Saúde – Codevasf-Saúde, cuja patrocinadora é a Codevasf em atendimento ao inciso II do art. 4º da Resolução CGPAR nº 22 de 18 de janeiro de 2018.

4.1.2.1. O relatório deverá compreender a avaliação quanto à metodologia do cálculo atuarial, englobando os estudos sobre a aderência e a razoabilidade das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras e outros parâmetros utilizados no cálculo atuarial apresentado pela CASEC no exercício base da respectiva avaliação, como também a avaliação do plano de custeio e apuração do resultado atuarial dos planos.

4.1.3. Elaborar relatório quanto a economicidade da manutenção do patrocínio dos planos de previdência da FSFSS em atendimento ao art. 6º da Resolução CGPAR nº 25, de 6 de novembro de 2018.

**4.2.** Levantar os benefícios pós-empregos concedidos e a conceder aos empregados ativos e ex-empregados, pensionistas e dependentes, e efetuar a avaliação atuarial, determinando o déficit ou o superávit atuarial, mensurados a valor presente. A avaliação atuarial deve ser realizada nos moldes do Pronunciamento Técnico CPC 31 (R1).

4.2.1. Emissão de relatório atuarial contendo, além de todas as premissas exigidas pelo Pronunciamento Técnico CPC 33 (R1), os seguintes itens discriminados abaixo:

4.2.1.1. A metodologia utilizada, justificativa das premissas e hipóteses, os ganhos e perdas, valor do passivo ou ativo atuarial.

**4.3.** Os relatórios serão submetidos à Diretoria Executiva, ao Comitê de Auditoria Estatutário e ao Conselho de Administração da Codevasf que, após apreciação, encaminhará as informações geradas à SEST e à Previc.

**4.4.** Deverá ser elaborada uma apresentação resumo a ser realizada na Codevasf, presencial ou por vídeo conferência, para os membros dos órgãos estatutários da Entidade, para avaliação dos resultados e prestação de esclarecimentos adicionais.

**4.5.** Na execução dos serviços, deverão ser considerados os dispositivos legais vigentes e o referencial teórico complementar.

**4.6.** Os relatórios deverão ser apresentados separadamente e nos prazos estabelecidos no item 5.

**4.7.** Os relatórios poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, às custas da empresa contratada.

**4.8.** Os relatórios serão recebidos, definitivamente, após a verificação da qualidade e conformidade com esse termo.

**4.9.** Os trabalhos a serem realizados envolverão um conjunto de técnicas que permitirão ao profissional obter evidências de que os estudos atuariais apresentados pela Fundação São Francisco de Seguridade Social e pela Caixa de Assistência à Saúde dos Empregados da Codevasf se encontram adequados e fundamentados.

## **5. PRODUTOS E PRAZOS DE ENTREGA**

**5.1.** A empresa contratada obriga-se a entregar os seguintes produtos:

5.1.1. Relatório anual quanto à consistência e à qualidade de aderência dos cálculos atuariais apresentados pela Fundação São Francisco de Seguridade Social – FSFSS – no prazo de 30 dias

após o recebimento da documentação e emissão da ordem de serviço, que deverá ocorrer no primeiro semestre em atendimento ao inciso III do art. 2º da Resolução CGPAR nº 09 de 10 de maio de 2016 e ao art. 6º da Portaria SEST nº 36 de 21 de dezembro de 2017;

5.1.2. Relatório anual quanto à consistência e à qualidade de aderência dos cálculos atuariais apresentados pela Caixa de Assistência à Saúde dos Empregados da Codevasf – CASEC – no prazo de 30 dias após o recebimento da documentação e emissão da ordem de serviço, que deverá ocorrer no primeiro semestre em atendimento ao inciso II do art. 4º da Resolução CGPAR nº 22 de 18 de janeiro de 2018;

5.1.3. Relatório bianual quanto à economicidade da manutenção do patrocínio dos planos de previdência da FSFSS em atendimento ao art. 6º da Resolução CGPAR nº 25 de 6 de novembro de 2018 – no prazo de 60 dias após o recebimento da documentação e emissão da ordem de serviço.

5.1.4. Levantamento dos benefícios pós-emprego, na forma definida no item 4.2 e os cálculos de avaliação atuarial, realizados no prazo de 30 dias, antecedentes ao início do prazo para emissão do relatório anual.

5.1.5. Relatório anual com todos os benefícios pós-emprego, financiados total ou parcialmente pela Codevasf, concedidos e a conceder, sujeitos a eventos probabilísticos, contendo as informações descritas nos subitens 4.2, 4.2.1 e 4.2.1.1, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia 15 de dezembro.

**5.2.** Os relatórios devem conter, no mínimo, as seguintes informações/campos:

- a) Capa: Identificação do objeto (produto);
- b) Sumário Executivo: Síntese do trabalho, contendo os aspectos mais relevantes;
- c) Objeto: Informações gerais sobre o produto;
- d) Informações Técnicas: Metodologia, abrangência, limitações;
- e) Conclusão: Para cada processo avaliado, considerando as recomendações emitidas.

**5.3.** Após a assinatura do contrato, será realizada reunião de nivelamento entre a Codevasf e a Contratada, visando o alinhamento e esclarecimentos sobre a prestação dos serviços e dos resultados, a Contratada deverá estar disponível para a realização de reuniões presenciais ou por vídeo conferência, em Brasília, a qualquer tempo, por definição da Codevasf, para discussão sobre o trabalho, ocasião na qual o Fiscal do Contrato informará à Contratada o dia e horário com antecedência de 7 (sete) dias úteis.

**5.4.** Na entrega de cada relatório, ou sempre que convidada, a Contratada obriga-se a realizar apresentação ou participar de reuniões com a Codevasf.

**5.5.** Durante a execução dos trabalhos, os pedidos de documentos e informações deverão ser formalizados à Codevasf.

**5.6.** Os relatórios deverão ser entregues em versão final escrita e digital.

**5.7.** Todos os prazos se iniciam após o recebimento da documentação e emissão da ordem de serviço.

## **6. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** Os serviços poderão ser executados nas dependências da Codevasf ou da Fundação São Francisco de Seguridade Social - FSFSS, nos dias e horários de seus expedientes normais, ou nas dependências da Contratada com o envio da documentação eletronicamente.

6.1.1. Endereço da Codevasf: SGAN 601, conjunto I, Edifício Dep. Manoel Novaes, Brasília/DF.

6.1.2. Endereço da Fundação São Francisco de Seguridade Social – FSFSS: SBN, quadra 02, bloco H, 8º andar, Edifício Central Brasília, Brasília/DF.

## **7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**7.1.** Poderão participar da presente licitação empresas do ramo pertinente e compatível com o objeto desta licitação, que atendam às exigências do Termo de Referência e seus anexos.

7.1.1. As empresas estrangeiras poderão participar nas mesmas condições das empresas nacionais.

### **7.2. Consórcio**

7.2.1. Não será permitida a participação de consórcio.

### **7.3. Subcontratação**

7.3.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação.

### **7.4. Participação de microempresa e empresa de pequeno porte**

7.4.1. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo declarar, em campo próprio no sistema eletrônico, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.

## **8. PROPOSTA**

**8.1.** A proposta de preço deverá conter detalhamento abaixo:

8.1.1. Preenchimento da planilha abaixo, conforme modelo constante no anexo II, que é parte integrante deste Termo de Referência:

Tabela 1.

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>
1	a) Prestação de Serviço de avaliação atuarial para emissão de relatório anual quanto à consistência e à qualidade de aderência dos cálculos atuariais apresentados pela Fundação São Francisco de Seguridade Social – FSFSS – no prazo de 30 dias após o recebimento da documentação e emissão da ordem de serviço, que deverá ocorrer no primeiro semestre em atendimento ao inciso III do art. 2º da Resolução CGPAR nº 09 de 10 de maio de 2016 e ao art. 6º da Portaria SEST nº 36 de 21 de dezembro de 2017.	
2	b) Prestação de Serviço de avaliação atuarial para emissão de relatório anual quanto à consistência e à qualidade de aderência dos cálculos atuariais apresentados pela Caixa de Assistência à Saúde dos Empregados da Codevasf – CASEC – no prazo de 30 dias após o recebimento da documentação e emissão da ordem de serviço, que deverá ocorrer no primeiro semestre em atendimento ao inciso II do art. 4º da Resolução CGPAR nº 22 de 18 de janeiro de 2018.	
3	c) Prestação de Serviço de avaliação para emissão de relatório bianual quanto à economicidade da manutenção do patrocínio dos planos de previdência da FSFSS em atendimento ao art. 6º da Resolução CGPAR nº 25 de 6 de novembro de 2018 – no prazo de 60 dias após o recebimento da documentação e emissão da ordem de serviço.	
4	d) Prestação de serviços de levantamento e avaliação atuarial dos benefícios pós-emprego, concedidos ou a conceder a empregados ativos, ex-empregados, pensionistas e dependentes.	
5	e) Elaboração de relatório anual com o resultado dos estudos sobre a avaliação atuarial dos benefícios pós-emprego.	
	<b>VALOR GLOBAL</b>	

8.1.2. Indicação de credenciado junto à Codevasf, para praticar atos da licitação, com os seguintes dados: nome, endereço completo, RG e CPF e Telefone.

8.1.3. Indicação do representante legal, para assinatura do contrato, com os seguintes dados: nome, nacionalidade, estado civil, CPF, identidade, e endereço residencial completo com CEP.

**8.2.** O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias contados da data estabelecida para entrega das mesmas, sujeita à revalidação por idêntico período.

**8.3.** Para efeito de classificação das propostas, será considerado o **MENOR PREÇO GLOBAL**, que atenda às exigências editalícias.

**8.4.** As propostas serão aceitas somente para todos os itens do escopo de serviço e planilha de preços orçados, constante no anexo II deste Termo de Referência, que compõe o objeto da licitação. Cotação para itens isolados não serão aceitos, implicando na desclassificação da proposta.

**8.5.** Deverão estar incluídos no valor do serviço prestado todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto desta contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, veículos necessários ao fornecimento, entrega e habilitação dos serviços, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa do objeto desta contratação, sem que caiba à Contratada, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Codevasf.

## **9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

### **9.1. Qualificação Técnica**

**9.1.1.** Atestado de Capacidade Técnica, expedido por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que, na condição de cliente final, comprove a realização e aceitação pelo Órgão contratante de estudos técnicos atuariais, com grau de complexidade similar para EFPC, com patrimônio social de ao menos, R\$ 469.708.000,00 (quatrocentos e sessenta e nove milhões e setecentos e oito mil reais).

**9.1.2.** Atestado de Capacidade Técnica, expedido por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que, na condição de cliente final, comprove a realização e aceitação pelo Órgão contratante de estudos técnicos atuariais, com grau de complexidade similar para autogestão de plano de saúde, com patrimônio social de ao menos, R\$ 18.449.314,39 (dezoito milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, trezentos e quatorze reais e trinta e nove centavos).

**9.2.** A empresa deverá comprovar registro atualizado no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.

**9.3.** A empresa deverá apresentar à Codevasf declaração assegurando que irá disponibilizar equipe técnica com experiência, conhecimento técnicos e formação aderentes à necessidade oriunda do objeto deste Termo de Referência, com:

9.3.1. No mínimo, um dos membros integrantes da equipe técnica deverá ser profissional com nível superior completo em Ciências Atuariais, com experiência comprovada em avaliações atuariais em plano de previdência complementar e plano de saúde e deverá possuir registro ativo e certificação específica válida no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.

9.3.2. Os demais integrantes da equipe técnica deverão ter formação acadêmica (graduação ou superior) em ciências atuariais e estatística, todos com o devido registro em seu respectivo órgão de classe, e com expertise comprovada em avaliações atuariais em plano de previdência e plano de saúde.

**9.4.** A empresa deverá apresentar declaração de ausência de conflito de interesse com o objeto do contrato. Entende-se em conflito de interesse a pessoa jurídica ou atuário que tenha direta ou indiretamente atuado na elaboração das demonstrações financeiras ou atuariais para a Fundação São Francisco de Seguridade Social e para a Caixa de Assistência à Saúde dos Empregados da Codevasf no ano corrente.

**9.5.** A empresa deverá comprovar o vínculo de todos os integrantes da equipe técnica, por meio de registro na CTPS ou contrato de prestação de serviços ou outro documento comprobatório de vínculo previsto na legislação na assinatura do contrato, como também, deverão ser apresentado os currículos, a comprovação da experiência, os registros nos órgãos de classe e a certificação do corpo técnico da licitante.

## **10. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** A Codevasf se propõe a pagar pelo serviço, objeto desta licitação, o valor máximo global de R\$ 193.850,00 (cento e noventa e três mil, oitocentos e cinquenta reais), conforme indicado na Planilha de Custos, constante do Anexo III deste Termo de Referência.

**10.2.** Os recursos orçamentários da Codevasf correrão à conta do Programa de Trabalho nº 04.122.0032.2000.0001 – Ação: Administração da Unidade, alocado no PO 0002, sob a gestão da Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico – AA.

## **11. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS**

**11.1.** A duração será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato.

**11.2.** A prestação dos serviços poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos observado o limite total de 60 meses de contratação, a contar de sua celebração, nos termos do art. 71, caput da Lei nº 13.303/2016, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, mediante Termo Aditivo, caso haja interesse das partes.

## **12. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**12.1.** A Contratada apresentará a nota fiscal/fatura após entrega de cada produto.

**12.2.** Os pagamentos serão efetuados em reais, por produto entregue, mediante a apresentação dos documentos de cobrança, devidamente atestados pela Codevasf.

12.2.1. Os processos de pagamentos deverão ser instruídos com as certidões negativas de débito fiscais e previdenciários, do FGTS e trabalhista, ou apresentação da consulta SICAF.

**12.3.** Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do período de adimplemento da parcela devida.

**12.4.** Atendido ao disposto nos itens anteriores, a Codevasf considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento do fornecimento/serviço, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, conforme estabelecido no Art. 9º do Decreto nº 1.054, de 07/02/1994.

**12.5.** A condição de regularidade deve ser mantida durante toda a vigência contratual.

**12.6.** As faturas/Notas Fiscais só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Gerência de Contabilidade (AA/GCB), e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à Contratada para correções com a imediata suspensão da contagem do prazo para pagamento.

**12.7.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de multa, reajustamento de preços ou atualização monetária.

**12.8.** A Codevasf fica reservada o direito de rejeição dos serviços caso os mesmos não estejam em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

**12.9.** A CODEVASF, para fins de retenção aos pagamentos que realiza, atua sob a égide da Instrução Normativa 1.234/2012, da Receita Federal.

**12.10.** Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem acima, caso em que a CODEVASF efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

$AM = P \times I$ , onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$I = (1 + im_1/100)^{dx_1/30} \times (1 + im_2/100)^{dx_2/30} \times \dots \times (1 + im_n/100)^{dx_n/30} - 1$ , onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês “m”;

d = Número de dias em atraso no mês “m”;

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

**12.11.** Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

**12.12.** Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

### **13. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

**13.1.** Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta. Após este prazo, poderão ser reajustados aplicando-se a seguinte fórmula de reajuste:

## FÓRMULA DE REAJUSTAMENTO

$$R = V \left[ \frac{I1 - I0}{I0} \right];$$

Onde:

“R” é o valor do reajuste procurado

“V” é o valor contratual a ser reajustado

“I1” é o índice correspondente ao mês do aniversário da Proposta

“I0” é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da Proposta.

**13.2.** Em caso de prorrogação do contrato caberá reajuste, o qual terá como índice a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, tendo como referência o mês de apresentação da proposta (mês da realização da licitação), ou por outro índice que vier a substituí-lo.

**13.3.** O prazo para a empresa Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

**13.4.** Caso a empresa Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

## 14. FISCALIZAÇÃO

**14.1.** A fiscalização dos serviços será feita diretamente pela Codevasf através de empregado formalmente designado, a quem compete verificar se a Contratada está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

**14.2.** A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e a facilitar o acesso da fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

**14.3.** A fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico (AA), responsável pela execução do contrato.

**14.4.** Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

**14.5.** Das decisões da fiscalização, poderá a Contratada recorrer à Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico (AA) da Codevasf, responsável pelo acompanhamento do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula contratual.

**14.6.** A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto do Contrato.

**14.7.** A fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a Licitante vencedora mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

**14.8.** Fica assegurado aos técnicos da Codevasf o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos fornecimentos.

**14.9.** A razoabilidade dos parâmetros dos cálculos atuariais e o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, serão avaliados pelo Comitê de Auditoria Estatutário, conforme definido no art. 96, incisos VIII, do Estatuto Social da CODEVASF.

**14.10.** As comunicações poderão ser realizadas via e-mail, carta registrada (AR), ou dependendo da emergência ou necessidade da celeridade da informação via telefone, ou WhatsApp, sendo que a contratada dará o tratamento adequado as solicitações em todas as formas de comunicação elencadas.

## **15. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**15.1.** Serão atendidos os requisitos previstos na legislação aplicável que estabelece como diretrizes de sustentabilidade critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável por meio das contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais.

## **16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**16.1.** Designar um preposto para execução dos serviços, que será responsável pela supervisão, orientação e acompanhamento dos trabalhos, e que se reportará ao fiscal do Contrato, como representante da Codevasf.

**16.2.** Sujeitar-se às penalidades previstas no contrato, bem como de ressarcir à Codevasf quaisquer danos decorrentes do seu descumprimento.

**16.3.** Assumir todos os possíveis danos físicos ou materiais causados à Codevasf ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência ou que forem contrários às normas de segurança quando da execução dos serviços.

- 16.4.** Todas as despesas decorrentes do contrato, inclusive o material necessário à execução dos serviços, locomoção, diárias, hospedagem, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos empregados, são de responsabilidade única e exclusiva da Contratada.
- 16.5.** Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com o disposto neste Termo de Referência.
- 16.6.** Realizar os serviços solicitados com a observância dos prazos estabelecidos.
- 16.7.** Alertar e orientar a Codevasf, preventivamente, a propósito de assuntos que possam afetar a realização dos serviços.
- 16.8.** Manter sigilo sobre as informações que detenha sobre as atividades da Codevasf, externando qualquer opinião a respeito, somente mediante autorização expressa da Codevasf.
- 16.9.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 16.10.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Codevasf, devendo os técnicos apresentarem-se identificados por crachá e/ou uniforme.
- 16.11.** Encaminhar à fiscalização do contrato todo e qualquer assunto referente à execução do mesmo.
- 16.12.** Designar o quantitativo suficiente de profissionais para execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 16.13.** Comprovar o vínculo de todos os integrantes da equipe técnica, por meio de registro na CTPS ou contrato de prestação de serviços ou outro documento comprobatório de vínculo previsto na legislação na assinatura do contrato, como também, deverão ser apresentado os currículos, a comprovação da experiência, os registros nos órgãos de classe e a certificação do corpo técnico da licitante.
- 16.14.** Em caso de eventual necessidade de substituição de profissional integrante da equipe técnica a substituição se dará após anuência da Codevasf, por outro profissional com qualificação e experiência equivalente ou superior.
- 16.15.** Para realização dos serviços ajustados, a empresa contratada designará profissionais especializados e devidamente credenciados.
- 16.16.** Executar os serviços independentemente de contratempos internos, da própria contratada.

**16.17.** Fornecer os produtos, objeto do Contrato, em forma impressa – 02 (duas) vias, devidamente assinados pelo Responsável Técnico, e também em meio eletrônico (digitalizado e no formato editável).

**16.18.** Iniciar a execução dos serviços contratados de acordo com os prazos estabelecidos no item 5 e conforme especificações deste Termo de Referência.

**16.19.** São expressamente vedadas à Contratada:

16.19.1. A contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da Codevasf ou da FSFSS ou da CASEC durante a vigência do contrato;

16.19.2. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto do contrato.

**16.20.** Os trabalhos deverão ser conduzidos em conformidade com as normas, procedimentos e legislação vigentes.

**16.21.** Os trabalhos deverão ser conduzidos em harmonia com a execução das rotinas diárias da Codevasf, de modo a não causar transtornos ao andamento dos serviços, e em horários de trabalho estabelecidos pelas normas legais e internas, sem qualquer ônus para a empresa, relativos ao uso de materiais ou de mão-de-obra.

**16.22.** A licitante contratada deve ser reunir com a Diretoria Executiva, com o Comitê de Auditoria Estatuário, isto é, com os órgãos internos pertinentes para apresentação e/ou esclarecimentos acerca dos relatórios emitidos, quando serão abordados os aspectos relevantes observados durante os trabalhos.

**16.23.** A contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações com o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/15, da lei 13.303/2016, e da Política de Integridade da CODEVASF, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.

## **17. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF**

**17.1.** Exigir da Contratada o cumprimento integral do Contrato.

**17.2.** Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela Contratada, através de correspondências protocoladas.

**17.3.** Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do Contrato.

**17.4.** Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.

**17.5.** Rejeitar todo e qualquer fornecimento inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.

**17.6.** Emitir parecer para liberação das faturas, e receber os serviços contratados.

**17.7.** Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato e de acordo com as etapas entregues.

**17.8.** Viabilizar espaço físico adequado para o desenvolvimento das atividades na Codevasf.

**17.9.** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

**17.10.** Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses da Codevasf.

**17.11.** Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas deste Termo de Referência, solicitando à Contratada as substituições que se verificarem necessárias.

**17.12.** Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa contratada, durante toda a vigência contratual.

**17.13.** Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

**17.14.** Disponibilizar todos os documentos necessários aos exames e análises pela Contratada, com vistas à formação de convicção e opinião sobre os registros e premissas consideradas.

**17.15.** Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

## **18. RECEBIMENTO DEFINITIVO DO SERVIÇO PRESTADO**

**18.1.** Após a apresentação dos relatórios, a CONTRATADA requererá à Codevasf, através da Fiscalização, o seu recebimento definitivo, que deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias da data da solicitação dos mesmos.

**18.2.** A Codevasf rejeitará, no todo ou em parte fornecimento executado em desacordo com o contrato.

**18.3.** Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os relatórios rejeitados.

18.4. A CONTRATADA entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado neste item é condicionante para:

- a) Emissão, pela Codevasf, do Atestado de Capacidade Técnica;
- b) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF); e
- c) Liberação da Garantia Contratual.

18.5. Aceitos e aprovados o serviço prestado, a CODEVASF emitirá o Termo de Encerramento Físico (TEF), que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA, possibilitando a liberação da prestação de garantia.

18.6. O Termo de Encerramento Físico de Contrato (TEF) está condicionado à emissão de Laudo Técnico pela CODEVASF sobre a execução do objeto contratado.

18.7. A última fatura somente será encaminhada para pagamento após a emissão do Termo de Encerramento Físico de Contrato (TEF), que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. Aos ilícitos praticados nos certames realizados na modalidade Pregão, durante a etapa de licitação, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei 10.520, de julho de 2002.

19.2. Para as faltas contratuais, ou seja, faltas praticadas durante a execução do contrato, serão aplicadas as penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, da CODEVASF, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que o ato enseja.

19.2.1. O Regulamento Interno de Licitações e Contratos prevê que a Codevasf poderá impor as seguintes penalidades, em função da inexecução total ou parcial:

I) advertência.

II) multa, na forma prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato.

III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Codevasf, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

19.3. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

19.4. A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao licitante/contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade, notificando-o de que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

#### 19.5. Pena de multa:

19.5.1. Aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do respectivo contratado.

19.5.2. A aplicação de multa não impede que a CODEVASF rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas.

19.5.3. Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CODEVASF ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

19.5.4. Multa moratória de 0,33 (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da obrigação inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

19.5.5. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

19.5.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de inexecução total do objeto.

19.6. Fica suspenso, temporariamente, de licitar e contratar com a CODEVASF, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das cominações legais, o licitante ou contratado que:

19.6.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato.

19.6.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso.

19.6.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo Justificado.

19.6.4. Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

19.6.5. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato.

19.6.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

19.6.7. Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

19.7. As penalidades de multa decorrente de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.8. Se, por culpa da empresa de serviços atuariais, os serviços realizados apresentarem omissões, falhas ou defeitos decorrentes da execução, inclusive do ponto de vista técnico, a Contratante notificará, por escrito, à empresa de serviços atuariais, que deverá corrigi-los, sem quaisquer ônus para a Contratante e nos prazos por este determinado.

19.8.1. No caso de a empresa de serviços atuariais recusar-se ou negligenciar em corrigir essas omissões, falhas ou defeitos nos serviços para o qual foi contratada para realizar, a Contratante ou o Fiscal, por esta formalmente designado, adotarão as medidas necessárias, respondendo a empresa de serviços atuariais pelo inadimplemento contratual, multas e outras sanções correspondentes.

19.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **20. CONDIÇÕES GERAIS**

**20.1.** Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a Contratada, independente de transcrições.

## **21. ANEXOS**

**21.1.** São ainda, documentos integrantes deste Termo de Referência, CD-ROM contendo:

- Anexo I – Justificativa
- Anexo II – Modelo de Proposta e
- Anexo III – Planilha de Custos

Responsáveis pelas informações:

**RENATA MOURA GERÔNIMO**  
Analista em Desenvolvimento Regional – AA/GGP

**TARSO ARAGÃO GUERRA DA CUNHA**  
Analista em Desenvolvimento Regional – AA/GCB

De acordo:

**SANE REJANE MACIEL BAPTISTA**  
Gerente de Gestão de Pessoas – AA/GGP

**HEVERTON PERDIGÃO LUCAS DA COSTA SOUZA**  
Gerente de Contabilidade Substituto – AA/GCB

Aprovado:

**DIOGO DE ABREU RIBEIRO COELHO**  
Gerente-Executivo da Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico – AA

## **ANEXO I JUSTIFICATIVAS**

### **1.1. Finalidade**

Exame, de modo independente, da gestão dos planos de benefícios previdenciários e de plano assistência à de saúde, avaliação atuarial dos benefícios pós-emprego com emissão de relatórios e assessoramento técnico sobre a conformidade das premissas atuariais da FSFSS e da CASEC, de forma a validar os relatórios fornecidos pela entidade.

### **1.2. Justificativa**

A justificativa para a contratação é o atendimento ao disposto no item inciso III, do artigo 2º, da Resolução CGPAR nº 09, de 10 de maio de 2016; no inciso X, do art. 3º e no inciso II, do art. 4º, da Resolução CGPAR nº 22 de 18 de janeiro de 2018; e no art. 6ª da Portaria SEST/MP nº 36, de 21 de dezembro de 2017, no art. 6º, da Resolução CGPAR nº 25, de 6 de novembro de 2018; Pronunciamento Técnico CPC nº 33 (R1); , bem como o inciso II do art. 4º da Resolução CGPAR nº 22 de 18 de janeiro de 2018.

Além da determinação legal que justifica a elaboração dos relatórios, a contratação dos serviços proporcionará, como benefício, maior transparência e credibilidade ao trabalho realizado pela FSFSS e pela CASEC, fornecendo subsídios que possibilite à Entidade patrocinadora supervisionar, tendo em vista que o quadro de pessoal da Codevasf não possui profissionais com a formação acadêmica e experiência profissional adequada à respectiva análise técnica para validação do relatório apresentado pelas Entidades.

Os benefícios pós-emprego financiados, total ou parcialmente, concedidos ou a conceder, pela Codevasf a seus empregados e ex-empregados, que envolvem variáveis probabilísticas, devem ser mensurados, a valor presente, e devidamente registrados pela contabilidade da Empresa, caso se observe um passivo atuarial.

O passivo atuarial pode decorrer da forma de custeio dos benefícios pós-emprego oferecidos, podendo gerar a necessidade do seu reconhecimento. Observado que há responsabilidade financeira da empresa na manutenção desses benefícios, a contratada deverá apresentar relatório contendo as informações necessárias, objetivando mensurar o impacto nas contas da Codevasf e seu reflexo nas demonstrações financeiras.

A Codevasf não possui em seu quadro de empregados profissional especializado na área de atuária e registrado no órgão competente para realizar avaliação atuarial objeto deste Termo de Referência.

### **1.3. SOBRE A FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO DE SEGURIDADE SOCIAL**

A Fundação São Francisco de Seguridade Social – FSFSS é uma entidade fechada de Previdência Privada, atividade regulada pela Lei nº 109, de 29 de maio de 2001. Seu funcionamento foi autorizado pela Portaria MPAS nº 2.531, de 28 de maio de 1981, em caráter de tempo indeterminado. É pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.

Foi instituída pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf, em março de 1981, tendo por finalidade administrar planos de benefícios de suplementação de aposentadoria para os seus empregados, mas só iniciou suas atividades em fevereiro de 1986, quando a Codevasf aportou os recursos financeiros necessários à sua constituição, como definido em lei.

O primeiro plano de benefícios, com denominação regulamentar de Plano de Benefícios I (em linguagem corrente BD), teve início em março/1986, criado com características de Benefício Definido; o segundo plano, oficialmente denominado Plano de Benefícios II (Codeprev, ou ainda, chamado de CD), abriu para inscrições em 1/11/2013, criado na modalidade de Contribuição Definida; e, o Plano de Benefícios III (plano saldado, ou simplesmente BS), teve como data efetiva 30/11/2017).

O Plano de Benefícios I foi fechado para ingresso de novos participantes na mesma data do início do Codeprev, 01/11/2013, foi cindido na data de 30/11/2017, dando origem ao Plano de Benefícios III. A cisão foi resultado do denominado processo de saldamento dos Benefícios do Plano I, na base de 30/09/2017, assim, suas características fundamentais acompanham as existentes no plano de origem, inclusive quanto à situação de fechado para ingressos de novos participantes. O saldamento do benefício do plano BD foi autorizado pela Portaria nº929, da DILIC/PREVIC, de 25/09/2017.

A Fundação São Francisco tem uma estrutura orgânica composta por três áreas: Investimento, Seguridade e Administração. A sua força de trabalho é composta por 18 colaboradores distribuídos nas diversas áreas.

### **1.4. Sobre a Caixa de Assistência à Saúde dos Empregados - CASEC**

A Codevasf implementou a partir de janeiro/2000 o Programa Codevasf-Saúde, por meio da Resolução nº 701, de 14/12/1999, tendo por objetivo oferecer assistência à saúde aos empregados da Codevasf, compreendendo planos de saúde, exames médicos periódicos anuais e outras ações de atenção à saúde, em substituição à então Norma Interna de Assistência Médica e Social – NOR-212, ante a necessidade de adaptação à Lei nº 9.656, de 03/06/1998, que dispunha sobre planos e seguros privados de assistência à saúde.

Para a operação desses novos planos de saúde a Codevasf mantém convênio, desde maio/2000, com a CASEC – Caixa de Assistência à Saúde dos Empregados da Codevasf, pessoa jurídica de direito privado, associação de natureza assistencial sem finalidade lucrativa – criada pelos empregados da Codevasf –, devidamente registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sob o nº 41.229-5, classificada na modalidade de “autogestão sem

mantenedor”, na forma do que dispõe a Resolução Normativa nº 137, de 14/11/2006, alterada pela Resolução Normativa nº 148, de 03/03/2007, daquela ANS.

O Programa Codevasf-Saúde compreende quatro planos de saúde, de abrangência “grupo de estados” (atuando em: AL, BA, CE, GO, MA, MG, PA, PE, PI, SE, TO e DF):

- Plano Médico – PM e Plano Médico Odontológico – PMO, para atender os empregados ativos (inclusive cargos comissionados) e seus dependentes diretos (cônjuge, filhos menores de 21 anos ou universitários até 24 anos), contando com a coparticipação da Codevasf, como patrocinadora, observado o teto de até 50% estabelecido na Resolução CCE nº 09/1996; e
- Plano Médico Estendido – PM-E e Plano Médico Odontológico Estendido – PMO-E, para atender os dependentes indiretos, bem como os ex-empregados e seus dependentes, de forma autopatrocinada, sem nenhuma participação financeira da Codevasf.

Os planos de saúde oferecidos pela Empresa atendem cerca de 4.500 vidas e, conseqüentemente, a ANS enquadra a CASEC como “operadora de pequeno porte” (menos de 20.000 vidas – art. 4º da Resolução Normativa nº 392/2015 da ANS), entretanto, os mesmos sempre apresentaram resultados assistenciais e financeiros positivos, estando com todas as reservas garantidoras exigidas pela ANS devidamente constituídas, e tendo a CASEC recebido, nos últimos cinco anos (anos-base de 2015 a 2019), o prêmio do Programa de Qualificação de Operadoras, concedido pela ANS, correspondendo ao nível máximo de avaliação de desempenho de todas as operadoras de saúde que atuam no país, indistintamente se operadoras de mercado ou de autogestão que atenda ao setor público ou privado, e também sem distinguir o porte da operadora, ou seja, todas são avaliadas segundo os mesmos critérios, a partir do Índice de Desenvolvimento da Saúde Suplementar – IDSS, com o nível máximo correspondendo a IDSS entre 0,8 e 1.

### **Da adoção pelo uso do PREGÃO ELETRÔNICO**

A modalidade de licitação é Pregão Eletrônico considerando que se trata de serviço comum e visa ampliar a competição, permitindo a obtenção de um melhor preço pela administração, com a possibilidade de lances e negociação direta pelo pregoeiro, conforme art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. A técnica envolvida na execução do serviço objeto desta licitação é conhecida no mercado, possibilitando, por isso, sua descrição de forma objetiva de execução, conforme consta das Especificações Técnicas que integrarão o Termo de Referência e planilhas com quantidades e preços máximos.

O essencial para a eficácia da licitação, é que o escopo do serviço seja bem definido e especificado de forma precisa e suficiente para identificar o produto final a ser obtido. O termo de referência define de forma criteriosa e objetiva o escopo do serviço que será contratado.

### **Participação de Consórcios:**

Não será admitida a participação de consórcio de empresas, por inexistirem complexidade ou vulto que justifiquem tal arranjo empresarial, pois o objeto do presente termo não demanda aglutinação de competências conexas que apresentem suas especificidades, o que justificaria a união de empresas, pois a Contratada deve ter apenas competência, a ser comprovada por meio de atestado de capacidade técnica, para executar o objeto licitado.

**Critério de Julgamento:**

Menor preço global

**Sustentabilidade Ambiental:**

Serão atendidos os requisitos previstos na legislação aplicável que estabelece como diretrizes de sustentabilidade critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável por meio das contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais.

**Pesquisa de Preço:**

A pesquisa realizada utilizou como base os valores cotados por fornecedores do respectivo mercado, adotando a metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação a partir da mediana dos valores do preço global obtidos na pesquisa de preço realizada em novembro/2020 com o retorno de 04 (quatro) fornecedores.

## ANEXO II Modelo de Proposta

1. Razão Social da Empresa: .....
2. CNPJ Nº: .....
3. Inscrição Estadual: .....
4. Inscrição Municipal: .....
5. Endereço: .....
6. Telefone: ..... Fax: ..... E-mail:.....
7. Validade da Proposta: ..... dias (no mínimo 90 (noventa) dias, se possível)
8. Representante da Empresa: .....(Para praticar atos da licitação)
9. Cargo: ..... RG: ..... CPF: .....
10. Apresentamos nossa Proposta para Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de avaliação atuarial com emissão de relatórios quanto à consistência e à qualidade de aderência dos cálculos atuariais apresentados pela Fundação São Francisco de Seguridade Social – FSFSS e pela Caixa de Assistência à Saúde dos Empregados da Codevasf – CASEC, ambas patrocinadas pela Codevasf; avaliar a economicidade da manutenção do patrocínio dos planos de benefícios administrados pela Fundação São Francisco de Seguridade Social; e, avaliação atuarial com emissão de relatórios sobre os planos de benefícios patrocinados pela Codevasf, relativos aos benefícios pós-emprego concedidos e a conceder aos seus empregados ativos, ex-empregados, pensionistas e dependentes, com o valor abaixo orçado:

Item	Descrição	Valor Unitário (R\$)
1	a) Prestação de Serviço de avaliação atuarial para emissão de relatório anual quanto à consistência e à qualidade de aderência dos cálculos atuariais apresentados pela Fundação São Francisco de Seguridade Social – FSFSS – no prazo de 30 dias após o recebimento da documentação e emissão da ordem de serviço, que deverá ocorrer no primeiro semestre em atendimento ao inciso III do art. 2º da Resolução CGPAR nº 09 de 10 de maio de 2016 e ao art. 6º da Portaria SEST nº 36 de 21 de dezembro de 2017;	
2	b) Prestação de Serviço de avaliação atuarial para emissão de relatório anual quanto à consistência e à qualidade de aderência dos cálculos atuariais apresentados pela Caixa de Assistência à Saúde dos Empregados da Codevasf – CASEC – no prazo de 30 dias após o recebimento da documentação e emissão da ordem de serviço, que deverá ocorrer no primeiro semestre em atendimento ao inciso II do art. 4º da Resolução CGPAR nº 22 de 18 de janeiro de 2018;	
3	c) Prestação de Serviço de avaliação para emissão de relatório bianual quanto a economicidade da manutenção do patrocínio dos planos de previdência da FSFSS em atendimento ao art. 6º da Resolução CGPAR nº 25 de 6 de novembro de 2018 – no prazo de 60 dias após o recebimento da documentação e emissão da ordem de serviço.	
4	d) Prestação de serviços de levantamento e avaliação atuarial dos benefícios pós-emprego, concedidos ou a conceder a empregados ativos, ex-empregados, pensionistas e dependentes.	
5	e) Elaboração de relatório anual com o resultado dos estudos sobre a avaliação atuarial dos benefícios pós-emprego.	
	<b>VALOR GLOBAL</b>	

11. No estabelecimento do preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, despesas administrativas e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto proposto.

12. Representante Legal, para assinatura do contrato:

Nome:.....

Nacionalidade:..... Estado Civil: .....

CPF: ..... RG: .....

Endereço Residencial Completo com CEP:.....

13. Dados bancários da empresa: Banco:..... Agência:.....Conta:.....

UF, de de 2020.

CARIMBO/CNPJ E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

### ANEXO III

#### Planilha de Custos

Tabela 3.

Item	Descrição	Qte.	Valor Unitário por mês	Valor em 12 meses	Valor total em 12 meses
01	Avaliação quanto à consistência e à qualidade de aderência dos cálculos atuariais apresentados pela FSFSS	01	R\$ 4.237,50	R\$ 50.850,00	R\$ 50.850,00
02	Avaliação quanto à consistência e à qualidade de aderência dos cálculos atuariais apresentados pela FSFSS	01	R\$ 4.395,83	R\$ 52.750,00	R\$ 52.750,00
03	Levantamento e avaliação atuarial dos benefícios pós-emprego	01	R\$ 1.958,33	R\$ 23.500,00	R\$ 23.500,00
04	Relatório da avaliação dos benefícios pós-emprego	01	R\$ 2.791,67	R\$ 33.500,00	R\$ 33.500,00
			R\$ 16.154,16	R\$ 160.000,00	R\$ 160.600,00

Tabela 4.

Item	Descrição	Qte.	Valor Unitário por mês	Valor em 12 meses	Valor total em 24 meses
05	Análise da economicidade da manutenção do patrocínio dos planos de previdência da FSFSS	01	R\$ 1.385,41	R\$ 16.625,00	R\$ 33.250,00
			R\$ 1.385,41	R\$ 16.625,00	R\$ 33.250,00

Notas:

- Pesquisa realizada em novembro/2020.
- A periodicidade da execução dos serviços descrito na Tabela 4 é bianual.

Conforme demonstrado nas Tabelas 3 e 4, do Anexo III, a Codevasf se propõe a pagar pelos serviços objetos deste Termo de Referência o valor total de R\$ 193.850,00.

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS**

**(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)**

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

**ANEXO II**

**CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

**OBS.: Deverão ser respeitados os preços máximos, unitários e global orçados pela Codevasf.**

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ANEXO II

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE:

EMAIL:

SITE:

À

CODEVASF

SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto I

CEP 70.830.901 – Brasília-DF

Ref.: Edital nº 06/2021

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital n.º 06/2021 e seus elementos técnicos constitutivos, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para a **prestação de serviço de avaliação atuarial com emissão de relatórios quanto à consistência e à qualidade de aderência dos cálculos atuariais apresentados pela Fundação São Francisco de Seguridade Social – FSFSS e pela Caixa de Assistência à Saúde dos Empregados da Codevasf – CASEC, ambas patrocinadas pela Codevasf; avaliar a economicidade da manutenção do patrocínio dos planos de benefícios administrados pela Fundação São Francisco de Seguridade Social; e, avaliação atuarial com emissão de relatórios sobre os planos de benefícios patrocinados pela Codevasf, relativos aos benefícios pós-emprego concedidos e a conceder aos seus empregados ativos, ex-empregados, pensionistas e dependentes**, pelo valor global de R\$ \_\_\_\_\_,\_\_\_ (**VALOR TOTAL POR EXTENSO, EM REAIS**), de acordo com a planilha de preços em anexo, que é parte integrante desta proposta.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar os serviços no prazo fixado no Edital e conforme Especificações Técnicas, a contar da data de emissão da(s) Nota(s) de Empenho pela CODEVASF. Caso nossa proposta seja aceita, obteremos garantia de um Banco num valor que não exceda 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, para a realização do contrato. (incluir se for exigido no edital).

Nos preços cotados, deverá estar incluso o transporte (frete) para o material objeto desta licitação.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a realizar o serviço no prazo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, a contar da data de assinatura do Contrato.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de **90 (noventa) dias** desde a data fixada para abertura das propostas (\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_), representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo.

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta, será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Na oportunidade, credenciamos junto à Codevasf o(a) Sr.(ª) \_\_\_\_\_, carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, ao(à) qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar contratos, atas e documentos, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e que nossa proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal e nas leis trabalhistas, normas infralegais, convenções coletivas de trabalho que não serão transferidos à Codevasf a responsabilidade por seu pagamento, bem como dos encargos fiscais e comerciais.

Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos e que em nossa proposta estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais e demais e despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o fornecimento.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
FIRMA LICITANTE/CNPJ

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

**ANEXO III  
MINUTA DE CONTRATO**

**(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)**

**CARTA DE FIANÇA ANEXA À MINUTA DE CONTRATO**

**CARTA DE “FIANÇA BANCÁRIA” – GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO (MODELO)**

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF

Pela presente Carta de Fiança, o Banco....., com sede....., CNPJ/MF nº ....., por si diretamente e seus sucessores, se obriga perante a CODEVASF, com sede em [ENDEREÇO], em caráter irrevogável e irretratável como fiador solidário e principal pagador, com expressa renúncia aos benefícios estatuídos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro, da firma ....., com sede [ENDEREÇO], CNPJ/MF nº ....., da importância de R\$ ....., correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato decorrente do Edital Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

A presente fiança é prestada para o fim específico de garantir o cumprimento, por parte de nossa Afiançada, das obrigações estipuladas no Contrato antes referido, celebrado, por nossa Afiançada e a CODEVASF.

Por força da presente fiança e em consonância com o Contrato acima indicado, obriga-se este Banco a pagar à CODEVASF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do simples aviso que pela mesma lhe for dado, até o limite do valor fixado acima, quaisquer importâncias cobertas por esta fiança.

Esta Carta de Fiança, vigorará pelo prazo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses corridos, ou até a extinção de todas as obrigações assumidas por nossa Afiançada mediante o referido Contrato.

Nenhuma objeção ou oposição da nossa Afiançada será admitida ou invocada por este Banco para o fim de escusar do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este Instrumento perante a CODEVASF.

Obriga-se este Banco, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de a CODEVASF se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente garantia.

Declara, ainda, este Banco fiador, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

A presente fiança foi emitida em 01 (uma) única via.

Local e Data.

**(seguem-se as assinaturas autorizadas, com firmas reconhecidas)**

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

**ANEXO IV**

**Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf**

**Nº do Instrumento:** (Informar contrato, convênio ou instrumento congêneres.)

**Período de Vigência do Instrumento:** (Informar Período.)

**Finalidade do Instrumento:** (Informar finalidade.)

A pessoa física/jurídica \_\_\_\_\_, CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal abaixo subscrito, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas dependências da Codevasf ou para a Empresa.

Compreendo que o Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o serviço público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção e conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto 8.420/2015.

Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Codevasf sobre qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, por meio dos seguintes canais:

- Ouvidoria da Codevasf: <https://sistema.ouvidorias.gov.br>
- Comissão de Ética da Codevasf: [etica@codevasf.gov.br](mailto:etica@codevasf.gov.br).

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.

(informar o local) \_\_\_\_\_, (Dia.) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ (Mês.) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ (Ano.)

\_\_\_\_\_  
Assinatura / carimbo do responsável/representante legal

Nome completo:

CPF:

Cargo:

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

**ANEXO V – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF**

**(Gravado em arquivo separado)**

**CONTRATO que entre si fazem a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA-CODEVASF e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na forma abaixo.**

**A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- CODEVASF**, empresa pública federal, com atual denominação social por força da Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000 do seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, e alterado pelas Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias de 13 de abril de 2017, de 08 de agosto de 2017, de 23 de março de 2018 e de 21 de fevereiro de 2020 e pelas Atas da Assembleia Geral Ordinária de 19 de abril de 2018 e de 18 de abril de 2019, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.399.857/0001-26, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Quadra 601, Conjunto I, doravante denominada **Codevasf**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. Marcelo Andrade Moreira Pinto**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 083.742.727-SSP/BA, e do CPF 008.261.025-81, residente e domiciliado em Brasília/DF, e por seu Gerente-Executivo da Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico, **Sr. Diogo de Abreu Ribeiro Coelho**, brasileiro, (profissão), portador do Documento de Identidade nº **XXXXXXXX** e inscrito no **XXXXXXXX**, residente e domiciliado nesta capital, e a empresa **XXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXX**, estabelecida na **XXXXXXXX**, Estado **XXXXXXXX**, CEP **XXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXXXXXX**, (qualificação), portador da Cédula de Identidade nº **XXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXX**, resolvem assinar o presente Contrato, de acordo com a autorização da **Diretoria Executiva da Codevasf**, expressa na Resolução nº **XXX**, de **XXX** de **XXX**, constante à fl **XXX** do Processo nº **59500.002098/2020-01**, que, que, na forma do art. 84 do Regulamento de Licitações da Codevasf, será regulado pelas cláusulas e aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado:

**1. Cláusula Primeira - OBJETO**

- 1.1. O presente contrato tem por finalidade a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de avaliação atuarial com emissão de relatórios quanto à consistência e à qualidade de aderência dos cálculos atuariais apresentados pela Fundação São Francisco de Seguridade Social – FSFSS e pela Caixa de Assistência à Saúde dos Empregados da Codevasf – CASEC, ambas patrocinadas pela Codevasf; avaliar a economicidade da manutenção do patrocínio dos planos de benefícios administrados pela Fundação São Francisco de Seguridade Social; e, avaliação atuarial com emissão de relatórios sobre os planos de benefícios patrocinados pela Codevasf, relativos aos benefícios pós-emprego concedidos e a conceder aos seus empregados ativos, ex-empregados, pensionistas e dependentes.

- 1.2. Os serviços e objeto deste Contrato, estão detalhados no **item 4 do Termo de Referência, Anexo I do Edital nº 06/2021.**
- 1.2.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, às custas da empresa de auditoria independente.
- 1.2.2. Os serviços serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade dos relatórios elaborados e emitidos, pela CONTRATADA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 1.3. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, e o objeto foi licitado na modalidade “Pregão Eletrônico”, tipo Menor Preço Global, segundo as disposições da Lei 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e suas alterações.

## **2. Cláusula Segunda - DOS DOCUMENTOS**

- 2.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:
  - a) Edital nº 06/2021 e seus Anexos;
  - b) Termo de Referência e Anexos;
  - c) Proposta da CONTRATADA, e sua documentação, datada de XX/XX/XXXX;
  - d) Demais documentos contidos no Processo nº **59500.002098/2020-01**.
- 2.2. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nas subcláusulas anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

## **3. Cláusula Terceira - PRAZO**

- 3.1. O prazo para vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a da assinatura do contrato), podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos observado o limite total de 60 meses de contratação, a contar de sua celebração, nos termos do art. 71, caput da Lei nº 13.303/2016, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, mediante Termo Aditivo, caso haja interesse das partes.

## **4. Cláusula Quarta - VALOR**

- 4.1. O valor global deste contrato é de R\$ ..... (.....), obedecidos os preços por item constantes da Proposta Financeira da CONTRATADA.

- 4.2. O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela Codevasf não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.
- 4.3. A infringência do disposto no item anterior impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações ou assinar contratos com a Codevasf, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.
- 4.4. Nos preços unitários propostos deverão estar incluídos todos os custos, seguro, transporte, mão-de-obra, leis sociais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributos (ICMS, PIS, COFINS, IRRF, CSLL e IPI) e quaisquer encargos/taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, nos fornecimentos objeto deste Edital. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.

## 5. Cláusula Quinta - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. Os recursos orçamentários da Codevasf correrão à conta do Programa de Trabalho nº 04.122.0032.2000.0001 – Ação: Administração da Unidade, alocado no PO 0002, Custeio Administrativo da Codevasf, GND 3 – ODC, sob a gestão da Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico – AA.

## 6. Cláusula Sexta - DOS FORNECIMENTOS EXTRA CONTRATUAIS

- 6.1. Respeitados os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 81 da Lei 13.303/2016, os fornecimentos eventualmente necessários e não previstos na Planilha de Preços deverão ter execução previamente autorizada por Termo de Alteração Contratual.
- 6.2. Devem ser registradas por meio de termo aditivo eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente, as referentes aos fornecimentos extras motivados pela Codevasf. Os fornecimentos extras contratuais não contemplados na planilha de preços da CONTRATADA deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela Codevasf ou por preposto por ela designado.

## 7. Cláusula Sétima - REVISÃO DOS PREÇOS

- 7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 - conforme – Art. 17 do Decreto nº 7.892 de 23.01.13.

## 8. Cláusula Oitava - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. Os pagamentos dos serviços objeto deste contrato serão efetuados em reais de acordo com os critérios e condições estabelecidas no **item 17 do Edital nº 06/2021**.

## 9. Cláusula Nona - DA GARANTIA/CAUÇÃO

- 9.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser previamente integralizada à assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.

- 9.1.1. A garantia a que se refere o subitem 9.1 acima deverá ser entregue na da Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico da Codevasf, até a data da assinatura do contrato.
- 9.2. A caução na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro garantia deverão estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato.
- 9.3. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a “Garantia/Caução de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.
- 9.4. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.
- 9.5. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
- 9.6. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 9.7. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.
- 9.8. A Contratada deverá manter atualizada a garantia contratual até 90(noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.
- 9.9. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
  - a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
  - b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
  - d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

## 10. Cláusula Décima - MULTA

- 10.1. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas **no item 19 do Edital nº 06/2021** ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes penalidades:
  - a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - b) Multa moratória de 0,2% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 6%, no período de até 30 (trinta) dias;

- c) Multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, no período superior a 30 (trinta) dias;
- d) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, sendo que em caso de inexecução parcial, o mesmo percentual será aplicado de forma proporcional à obrigação inadimplida;

- 10.2. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, observando-se o seguinte:
- 10.3. A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor, no prazo de 05 (cinco) dias;
- 10.4. Não havendo qualquer importância a ser recebida pela licitante vencedora, esta será convocada a recolher ao Serviço de Finanças da Codevasf o valor total da multa, no prazo de 05 (cinco) dias contado a partir da data da comunicação.
- 10.5. A licitante vencedora terá um prazo inicialmente de 10(dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, e após uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, mais um prazo de 10(dez) dias úteis, contado a partir da data de ciência da aplicação da multa, para apresentação de recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Codevasf, que procederá ao seu exame.
- 10.6. Após o procedimento estabelecido no subitem anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva que poderá rejeitar ou não a multa.
- 10.7. Em caso de rejeição da multa, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a rejeição novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 10.8. Caso a Diretoria Executiva da Codevasf mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

## **11. Cláusula Décima Primeira – ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO**

- 11.1. O acompanhamento e fiscalização dar-se-ão conforme **item 14 do Termo de Referência, Anexo I do Edital Nº 06/2021.**

## **12. Cláusula Décima Segunda – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das cominações legais, o licitante que:
  - a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
  - b) Deixar de entregar a documentação exigida no certame ou apresentar documento falso;

- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega de seu objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- e) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato; ou
- h) Não cumprir quaisquer das obrigações da contratada.

12.2. Reputar-se-ão inidôneos atos como:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade;
- c) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
- d) Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;
- e) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- f) Admitir à licitação ou celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo.
- g) Aplicar-se-á à presente licitação as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas na legislação vigente.
- h) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- i) Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da data de intimação ou da lavratura da ata da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a administração pública e declaração de inidoneidade.
- j) Será aplicável sobre o valor total da contratação, cumulativamente ou não com outras sanções, multa na forma do **item 20 do Edital nº 06/2021**, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- k) As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) DIAS ÚTEIS.

### **13. Cláusula Décima Terceira - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 13.1. Após a apresentação do relatório circunstanciado e do relatório de auditoria referente ao encerramento do exercício, a CONTRATADA requererá à Codevasf, por meio da Fiscalização, o seu recebimento definitivo, que deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias da data da solicitação dos mesmos.
- 13.2. A Codevasf rejeitará, no todo ou em parte fornecimento executado em desacordo com o contrato.
- 13.3. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complementemente, refaça ou substitua os relatórios rejeitados.
- 13.4. A CONTRATADA entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado neste item é condicionante para:
  - a) Emissão, pela Codevasf, do Atestado de Capacidade Técnica; e
  - b) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF); e Liberação da Garantia Contratual.
- 13.5. Aceitos e aprovados o serviço prestado, a Codevasf emitirá o Termo de Encerramento Físico (TEF), que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA, possibilitando a liberação da prestação de garantia.
- 13.6. O Termo de Encerramento Físico de Contrato (TEF) está condicionado à emissão de Laudo Técnico pela Codevasf sobre a execução do objeto contratado.
- 13.7. A última fatura somente será encaminhada para pagamento após a emissão do Termo de Encerramento Físico de Contrato (TEF), que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

### **14. Cláusula Décima Quarta - ADITAMENTO CONTRATUAL**

- 14.1. A celebração de termo aditivo contratual está condicionada a verificação da regularidade em relação aos encargos sociais, trabalhistas e com a Fazenda Pública, a ser comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

### **15. Cláusula Décima Quinta - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

- 15.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelos órgãos competentes.

### **16. Cláusula Décima Sexta - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA**

- 16.1. Cumprir a execução total dos serviços discriminados no objeto da contratação.

- 16.2. Realizar os serviços em estrita observância à legislação que rege a matéria do objeto contratual.
- 16.3. Realizar os serviços solicitados com a observância dos prazos estabelecidos.
- 16.4. Alertar e orientar a Codevasf, preventivamente, a propósito de assuntos que possam afetar a realização dos serviços.
- 16.5. Manter sigilo sobre as informações que detenha sobre as atividades da Codevasf, externando qualquer opinião a respeito, somente mediante autorização expressa da Codevasf.
- 16.6. Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos que causar a Codevasf ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do contrato.
- 16.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 16.8. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Codevasf, devendo os técnicos apresentar-se identificados por crachá e/ou uniforme.
- 16.9. Encaminhar à fiscalização do contrato todo e qualquer assunto referente à execução do mesmo.
- 16.10. Responsabilizar-se pelas despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional para a Codevasf.
- 16.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.
- 16.12. Designar o quantitativo suficiente de profissionais para execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- 16.13. Para realização dos serviços ajustados, a empresa de auditoria independente designará profissionais especializados e devidamente credenciados.
- 16.14. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguros acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e quaisquer outras que forem devidas e executadas por seus empregados.
- 16.15. Executar os serviços independentemente de contratempos internos da CONTRATADA.
- 16.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 16.17. Fornecer os relatórios previstos no de Referência em 02 (duas) vias, na forma Impressa e devidamente assinados pelo Responsável Técnico, e também em meio eletrônico digitalizado.
- 16.18. Fornecer o Relatório de Auditoria em formato editável, apenas para as demonstrações

financeiras de encerramento (anual).

- 16.19. Reunir-se com a Diretoria, Comitê de Auditoria Estatutário e com os Conselhos Fiscal e de Administração da Codevasf, para apresentação e/ou esclarecimentos acerca dos relatórios circunstanciados, dos relatórios de revisão e dos relatórios de auditoria emitidos, quando serão abordados os aspectos relevantes observados durante os trabalhos.
- 16.20. A reunião com os Administradores e Conselhos poderá ocorrer de modo remoto, por meio de vídeo ou teleconferência.
- 16.21. Manter sua regularidade fiscal, visando a emissão de certidões negativas de débitos, ou positiva com efeito de negativa.
- 16.22. A contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações com o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/15, da lei 13.303/2016, e da Política de Integridade da Codevasf abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.

#### **17. Cláusula Décima Sétima - OBRIGAÇÕES DA CODEVASF.**

- 17.1. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral deste Contrato.
- 17.2. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.
- 17.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato.
- 17.4. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- 17.5. Rejeitar todo e qualquer fornecimento inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
- 17.6. Emitir parecer para liberação das faturas, e receber os fornecimentos/serviços contratados.
- 17.7. Efetuar o pagamento no prazo, nas condições e nos preços pactuados.
- 17.8. Viabilizar espaço físico adequado para o desenvolvimento das atividades na Codevasf.
- 17.9. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 17.10. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a

supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses da Codevasf Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

- 17.11. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas deste Termo de Referência, solicitando à Contratada as substituições que se verificarem necessárias.
- 17.12. Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa contratada, durante toda a vigência contratual.
- 17.13. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.
- 17.14. Disponibilizar todos os documentos necessários aos exames e análises pela Contratada, com vistas à formação de convicção e opinião sobre os registros e premissas consideradas.
- 17.15. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

#### **18. Cláusula Décima Oitava - DANO MATERIAL OU PESSOAL**

- 18.1. A CONTRATADA será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados causados à Codevasf ou a terceiros.
- 18.2. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela Codevasf, para reparação desses danos ou prejuízos.
- 18.3. Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.

#### **19. Cláusula Décima Nona - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

- 19.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser previamente integralizada à assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.
- 19.2. A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na da Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico da Codevasf, até a data da assinatura do contrato.
- 19.3. A Garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro garantia deverão estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato.
- 19.4. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a "Garantia/Caução de Execução", uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.

- 19.5. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.
- 19.6. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
- 19.7. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 19.8. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.
- 19.9. A Contratada deverá manter atualizada a garantia contratual até 90(noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.
- 19.10. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
  - a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
  - b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
  - d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

## **20. Cláusula Vigésima – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE**

- 20.1. A observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf será de acordo com o previsto no **item 22 do Edital nº 06/2021**.

## **21. Cláusula Vigésima Primeira – RESCISÃO**

- 21.1. Constituem **motivos, dentre outros, para rescisão do contrato**:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III. a lentidão no seu cumprimento, levando a Codevasf a presumir, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, a não conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- V. a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Codevasf;

- VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pela Codevasf, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
  - VII. o não atendimento das determinações regulares do preposto da Codevasf designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
  - IX. a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
  - X. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
  - XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a Codevasf presumir prejuízo à execução da obra ou serviço;
  - XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
  - XIII. a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 desta Lei 13.303/2016;
  - XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
  - XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
  - XVI. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
  - XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
  - XVIII. descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 21.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 22. Cláusula Vigésima Segunda - PUBLICAÇÃO**
- 22.1. A CODEVASF providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União – Seção 3, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.



**23. Cláusula Vigésima Terceira - FORO**

- 23.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Brasília, Distrito Federal, para dirimir questões oriundas do presente instrumento.
- 23.2. E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas:

Brasília/DF, 2021.

---

**Diretor-Presidente da Codevasf**

---

**Gerente-Executivo da Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico.**

---

P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

a)  
CPF/MF nº

b)  
CPF/MF nº



**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES  
DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA  
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR**

# **CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF**

**Deliberação nº 35, de 28 de setembro de 2020**

**2020**

## SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO .....	3
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	4
CAPÍTULO II – DA CONCEITUAÇÃO .....	4
CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS E VALORES ÉTICOS .....	7
CAPÍTULO IV – DA CONDUTA ÉTICA.....	7
Seção I - Do Ambiente de Trabalho .....	8
Seção II - Do Convívio no Ambiente de Trabalho .....	8
Seção III - Da Execução das Atividades.....	10
Seção IV - Do Uso da Autoridade do Cargo, Função ou Emprego .....	10
Seção V - Da Promoção da Igualdade e Respeito à Diversidade .....	11
Seção VI - Do Relacionamento com o Público .....	11
Seção VII - Do Relacionamento com Clientes e Fornecedores .....	12
Seção VIII - Das Publicações e Autoria de iniciativas e Trabalhos .....	13
Seção IX - Do Sigilo das Informações.....	13
Seção X - Da Segurança das Informações .....	13
Seção XI - Do Uso da Rede Corporativa e dos Meios Digitais .....	14
Seção XII - Da Participação em Eventos .....	15
Seção XIII - Do Recebimento de Presentes e Outros Benefícios .....	15
Seção XIV - Do Conflito de Interesses.....	17
Seção XV - Da Fraude e Corrupção .....	17
Seção XVI - Do Nepotismo .....	18
Seção XVII - Das Atividades Políticas e Religiosas .....	18
CAPÍTULO V - DAS VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE.....	19
CAPÍTULO VI - DAS DENÚNCIAS .....	20
Seção I - Dos Canais de Comunicação e Denúncia .....	20
Seção II - Do Tratamento das Denúncias .....	20
CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	21
ANEXO I - Termo de Adesão ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.....	24
ANEXO I - Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf	25

## APRESENTAÇÃO

A responsabilidade social de uma empresa pública exige a incorporação, às suas práticas comerciais e organizacionais, de princípios e valores éticos essenciais ao cumprimento da missão institucional que lhe é confiada pela sociedade.

O presente Código de Conduta Ética e Integridade apresenta as condutas a serem adotadas pelos agentes públicos que exercem cargo em comissão, emprego ou função de confiança na Codevasf, que devem ser orientadas pelos princípios de respeito, de honestidade e de responsabilidade, compondo as regras básicas para o agir ético.

As condutas aqui descritas deverão ser observadas como orientações de comportamento em situações da vida profissional ou de atos que dela decorrem.

A Codevasf, com este Código, visa à prevenção de desvios de conduta, promovendo a defesa da dignidade humana, a proteção ao interesse público, a promoção do bem comum e a disseminação de orientações e atividades educativas, sem prejuízo da aplicação de medidas disciplinares cabíveis, quando tais desvios forem constatados.

O compromisso de todos com o cumprimento das disposições presentes neste Código é fundamental para que a Codevasf alcance suas metas, seus objetivos e sua missão de forma ética e transparente.

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf tem por finalidade o aproveitamento, para fins agrícolas, agropecuários e agroindustriais, dos recursos de água e solo das bacias hidrográficas que compõem sua área de atuação, diretamente ou por intermédio de entidades públicas e privadas, com a promoção do desenvolvimento integrado de áreas prioritárias e a implantação de distritos agroindustriais e agropecuários, com possibilidade, para esse efeito, de coordenar ou executar, diretamente ou mediante contratação, obras de infraestrutura, particularmente de captação de água, para fins de irrigação, de construção de canais primários ou secundários, e também obras de saneamento básico, eletrificação e transportes, conforme plano diretor, em articulação com os órgãos federais competentes.

Art. 2º A conduta dos agentes públicos da Codevasf será orientada pelo Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal, pelas resoluções expedidas pela Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP e por este Código, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

Art. 3º Este Código de Conduta Ética e Integridade tem por finalidade orientar os agentes públicos da Codevasf sobre as normas gerais de conduta, com o objetivo de:

- I - fortalecer a imagem institucional;
- II - criar ambiente adequado ao convívio social;
- III - promover a prática e a conscientização quanto aos princípios de conduta;
- IV - instituir instrumento referencial de apoio à decisão ética cotidiana; e
- V - fortalecer o agir ético.

## CAPÍTULO II DA CONCEITUAÇÃO

Art. 4º Para fins deste Código, entende-se:

I - Agente Público: todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual à Codevasf, ainda que não remunerado, inclusive os ocupantes de cargos em comissão, funções de confiança ou gratificada e membros dos órgãos estatutários, ainda que estejam em gozo de licença ou em período de afastamento ou cedidos temporariamente para outros órgãos;

II - Atividade de cunho político-partidário: a atividade cujo objetivo, ainda que indireto, seja a promoção de uma pessoa, um partido político ou uma ideologia partidária;

III - Assédio moral: consiste na repetição deliberada de gestos, palavras (orais ou escritas) e/ou comportamentos, os quais expõem o agente público a situações humilhantes e

constrangedoras, capazes de lhes causar ofensa à personalidade, à dignidade ou à integridade psíquica ou física, com o objetivo de excluí-lo das suas funções ou de deteriorar o ambiente de trabalho;

IV - Assédio sexual: o ato de constranger alguém, com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente público da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função;

V - Clientes: pessoas físicas ou jurídicas que adquirem ou possam adquirir bens, serviços ou informações produzidas pela Codevasf;

VI - Conflito de interesses: qualquer situação gerada pelo confronto entre os interesses da Codevasf e os interesses particulares de seus agentes públicos, que possa vir a comprometer os interesses da Empresa ou influenciar de maneira imprópria o desempenho das atividades de seus agentes públicos;

VII - Consciência cidadã: atuação com responsabilidade ambiental, econômica, social e cultural, de forma equilibrada, respeitando o direito à vida plena das gerações atuais e contribuindo para a preservação das futuras;

VIII - Corrupção: qualquer ação, direta ou indireta, que consiste em autorização, oferecimento, promessa, solicitação, aceitação, exigência, entrega ou recebimento de vantagem indevida, de natureza econômica ou não, envolvendo pessoas físicas ou jurídicas, agentes públicos ou não, com o objetivo de que se pratique ou deixe de se praticar determinado ato;

IX - Denúncia anônima: manifestação que chega aos canais de denúncia sem identificação;

X - Dignidade humana e respeito às pessoas: valorização da vida e afirmação da cidadania, respeitando a integridade física e moral de todas as pessoas, as diferenças individuais, sociais e econômicas e a diversidade de grupos sociais, com igualdade, equidade e justiça;

XI - Eficiência: executar as atividades da Empresa com presteza e rendimento funcional, exigindo a concretização de resultados positivos para a administração pública e o atendimento satisfatório das necessidades da comunidade;

XII - Ética: valor que norteia a conduta humana no que se refere ao seu caráter, altruísmo e virtudes, tanto no meio social quanto institucional, de modo a determinar a melhor forma de agir e se comportar em sociedade;

XIII - Fornecedores: pessoas físicas ou jurídicas que forneçam bens e serviços à Codevasf;

XIV - Fraude: qualquer ação ou omissão intencional, com o objetivo de lesar ou ludibriar outra pessoa, capaz de resultar em perda para a vítima e/ou vantagem indevida, patrimonial ou não, para o autor ou terceiros, pela declaração falsa ou omissão de circunstâncias materiais com o intuito de levar ou induzir terceiros a erro;

XV - Impessoalidade: prevalência do interesse público sobre os interesses particulares, com objetividade e imparcialidade nas decisões, ações e no uso dos recursos da Empresa;

XVI - Informação privilegiada: a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito da Codevasf, que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público;

XVII - Integridade: honestidade, moralidade e probidade na realização dos compromissos assumidos, repudiando toda a forma de fraude e corrupção, com postura ativa diante de situações que não estejam de acordo com os princípios éticos assumidos;

XVIII - Legalidade: respeito à legislação e às normas internas da Empresa;

XIX - Moralidade: dever de não apenas cumprir a lei formalmente, mas cumprir substancialmente, procurando sempre o melhor resultado para a Empresa;

XX - Nepotismo: o favorecimento de parentes em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, nas relações de trabalho ou emprego, para privilegiar os laços de parentesco em detrimento da avaliação de mérito, conforme explicitado na tabela abaixo:

FORMAS DE PARENTESCO			GRAU DE PARENTESCO		
			1º grau	2º grau	3º grau
Parentes Consanguíneos	Em linha reta	Ascendentes	Pais (inclusive madastra e padastro)	Avós	Bisavós
		Descendentes	Filhos	Netos	Bisnetos
	Em linha colateral			Irmãos	Tios e Sobrinhos (e seus cônjuges)
Parentes por afinidade	Em linha reta	Ascendente	Sogros (inclusive madastra e padastro do cônjuge ou companheiro)	Avós do cônjuge ou companheiro	Bisavós do cônjuge ou companheiro
		Descendente	Enteados, genros e noras (inclusive do cônjuge ou companheiro)	Netos (exclusivo do cônjuge ou companheiro)	Bisnetos (exclusivo do cônjuge ou companheiro)
	Em linha colateral			Cunhados (irmãos do cônjuge ou companheiro)	Tios e sobrinhos do cônjuge ou companheiro (e seus cônjuges)

Obs: O Cônjuge ou Companheiro, embora não seja considerado parente, encontra-se sujeito às vedações contidas na súmula vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

XXI - Profissionalismo: desempenho profissional íntegro, assíduo, eficiente, com responsabilidade e zelo, comprometido com a busca da excelência no desempenho de suas atividades na Codevasf;

XXII - Publicidade: trata-se da divulgação oficial do ato para o conhecimento público;

XXIII - Reserva de identidade: a ocultação da identificação do denunciante, a pedido ou de ofício; e

XXIV - Transparência: visibilidade dos critérios que norteiam as decisões e as ações da Empresa, nos termos da legislação vigente, mediante comunicação clara, exata, ágil e acessível, observando os limites do direito à confidencialidade.

### CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS E VALORES ÉTICOS

Art. 5º A conduta dos agentes públicos da Codevasf será orientada por este Código, pelo cumprimento dos normativos vigentes, da lei de criação da Empresa, do seu Estatuto Social e Regimento Interno, e da legislação aplicável, observados princípios e valores essenciais na atuação da Empresa.

Art. 6º São Princípios Éticos na Codevasf:

- I - a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- II - o reconhecimento da probidade, da integridade corporativa e da lealdade como valores intrínsecos ao exercício das atividades profissional e organizacional;
- III - a garantia da liberdade de expressão e de acesso à informação;
- IV - o respeito às diferenças individuais e consequente eliminação de qualquer forma de discriminação em função de etnia, nacionalidade, gênero, crença religiosa, convicção política, origem, classe social, linguística, orientação sexual, idade ou capacidade física;
- V - a proteção ao meio ambiente, a otimização do trabalho, a cooperação e o combate ao desperdício dos recursos públicos; e
- VI - a defesa da dignidade humana, a proteção ao interesse público e a promoção do bem comum.

Art. 7º São Valores Éticos na Codevasf:

- I - a ética;
- II - a dignidade humana e o respeito às pessoas;
- III - a integridade;
- IV - a consciência cidadã;
- V - a transparência;
- VI - a honestidade;
- VII - a discrição;
- VIII - a cordialidade e urbanidade;
- IX - a boa-fé e o decoro; e
- X - o zelo permanente pela imagem e integridade institucional.

## CAPÍTULO IV DA CONDUTA ÉTICA

Art. 8º A Codevasf possuirá Comissão de Ética encarregada de orientar e aconselhar quanto a ética profissional de seus agentes públicos, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer as condutas e procedimentos passíveis de censura.

Art. 9º Os princípios e valores éticos contidos neste Código, em leis, decretos, políticas e normativos internos deverão ser considerados no exercício das atividades profissionais.

### **Seção I Do Ambiente de Trabalho**

Art. 10. Pelas características das atividades realizadas pela Empresa, exige-se prontidão e atenção especial em relação às condições do ambiente de trabalho em que são desenvolvidas, sendo necessário aos agentes públicos da Codevasf:

I - zelar pela defesa da vida, pela integridade física e segurança própria, das pessoas com quem se relacionam e das instalações utilizadas;

II - não movimentar ou retirar do lugar próprio qualquer documento ou objeto pertencente a Empresa, sem prévia autorização da autoridade competente;

III - respeitar as normas de segurança do trabalho na realização das atividades diárias, fazendo o uso de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPI disponibilizados pela Empresa, quando necessário;

IV - respeitar e zelar pelo fiel cumprimento das normas legais e regulamentares, internas e externas;

V - preservar o meio ambiente, observando e difundindo os normativos ambientais;

VI - não portar armas nos locais de trabalho, quando estas não forem necessárias para as atividades que executa;

VII - não praticar atividades comerciais de compra e venda, oferta de serviços ou propaganda nas dependências da Empresa, ainda que fora do horário de expediente, sem prévia autorização;

VIII - não praticar jogos de azar nas dependências da Empresa;

IX - não consumir, distribuir, comprar ou vender substâncias entorpecentes, mesmo que lícitas, nas dependências da Codevasf ou estar sob o efeito destas substâncias durante a jornada de trabalho; e

X - não fumar no ambiente de trabalho, exceto nas áreas definidas para este fim, quando houver.

Parágrafo único. O consumo moderado de bebidas alcóolicas é permitido em ocasiões oficiais de festividades e comemorações realizadas pela Codevasf.

## **Seção II**

### **Do Convívio no Ambiente de Trabalho**

Art. 11. O convívio no ambiente de trabalho deverá ser alicerçado na cordialidade, no respeito mútuo, na equidade, no bem-estar, na segurança de todos, na colaboração, no espírito de equipe e na busca de um objetivo comum, independentemente da posição hierárquica, emprego, cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 12. Constituem condutas a serem observadas pelo agente público da Codevasf:

I - contribuir para um ambiente de trabalho livre de ofensas, difamação, exploração, discriminação, repressão, intimidação, assédio e todo e qualquer tipo de violência;

II - compartilhar com os demais colegas os conhecimentos e as informações necessárias ao exercício das atividades próprias da Empresa, respeitadas as normas relativas ao sigilo;

III - dispensar a outros agentes públicos, ainda que licenciados ou aposentados, assim como os de outros órgãos públicos, o mesmo tratamento conferido ao público em geral, quando estes demandarem serviços da Codevasf;

IV - não permitir que interesses de ordem pessoal, simpatias ou antipatias interfiram no trato com colegas, público em geral e no andamento dos trabalhos;

V - não prejudicar deliberadamente, no ambiente de trabalho ou fora dele, por qualquer meio, a imagem da Empresa ou a reputação de seus agentes públicos;

VI - zelar pela correta utilização de recursos materiais, equipamentos, serviços contratados e veículos oficiais, da Empresa ou de prestadores de serviço, colocados à sua disposição;

VII - respeitar a hierarquia, porém sem nenhum temor de denunciar qualquer ilegalidade ou abuso de poder;

VIII - resistir às pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores ou vantagens indevidas;

IX - denunciar atos decorrentes de ações imorais, ilegais ou antiéticas;

X - ser assíduo e se apresentar com vestimentas adequadas ao local de trabalho;

XI - solicitar autorização prévia a chefia imediata para ausentar-se durante o expediente e evitar faltar ao trabalho sem motivo que o justifique; e

XII - promover o Código de Conduta Ética e Integridade, com ampla divulgação aos empregados e demais agentes públicos e privados com quem a Empresa mantém relações de negócio, mediante ações de comunicação e educação.

Art. 13. O agente público que coordenar, supervisionar ou chefiar outros agentes públicos na Codevasf deverá:

I - agir de forma clara e inequívoca, primando pela moralidade e pelo profissionalismo;

II - promover ambiente de trabalho harmonioso, cooperativo, participativo, motivador e produtivo;

III - agir com urbanidade e respeito, tratando as questões individuais com discrição; e

IV - abster-se de conduta que possa caracterizar preconceito, discriminação, constrangimento, assédio de qualquer natureza, desqualificação pública ou pessoal, ofensa ou ameaça, a terceiros ou a outros agentes públicos.

Art. 14. Será vedado ao agente público da Codevasf praticar ou compactuar com atos de assédio moral ou sexual na Empresa.

### **Seção III**

#### **Da Execução das Atividades**

Art. 15. O agente público da Codevasf deverá agir de forma objetiva e técnica, com urbanidade e clareza, mantendo conduta moderada e independência profissional, aplicando a legislação em vigor e os normativos internos, em todo seu conjunto, sem se deixar intimidar por interferências ou pressões de qualquer ordem na execução das atividades que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único. As decisões estratégicas tomadas pelos agentes públicos deverão se basear em análise de risco, quando disponível, visando a sustentabilidade e a viabilidade das ações da Empresa.

Art. 16. É dever do agente público da Codevasf abster-se de atuar em processos administrativos, participar de comissão de licitação, comissão ou banca de concurso ou da tomada de decisão, quando haja interesse próprio ou de seu cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, amigo íntimo, inimigo notório, credor ou devedor.

Art. 17. Na análise de processos administrativos de qualquer natureza, o agente público da Codevasf deverá agir de forma imparcial, diligente e tempestivo, buscando a veracidade dos fatos, controlando e cumprindo os prazos.

Art. 18. Quando participar de procedimentos correccionais, o agente público da Codevasf deverá agir de forma objetiva e imparcial, com discrição e cordialidade, buscando a veracidade dos fatos, assegurando aos envolvidos o direito ao contraditório e à ampla defesa e resguardando o sigilo das informações.

### **Seção IV**

#### **Do Uso da Autoridade do Cargo, Função ou Emprego**

Art. 19. É vedado ao agente público da Codevasf:

I - exercer ou permitir o uso de seu cargo em comissão, função de confiança ou gratificada, e emprego com finalidade estranha ao interesse público, ainda que observadas as formalidades legais.

II - utilizar ou permitir o uso do seu cargo em comissão, função de confiança ou gratificada, emprego, ou do nome da Codevasf para a promoção de opinião, produto, serviço ou empresa própria ou de terceiros;

Parágrafo único. A citação do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada, emprego e a emissão de opiniões somente serão permitidas em documentos curriculares, em aulas, palestras e livros, ou em qualquer outra forma de publicação, desde que fique registrado que não refletem o posicionamento da Empresa.

## **Seção V**

### **Da Promoção da Igualdade e Respeito à Diversidade**

Art. 20. Os agentes públicos da Codevasf, a fim de promover a igualdade e o respeito à diversidade, deverão:

I - abster-se de emitir opinião ou de adotar práticas que demonstrem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, gênero, credo e quaisquer outras formas de discriminação ou que possam perturbar o ambiente de trabalho ou causar constrangimento aos demais agentes públicos; e

II - repudiar toda e qualquer forma de preconceito e discriminação, denunciando os eventuais casos vivenciados ou testemunhados.

## **Seção VI**

### **Do Relacionamento com o Público**

Art. 21. Nas relações estabelecidas com públicos diversos, o agente público da Codevasf deverá apresentar conduta equilibrada e isenta, não participando de transações ou atividades que possam comprometer a sua dignidade profissional ou desabonar a sua imagem pública, bem como a da Empresa.

Parágrafo único. O exercício da função pública deverá ser profissional e se integrar à vida particular de cada agente público, de forma que os fatos e atos verificados na conduta cotidiana da vida privada do agente público poderão influenciar no conceito de sua vida funcional, desde que tenham correlação com sua atividade profissional.

Art. 22. O agente público da Codevasf deverá pautar o seu comportamento consoante as seguintes diretrizes:

I - respeito aos valores, às necessidades públicas e às boas práticas da comunidade, contribuindo para a construção e consolidação de consciência cidadã no relacionamento com a sociedade em geral;

II - respeito às regras protocolares, às competências e à coordenação estabelecida em operação ou evento no relacionamento com autoridades públicas nacionais e estrangeiras;

III - observância às normas e à posição oficial da Empresa no relacionamento com a imprensa, quando se manifestar em nome da Codevasf, tendo o cuidado de não expressar opiniões contra a honra e o desempenho funcional de outro agente público;

IV - comunicação entre agentes públicos da Codevasf e a imprensa, mediante prévia autorização da Empresa;

V - portar-se com urbanidade e cortesia; e

VI - profissionalismo, impessoalidade, publicidade e transparência, com atenção especial quanto aos aspectos legais e contratuais envolvidos, resguardando-se de eventuais práticas desleais ou ilegais de terceiros ao relacionar-se com fornecedores ou prestadores de serviços.

Art. 23. O atendimento ao público deverá ser realizado com agilidade, presteza, qualidade, urbanidade e respeito, fornecendo informações claras e confiáveis, devendo o agente público atuar de modo a harmonizar as relações entre o cidadão e a Codevasf.

Parágrafo único. Durante o atendimento, o agente público da Codevasf deverá adotar, entre outras, as seguintes condutas:

I - evitar interrupções por razões alheias ao atendimento;

II - ser claro em seus posicionamentos e opiniões, mantendo a discrição, com vistas a motivar respeito e confiança do público em geral;

III - agir com profissionalismo em situações de conflito, procurando manter o controle emocional; e

IV - orientar e encaminhar corretamente o cidadão quando o atendimento precisar ser realizado por outra unidade ou órgão.

## **Seção VII**

### **Do Relacionamento com Clientes e Fornecedores**

Art. 24. No relacionamento com clientes e fornecedores, são condutas esperadas dos agentes públicos da Codevasf:

I - colaborar com as condições adequadas para que fornecedores desempenhem suas atividades de forma apropriada;

II - visitar ou reunir-se com clientes ou fornecedores, mediante autorização do superior hierárquico, seja por motivos de ordem técnica ou comercial, acompanhados de pelo menos mais um empregado da Empresa;

III - conduzir as reuniões do processo de contratação ou negociação, formalmente, com registro em ata e sempre na presença de, no mínimo, 2 (dois) agentes públicos da Codevasf;

IV - não prestar qualquer tipo de assessoramento ou auxílio profissional a clientes ou fornecedores, exceto quando previsto em contrato ou expressamente autorizado pela autoridade competente;

V - comunicar ao superior hierárquico condutas ou comportamentos inadequados por parte de clientes ou fornecedores;

VI - observar estritamente as condições contratuais; e

VII - orientar clientes e fornecedores em relação à observância deste Código e demais normativos internos, no que for aplicável.

Art. 25. Nos processos de contratação de bens e serviços, o agente público da Codevasf deve atuar com isonomia, cumprindo as normas internas e externas, sem favorecer ou prejudicar qualquer concorrente.

### **Seção VIII**

#### **Das Publicações e Autoria de Iniciativas e Trabalhos**

Art. 26. O agente público deverá assumir a execução e autoria de seus trabalhos.

Art. 27. A divulgação ou publicação de dados, programas de computador, metodologias de trabalho ou informações produzidas no exercício das atividades da Empresa ou na participação em projetos institucionais, inclusive aqueles desenvolvidos em parceria com outros órgãos, deverão ser previamente autorizadas, ressalvadas as situações de interesse institucional.

Art. 28. O agente público da Codevasf, que na elaboração de documentos citar trechos de obras protegidas por leis de direitos autorais ou de propriedade intelectual, deverá indicar a sua autoria e origem.

Art. 29. O agente público da Codevasf deverá respeitar a autoria de iniciativas, trabalhos ou soluções de problemas apresentados por outros agentes públicos, conferindo-lhes os respectivos créditos.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica à reprodução parcial ou integral de textos produzidos para a Codevasf em despachos, processos administrativos, pareceres e documentos assemelhados.

### **Seção IX**

#### **Do Sigilo das Informações**

Art. 30. O agente público da Codevasf deverá adotar as seguintes condutas:

I - guardar sigilo sobre as informações a que tiver acesso ou conhecimento em função de suas atribuições, preservando o sigilo de acordo com as normas vigentes na Empresa;

II - não divulgar, repassar ou comentar informações privilegiadas ou relativas a atos ou fatos relevantes, com repercussão econômica e/ou financeira e que não tenham sido tornados públicos;

III - respeitar o sigilo profissional; e

IV - guardar segredo sobre as informações pessoais de qualquer outro agente público da Codevasf às quais tenham acesso em razão de cargo em comissão, função de confiança ou gratificada e/ou atividade desenvolvida, excetuando-se as situações previstas em lei.

### **Seção X**

#### **Da Segurança das Informações**

Art. 31. Constituem condutas a serem adotadas pelo agente público da Codevasf:

I - observar os protocolos de segurança relacionados com a utilização de sistemas de Tecnologia da Informação - TI e equipamentos;

II - não compartilhar senhas, ou permitir o acesso ou uso não autorizado dos sistemas de TI;

III - comunicar ao seu superior hierárquico ou à autoridade competente:

a) o desaparecimento ou a suspeita de perda de informação e/ou de equipamentos que contenham informações pessoais ou privilegiadas;

b) qualquer forma de manipulação indevida ou desvio do uso de informação por outro agente público; e

c) situações de vulnerabilidade ou fragilidade de seu conhecimento e que coloque as informações sob o risco de serem violadas ou acessadas por pessoas não autorizadas.

IV - não alterar ou destruir documentos originais de valor probatório, mantendo-os em arquivo pelos prazos definidos por normativo interno e pela legislação aplicada.

## **Seção XI**

### **Do Uso da Rede Corporativa e dos Meios Digitais**

Art. 32. Será vedado aos agentes públicos da Codevasf o uso dos recursos de hardware e software disponibilizados pela Empresa para:

I - fazer uso particular em atividades comerciais de compra e venda, oferta de serviços ou propaganda;

II - obter, armazenar, utilizar ou repassar material que viole leis de direitos autorais ou de propriedade intelectual;

III - obter, armazenar, utilizar ou repassar material que tenha conteúdo pornográfico, de exploração sexual, racista, homofóbico, sexista, político-partidário, contra a liberdade religiosa ou que atente contra a diversidade;

IV - usar do anonimato para envio de mensagens ou postagem de conteúdos que contrariem os interesses da Empresa, resguardados os casos previstos neste Código;

V - enviar mensagens ofensivas por meio de correio eletrônico corporativo;

VI - obter ou propagar intencionalmente vírus e similares;

VII - tentar invadir, violar sistemas ou controles de segurança;

VIII - fornecer ou utilizar senhas de terceiros para obter acesso a sistemas ou computadores;

IX - enviar, transmitir, distribuir, disponibilizar ou armazenar na internet ou em outros meios digitais, informações, dados, segredos comerciais, financeiros ou tecnológicos ou quaisquer outras informações pertencentes à Codevasf, salvo se expressamente autorizado pelo gestor da respectiva informação;

X - utilizar a rede corporativa e os meios digitais disponibilizados pela Empresa para acessar serviços de telefonia via internet que não sejam autorizados pela Codevasf; e

XI - praticar atividades de caráter político-partidário, religioso, de autoajuda e para a propagação de “correntes”.

Art. 33. O uso dos recursos de hardware e software disponibilizados pela Empresa poderá ocorrer para fins particulares, desde que não prejudique ou atente contra:

- I - a legislação;
- II - a imagem e reputação da Empresa ou de sua força de trabalho;
- III - a imagem de terceiros;
- IV - as atividades ou processos de trabalho da Empresa; e
- V - a segurança das informações e dos recursos corporativos.

## **Seção XII**

### **Da Participação em Eventos**

Art. 34. As despesas relacionadas à participação de agente público da Codevasf em eventos como seminários, congressos, palestras, visitas e reuniões técnicas, no Brasil ou no exterior, que guardem correlação com as atribuições de seu cargo em comissão, emprego ou função de confiança ou gratificada, ou que sejam de interesse da Codevasf deverão ser custeadas, preferencialmente, pela Empresa.

§1º As despesas relativas a transporte, alimentação, hospedagem e inscrição do agente público, excepcionalmente, poderão ser custeadas pela instituição promotora do evento, no todo ou em parte, sendo vedado o recebimento de remuneração, se esta for:

- a) organismo internacional do qual o Brasil faça parte;
- b) governo estrangeiro e suas instituições;
- c) instituição acadêmica, científica e cultural; ou
- d) empresa, entidade ou associação de classe que não esteja sob a jurisdição regulatória da Codevasf, ou que possa ser beneficiária de decisão da qual participe o agente público, seja individual ou coletivamente.

§2º O agente público da Codevasf poderá aceitar descontos de transporte, hospedagem e refeição, bem como de taxas de inscrição, desde que não sejam em benefício pessoal.

Art. 35. A prestação de contas de afastamentos custeados com recursos públicos (passagens, diárias, hospedagem, dentre outros) será, obrigatoriamente, realizada pelo agente público da Codevasf nos prazos e formas determinados pelos normativos vigentes.

## **Seção XIII**

### **Do Recebimento de Presentes e Outros Benefícios**

Art. 36. O agente público da Codevasf não poderá exigir, aceitar, solicitar ou receber presente de qualquer valor ou qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão,

doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, quando o ofertante for pessoa, empresa ou entidade que:

I - tiver interesse pessoal, profissional ou empresarial em decisão que possa ser tomada pelo agente público, individual ou coletivamente;

II - mantiver relação comercial com a Codevasf; ou

III - representar o interesse de terceiros, como procurador ou preposto, de pessoas, empresas ou entidades compreendidas nos incisos I e II.

§1º O recebimento de presentes será permitido nas seguintes situações:

I - em razão de laços de parentesco ou amizade, desde que o seu custo seja arcado pelo próprio ofertante, e não por pessoa, empresa ou entidade que se enquadre em qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a III do art. 36; e

II - quando ofertados por autoridades estrangeiras, nos casos protocolares em que houver reciprocidade ou em razão do exercício de funções diplomáticas.

§2º Nos casos em que o presente não possa, por qualquer razão, ser recusado ou devolvido sem ônus para o agente público, o fato deverá ser comunicado por escrito à chefia da unidade orgânica de sua lotação e o material entregue à unidade responsável pelas atividades de patrimônio e almoxarifado que providenciará a emissão de recibo e os devidos registros e destinações legais.

§3º Para fins deste Código, não são caracterizados como presente:

I - prêmio em dinheiro ou bens concedidos ao agente público por entidade acadêmica, científica ou cultural, em reconhecimento por sua contribuição de caráter intelectual;

II - prêmio concedido em razão de concurso de acesso público a trabalho de natureza acadêmica, científica, tecnológica ou cultural; e

III - bolsa de estudos vinculada ao aperfeiçoamento profissional ou técnico do agente público, desde que o patrocinador não tenha interesse em decisão que possa ser tomada pelo agente público, em razão do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego que exerce.

Art. 37. O agente público da Codevasf poderá aceitar brindes desde que:

I - não tenham valor comercial ou sejam distribuídos por entidade de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, desde que não ultrapassem o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), conforme estabelecido na Resolução nº 3, de 23/11/2000, elaborada pela Comissão de Ética Pública, da Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, que trata das regras sobre o tratamento de presentes e brindes aplicáveis às autoridades públicas abrangidas pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal;

II - tenham periodicidade de distribuição não inferior a 12 (doze) meses; e

III - sejam de caráter geral ou que não se destinem exclusivamente a um determinado agente público da Codevasf.

§1º Caso o valor do brinde ultrapasse o valor previsto no inciso I do art. 37, ele será tratado como presente, e será aplicado o disposto no artigo 36.

§2º O agente público não deverá vincular o uso do brinde, ainda que recebido a título de propaganda, à imagem institucional da Codevasf e de seus agentes públicos no exercício de suas atribuições.

#### **Seção XIV**

#### **Do Conflito de Interesses**

Art. 38. Com vistas a prevenir ou impedir possível conflito de interesses, o agente público da Codevasf não deverá:

I - envolver-se direta ou indiretamente em qualquer atividade que seja conflitante com os interesses da Codevasf;

II - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas;

III - exercer atividade que implique na prestação de serviços ou na manutenção da relação de negócio com pessoa física ou jurídica, que tenha interesse em decisão da qual participa, seja individual ou coletivamente, ou da unidade orgânica de sua lotação;

IV - desempenhar, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo em comissão, da função de confiança ou gratificada, ou do emprego que exerce;

V - atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados na Codevasf;

VI - praticar ato em benefício de pessoa jurídica da qual ele participe, ou seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influenciada em seus atos de gestão; e

VII - prestar serviços, ainda que eventuais, à empresa cuja atividade seja controlada ou fiscalizada pela Codevasf.

Art. 39. O agente público da Codevasf, em casos de dúvidas, deverá consultar a Comissão de Ética da Codevasf ou a Comissão de Ética Pública sobre a existência de conflito de interesses e pedido de autorização para o exercício de atividade privada, observada a legislação vigente

Parágrafo único. A consulta citada no caput também será aplicada aos agentes públicos da Codevasf em gozo de licença para tratar de interesses particulares.

## **Seção XV**

### **Da Fraude e Corrupção**

Art. 40. Com vistas a evitar a ocorrência de fraude e/ou corrupção, é vedado aos agentes públicos da Codevasf:

I - insinuar, prometer, oferecer, pagar ou dar, direta ou indiretamente, vantagem a agente público, nacional ou estrangeiro, ou a pessoa a ele relacionada;

II - solicitar, aceitar ou receber, direta ou indiretamente, suborno, propina ou qualquer vantagem indevida ou promessa de tal vantagem em razão de função pública exercida; e

III - aceitar qualquer tipo de cortesia, transporte ou hospedagem de empresa que possa participar de processo licitatório ou de outra forma de aquisição de bens e serviços, exceto quando legalmente previsto;

Art. 41. Os agentes públicos da Codevasf deverão denunciar qualquer situação de fraude ou corrupção que tiverem conhecimento, sob qualquer forma, direta ou indiretamente, que envolva ou não valores monetários.

Parágrafo único. Os agentes públicos deverão estabelecer diligências administrativas com vistas à prevenção de fraude e corrupção nos acordos e contratos firmados com terceiros, sendo, ainda, que resultados e constatações em desvio aos ditames deste código e ao cumprimento de normativos da Empresa deverão ser encaminhados para conhecimento da Secretaria de Integridade, Riscos e Controles Internos – PR/SRC.

## **Seção XVI**

### **Do Nepotismo**

Art. 42. Será vedado aos agentes públicos da Codevasf:

I - nomear, designar, contratar ou influenciar, direta ou indiretamente, na contratação de pessoa física ou jurídica cujo administrador ou sócio com poder de direção seja parente consanguíneo ou por afinidade de:

- a) qualquer agente público que exerça função de confiança em unidade orgânica da Empresa responsável por demandar aquisições ou contratações e realizar procedimentos licitatórios, inclusive de dispensa ou inexigibilidade de licitação; e
- b) agente público da Codevasf responsável pela autorização da contratação e/ou pela assinatura do contrato.

II - realizar nomeações ou designações recíprocas entre as unidades orgânicas da Codevasf, mediante ajustes recíprocos caracterizando tal prática como nepotismo cruzado.

## **Seção XVII**

### **Das Atividades Políticas e Religiosas**

Art. 43. Em relação às atividades políticas e religiosas será vedado aos agentes públicos da Codevasf:

I - promover ou participar de atividades político-partidárias ou religiosas durante o expediente e no local de trabalho ou fazer uso dos recursos da Codevasf com esta finalidade, ou mesmo associá-la à sua imagem;

II - realizar qualquer tipo de propaganda político-partidária ou religiosa nas dependências da Codevasf.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a realização de atividades religiosas poderão ser autorizadas pela Empresa.

## CAPÍTULO V DAS VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE

Art. 44. As condutas que possam configurar violação a este Código serão apuradas, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, pela Comissão de Ética Codevasf, nos termos do seu Regimento Interno, que poderá ensejar:

I - na aplicação da pena de censura ética; ou

II - na recomendação para se adotar a conduta adequada.

Parágrafo único. Se a conclusão for pela existência de falta ética, além das providências previstas neste Código, no Código de Conduta da Alta Administração Federal e no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a Comissão de Ética da Codevasf tomará as seguintes providências, no que couber:

I - sugerir à autoridade hierarquicamente superior ao agente público na Codevasf a sua exoneração, se ocupante de cargo em comissão ou função de confiança ou gratificada, ou a devolução ao órgão de origem, se agente público cedido de outro órgão;

II - encaminhar o processo de apuração a Controladoria-Geral da União - CGU ou, conforme o caso, a outra unidade do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, para exame de eventuais transgressões disciplinares; e

III - recomendar a abertura de processo administrativo próprio, em caso de indícios de infração disciplinar.

Art. 45. As condutas que possam configurar violações disciplinares, ou a este Código, serão encaminhadas à Ouvidoria da Codevasf – CONSAD/OUV, para fins de registro, e à Corregedoria da Codevasf - PR/COR para providências quanto à apuração disciplinar.

Art. 46. A Comissão de Ética da Codevasf não poderá deixar de proferir decisão sobre matéria de sua competência, alegando omissão por parte deste Código, do Código de Conduta da Alta Administração Federal ou do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

Parágrafo único. Caso ocorra a omissão prevista no art. 46, esta será resolvida por analogia e invocação aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 47. A Comissão de Ética da Codevasf em casos de dúvida quanto à legalidade de suas decisões deverá ouvir, previamente, a Assessoria Jurídica da Codevasf.

Art. 48. A Comissão de Ética de Codevasf comunicará à Comissão de Ética Pública as situações que possam configurar descumprimento do Código de Conduta da Alta Administração Federal.

## CAPÍTULO VI DAS DENÚNCIAS

### **Seção I** **Dos Canais de Comunicação e Denúncia**

Art. 49. Os agentes públicos da Codevasf que testemunharem, tomarem conhecimento ou sofrerem com alguma conduta que configure descumprimento às orientações deste Código deverão comunicar ou denunciar o fato aos superiores hierárquicos, à Ouvidoria e/ou à Comissão de Ética da Codevasf, com a utilização dos seguintes canais:

I - Ouvidoria da Codevasf: <https://sistema.ouvidorias.gov.br>; e

II - Comissão de Ética da Codevasf: [etica@codevasf.gov.br](mailto:etica@codevasf.gov.br) ou pela intranet <http://srv122/etica/>.

Parágrafo único. Ao comunicante ou denunciante será assegurado a confidencialidade do fato relatado.

Art. 50. A Codevasf acolherá a comunicação ou denúncia de desvio de conduta ou de indícios de desvio de conduta feita de boa-fé, e não admitirá retaliações ou punições contra quaisquer pessoas que apresentem essa comunicação ou denúncia.

§1º Os empregados que causarem retaliações ou punições ao comunicante ou denunciante, se identificados, poderão sofrer sanção disciplinar.

§2º Qualquer pessoa física ou entidade regularmente constituída é parte legítima para formular denúncia sobre violações a este Código à Ouvidoria e/ou à Comissão de Ética da Codevasf.

### **Seção II** **Do Tratamento das Denúncias**

Art. 51. A Codevasf garantirá o anonimato do denunciante por prazo indeterminado e a confidencialidade do processo de investigação e de apuração de responsabilidades, até a publicação da decisão administrativa definitiva.

§1º Os processos instaurados para apuração de prática em desrespeito ao presente Código e às normas éticas serão considerados “reservados”, conforme legislação específica, até que sejam concluídos.

§2º A Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Codevasf, depois de concluído o processo apuratório, providenciará(ão) o desentranhamento dos documentos dos autos, mantendo-os lacrados e protegidos de forma a resguardar o devido sigilo.

§3º A qualquer pessoa que esteja sendo investigada será assegurado o direito de saber o que lhe está sendo imputado, de conhecer o teor da acusação e de ter vista aos autos, no recinto da Comissão de Ética da Codevasf, mesmo que ainda não tenha sido notificada da existência do procedimento investigatório, como também de obter cópia dos autos e de certidão do seu teor, ressalvado o disposto no artigo 52.

Art. 52. Ao denunciante, sempre que solicitado, será garantido o acesso restrito à sua identidade e às demais informações pessoais constantes das denúncias.

§1º Nos casos em que for adotado reserva de identidade, a Codevasf deverá encaminhar a denúncia aos órgãos de apuração sem o nome do denunciante.

§2º Nos casos de adoção de reserva de identidade em que a identificação do denunciante for indispensável à apuração dos fatos e houver justificativa formal, o nome do denunciante será encaminhado ao órgão de apuração, que ficará responsável por restringir o acesso à identidade do denunciante a terceiros.

§3º A restrição de acesso estabelecida no caput deste dispositivo não se aplica caso se configure denúncia caluniosa ou flagrante má-fé por parte do denunciante.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. O agente público da Codevasf poderá consultar a Comissão de Ética da Codevasf, em caso de dúvida quanto à aplicação deste Código e em situações que possam configurar desvio de conduta.

Art. 54. A Comissão de Ética da Codevasf será responsável por garantir a aplicação deste Código.

Art. 55. A Comissão de Ética da Codevasf deverá propor atualizações a este Código, a cada 3 (três) anos, devendo ser aprovado pelo Conselho de Administração da Codevasf – Consad.

Parágrafo único. Após a revisão do Código, deverá ser dada ampla publicidade aos empregados e demais agentes públicos e privados que mantêm relações de negócio com a Empresa.

Art. 56. Os agentes públicos da Codevasf deverão cumprir o estabelecido neste Código, consoante a assinatura do “Termo de Adesão ao Código de Ética e Integridade da Codevasf” - Anexo I, que poderá ser realizada eletronicamente, por meio de link disponibilizado na intranet da Codevasf no ato de posse, investidura em função pública ou celebração de contrato de trabalho, devendo a renovação do termo de ciência ocorrer a cada alteração deste Código.

§1º A posse em cargo ou função pública que submeta o agente público da Codevasf às normas do Código de Conduta da Alta Administração Federal deverá ser precedida de consulta à Comissão de Ética Pública, acerca de alguma situação que possa suscitar conflito de interesses.

§2º A Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico – AA, com o auxílio da Comissão de Ética da Codevasf, adotará as medidas necessárias ao cumprimento do disposto no §2º.

Art. 57. A Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico – AA, com o auxílio da Comissão de Ética da Codevasf, será responsável pela promoção de treinamento, no mínimo uma vez ao ano, sobre o Código de Conduta Ética e Integridade para todos os agentes públicos da Codevasf, conforme disposto na legislação.

Art. 58. Os contratos, convênios e instrumentos congêneres conterão cláusulas específicas que imponham a obrigação aos contratados/convenientes e assemelhados de assinarem o “Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf” – Anexo II.

§1º O Termo previsto no caput deste artigo deverá ser anexado ao processo relativo ao instrumento firmado.

§2º Os termos aditivos dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, celebrados após a aprovação deste Código, deverão incluir cláusulas específicas que contenham as obrigações a que se refere o caput.

§3º O descumprimento deste Código por empregado de empresa contratada pela Codevasf deverá ser comunicado formalmente ao representante legal da contratada.

Art. 59. Os editais de concursos ou de processos seletivos para contratação de empregados pela Codevasf deverão fazer expressa referência a este Código como conteúdo programático do concurso ou do processo seletivo.

Art. 60. No processo de ambientação de novos empregados, a Codevasf promoverá ampla divulgação deste Código.

Art. 61. Os processos de apuração de violações a este Código estão sujeitos à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e ao Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, quanto ao acesso das informações neles contidas, e observarão as formalidades exigidas pelo Decreto nº 6.029, de 1º fevereiro de 2007, e pela Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 62. O presente Código de Conduta Ética e Integridade entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Art. 63. As dúvidas de interpretação quanto ao mérito técnico e operacional serão dirimidas pela Comissão de Ética da Codevasf e pela Secretaria de Gestão de Integridade,

Riscos e Controles Internos – PR/SRC de acordo com a sua competência, quanto ao mérito redacional pela Área de Gestão Estratégica - AE e quanto ao mérito jurídico pela Assessoria Jurídica - PR/AJ.

Art. 64. Orientações técnicas quanto à condução do Programa e do Plano de Integridade da Codevasf poderão ser obtidas na Secretaria de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos – PR/SRC.

Art. 65. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Ética de Codevasf.

**ANEXO I - Termo de Adesão ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf**

Nome do agente público:

Cargo/ Emprego/ Função:

Cadastro nº:

Área ou Superintendência Regional/Unidade de Lotação:

Declaro que li e estou ciente e de acordo com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e comprometo-me a respeitá-las e cumpri-las integralmente.

Compreendo que o presente Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o agente público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele. E, ainda, que seus atos, comportamentos e atitudes devem ser direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos.

Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Codevasf, qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, por meio dos seguintes canais:

- Ouvidoria da Codevasf: <https://sistema.ouvidorias.gov.br>
- Comissão de Ética da Codevasf: [etica@codevasf.gov.br](mailto:etica@codevasf.gov.br) ou pela intranet: <http://srv122/etica/>.

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância quanto ao cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta e Integridade da Codevasf.

Brasília, XX de XX 20XX.

Assinatura do agente público

Nome completo

## ANEXO II - Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf

Nº do Instrumento (contrato, convênio ou instrumento congêneres):

Período de Vigência do Instrumento:

Finalidade do Instrumento:

A pessoa física/jurídica \_\_\_\_\_, CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal abaixo subscrito, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas dependências da Codevasf ou para a Empresa.

Compreendo que o Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o serviço público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção e conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015.

Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Codevasf sobre qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, por meio dos seguintes canais:

- Ouvidoria da Codevasf: <https://sistema.ouvidorias.gov.br>
- Comissão de Ética da Codevasf: [etica@codevasf.gov.br](mailto:etica@codevasf.gov.br) ou pela intranet: <http://srv122/etica/>.

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do responsável/representante legal

Nome completo: XXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XX.XXX.XXX-XX

Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



## Secretaria Geral

CONTRATO Nº

PROCESSO Nº 21148.011340/2021-02

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ATUARIAL E FINANCEIRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA E A EMPRESA ATEST CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.**

A **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.766, de 25 de junho de 2012, e alterado pelas 3ª e 9ª AGE, bem como pela 16ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de novembro de 2020 e publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 22 de dezembro de 2020, edição nº 244, Seção 1, páginas 5/24, consoante parágrafo único do artigo 72 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.348.003/0001-10, representa da neste ato pelo Gerente de Contratações e Infraestrutura – SGE/GCIN **DANIEL MENDES PINTO, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2749082 SSP/DF e CPF Nº 703.713.931-91, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pelo Sr. Presidente da Embrapa nº 675 de 05.02.2018 e Delegação de Competência: Portaria nº 1.166, de 23.11.2020** e pelo seu Supervisor de Gestão de Contratos Administrativos e Convênios - SGE/CCON **CICERO PRATES DINIZ, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 4506809 SSP/MG e CPF Nº 730.532.016-15**, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pelo Sr. Presidente da Embrapa, **Portaria nº 231 de 1/3/2021, Delegação de Competência: Resolução DEGI nº 07, de 23.11.2020**, doravante denominada EMBRAPA, de outro lado, e de outro lado, a empresa **ATEST CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.122.184/0001-49 sediada na AV ALVARES CABRAL, 381- Bairro: LOUDES - BELO HORIZONTE CEP.30170-001, doravante designada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Sr. **IVAN SANT'ANA ERNANDES**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 3.523105 SSP-RJ, e do CPF/MF nº 520.182.107-34, tendo em vista o resultado do processo licitatório de Pregão Eletrônico n.º 07/2021 - SEDE, realizado em 02/09/2021, resolveram celebrar o presente **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ATUARIAL E FINANCEIRA**, que se regerá nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de

outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria atuarial e financeira, conforme especificações técnicas e demais requisitos detalhados neste Edital, de acordo com as especificações técnicas, condições, quantidades e padrões de desempenho e qualidade estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; na Lei 13.303/16; e vincula-se para todos os fins de direito ao Edital de Pregão Eletrônico n.º /2021 - Embrapa Sede e respectivos Anexos, realizado em 02/09/2021, e à Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, independente de suas transcrições.

### CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES ASSOCIADAS

3.1 As atividades descritas nos subitens 6.1.1.1, 6.1.1.2, 6.1.2.1, 6.1.2.2, 6.1.3.1 e 6.1.3.2 abaixo relacionadas poderão ser realizadas de modo virtual ou presencial na Sede da EMBRAPA, situada no Parque Estação Biológica - PqEB s/nº, Brasília, DF - Brasil - CEP 70770-901, de segunda a sexta-feira, no horário de 8 às 17 horas, a critério da CONTRATANTE e desde que se mantenha a qualidade da comunicação.

3.2 A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços em até 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do Contrato, conforme o seguinte cronograma com suas respectivas datas limites:

#### CRONOGRAMA DE ENTREGAS

ITEM	ENTREGA	DATA
1	6.1.3.1. Alínea “c” (Subitem 1.1): Relatório e parecer contendo a avaliação financeira, legal e de riscos da situação contributiva, dos empregados e da própria patrocinadora, dos ‘iminentes’ (empregados que já constituíram a reserva financeira suficiente para custear os benefícios previdenciários do Plano Embrapa Básico e mesmo assim continuaram trabalhando e contribuindo)	45 dias após a assinatura do contrato
2	6.1.2.2. Alínea “b” (Subitem 1.1): Relatório 1/11 em atendimento a Resolução CGPAR nº 09/2016 – 1º semestre de 2021	60 dias após a assinatura do contrato
3	6.1.2.2. Alínea “b” (Subitem 1.1): Relatório e parecer 2/11 em atendimento Resolução CGPAR nº 09/2016 - 2º semestre de 2021	31/01/2022
4	6.1.1.1. Alínea “a” (Subitem 1.1): Relatório e nota explicativa 1/10 em atendimento ao CPC 33 - 2021 (CERES)	31/01/2022
5	6.1.1.2. Alínea “a” (Subitem 1.1): Relatório e nota explicativa 2/10 em atendimento ao CPC 33 - 2021 (CASEMBRAPA)	31/01/2022
6	6.1.2.2. Alínea “b” (Subitem 1.1): Relatório e parecer 3/11 em	31/07/2022

	atendimento a Resolução CGPAR nº 09/2016 - 1º semestre de 2022	
7	6.1.2.2. Alínea "b" (Subitem 1.1): Relatório e parecer 4/11 em atendimento Resolução CGPAR nº 09/2016 - 2º semestre de 2022	31/01/2023
8	6.1.1.1. Alínea "a" (Subitem 1.1): Relatório e nota explicativa 3/10 em atendimento ao CPC 33 - 2022 (CERES)	31/01/2023
9	6.1.1.2. Alínea "a" (Subitem 1.1): Relatório e nota explicativa 4/10 em atendimento ao CPC 33 - 2022 (CASEMBRAPA)	31/01/2023
10	6.1.2.1. Alínea "b" (Subitem 1.1): Relatório 1/2 em atendimento à Resolução CGPAR nº 25/2018 - 2022	31/01/2023
11	6.1.2.2. Alínea "b" (Subitem 1.1): Relatório e parecer 5/11 em atendimento a Resolução CGPAR nº 09/2016 - 1º semestre de 2023	31/07/2023
12	6.1.2.2. Alínea "b" (Subitem 1.1): Relatório e parecer 6/11 em atendimento Resolução CGPAR nº 09/2016 - 2º semestre de 2023	31/01/2024
13	6.1.1.1. Alínea "a" (Subitem 1.1): Relatório e nota explicativa 5/10 em atendimento ao CPC 33 - 2023 (CERES)	31/01/2024
14	6.1.1.2. Alínea "a" (Subitem 1.1): Relatório e nota explicativa 6/10 em atendimento ao CPC 33 - 2023 (CASEMBRAPA)	31/01/2024
15	6.1.2.2. Alínea "b" (Subitem 1.1): Relatório e parecer 7/11 em atendimento a Resolução CGPAR nº 09/2016 - 1º semestre de 2024	31/07/2024
16	6.1.2.2. Alínea "b" (Subitem 1.1): Relatório e parecer 8/11 em atendimento Resolução CGPAR nº 09/2016 - 2º semestre de 2024	31/01/2025
17	6.1.1.1. Alínea "a" (Subitem 1.1): Relatório e nota explicativa 7/10 em atendimento ao CPC 33 - 2024 (CERES)	31/01/2025
18	6.1.1.2. Alínea "a" (Subitem 1.1): Relatório e nota explicativa 8/10 em atendimento ao CPC 33 - 2024 (CASEMBRAPA)	31/01/2025
19	6.1.2.1. Alínea "b" (Subitem 1.1): Relatório e parecer 2/2 em atendimento à Resolução CGPAR nº 25/2018 - 2024	31/01/2025
20	6.1.2.2. Alínea "b" (Subitem 1.1): Relatório e parecer 9/11 em atendimento a Resolução CGPAR nº 09/2016 - 1º semestre de 2025	31/07/2025
21	6.1.2.2. Alínea "b" (Subitem 1.1): Relatório e parecer 10/11 em atendimento Resolução CGPAR nº 09/2016 - 2º semestre de 2025	31/01/2026
22	6.1.1.1. Alínea "a" (Subitem 1.1): Relatório e nota explicativa 9/10 em atendimento ao CPC 33 - 2025 (CERES)	31/01/2026

23	6.1.1.2. Alínea "a" (Subitem 1.1): Relatório e nota explicativa 10/10 em atendimento ao CPC 33 - 2025 (CASEMBRAPA)	31/01/2026
24	6.1.2.2. Alínea "b" (Subitem 1.1): Relatório e parecer 11/11 em atendimento a Resolução CGPAR nº 09/2016 - 1º semestre de 2026	31/07/2026

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Durante a execução deste instrumento, a **CONTRATADA** deverá cumprir com as seguintes obrigações:

1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

d) comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

f) apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

g) apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o edifício da Embrapa para a execução do serviço;

h) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;

i) atender as solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

j) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Embrapa;

k) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

l) relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

m) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

n) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

o) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja

satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no subitem 10.2.2.1 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa;

p) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

q) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE durante a realização do Contrato;

r) indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

s) assinar e cumprir o Acordo de Confidencialidade (ANEXO II deste Termo de Referência).

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMBRAPA

Durante a execução dos serviços regulados por este instrumento, a **CONTRATANTE** deverá cumprir com as seguintes obrigações:

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;

e) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de empregado ou comissão especialmente designados;

g) efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de referência e seus anexos;

h) Providenciar o envio dos dados e informações necessárias à execução dos serviços contratados, prestando esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante a vigência do contrato;

i) Providenciar a publicação resumida do contrato e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

Pela prestação dos serviços, a Embrapa pagará à **Contratada** o valor global de R\$ 389.920,00 (trezentos e oitenta e nove mil e novecentos e vinte reais) , **conforme abaixo especificado:**

ITEM	ENTREGA	DATA	PREÇO UNITÁRIO
1	6.1.3.1. Alínea “c” (Subitem 1.1): Relatório e parecer contendo a avaliação financeira,	45 dias após a assinatura do	R\$ 16.900,00

	legal e de riscos da situação contributiva, dos empregados e da própria patrocinadora, dos 'iminentes' (empregados que já constituíram a reserva financeira suficiente para custear os benefícios previdenciários do Plano Embrapa Básico e mesmo assim continuaram trabalhando e contribuindo)	contrato	
2	6.1.2.2. Alínea "b" (Subitem 1.1): Relatório 1/11 em atendimento a Resolução CGPAR nº 09/2016 – 1º semestre de 2021	60 dias após a assinatura do contrato	R\$ 19.900,00
3	6.1.2.2. Alínea "b" (Subitem 1.1): Relatório e parecer 2/11 em atendimento Resolução CGPAR nº 09/2016 - 2º semestre de 2021	31/01/2022	R\$ 13.000,00
4	6.1.1.1. Alínea "a" (Subitem 1.1): Relatório e nota explicativa 1/10 em atendimento ao CPC 33 - 2021 (CERES)	31/01/2022	R\$ 20.450,00
5	6.1.1.2. Alínea "a" (Subitem 1.1): Relatório e nota explicativa 2/10 em atendimento ao CPC 33 - 2021 (CASEMBRAPA)	31/01/2022	R\$ 20.000,00
6	6.1.2.2. Alínea "b" (Subitem 1.1): Relatório e parecer 3/11 em atendimento a Resolução CGPAR nº 09/2016 - 1º semestre de 2022	31/07/2022	R\$ 13.000,00
7	6.1.2.2. Alínea "b" (Subitem 1.1): Relatório e parecer 4/11 em atendimento Resolução CGPAR nº 09/2016 - 2º semestre de 2022	31/01/2023	R\$ 13.000,00
8	6.1.1.1. Alínea "a" (Subitem 1.1): Relatório e nota explicativa 3/10 em atendimento ao CPC 33 - 2022 (CERES)	31/01/2023	R\$ 17.800,00
9	6.1.1.2. Alínea "a" (Subitem 1.1): Relatório e nota explicativa 4/10 em atendimento ao CPC 33 - 2022 (CASEMBRAPA)	31/01/2023	R\$ 16.900,00
10	6.1.2.1. Alínea "b" (Subitem 1.1): Relatório 1/2 em atendimento à Resolução CGPAR nº 25/2018 - 2022	31/01/2023	R\$ 40.000,00
11	6.1.2.2. Alínea "b" (Subitem 1.1): Relatório e parecer 5/11 em atendimento a Resolução CGPAR nº 09/2016 - 1º semestre de 2023	31/07/2023	R\$ 13.000,00
12	6.1.2.2. Alínea "b" (Subitem 1.1): Relatório e parecer 6/11 em atendimento Resolução CGPAR nº 09/2016 - 2º semestre de 2023	31/01/2024	R\$ 13.000,00
13	6.1.1.1. Alínea "a" (Subitem 1.1): Relatório e nota explicativa 5/10 em atendimento ao CPC 33 - 2023 (CERES)	31/01/2024	R\$ 18.000,00
14	6.1.1.2. Alínea "a" (Subitem 1.1): Relatório e nota explicativa 6/10 em atendimento ao CPC	31/01/2024	R\$ 13.800,00

	33 - 2023 (CASEMBRAPA)		
15	6.1.2.2. Alínea "b" (Subitem 1.1): Relatório e parecer 7/11 em atendimento a Resolução CGPAR nº 09/2016 - 1º semestre de 2024	31/07/2024	R\$ 12.800,00
16	6.1.2.2. Alínea "b" (Subitem 1.1): Relatório e parecer 8/11 em atendimento Resolução CGPAR nº 09/2016 - 2º semestre de 2024	31/01/2025	R\$ 12.800,00
17	6.1.1.1. Alínea "a" (Subitem 1.1): Relatório e nota explicativa 7/10 em atendimento ao CPC 33 - 2024 (CERES)	31/01/2025	R\$ 14.400,00
18	6.1.1.2. Alínea "a" (Subitem 1.1): Relatório e nota explicativa 8/10 em atendimento ao CPC 33 - 2024 (CASEMBRAPA)	31/01/2025	R\$ 15.400,00
19	6.1.2.1. Alínea "b" (Subitem 1.1): Relatório e parecer 2/2 em atendimento à Resolução CGPAR nº 25/2018 - 2024	31/01/2025	R\$ 15.600,00
20	6.1.2.2. Alínea "b" (Subitem 1.1): Relatório e parecer 9/11 em atendimento a Resolução CGPAR nº 09/2016 - 1º semestre de 2025	31/07/2025	R\$ 13.040,00
21	6.1.2.2. Alínea "b" (Subitem 1.1): Relatório e parecer 10/11 em atendimento Resolução CGPAR nº 09/2016 - 2º semestre de 2025	31/01/2026	R\$ 13.040,00
22	6.1.1.1. Alínea "a" (Subitem 1.1): Relatório e nota explicativa 9/10 em atendimento ao CPC 33 - 2025 (CERES)	31/01/2026	R\$ 15.600,00
23	6.1.1.2. Alínea "a" (Subitem 1.1): Relatório e nota explicativa 10/10 em atendimento ao CPC 33 - 2025 (CASEMBRAPA)	31/01/2026	R\$ 15.450,00
24	6.1.2.2. Alínea "b" (Subitem 1.1): Relatório e parecer 11/11 em atendimento a Resolução CGPAR nº 09/2016 - 1º semestre de 2026	31/07/2026	R\$ 13.040,00
	<b>TOTAL GERAL</b>	⇒⇒⇒⇒⇒⇒⇒⇒	R\$ 389.920,0

**Parágrafo Único:** Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega dos Relatórios Finais e consequente Atesto após recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.2 Tendo em vista os diversos serviços a serem prestados, conforme descritos no subitem 6.1 (Detalhamento dos Serviços), os pagamentos serão escalonados da seguinte forma:

7.2.1 Parceladamente após a realização de cada uma das 24 (entregas) entregas previstas no subitem 6.2.4.

7.2.2 O valor de cada entrega será previsto na proposta comercial apresentada pelo contratado no momento do processo licitatório.

7.3 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço (Relatório Final), nos seguintes termos:

a) No prazo de até 05 (cinco) dias úteis do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

b) No prazo de até 07 (sete) dias úteis a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o Fiscal deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela CONTRATADA, e emitir Termo de Recebimento, com detalhamento da execução contratual, em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao empregado ou comissão designada para o recebimento;

c) O Fiscal, no prazo de até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento do último relatório, emitirá Termo de Recebimento através das informações obtidas nos relatórios emitidos pelos fiscais, conforme alínea anterior e, caso não haja irregularidades, o encaminhará ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo;

d) Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela CONTRATADA para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido Termo;

e) Sanadas as impropriedades ou irregularidades a que se referem à alínea anterior, o Fiscal ou a Comissão de Fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar relatório detalhado da execução contratual e encaminhar o Termo de Recebimento anteriormente emitido ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

7.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das devidas comprovações;

7.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6 Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da CONTRATANTE, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

7.6.1 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela EMBRAPA, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.6.2 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.6.3 Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.6.4 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Executiva ou pela Presidência no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

7.7 Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

7.8 Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.9 As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

7.10 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATADA, o valor poderá, a pedido do fornecedor, ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula  $I = [(TX/100)/365]$ ;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

## CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos consignados na proposta orçamentária do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2021, a cargo da Embrapa Sede, na Gestão/UG: 135037 - SGE/GFC; Natureza de Despesa: 33903502 ; PTRES:169094 Fonte de Recursos: 0350222020; Declaração de Disponibilidade Orçamentária, Doc Sei nº 5745273 ; Nota de Empenho: 2021NE000305, 306 E 307.

**Parágrafo Único.** As despesas para exercícios futuros, se for o caso, correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas por meio de apostilamento;

## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A Contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da **Embrapa**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal.

(...). Para os fins da alínea “c”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Item 13.1 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, aprovado pela RC nº 172/2018.

9.2 As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do subitem 11.1.1 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” da mesma subseção [11.1.1]

9.3 Caberá apresentação de defesa prévia, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção.

9.4 As sanções somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo.

9.5 A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, observando-se as regras previstas no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

9.6 A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

#### 9.7 DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA

9.7.1 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

9.7.2 A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no subitem 16.5.

#### 9.8 DA SANÇÃO DE MULTA

9.8.1 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2 e há a necessidade de cumprir o que rege o item 11 (Sanções) do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa:

TABELA 1

INFRAÇÃO		
	DESCRIÇÃO	GRAU
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c)	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
e)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	02
f)	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
g)	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03
h)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos	01

	no Edital/Contrato (por empregado);	
i)	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA (por dia).	01

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor do Contrato
2	0,4% sobre o valor do Contrato
3	0,8% sobre o valor do Contrato
4	1,6% sobre o valor do Contrato
5	3,2% sobre o valor do Contrato

9.8.2 As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

9.8.3 A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

#### 9.9 DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO

9.9.1 Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a EMBRAPA em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado prejuízo à CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

9.9.2 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a EMBRAPA, por até 5 (cinco) anos, será aplicada de acordo com os itens 11 (Sanções), 12 (Recursos) e 13 (Crimes e Penas) do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

9.9.3 Em decorrência da prática por parte do proponente das condutas elencadas nas alíneas de "a" a "j" do subitem 11.1.2.5 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a EMBRAPA.

9.9.4 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Para a execução da gestão, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a CONTRATANTE como responsável pela gestão do Contrato, assim como a verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.

10.2 Para cumprimento do Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

10.2.1 FISCAL DO CONTRATO: é o empregado ou a comissão designada pela CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;

10.2.2 PREPOSTO: funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com a CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

10.3 A atividade de gestão e fiscalização do presente Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições do subitem 10.2 (Gestão e Fiscalização de Contratos) do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

10.4 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

10.5 Nos termos do subitem 10.2 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

10.6 O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

10.7 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

10.8 A CONTRATADA deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

- a) efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato;
- b) fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da CONTRATADA para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
- c) zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
- d) zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
- e) zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

10.9 Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à CONTRATANTE.

10.10 Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto da CONTRATADA poderá ser um dos empregados designados para a execução dos serviços.

10.11 Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.12 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a

excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.13 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.14 A fiscalização deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.15 A fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no subitem 10.2.2 (Alteração dos Contratos) do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

10.16 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.17 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no subitem 10.2.4 (Casos de Rescisão do Contrato) do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO**

Em face do objetivo deste Contrato, fica expressamente estabelecido, sem prejuízo da fiscalização dos serviços pela **Embrapa**, que se considerará incompatível com seus termos, qualquer subordinação hierárquica, dependência funcional, administrativa, técnica, ou de qualquer outra natureza, entre o **Contratado** ou seus prepostos e a **Embrapa**, regendo-se o presente Contrato, pela legislação civil, tributária, previdenciária e administrativa aplicáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REFAZIMENTO DE SERVIÇO**

Os serviços porventura executados em desacordo com o presente Contrato e/ou não aprovados pela **Embrapa** serão refeitos pela **Contratada**, sem qualquer ônus adicional para a **Embrapa**, ato contínuo à constatação das falhas e em prazo não superior ao estabelecido no Cronograma de Execução, item XIII do Termo de Referência, não sendo permitida a acumulação da continuidade de novas etapas do trabalho e dos respectivos honorários, enquanto estiverem sendo reexecutados os serviços reprovados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RECLAMAÇÕES**

Todas as instruções e reclamações da **Embrapa** deverão ser transmitidas por escrito diretamente à **Contratada**, salvo em casos de urgência, quando poderá fazê-lo por telefone, providenciando a respectiva comunicação escrita tão logo seja possível.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do Contrato será de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de sua assinatura, conforme disposto no subitem 10.1.7 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO REJUSTE DE PREÇOS**

15.1 O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente, após os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato, mediante acordo entre as partes, observado o percentual máximo evidenciado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). No caso de extinção desse índice, pode ser adotado outro que venha a substituí-lo.

15.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.3 Os reajustes terão como base os valores das entregas ainda por serem realizadas à época do reajuste, não alcançando os valores já efetivamente atestados e pagos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS GARANTIAS**

16.1 A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, comprovante da prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou seguro-garantia ou fiança bancária, conforme art. 70, § 1º da Lei nº 13.303/2016, no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

a) O prazo supracitado poderá ser prorrogado por igual período, a critério e no interesse da Administração, mediante requerimento justificado da CONTRATADA;

b) Havendo acréscimo ou supressão do objeto, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, sempre, em todas as hipóteses, proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

16.2 Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá à CONTRATANTE, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA.

16.3 A CONTRATADA é responsável por adequar valores e prorrogar o prazo da garantia ofertada na eventual ocorrência de aditamentos à contratação originária.

16.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

16.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em Banco determinado pela CONTRATANTE em conta específica com correção monetária, em favor desta Empresa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA RESCISÃO CONTRATUAL**

17.1 A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos itens 11 (Sanções), 12 (Recursos) e 13 (Crimes e Penas) do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

17.2 A rescisão poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e

c) judicial, por determinação judicial.

17.2.1 A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

17.2.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto no subitem

10.2.4 (Casos de Rescisão do Contrato) do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

17.2.3 A rescisão por ato unilateral da EMBRAPA acarreta assunção imediata do objeto contratado, pela CONTRATANTE, no estado e local em que se encontrar, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

17.2.4 A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

17.2.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO NEPOTISMO**

18.1 Conforme disposto na alínea "e" do subitem 10.2.4.2 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da EMBRAPA como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente ou empregado da EMBRAPA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a EMBRAPA há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na EMBRAPA, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO SIGILO**

A Contratada, por si e por seus prepostos, obriga-se a manter em sigilo todas informações obtidas na Embrapa, bem como a obtenção de quaisquer produtos gerados no decorrer da execução deste contrato, sob pena da quebra de confidencialidade com a consequente indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de outras responsabilidades civis e criminais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DENÚNCIA**

Independentemente de justo motivo, a **Embrapa** poderá dar por findo o presente contrato, sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio por escrito de no mínimo 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato deste instrumento será levado à publicação no Diário Oficial da União, pela EMBRAPA, na forma do § 2º do artigo 51 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA**

As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou

certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. COMO TESTEMUNHO DO PACTUADO, as Partes determinaram a assinatura deste Termo Aditivo por seus representantes legais, na presença das testemunhas igualmente identificadas e subscritas abaixo.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e acordes, firmam o presente contrato, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas, abaixo nomeadas e subscritas.

Brasília-DF, Setembro de 2021

---

**DANIEL MENDES PINTO**

Pela Embrapa

---

**CICERO PRATES DINIZ**

Pela Embrapa

---

**IVAN SANT'ANA ERNANDES**

Pela CONTRATADA

**Testemunhas:**

**1) JOSÉ ALEXANDRE SILVA ROCHA**

**2) ERICA MOREIRA TORRES**



Documento assinado eletronicamente por **Cícero Prates Diniz, Supervisor**, em 14/09/2021, às 15:35, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Mendes Pinto, Gerente-Adjunto**, em 14/09/2021, às 15:56, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Sant'Ana Ernandes, Usuário Externo**, em 16/09/2021, às 16:16, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **5896161** e o código CRC **8E334379**.

---



Secretaria Geral

## EDITAL

Nº 21/2021-SGE/CPU

<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA</b> <b>EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – Embrapa</b> <b>Pregão Eletrônico - Embrapa nº 07/2021</b>				
<b>OBJETO:</b> Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria atuarial e financeira.				
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b> <input checked="" type="checkbox"/> Menor Preço <input type="checkbox"/> Maior Percentual de Desconto		<b>MODO DE DISPUTA</b> <input checked="" type="checkbox"/> ABERTO <input type="checkbox"/> ABERTO E FECHADO		
Data de Abertura: 02/09/2021 às 09:00, sítio <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>				
Valor total estimado: R\$ 521.666,67 (Quinhentos e vinte e um mil seiscientos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).				
<b>DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS</b> As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Embrapa para o exercício de 2021, na classificação abaixo: Gestão/Unidade:135037 - SGE/GFC Fonte:0100 / 0144 / 0944 / 0150 ou outra que estiver disponível no momento de realização do empenho; Programa de Trabalho: _____ Elemento de Despesa: 33903502 PI: _____				
<b>Vistoria</b>	<b>Instrumento de Contratação</b>	<b>Forma de Adjucação</b>	<b>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b>	
Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/>	Ordem de Compras e Serviço <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> Minuta Contratual <input checked="" type="checkbox"/>	Por item <input type="checkbox"/> Por Lotes <input checked="" type="checkbox"/> Preço Global <input type="checkbox"/>	<b>Requisitos Básicos:</b>	<b>Requisitos Específicos:</b> - Atestado de Capacidade Técnica Demais (Veja Termo de Referência)*
<b>Lic. Exclusiva ME/EPP?</b>	<b>Reserv. Cota ME/EPP?</b>	<b>Exige Amostra/Dem.?</b>	<b>Dec. nº 7.174/2010?</b>	<b>Prazo para envio da proposta/documentação</b>
Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/>	Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/>	Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/>	Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/>	Até 2 horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.
<b>Pedidos de Esclarecimentos</b>		<b>Impugnações</b>		
Até 3 (três) dias, úteis, anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, para o endereço <a href="mailto:compras@embrapa.br">compras@embrapa.br</a> c/c <a href="mailto:jose.alexandre@embrapa.br">jose.alexandre@embrapa.br</a>		Até 3 (três) dias, úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública para o endereço <a href="mailto:compras@embrapa.br">compras@embrapa.br</a> c/c <a href="mailto:jose.alexandre@embrapa.br">jose.alexandre@embrapa.br</a>		
<b>Observações Gerais:</b>				

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, por meio de sua Unidade: SEDE, sediada Parque Estação Biológica, PqEB AV. W3 Norte Final - CEP 70.770.901, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e as exigências estabelecidas neste Edital.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- O presente pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, disponível no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
- Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico antes da data de realização do pregão, na forma da Instrução Normativa nº 3 de 26 de junho de 2018, do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2. DO OBJETO**

- Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria atuarial e financeira, conforme especificações técnicas e demais requisitos detalhados neste Edital, de acordo com as especificações técnicas, condições, quantidades e padrões de desempenho e qualidade estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).
- Os itens, se for o caso, destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, estarão identificados no Termo de Referência.
- Em caso de discrepância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- Não poderão participar as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido:
  - penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, desde que aplicada pela Embrapa;
  - penalidade de impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei n. 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade da União;
  - penalidade de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993 ou a prevista no artigo 46 da Lei n. 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;
  - penalidade de proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12, III da Lei n. 8.429/1992;
- Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste Edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Executivo Federal, e outros sistemas cadastrais pertinentes, que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme caso.
- Também estarão impedidas de participar da Licitação empresas que, na data do certame, estejam cumprindo sanção de proibição de participar de licitações e celebrar contratos administrativos nos termos do artigo 38 da Lei nº 12.529/2011, do artigo 10 da Lei 9.605/98, e inciso IV do artigo 33 da Lei nº 12.527/11.
- Também não poderão participar Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum participando da presente licitação;
- Não poderão participar, as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- Serão impedidas de participar, também, as pessoas, físicas ou jurídicas, referidas nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016.

- 3.8. A participação de cooperativas na presente licitação:
- Será admitida (X).
  - Não será admitida ( ), conforme justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.
- 3.9. A participação de empresas reunidas em consórcio:
- Será admitida (X).
  - Não será admitida ( ), conforme justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.
- 3.9.1. Em caso de possibilidade de participação de consórcio deverão ser observados os seguintes requisitos:
- comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
  - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
  - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
  - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
  - responsabilidade solidária dos integrantes pelos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução de contrato;
- 3.9.2. Antes da celebração do contrato, o Licitante vencedor deve promover a constituição e o registro do consórcio nos termos do compromisso público ou particular de constituição de consórcio.
- 3.9.3. Esta Licitação:
- não estabelece limite máximo de empresas consorciadas (X).
  - estabelece o limite máximo de até ( ) empresas consorciadas, conforme justificativa da autoridade competente constante do processo administrativo da presente licitação.
- 3.10. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 3.11. Este prego é de âmbito nacional.
- 3.12. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
    - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
    - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
  - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
  - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
  - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
  - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
  - que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitada da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
  - que cumpre os requisitos do Decreto n. 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência, se for o caso.

#### 4. DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço e os documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 4.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 4.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 4.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.6. Os licitantes declararão, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
- 4.6.1. A falsidade desta declaração sujeitará o licitante às sanções previstas Decreto nº 10.024/2019, em especial, a penalidade prevista no inciso IX, de seu artigo 49.
- 4.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 4.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta, na forma do Capítulo IX do Decreto nº 10.024/2019.
- 4.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 4.10. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38 do Decreto nº 10.024/2019.
- 4.11. Serão exigidos os seguintes documentos para a habilitação jurídica:
- No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
  - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
  - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
  - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
  - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
  - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
  - No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.
  - No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
  - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
  - No caso de exercício de atividade regulamentada, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, conforme legislação pertinente, conforme exigências descritas no Termo de Referência.
  - Declaração de inexistência de fatos impeditivos previstos nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016, conforme modelo constante de anexo do presente Edital;
- 4.12. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectivas, quando houver;
- 4.13. Serão exigidos os seguintes documentos para verificação da capacidade técnica:
- no mínimo, **01 (um) atestado, em nome da interessada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, referente à execução satisfatória, compatível com o seguinte requisito:** prestação de serviços de consultoria atuarial e financeira, conforme especificações técnicas e demais requisitos detalhados neste Edital, de acordo com as especificações técnicas, condições, quantidades e padrões de desempenho e qualidade estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) (art. 58, II da Lei 13.303/2016 - havendo parcela de relevância a ser destacada. Não havendo parcela de relevância a comprovação se dará com relação à boa execução do objeto anteriormente);
  - além do atestado, outros requisitos poderão estar definidos no Termo de Referência, com vistas ao estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
- 4.14. É permitido o somatório de quantitativos havidos em mais de um atestado.
- 4.15. É permitida a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em nome de outra empresa da qual a licitante seja subsidiária integral e/ou de subsidiária integral pertencente a licitante, desde que pertencente à mesma atividade econômica;
- 4.16. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou, tratando-se de prestação de serviços contínuos, se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.
- 4.17. Os atestados deverão conter nome, endereço, telefone de contato do atestador ou qualquer outro meio que permita à EMBRAPA manter contato com a sociedade atestante.
- 4.18. Para demonstração da Qualificação Econômica Financeira, será exigida a seguinte documentação:
- certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
  - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
    - No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
    - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
    - É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
    - Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
  - A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 4.18.4. As empresas que apresentarem Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou menor que 1 (um) quando da habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. (definição conforme artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018)

- 4.18.5. Caso a licitante que apresente resultado igual ou menor que 1 (um) não atenda as condições do item anterior, a qualificação econômica-financeira poderá ser demonstrada, mediante a apresentação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento), podendo o licitante optar por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro; seguro-garantia; e fiança bancária.
- 4.18.6. Em se tratando de consórcio, caso permitida a sua participação, o valor exigido para efeito de habilitação econômico-financeira:
- será acrescido em 10% (dez por cento) sobre o valor exigido para efeito de habilitação;
  - não haverá acréscimo em relação ao valor exigido de licitante individual, em virtude da justificativa constante do processo administrativo da presente licitação. (\_\_\_)
- 4.18.6.1. O acréscimo de que trata este subitem não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresa e pequenas empresas, assim definidas em lei.
- 4.19. Microempresas e empresas de pequeno porte deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste edital.
- 4.20. Para as microempresas e empresas de pequeno porte (nos termos da Lei Complementar nº 123/2006) que tenham alguma restrição, em relação à documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 4º e seus parágrafos, do Decreto nº 8.538/2015;
- 4.21. Para aplicação do disposto no item 4.20, o prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação;
- 4.22. A prorrogação do prazo constante do item 4.20 poderá ser concedida, a critério da Embrapa, após requerimento justificado da licitante.
- 4.23. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 4.24. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado, devendo instruir o processo, se for o caso, com vistas a possíveis penalidades.
- 4.25. Para verificação da regularidade fiscal, serão exigidos, exclusivamente:
- prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
  - prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- Valor unitário e total;
  - Fabricante, se for o caso;
  - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência; indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 5.2. As propostas deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.
- 5.3. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para abertura da sessão, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação da **Embrapa** e aceitação do licitante.
- 5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.6. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema COMPRASNET, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.
- 5.7. A licitante, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada, tendo em vista o objeto da presente licitação, poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, conforme disposições contidas no art. 18, §5º-C, VI da Lei Complementar nº 123/2006, desde que observadas as condições fixadas pelo § 1º do art. 17 da mesma Lei.

## 6. DO PROCESSAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.8. O lance deverá ser ofertado considerando o critério de julgamento definido no presente edital.
- 6.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.10. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 6.11. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com as regras deste edital deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
- 6.12. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.16.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no site eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

### Envio de Lances no modo de disputa "aberto"

- 6.18. Caso a licitação ocorra pelo modo de disputa aberto, os procedimentos da etapa de lances serão os seguintes:
- 6.19. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,03. (zero vírgula zero três).
- 6.20. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.21. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.22. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.23. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço, na forma do §3º do artigo 32 de Decreto 10.024/2019.
- Envio de Lances no modo de disputa "aberto e fechado"**
- 6.24. Caso seja adotado o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, considerando os seguintes procedimentos:
- 6.25. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.26. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.27. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.28. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.29. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.30. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

### Direito de Preferência para microempresas e empresas de pequeno porte

- 6.31. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro deverá verificar a ocorrência de empate ficto em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte, assegurando, se for o caso, o direito de preferência, observando-se o seguinte:
- o empate ficto ocorrerá quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço;
  - ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, contado do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências de habilitação, deve ser adjudicado o objeto em seu favor.
  - se a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada não exercer o direito de preferência, deverão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
  - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, deve ser realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro pode apresentar melhor oferta.
- 6.32. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, deixe de apresentar, no prazo citado, nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame ou apresente proposta de preço inaceitável ou deixe de atender às exigências de habilitação, o pregoeiro convocará, dentre as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.31., na ordem classificatória, a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para o exercício do mesmo direito de preferência.
- 6.33. O procedimento previsto no subitem 6.32. será adotado, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital ou até que não haja microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadre na hipótese do subitem 6.32.
- 6.34. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens 6.32. e 6.33., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que sua proposta seja aceitável e ele apresente os documentos de habilitação, tudo de acordo com o presente Edital.
- 6.35. O disposto no subitem 6.34. somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.36. Encerrada a etapa de lances, se a proposta atender aos critérios de aceitabilidade de preços, o licitante detentor da melhor oferta, após solicitação do pregoeiro, encaminhará em até 2 (duas) horas, por meio da funcionalidade "enviar anexo" presente no sistema Comprasnet ou, em caso de problemas de comunicação na rede e de forma motivada pelo licitante, no e-mail [compras@embrapa.br](mailto:compras@embrapa.br) c/c [jose.alexandre@embrapa.br](mailto:jose.alexandre@embrapa.br), a PROPOSTA FORMAL e, se necessário, os documentos complementares, decomposta em Planilha de Preços, conforme modelo anexo ao presente Edital, com os preços adequados ao seu último valor ofertado.
- 6.36.1. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados, devendo o novo envio ocorrer em original, por cópia autenticada ou digitalizados, conforme os parâmetros estabelecidos pelo artigo 5º do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo e no endereço indicados pelo Pregoeiro.
- 6.36.2. É de responsabilidade do licitante confirmar, junto à Embrapa, o recebimento dos documentos de habilitação e proposta final, não cabendo à Embrapa a responsabilidade pelo desconhecimento de tais informações.

### Direito de Preferência - art. 3º da Lei nº 8.248/1991

- 6.37. Para a aquisição de bens comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do

Decreto nº 7.174, de 2010.

6.38. Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

6.39. Quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

6.40. Para produtos abrangidos por margem de preferência, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto manufaturado nacional, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos manufaturados nacionais que estão enquadradas dentro da referida margem, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

6.41. Nesta situação, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

#### **Critério de Desempate**

6.42. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos [art. 44](#) e [art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), seguido da aplicação do critério estabelecido no Art. 55, da Lei 13.303/2016, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

6.43. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 6.43, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

6.44. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

#### **7. DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA**

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

7.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.1.2. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

7.2. O valor global da proposta, após a negociação, não poderá superar o orçamento estimado pela **Embrapa**, sob pena de desclassificação do licitante.

7.3. Se depois de adotada a providência referida no item 7.1.2 não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

#### **DO JULGAMENTO DA PROPOSTA**

7.4. O pregoeiro poderá desclassificar as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

7.5. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracterizará motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

7.6. A análise de exequibilidade da proposta não deverá considerar materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

7.7. O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outro aspecto da proposta.

7.8. O pregoeiro poderá exigir do licitante a demonstração da exequibilidade da sua proposta, podendo para tanto e conforme o caso adotar os procedimentos mais adequados para tanto, tais como:

- a) Requerer a apresentação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- b) Solicitar informações junto às Secretarias de Trabalho e de Previdência, do Ministério da Economia;
- c) Realizar consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- d) Realizar pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- e) Realizar verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
- f) Realizar pesquisa de preço com agentes econômicos dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- g) Realizar a verificação de notas fiscais dos produtos cotados na proposta e anteriormente adquiridos pelo proponente;
- h) Realizar o levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- i) Realizar ou consultar estudos setoriais;
- j) Realizar consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- k) Realizar a análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação dos serviços.

7.9. Qualquer licitante poderá requerer, motivadamente, que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.11. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas horas), sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.12. Se a proposta do licitante vencedor da etapa competitiva de lances não for aceitável, o pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando o seu atendimento até a apuração de uma proposta que atenda os termos do Edital e desta verificando as condições de habilitação. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.13. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

7.14. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17. Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade definidos no Termo de Referência.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.20. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

7.21. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo e no local definido no Termo de Referência, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

7.22. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

7.23. Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional, nos termos dos respectivos Decretos regulamentares.

7.24. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.25. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.26. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.27. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

7.28. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.29. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.30. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.31. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.32. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

#### **8 Habilitação**

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.1.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sical serão enviados nos termos do disposto no art. 26, do Decreto 10.024/2019.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.5.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.5.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.5.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sites eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

8.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, nos termos do § 2º do artigo 38 do Decreto 10.024/2019.

8.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## 9. RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor do pregão durante a sessão pública, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando deverá ser concedido a ele o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso a contar da disponibilização da decisão, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que devem começar a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no **caput** do art. 44 do Decreto 10.024/2019, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.3. Apresentadas as razões e contrarrazões, o pregoeiro disporá de 5 (cinco) dias úteis, para decisão.

9.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

## 10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.6. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do **caput** do art. 17 do Decreto 10.024/2019.

11.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do **caput** do art. 13 do Decreto 10.024/2019.

## 12. ERROS OU FALHAS

12.1. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

12.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **caput**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

## 13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

(  ) Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

(  ) Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

## 14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. A Embrapa convocará o licitante vencedor para assinatura do Contrato em prazo de até 10 (dez) dias úteis prorrogáveis por igual período. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

14.2. Havendo recusa de assinatura do Contrato ou recebimento da Ordem de Compra e Serviços - OCS, a Embrapa poderá revogar a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, atendida a ordem de classificação, para negociação e possível adjudicação do objeto da licitação e homologação pela autoridade superior.

## 15. PENALIDADES

15.1. Aquele que convocados dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.2. O licitante estará sujeito à multa, garantido o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses e nos seguintes percentuais:

a) não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ou não mantiver a proposta – multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da sua proposta;

b) deixar de entregar documentação exigida neste Edital – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;

c) apresentar documentação falsa – multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;

d) comportar-se de modo inidôneo – multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;

e) fizer declaração falsa – multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;

f) cometer fraude fiscal – multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta.

15.3. Ocorrendo mais de uma infração, as multas serão cumulativas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

15.4. As penalidades referentes à inexecução do Contrato estão estabelecidas no instrumento de contratação, conforme instrumento de contratação em anexo ao presente edital, podendo, ainda, constar do Termo de Referência.

15.5. A aplicação das penalidades acima referidas correrá em processo administrativo devidamente autuado conforme a Lei, o qual poderá iniciar-se de ofício ou a pedido de qualquer interessado.

15.6. Será dada vista dos autos à parte interessada, o qual terá direito de obter cópias de documentos nele contidos e conhecer as decisões proferidas, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

15.7. A aplicação das penalidades ocorrerá após apresentação defesa pelo interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato (Lei nº 13.303/2016, art. 83, § 2º e item 11.1.2.3 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa), momento em que lhe será facultado formular alegações, apresentar documentos, bem como produzir provas.

15.8. Serão recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelo interessado quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

15.9. O interessado será intimado de prova ou diligência ordenada, com antecedência de 3 (três) dias úteis da sua realização.

15.10. Ultrapassada as fases do item 15.7, caberá ao Chefe Adjunto de Administração da Unidade/Supervisor de Contratações Públicas da Sede o acolhimento ou não da defesa apresentada, devendo preferir decisão com a indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão.

15.11. O interessado será intimado da decisão, por intermédio de seu preposto ou, alternativamente, por meio de correspondência com Aviso de Recebimento ou, ainda, por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

15.11.1. No caso de desconhecimento ou de domicílio/sede indefinido, a intimação será efetuada por meio de publicação Diário Oficial da União.

15.12. Da decisão administrativa cabe recurso, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação do ato (item 12.1. do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa).

15.13. Poderá o interessado, quando a interposição do recurso, juntar os documentos que julgar convenientes.

15.14. O recurso interposto não terá efeito suspensivo. No entanto, havendo receio de prejuízo ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

15.15. Interposto o recurso, o Chefe Adjunto de Administração/Supervisor de Contratações Públicas da Sede intimará os demais interessados, se for o caso, para que, no prazo de 10 (dez) dias corridos, apresentem alegações.

15.16. O recurso será dirigido ao Chefe Adjunto de Administração/Supervisor de Contratações Públicas da Sede, o qual, se não reconsiderar sua decisão, o encaminhará ao Chefe Geral/Gerente de Contratação e Infraestrutura.

15.17. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo ou por quem não seja legitimado.

15.17.1. O não conhecimento do recurso não impede a Embrapa de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

15.18. A autoridade competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente a decisão recorrida.

15.18.1. Se da aplicação do disposto no item 15.17 puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

15.19. Os prazos começam a correr a partir da data da intimação ou identificação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

15.20. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

15.21. As penalidades referentes à inexecução do Contrato estão estabelecidas no instrumento de contratação, conforme instrumento de contratação em anexo ao presente edital, podendo, ainda, constar do Termo de Referência.

15.22. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

15.23. As sanções serão registradas e publicadas no SicaF.

## 16. ATOS LESIVOS À Embrapa

16.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, o licitante estará sujeito às sanções estabelecidas neste Edital, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à Embrapa, assim definidos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

16.2. Constatada a prática de ato lesivo à Embrapa, pela configuração, de uma das condutas tipificadas no inciso IV do Artigo 5º da Lei 12.846/2013, haverá a responsabilização administrativa, na forma dos artigos 6º e 7º da 12.846/2013.

16.3. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 13.303/2016 ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no Processo Administrativo de Responsabilização.

16.4. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da Embrapa.

16.5. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

16.6. O licitante sancionado administrativamente pela prática de atos lesivos contra a Embrapa, nos termos da Lei nº 12.846/13, publicará a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:

a) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

b) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e

- c) em seu sítio eletrônico, pelo prazo de trinta dias e em destaque na página principal do referido sítio.
- 16.7. A publicação a que se refere o item 16.6 será feita a expensas da pessoa jurídica sancionada.
- 16.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Embrapa resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.
- 16.9. O PAR e o saneamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o art. 21 do Decreto nº. 8.420/2015.
- 16.10. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.
- 16.11. As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

## 17. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 17.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.
- 17.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, podendo suspender a abertura da sessão pública caso entenda conveniente.
- 17.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 17.4. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- 17.5. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.
- 17.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 17.7. O licitante, através de consulta permanente ao sítio acima indicado, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o Edital, não cabendo à Embrapa a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste item.
- 17.8. Todos os pedidos/impugnações e suas respectivas respostas serão devidamente publicados no sítio eletrônico da Embrapa.
- 17.9. Somente serão consideradas as impugnações encaminhadas até às 17h:00min do último dia para sua interposição.
- 17.10. O dia de abertura da licitação não é computado para a contagem dos prazos indicados neste item.
- 17.11. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos antes da sessão de abertura da licitação.
- 17.12. Não serão prestados esclarecimentos por telefone.
- 17.13. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## 18. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.
- 18.2. A Embrapa poderá promover alterações nos termos deste Edital, havendo reabertura do prazo para a apresentação das propostas, quando tais alterações afetarem a formulação das propostas.
- 18.3. A Embrapa poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, observado o art. 62 da lei 13.303/2016.
- 18.4. Os recursos destinados à contratação correrão por conta do orçamento da Embrapa.
- 18.5. Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão oriunda da presente licitação.
- 18.6. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:
- a) ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) ANEXO II - MODELO PARA A PROPOSTA – Planilha de Preços;
- c) ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO;
- d) ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO.

Brasília, 18 de agosto de 2021

ERICA MOREIRA TORRES

Supervisora de Contratações Públicas - SGE/CPU

Ato da Nomeação: Portaria nº 205 de 21/02/2020

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria atuarial e financeira, descritos abaixo:
- a) efetuar cálculos atuariais dos benefícios a Empregados patrocinados pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) na forma do Pronunciamento Técnico CPC 33 (R1) - Benefícios a Empregados, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pela Deliberação CVM nº 695, de 13 de dezembro de 2012;
- b) elaborar estudos e emitir relatórios e pareceres atuariais, financeiros e gerenciais que atendam à Resolução nº 09, de 10 de maio de 2016, e à Resolução nº 25, de 06 de dezembro de 2018, ambas emitidas pela Comissão Interministerial de Governança Corporativa e Administração de Participações Societárias da União (CGPAR), e também às normas da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) e da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);
- c) elaborar estudos e emitir relatórios e pareceres complementares de suporte à decisão da alta administração da EMBRAPA.
- 1.2 Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço global, conforme Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.
- 1.3 O custo total estimado para a prestação dos serviços deste Termo de Referência é de R\$ 521.666,67 (quinhentos e vinte e um mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos). O critério utilizado para a formação da estimativa foi o de MÉDIA DOS PREÇOS praticados no mercado.
- 1.4 O modo de disputa será aberto com a manutenção do valor estimado.
- 1.5 O critério de julgamento das propostas será o de menor preço ofertado.
- 1.6 Os recursos orçamentários decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência estão consignados no Orçamento da Embrapa correspondente ao ano das entregas dos produtos, conforme segue: ND: (339035), PTRES: (Diversos, de acordo com a disponibilidade orçamentária à época do Empenho), FONTE: (Diversas, de acordo com a definição da fonte do Empenho).
- 1.7 A especificação do objeto (descrição detalhada) está descrito no item 6 deste Termo de Referência.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 A EMBRAPA (CONTRATANTE) é uma das patrocinadoras dos planos de benefícios administrados pela Fundação de Seguridade Social (CERES). Logo, o acompanhamento das atividades das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), em razão do Plano de Benefícios que patrocina, pressupõe ações da empresa que determinem o cumprimento da responsabilidade do patrocinador estatal prevista no art. 25 da Lei Complementar 108/2001: "responsabilidade pela supervisão e fiscalização sistemática das atividades das suas respectivas entidades de previdência complementar".
- 2.1.1 Como uma das patrocinadoras dos planos de benefícios administrados pela CERES, a EMBRAPA deve exercer a fiscalização sistemática e manifestar-se sobre os aspectos técnicos-atuariais dos citados planos de benefícios e sobre a gestão da CERES, por meio de análise e aprovação de relatórios atuariais, conforme disposto nos normativos legais.
- 2.1.2 Diante da especificidade da matéria, da complexidade do assunto e do risco envolvido para a EMBRAPA, verifica-se a necessidade de contratação de consultoria qualificada e habilitada para a emissão de relatórios e pareceres atuariais, financeiros e gerenciais que fundamentem os registros contábeis relacionados aos benefícios a empregados - objeto do Pronunciamento Técnico CPC 33 (R1) - para o cumprimento de todo o escopo definido nas Resoluções nº 09/2016 e nº 25/2018, ambas emitidas pela CGPAR, e nas normas da PREVIC, para posterior análise pelo Conselho de Administração da Empresa (Consad). Além disso, o Comitê de Auditoria da Empresa (Coaud), considerando a especificidade técnica, bem como a relevância dos valores envolvidos, aponta a necessidade da contratação de consultoria atuarial para atendimento dessas demandas.
- 2.2 Com relação à Caixa de Assistência dos Empregados da Embrapa (CASEMBRAPA), que é uma associação de autogestão, de natureza assistencial, que tem por finalidade administrar e operar o Plano de Assistência Médica dos Empregados da Embrapa - PAM-Embrapa, a necessidade de avaliação atuarial para mensuração do passivo inerente ao plano de saúde, no tocante ao benefício assistencial à empregados para atendimento ao Pronunciamento Técnico CPC 33 (R1) e às normas da ANS, é o fator específico e determinante.
- 2.3 Os serviços em apreço serão contratados na modalidade Pregão Eletrônico, por ser caracterizado como serviço comum, na forma da alínea "e" do subitem 7.5 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa e, portanto, possui padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais de mercado.

### 3. DO OBJETIVO

- 3.1 A contratação dos serviços de consultoria atuarial de que trata este Termo de Referência tem como objetivo atender ao disposto nos seguintes normativos:
- Pronunciamento Técnico CPC 33 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pela Deliberação CVM nº 695, de 13 de dezembro de 2012;
  - Resoluções nº 09/2016 e nº 25/2018, emitidas pela Comissão Interministerial de Governança Corporativa e Administração de Participações Societárias da União (CGPAR);
  - Normas da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) e da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).
- 3.2 Os serviços a serem prestados deverão contemplar a elaboração de estudos e a emissão de relatórios e pareceres complementares para subsídio à decisão da CONTRATANTE.

### 4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1 O prazo de vigência do Contrato será de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de sua assinatura, conforme disposto no subitem 10.1.7 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

### 5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRESTADOR DE SERVIÇO

- 5.1 As empresas deverão apresentar:
- a) Atestado(s) de capacidade técnica, que comprove(m) a realização de serviços de consultoria atuarial em entidades públicas ou privadas consideradas empresas de grande porte, na forma do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007: "Considera-se de grande porte, para os fins exclusivos desta Lei, a sociedade ou conjunto de sociedades sob controle comum que tiver, no exercício social anterior, ativo total superior a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)";
- a.1) Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação, desde que os serviços tenham sido executados de forma concomitante;
- a.2) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- a.3) Somente será(ão) aceito(s) atestado(s) expedido(s) após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
- a.4) O proponente disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) apresentado(s), devendo entregar, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços;

- a.5) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica ou qualquer outra forma de que a CONTRATANTE possa valer-se para manter contato com a empresa declarante;
- a.6) A CONTRATANTE se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade do(s) atestado(s), podendo requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;
- b) Comprovação de registro atualizado da empresa e dos profissionais responsáveis pela execução da consultoria atuarial no Instituto Brasileiro de Atuária (IBA);
- c) Comprovação, por meio de registro funcional, de que a empresa mantém em seu Quadro de pessoal profissional(is) qualificado(s) para a execução dos serviços em conformidade com o objeto licitado, com formação superior em Ciências Atuariais e com registro profissional no Instituto Brasileiro de Atuária (IBA);
- c.1) Os proponentes vencedores, apenas por ocasião da assinatura do Contrato, deverão comprovar que possuem inscrição primária ou secundária no registro ou inscrição IBA, bem como de que se encontram com as suas obrigações em dia com este órgão.

## 6. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO DESCRITO NO SUBITEM 1.1

### 6.1 DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

- 6.1.1 Com relação à alínea "a" do subitem 1.1: "efetuar cálculos atuariais dos benefícios a empregados patrocinados pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) na forma do Pronunciamento Técnico CPC 33 (R1) - Benefícios a Empregados, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pela Deliberação CVM nº 695, de 13 de dezembro de 2012", compreenderá os anos de 2021 a 2025 e abrangerá, no mínimo:
- 6.1.1.1 Atendimento ao Pronunciamento Técnico CPC 33 (R1), para mensuração e reconhecimento na contabilidade da CONTRATANTE de todos os reflexos dos benefícios de sua responsabilidade, atualmente concedidos aos empregados, por meio dos planos previdenciários, envolvendo a Fundação de Seguridade Social - CERES e outros que possam vir a ser constituídos ao longo do contrato, incluindo, também, a preparação de relatório de divulgação contendo todas as informações exigidas pelo Pronunciamento Técnico CPC 33 (R1) e a elaboração das notas explicativas relacionadas aos benefícios;
- 6.1.1.2 Atendimento ao Pronunciamento Técnico CPC 33 (R1), para mensuração e reconhecimento na contabilidade da CONTRATANTE de todos os reflexos dos benefícios de sua responsabilidade, atualmente concedidos aos empregados, por meio dos planos de assistência à saúde, envolvendo a Caixa de Assistência dos Empregados da Embrapa - CASEMBRAPA e outros que possam vir a ser constituídos ao longo do contrato, incluindo, também, a preparação de relatório de divulgação contendo todas as informações exigidas pelo Pronunciamento Técnico CPC 33 (R1) e a elaboração das notas explicativas relacionadas aos benefícios;
- 6.1.2 Com relação à alínea "b" do subitem 1.1: "elaborar estudos e emitir relatórios e pareceres atuariais, financeiros e gerenciais que atendam à Resolução nº 09, de 10 de maio de 2016, e à Resolução nº 25, de 06 de dezembro de 2018, ambas emitidas pela Comissão Interministerial de Governança Corporativa e Administração de Participações Societárias da União (CGPAR), e também às normas da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) e da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)", compreenderá os anos de 2021 a 2025 e abrangerá, no mínimo:
- 6.1.2.1 Atendimento integral ao art. 6º da Resolução nº 25/2018 da CGPAR, com pelo menos a emissão de relatório bienal, no qual deverá apresentar a avaliação da economicidade de manutenção do patrocínio dos planos de benefícios na entidade fechada de previdência complementar (CERES), inclusive com a emissão de parecer propositivo de decisão a ser tomada quanto à manutenção do patrocínio;
- 6.1.2.2 Atendimento integral ao art. 2º da Resolução nº 09/2016 da CGPAR, com a emissão de relatório semestral, no qual deverá avaliar se a entidade fechada de previdência complementar (CERES) cumpre os requisitos da Resolução, emitindo parecer conclusivo, no mínimo, acerca de: (i) aderência dos cálculos atuariais; (ii) gestão dos investimentos; (iii) solvência; (iv) liquidez; (v) equilíbrio econômico-financeiro; (vi) equilíbrio atuarial dos planos; (vii) gerenciamento dos riscos; e (viii) efetividade dos controles internos.
- 6.1.3 Com relação à alínea "c" do subitem 1.1: "elaborar estudos e emitir relatórios e pareceres complementares de suporte à decisão da alta administração da EMBRAPA", os trabalhos de consultoria abrangerão, no mínimo:
- 6.1.3.1. Avaliação de riscos financeiros e legais, com emissão de relatório e parecer acerca da situação contributiva dos iminentes (empregados que já constituíram a reserva financeira suficiente para custear os benefícios previdenciários do Plano Embrapa Básico e mesmo assim continuam trabalhando e contribuindo), abordando aspectos relacionados ao mutualismo/solidariedade no Plano de Benefício Definido e incluindo a elaboração de propostas para ajustes, caso necessário.

### 6.2 DA QUALIDADE E QUANTIDADE DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

- 6.2.1 Os trabalhos a serem realizados devem apoiar-se na premissa de que o modelo utilizado por uma organização deve adequar-se às suas necessidades, facilitando o alcance de seus objetivos. Com esse foco, as análises iniciais para realização dos serviços preveem a realização de estudos técnicos aprofundados com base nas especificações apresentadas na descrição detalhada do objeto deste Termo de Referência.
- 6.2.2 Para avaliação da qualidade e aceite dos serviços executados, as propostas apresentadas devem estar alinhadas aos valores e objetivos estratégicos das entidades envolvidas. Também serão considerados os prazos definidos no Cronograma de Entregas (subitem 7.2), que, quando não respeitados e justificados, serão objeto de sanções administrativas.
- 6.2.3 O resultado esperado com a contratação da consultoria especializada é a apresentação de estudos técnicos e de relatórios e pareceres confiáveis, a fim de subsidiar a tomada de decisão estratégica da Diretoria-Executiva da CONTRATANTE e também atender às exigências legais.
- 6.2.4 Como forma de comprovação dos serviços executados, a empresa CONTRATADA deverá apresentar 24 (vinte e quatro) entregas, referentes à prestação de serviços em comento, quantificadas da seguinte forma:
- 6.2.4.1 Alínea "a" do subitem 1.1: 10 (dez) relatórios e notas explicativas em atendimento ao Pronunciamento CPC 33, sendo 5 (cinco) inerentes à CERES (1 para cada ano de vigência do contrato – 2021 a 2025) e 5 (cinco) inerentes à CASEMBRAPA (1 para cada ano de vigência do contrato – 2021 a 2025);
- 6.2.4.2 Alínea "b" do subitem 1.1: 13 (treze) relatórios e pareceres, estabelecidos da seguinte forma: (i) 11 (onze) relatórios em atendimento ao artigo 2º da Resolução CGPAR nº 09/2016 (2 relatórios para cada ano de vigência do contrato); e (ii) 2 (dois) relatórios bienais em atendimento ao artigo 6º da Resolução CGPAR nº 25/2018 (1 relatório para 2022 e outro para 2024), inerentes à CERES.
- 6.2.4.3 Alínea "c" do subitem 1.1: 1 (um) relatório e parecer para atendimento no descrito no item 6.1.3.1.

### 6.3 DA ROTINA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.3.1 A CONTRATADA deverá executar as seguintes atividades para o cumprimento do objeto, de forma individual para cada entrega prevista no subitem 6.2.4, cujo cronograma está estabelecido no subitem 7.2:
- Reunião de abertura dos trabalhos entre equipes da CONTRATANTE e CONTRATADA;
  - Elaboração do Planejamento Operacional;
  - Execução dos trabalhos de campo;
  - Elaboração do Relatório Preliminar;
  - Reunião de apresentação do Relatório Preliminar à CONTRATANTE;
  - Elaboração do Relatório Final e respectiva apresentação executiva à CONTRATANTE;
  - Reunião de encerramento para apresentação do Relatório Final à CONTRATANTE.

6.3.2 As partes poderão requisitar reuniões adicionais, na modalidade virtual, para levantamento de informações, retiradas de dúvidas, apresentações para instâncias superiores e órgãos colegiados, dentre outros.

### 6.4 DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 6.4.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Fundação de Seguridade Social – CERES e a Caixa de Assistência dos Empregados da Embrapa – CASEMBRAPA deverão disponibilizar à CONTRATADA todos os documentos, com cópia para a CONTRATANTE, em meio físico ou digital, ou base de dados, necessários para a execução dos serviços relacionados no presente Termo de Referência.
- 6.5 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
- 6.5.1 Antes da entrega dos produtos finais, a CONTRATADA deverá apresentar Relatórios Preliminares à CONTRATANTE, os quais deverão ser disponibilizados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação aos prazos estabelecidos no cronograma (subitem 7.2), para que seja possível a realização de ajustes antes da entrega definitiva.
- 6.5.2 Os produtos preliminares serão discutidos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, podendo envolver eventualmente as Parceiras (CERES e CASEMBRAPA), em reuniões de apresentação, as quais ocorrerão até o prazo estabelecido no subitem 6.5.1 e poderão ser presenciais ou por videoconferência.
- 6.5.3 Os produtos finais serão recebidos mediante a aprovação do(s) gestor(es) contratual(s) a ser(em) formalmente indicado(s) pela CONTRATANTE, observando o cumprimento do escopo do trabalho previsto no subitem 6.1 deste Termo de Referência.
- 6.5.4 A entrega dos produtos finais deverá ser realizada em observância ao cronograma estabelecido no subitem 7.2, e a CONTRATANTE poderá demandar a apresentação dos produtos em reunião, de modo presencial ou por videoconferência.
- 6.5.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.
- 6.5.6 Os produtos finais entregues em desacordo com o escopo descrito no item 6 serão recusados e deverão ser ajustados de modo a atendê-lo integralmente.

## 7. DO LOCAL E DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGAS DOS PRODUTOS

- 7.1 As atividades descritas nos subitens 6.1.1.1, 6.1.1.2, 6.1.2.1, 6.1.2.2, 6.1.3.1 e 6.1.3.2 deste Termo de Referência poderão ser realizadas de modo virtual ou presencial na Sede da EMBRAPA, situada no Parque Estação Biológica - PqEB s/nº, Brasília, DF - Brasil - CEP 70770-901, de segunda a sexta-feira, no horário de 8 às 17 horas, a critério da CONTRATANTE e desde que se mantenha a qualidade da comunicação.
- 7.2 A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços em até 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do Contrato, conforme o seguinte cronograma com suas respectivas datas limites:

### CRONOGRAMA DE ENTREGAS

ID	ENTREGA	DATA
1	6.1.3.1. Alínea "c" (Subitem 1.1): Relatório e parecer contendo a avaliação financeira, legal e de riscos da situação contributiva, dos empregados e da própria patrocinadora, dos iminentes (empregados que já constituíram a reserva financeira suficiente para custear os benefícios previdenciários do Plano Embrapa Básico e mesmo assim continuam trabalhando e contribuindo)	45 dias após a assinatura do contrato
2	6.1.2.2. Alínea "b" (Subitem 1.1): Relatório 1/11 em atendimento a Resolução CGPAR nº 09/2016 – 1º semestre de 2021	60 dias após a assinatura do contrato
3	6.1.2.2. Alínea "b" (Subitem 1.1): Relatório e parecer 2/11 em atendimento Resolução CGPAR nº 09/2016 - 2º semestre de 2021	31/01/2022
4	6.1.1.1. Alínea "a" (Subitem 1.1): Relatório e nota explicativa 1/10 em atendimento ao CPC 33 - 2021 (CERES)	31/01/2022
5	6.1.1.2. Alínea "a" (Subitem 1.1): Relatório e nota explicativa 2/10 em atendimento ao CPC 33 - 2021 (CASEMBRAPA)	31/01/2022
6	6.1.2.2. Alínea "b" (Subitem 1.1): Relatório e parecer 3/11 em atendimento a Resolução CGPAR nº 09/2016 - 1º semestre de 2022	31/07/2022
7	6.1.2.2. Alínea "b" (Subitem 1.1): Relatório e parecer 4/11 em atendimento Resolução CGPAR nº 09/2016 - 2º semestre de 2022	31/01/2023
8	6.1.1.1. Alínea "a" (Subitem 1.1): Relatório e nota explicativa 3/10 em atendimento ao CPC 33 - 2022 (CERES)	31/01/2023
9	6.1.1.2. Alínea "a" (Subitem 1.1): Relatório e nota explicativa 4/10 em atendimento ao CPC 33 - 2022 (CASEMBRAPA)	31/01/2023
10	6.1.2.1. Alínea "b" (Subitem 1.1): Relatório 1/2 em atendimento à Resolução CGPAR nº 25/2018 - 2022	31/01/2023
11	6.1.2.2. Alínea "b" (Subitem 1.1): Relatório e parecer 5/11 em atendimento a Resolução CGPAR nº 09/2016 - 1º semestre de 2023	31/07/2023
12	6.1.2.2. Alínea "b" (Subitem 1.1): Relatório e parecer 6/11 em atendimento Resolução CGPAR nº 09/2016 - 2º semestre de 2023	31/01/2024
13	6.1.1.1. Alínea "a" (Subitem 1.1): Relatório e nota explicativa 5/10 em atendimento ao CPC 33 - 2023 (CERES)	31/01/2024
14	6.1.1.2. Alínea "a" (Subitem 1.1): Relatório e nota explicativa 6/10 em atendimento ao CPC 33 - 2023 (CASEMBRAPA)	31/01/2024
15	6.1.2.2. Alínea "b" (Subitem 1.1): Relatório e parecer 7/11 em atendimento a Resolução CGPAR nº 09/2016 - 1º semestre de 2024	31/07/2024
16	6.1.2.2. Alínea "b" (Subitem 1.1): Relatório e parecer 8/11 em atendimento Resolução CGPAR nº 09/2016 - 2º semestre de 2024	31/01/2025
17	6.1.1.1. Alínea "a" (Subitem 1.1): Relatório e nota explicativa 7/10 em atendimento ao CPC 33 - 2024 (CERES)	31/01/2025
18	6.1.1.2. Alínea "a" (Subitem 1.1): Relatório e nota explicativa 8/10 em atendimento ao CPC 33 - 2024 (CASEMBRAPA)	31/01/2025

19	6.1.2.1. Alínea "b" (Subitem 1.1): Relatório e parecer 2/2 em atendimento à Resolução CGPAR nº 25/2018 - 2024	31/01/2025
20	6.1.2.2. Alínea "b" (Subitem 1.1): Relatório e parecer 9/11 em atendimento a Resolução CGPAR nº 09/2016 - 1º semestre de 2025	31/07/2025
21	6.1.2.2. Alínea "b" (Subitem 1.1): Relatório e parecer 10/11 em atendimento Resolução CGPAR nº 09/2016 - 2º semestre de 2025	31/01/2026
22	6.1.1.1. Alínea "a" (Subitem 1.1): Relatório e nota explicativa 9/10 em atendimento ao CPC 33 - 2025 (CERES)	31/01/2026
23	6.1.1.2. Alínea "a" (Subitem 1.1): Relatório e nota explicativa 10/10 em atendimento ao CPC 33 - 2025 (CASEMBRAPA)	31/01/2026
24	6.1.2.2. Alínea "b" (Subitem 1.1): Relatório e parecer 11/11 em atendimento a Resolução CGPAR nº 09/2016 - 1º semestre de 2026	31/07/2026

## 8. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

8.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por meio de contrato celebrado entre a EMBRAPA e o proponente vencedor, e observará os termos do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa e demais normas pertinentes.

8.2 O proponente vencedor será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, celebrar o contrato.

8.3 Antes da assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Termo de Referência, as quais deverão ser mantidas pelo proponente vencedor durante a vigência contratual.

8.4 Se o proponente vencedor não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou recusar-se a assinar o contrato, será convocado outro proponente para celebrá-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.5 Antes da contratação será feita consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), nos termos do Inciso III do art. 6º da Lei nº 10.522, de 19/07/2002, ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e à Lista de Inidôneos.

8.6 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 9. DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1 A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, comprovante da prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou seguro-garantia ou fiança bancária, conforme art. 70, § 1º da Lei nº 13.303/2016, no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

a) O prazo supracitado poderá ser prorrogado por igual período, a critério e no interesse da Administração, mediante requerimento justificado da CONTRATADA;

b) Havendo acréscimo ou supressão do objeto, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, sempre, em todas as hipóteses, proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

9.2 Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá à CONTRATANTE, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA.

9.3 A CONTRATADA é responsável por adequar valores e prorrogar o prazo da garantia ofertada na eventual ocorrência de aditamentos à contratação originária.

9.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

9.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em Banco determinado pela CONTRATANTE em conta específica com correção monetária, em favor desta Empresa.

## 10. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Para a execução da gestão, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a CONTRATANTE como responsável pela gestão do Contrato, assim como a verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.

10.2 Para cumprimento do Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

10.2.1 FISCAL DO CONTRATO: é o empregado ou a comissão designada pela CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;

10.2.2 PREPOSTO: funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com a CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

10.3 A atividade de gestão e fiscalização do presente Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições do subitem 10.2 (Gestão e Fiscalização de Contratos) do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

10.4 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

10.5 Nos termos do subitem 10.2 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

10.6 O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

10.7 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

10.8 A CONTRATADA deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

a) efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato;

b) fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da CONTRATADA para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;

c) zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;

d) zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e

e) zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

10.9 Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à CONTRATANTE.

10.10 Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto da CONTRATADA poderá ser um dos empregados designados para a execução dos serviços.

10.11 Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.12 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.13 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.14 A fiscalização deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.15 A fiscalização, ao verificar que houve subdimensão da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no subitem 10.2.2 (Alteração dos Contratos) do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

10.16 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.17 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no subitem 10.2.4 (Casos de Rescisão do Contrato) do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 São obrigações da CONTRATANTE:

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;

e) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de empregado ou comissão especialmente designados;

g) efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de referência e seus anexos;

h) Providenciar o envio dos dados e informações necessárias à execução dos serviços contratados, prestando esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante a vigência do contrato;

i) Providenciar a publicação resumida do contrato e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União.

11.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

f) apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

g) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o edifício da Embrapa para a execução do serviço;

h) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

i) atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

j) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Embrapa;

k) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido,

a fim de evitar desvio de função;

l) relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

m) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

n) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

o) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no subitem 10.2.2.1 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa;

p) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

q) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE durante a realização do Contrato;

r) indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

s) assinar e cumprir o Acordo de Confidencialidade (ANEXO II deste Termo de Referência).

### 13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega dos Relatórios Finais e consequente Atesto após recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

13.2 Tendo em vista os diversos serviços a serem prestados, conforme descritos no subitem 6.1 (Detalhamento dos Serviços), os pagamentos serão escalonados da seguinte forma:

13.2.1 Parceladamente após a realização de cada uma das 24 (entregas) entregas previstas no subitem 6.2.4.

13.2.2 O valor de cada entrega será previsto na proposta comercial apresentada pelo contratado no momento do processo licitatório.

13.3 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço (Relatório Final), nos seguintes termos:

a) No prazo de até 05 (cinco) dias úteis do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

b) No prazo de até 07 (sete) dias úteis a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o Fiscal deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela CONTRATADA, e emitir Termo de Recebimento, com detalhamento da execução contratual, em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao empregado ou comissão designada para o recebimento;

c) O Fiscal, no prazo de até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento do último relatório, emitirá Termo de Recebimento através das informações obtidas nos relatórios emitidos pelos fiscais, conforme alínea anterior e, caso não haja irregularidades, o encaminhará ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo;

d) Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela CONTRATADA para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido Termo;

e) Sanadas as impropriedades ou irregularidades a que se referem à alínea anterior, o Fiscal ou a Comissão de Fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar relatório detalhado da execução contratual e encaminhar o Termo de Recebimento anteriormente emitido ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

13.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, devidamente comprove este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das devidas comprovações;

13.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6 Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da CONTRATANTE, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

13.6.1 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela EMBRAPA, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.6.2 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

13.6.3 Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.6.4 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Executiva ou pela Presidência no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

13.7 Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

13.8 Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

13.9 As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

13.10 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor poderá, a pedido do fornecedor, ser acrescido de atualização financeira e, sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula  $I = [(TX/100)/365]$ ;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

### 14. DO REAJUSTE

14.1 O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente, após os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato, mediante acordo entre as partes, observado o percentual máximo evidenciado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). No caso de extinção desse índice, pode ser adotado outro que venha a substituí-lo.

14.2 Os reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3 Os reajustes terão como base os valores das entregas ainda por serem realizadas à época do reajuste, não alcançando os valores já efetivamente atestados e pagos.

### 15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 É vetada a subcontratação total dos serviços ora contratados. Podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, desde que os profissionais terceirizados tenham as mesmas qualificações técnicas da empresa CONTRATADA e seja mediante prévio conhecimento da CONTRATANTE e devida autorização.

### 16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos nesta contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do Contrato.

### 17. PENALIDADES

17.1. Aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.2. O licitante estará sujeito à multa, garantido o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses e nos seguintes percentuais:

a) não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ou não mantiver a proposta – multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da sua proposta;

b) deixar de entregar documentação exigida neste Edital – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;

c) apresentar documentação falsa – multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;

d) comportar-se de modo inidôneo – multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;

e) fizer declaração falsa – multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;

f) cometer fraude fiscal – multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta.

17.3. Ocorrendo mais de uma infração, as multas serão cumulativas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

17.4. A aplicação das penalidades acima referidas correrão em processo administrativo devidamente autuado conforme a Lei, o qual poderá iniciar-se de ofício ou a pedido de qualquer interessado.

17.5. Será dada vista dos autos à parte interessada, a qual terá direito de obter cópias de documentos nele contidos e conhecer as decisões proferidas, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

17.6. A aplicação das penalidades ocorrerá após apresentação defesa pelo interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato (Lei nº 13.303/2016, art. 83, § 2º e item 11.1.2.3 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa), momento em que lhe será facultado formular alegações, apresentar documentos, bem como produzir provas.

17.7. Serão recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelo interessado quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

17.8. O interessado será intimado de prova ou diligência ordenada, com antecedência de 3 (três) dias úteis da sua realização.

17.9. Ultrapassada as fases do item 16.6, caberá ao Chefe Adjunto de Administração da Unidade o acolhimento ou não da defesa apresentada, devendo proferir decisão com a indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão.

17.10. O interessado será intimado da decisão, mediante ciência no processo aberto no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

17.10.1. No caso de desconhecimento ou de domicílio/sede indefinido, a intimação será efetuada por meio de publicação Diário Oficial da União.

17.11. Da decisão administrativa cabe recurso, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação do ato (item 12.1. do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa).

17.12. Poderá o interessado, quando a interposição do recurso, juntar os documentos que julgar convenientes.

17.13. O recurso interposto não terá efeito suspensivo. No entanto, havendo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

17.14. Interposto o recurso, o Chefe Adjunto de Administração intimará os demais interessados, se for o caso, para que, no prazo de 10 (dez) dias corridos, apresentem alegações.

17.15. O recurso será dirigido ao Chefe Adjunto de Administração, o qual, se não reconsiderar sua decisão, o encaminhará ao Chefe Geral.

17.16. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo ou por quem não seja legitimado.

17.16.1. O não conhecimento do recurso não impede a Embrapa de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

17.17. A autoridade competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente a decisão recorrida.

17.17.1. Se da aplicação do disposto no item 16.17 puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

17.18. Os prazos começam a correr a partir da data da intimação ou identificação, excluindo-se dia da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

17.19. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

17.20. As penalidades referentes à inexecução do Contrato estão estabelecidas na Minuta de Contrato ou OCS, conforme instrumento de contratação em anexo ao presente edital, podendo, ainda, constar do Termo de Referência.

17.21. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

17.22. As sanções serão registradas e publicadas no SicaF.

#### 18. DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos itens 11 (Sanções), 12 (Recursos) e 13 (Crimes e Penas) do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

18.2 A rescisão poderá ser:

- por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
- Judicial, por determinação judicial.

18.2.1 A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

18.2.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto no subitem 10.2.4 (Casos de Rescisão do Contrato) do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

18.2.3 A rescisão por ato unilateral da EMBRAPA acarreta assunção imediata do objeto contratado, pela CONTRATANTE, no estado e local em que se encontrar, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

18.2.4 A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou dístico, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

18.2.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

#### 19. DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

19.1 Conforme disposto na alínea "e" do subitem 10.2.4.2 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- de empregado ou dirigente da EMBRAPA como pessoa física;
- a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente ou empregado da EMBRAPA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a EMBRAPA há pelo menos (06) seis meses;
- de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na EMBRAPA, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

#### 20. DA MATRIZ DE RISCOS

20.1 A Matriz de Risco definida neste Contrato tem o objetivo de estabelecer os riscos assumidos pela Embrapa e pela Contratada na execução do contrato.

20.2 A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do presente contrato, conforme estabelecido na Matriz de Risco (Anexo III), exceto quando estiver definido expressamente a responsabilidade da Embrapa. A Matriz de Risco, após devidamente assinada pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

20.3 Os casos omissos serão objeto de análise pautada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo, conforme caso concreto.

20.4 A Matriz de Riscos enumera eventos supervenientes e estabelece o impacto resultante caso ele ocorra, incluindo prejuízo econômico.

20.5 Considera-se mantido o equilíbrio-financeiro do contrato quando atendidas as suas condições e mantidas as disposições da Matriz de Risco, somente sendo possível a Contratada solicitar a recomposição do equilíbrio econômico financeiro quando sua responsabilidade for excluída na Matriz de Risco.

20.6 Para os eventos estabelecidos na Matriz de Riscos, faz-se necessário a elaboração de parecer técnico conclusivo constatando a ocorrência ou não do evento no caso concreto, a sua superveniência, o impacto no equilíbrio econômico-financeiro e a necessidade de celebração de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

#### 21. DO IMPEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

21.1 São impedidas de participar do certame, e consequentemente da contratação, as empresas que prestem serviços atuariais para as instituições objeto dos serviços ora licitados, cito a CERES e a CASEMBRAPA.

#### 22. EMPREGADOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Nome completo	Matricula	Cargo
Bruno Coelho Soares	319073	Analista A
André Luiz Lemes Alarcão	310479	Analista A
Juliana Villa Carneiro	323667	Analista A
Rosana Hoffman Câmara	307516	Analista A
Ramon Augustus de Lima Menezes	319904	Analista A

#### 23. LOCAL E DATA

Brasília-DF, 01 de junho de 2021.

#### 24. APROVAÇÃO MOTIVADA DO TERMO DE REFERÊNCIA

24.1 Com base nas justificativas técnicas e nos argumentos apresentados, aprovo este Termo de Referência.

ALEXANDRE AIRES DE FREITAS

Secretário-Geral

#### ANEXO I - Perfil dos beneficiários

##### Quantitativo de Participantes CERES - Junho de 2021

Plano	Ativos	Assistidos	Total Geral
Embrapa Básico	2.488	3.631	6.119
Embrapa Flex Ceres	4.315	148	4.463
<b>Total</b>	<b>6.803</b>	<b>3.779</b>	<b>10.582</b>

##### Participantes Ativos por idade CERES Plano Embrapa Básico (BD) - Junho de 2021

Faixa Etária	Total Geral
25 a 30	-
31 a 35	-
36 a 40	39
41 a 45	152
46 a 50	267

51 a 55	608
56 a 60	717
61 acima	705
<b>Total Geral</b>	<b>2.488</b>

**Assistidos por idade (Aposentados, pensionistas) CERES Plano Embrapa Básico (BD) - Junho de 2021**

Faixa Etária	Total Geral
25 a 30	-
31 a 35	-
36 a 40	-
41 a 45	02
46 a 50	04
51 a 55	29
56 a 60	189
61 acima	3407
<b>Total Geral</b>	<b>3.631</b>

**Quantitativo de Participantes CASEMBRAPA - Junho de 2021**

Plano Atual	Dependente	Titular	Total Geral
Ativos	11.031	6.767	17.798
Aposentados	2.230	2.753	4.983
<b>Total</b>	<b>13.261</b>	<b>9.520</b>	<b>22.781</b>

**Quantitativo de Participantes por idade e sexo CASEMBRAPA - Junho de 2021**

Faixa Etária	Feminino	Masculino	Total Geral
0 a 18	2.450	2.491	4.941
19 a 23	642	621	1.263
24 a 28	54	14	68
29 a 33	189	76	265
34 a 38	696	434	1.130
39 a 43	1.099	821	1.920
44 a 48	1.035	875	1.910
49 a 53	1.1100	918	2.018
54 a 58	1.297	1.140	2.437
59 acima	3.083	3.746	6.829
<b>Total</b>	<b>11.645</b>	<b>11.136</b>	<b>22.781</b>

**Anexo II – Acordo de Confidencialidade**

Este Acordo de Confidencialidade ("Acordo") é celebrado no [dia] [mês] de 2019 entre: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, instituída por força do disposto na lei nº 5.851, de 07.12.72. Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.766, de 25.6.2012, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.348.003/0001-10, sediada em Brasília - DF, no Parque Estação Biológica - PqEB, s/n, Edifício Embrapa Sede - Plano Piloto, neste ato representada por [REPRESENTANTE LEGAL], doravante simplesmente denominada "EMBRAPA" e NOME DA EMPRESA, empresa constituída sob a forma jurídica [forma] ,com sede [endereço completo] [cidade-estado], inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.000.00010001-00, neste ato representada por [cargo], [nome do representante], doravante simplesmente denominada "Nome".

Considerando:

Que durante a vigência de todo o relacionamento negocial, pré-contratual e contratual entre as Partes, a [Nome da Empresa] receberá da EMBRAPA informações privilegiadas e confidenciais, doravante simplesmente denominadas "Informações Confidenciais";

As Partes celebram este Acordo de Confidencialidade, conforme as cláusulas abaixo:

**1. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

1.1 O termo "Informações Confidenciais" se refere a todas as informações relativas ao objeto desta licitação, que sejam divulgadas e compartilhadas durante a vigência deste Acordo, incluindo dados e informações divulgadas por escrito, visualmente, verbalmente e ainda, através de gráficos, programas de computadores ou em outros formatos. Ademais, as Informações Confidenciais aqui referidas podem envolver não só estratégias e roteiros de desenvolvimento tecnológico.

(i) As cláusulas e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pela EMBRAPA;

(ii) A EMPRESA [Nome da Empresa] se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pela EMBRAPA, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela EMBRAPA;

(iii) A EMPRESA [Nome da Empresa] se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES da EMBRAPA;

(iv) A EMBRAPA, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela NOME DA EMPRESA.

**2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1 Manter em completo sigilo todas as Informações Confidenciais recebidas da EMBRAPA, incluindo a existência deste Acordo.

2.2 Notificar a EMBRAPA, se tiver conhecimento, a respeito de qualquer divulgação das Informações Confidenciais por terceiros, não autorizada neste Acordo.

2.3 Proteger as Informações Confidenciais recebidas da EMBRAPA usando o mesmo grau de cuidado e proteção contra a divulgação que dispensa as suas Informações Confidenciais, de dada forma que nunca menos que o nível adequado de

cuidado e proteção que se requer nas relações comerciais.

2.4 Não divulgar a terceiros qualquer Informação Confidencial de que tiver conhecimento, exceto se tal divulgação seja efetivamente necessária para o cumprimento dos objetivos deste Acordo, sendo certo, no entanto, que tal divulgação deverá acontecer nos mesmos moldes e sob as mesmas formas de proteção estabelecidos neste Acordo;

2.5 Não usar a Informação Confidencial recebida para outros fins além daquele previsto neste Acordo, a não ser que esta utilização tenha sido previamente autorizada pela EMBRAPA.

2.6 No término deste Acordo, a CONTRATADA deverá devolver as Informações Confidenciais recebidas da EMBRAPA e suas respectivas cópias e reproduções, ou alternativamente, a pedido da EMBRAPA, a [Nome da Empresa] poderá destruir todas as Informações Confidenciais e suas eventuais cópias e reproduções, fornecendo para a EMBRAPA um certificado de destruição de tais Informações Confidenciais.

2.7 Fica expressamente determinado que todo produto, resultante de melhoramento ou derivação das Informações Confidenciais, desenvolvido pelas Partes, ou por qualquer empresa de que as Partes participem diretamente como quotista, sócia, controladora, ou controlada, ou mediante joint venture, consórcio, contrato de participação em resultados, ou qualquer outra forma que assegure o compartilhamento dos benefícios econômicos resultantes deste melhoramento ou derivação das Informações Confidenciais, tanto em seu todo, como em quaisquer de suas partes, metodologias de desenvolvimento, ou processos, será de titularidade da EMBRAPA.

2.8 Caso a CONTRATADA, diretamente ou por intermédio de empresa ou instituição que a represente (que seja participante como quotista, sócia, controladora, ou controlada, ou mediante joint venture, consórcio, contrato de participação em resultados, ou qualquer outra forma que assegure o compartilhamento dos benefícios econômicos), esteja prospectando, pesquisando ou desenvolvendo um produto similar àquele cujas informações recebidas são caracterizadas como confidenciais, deverá indicar em comunicação por escrito este fato, onde após esclarecimento a EMBRAPA decidirá se seguirá ou não na negociação.

### 3. NÃO SÃO INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

3.1 As Informações Confidenciais não incluirão qualquer informação que:

(i) estiver em ou tornar-se informação de domínio público, ou que estiver geralmente disponível para o público de alguma forma que não por ato autorizado, ou por omissão da [Nome da Empresa];

(ii) for recebida pela [Nome da Empresa] de terceiros, que tiverem posse legal de tais informações e que tiverem o direito legal de assim divulgá-las;

(iii) a [Nome da Empresa] puder demonstrar, por registros escritos, que estava em sua posse anteriormente à época de sua divulgação conforme aqui prevista e que tal informação foi adquirida legalmente e não direta ou indiretamente da EMBRAPA;

(iv) for descoberta ou desenvolvida independentemente pela [Nome da Empresa] sem o uso da Informação Confidencial da EMBRAPA, conforme puder ser documentada por registros escritos.

### 4. DO ACORDO

4.1 Todas as obrigações de confidencialidade e uso limitado com respeito às Informações Confidenciais se encerrarão em 05 (cinco) anos após a data de encerramento do Contrato.

4.2 Cada parte poderá rescindir este Acordo a qualquer momento após notificação de rescisão por escrito, desde que haja justificativa aceita pelas Partes.

4.3 O presente Acordo não confere a uma Parte, explícita ou implicitamente, o direito de fazer declarações ou comprometer-se em nome da outra Parte.

4.4 O presente Acordo não gera para as Partes a obrigação mútua de contratar ou subcontratar ou estabelecer quaisquer negócios entre si ou terceiros.

4.5 Os direitos e obrigações do presente Acordo não poderão ser transferidos ou cedidos por qualquer das Partes, sob nenhum motivo, sem a prévia anuência, por escrito, da outra Parte.

4.6 O descumprimento por uma das Partes de qualquer obrigação deste Acordo não constituirá novação ou prejudicará o direito da Parte prejudicada em exigir o cumprimento de qualquer cláusula deste Acordo.

4.7 Caso uma das Partes venha a descumprir qualquer dos itens deste Acordo, a Parte inocente poderá solicitar indenização, hipótese em que a Parte culpada deverá arcar com as perdas e danos cabíveis, lucros cessantes e outros, na forma da legislação vigente.

4.8 Caracterizada a infração da confidencialidade (na forma deste Acordo), a Parte prejudicada ficará autorizada a impetrar medida cautelar no Brasil, ou sua similar no exterior, para retenção da receita correspondente a todo resultado econômico do uso da Informação Confidencial infringida, até que, em juízo ou fora dele, se decida, determine e liquide o valor da indenização a ser paga.

4.9 Se uma ou mais disposições contidas neste Acordo forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis, a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições contidas neste Acordo não será, de forma alguma, afetada e continuará plenamente válida de acordo com o permitido pela legislação aplicável.

4.10 Para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar controvérsias resultantes do presente Acordo ficam, desde já, eleita a legislação aplicável da República Federativa do Brasil e o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF, prevalecendo este sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as Partes assim justas e concordantes, assinam o presente Acordo em [número de vias] vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Brasília-DF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2021.

### ANEXO II – MODELO PARA A PROPOSTA

Em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, apresento nossa proposta de preço para prestação de serviços de consultoria atuarial e financeira, conforme especificações técnicas e demais requisitos detalhados neste Edital, de acordo com as especificações técnicas, condições, quantidades e padrões de desempenho e qualidade estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), **conforme abaixo especificado:**

LOTE 01	ITEM	ENTREGA	DATA	PREÇO UNITÁRIO
	1	6.1.3.1. Alínea "c" (Subitem 1.1): Relatório e parecer contendo a avaliação financeira, legal e de riscos da situação contributiva, dos empregados e da própria patrocinadora, dos 'iminentes' (empregados que já constituíram a reserva financeira suficiente para custear os benefícios previdenciários do Plano Embrapa Básico e mesmo assim continuaram trabalhando e contribuindo)	45 dias após a assinatura do contrato	
	2	6.1.2.2. Alínea "b" (Subitem 1.1): Relatório 1/11 em atendimento a Resolução CGPAR nº 09/2016 – 1º semestre de 2021	60 dias após a assinatura do contrato	
	3	6.1.2.2. Alínea "b" (Subitem 1.1): Relatório e parecer 2/11 em atendimento Resolução CGPAR nº 09/2016 - 2º semestre de 2021	31/01/2022	
	4	6.1.1.1. Alínea "a" (Subitem 1.1): Relatório e nota explicativa 1/10 em atendimento ao CPC 33 - 2021 (CERES)	31/01/2022	
	5	6.1.1.2. Alínea "a" (Subitem 1.1): Relatório e nota explicativa 2/10 em atendimento ao CPC 33 - 2021 (CASEMBRAPA)	31/01/2022	
	6	6.1.2.2. Alínea "b" (Subitem 1.1): Relatório e parecer 3/11 em atendimento a Resolução CGPAR nº 09/2016 - 1º semestre de 2022	31/07/2022	
	7	6.1.2.2. Alínea "b" (Subitem 1.1): Relatório e parecer 4/11 em atendimento Resolução CGPAR nº 09/2016 - 2º semestre de 2022	31/01/2023	
	8	6.1.1.1. Alínea "a" (Subitem 1.1): Relatório e nota explicativa 3/10 em atendimento ao CPC 33 - 2022 (CERES)	31/01/2023	
	9	6.1.1.2. Alínea "a" (Subitem 1.1): Relatório e nota explicativa 4/10 em atendimento ao CPC 33 - 2022 (CASEMBRAPA)	31/01/2023	
	10	6.1.2.1. Alínea "b" (Subitem 1.1): Relatório 1/2 em atendimento à Resolução CGPAR nº 25/2018 - 2022	31/01/2023	
	11	6.1.2.2. Alínea "b" (Subitem 1.1): Relatório e parecer 5/11 em atendimento a Resolução CGPAR nº 09/2016 - 1º semestre de 2023	31/07/2023	
	12	6.1.2.2. Alínea "b" (Subitem 1.1): Relatório e parecer 6/11 em atendimento Resolução CGPAR nº 09/2016 - 2º semestre de 2023	31/01/2024	
	13	6.1.1.1. Alínea "a" (Subitem 1.1): Relatório e nota explicativa 5/10 em atendimento ao CPC 33 - 2023 (CERES)	31/01/2024	
	14	6.1.1.2. Alínea "a" (Subitem 1.1): Relatório e nota explicativa 6/10 em atendimento ao CPC 33 - 2023 (CASEMBRAPA)	31/01/2024	
	15	6.1.2.2. Alínea "b" (Subitem 1.1): Relatório e parecer 7/11 em atendimento a Resolução CGPAR nº 09/2016 - 1º semestre de 2024	31/07/2024	
	16	6.1.2.2. Alínea "b" (Subitem 1.1): Relatório e parecer 8/11 em atendimento Resolução CGPAR nº 09/2016 - 2º semestre de 2024	31/01/2025	
	17	6.1.1.1. Alínea "a" (Subitem 1.1): Relatório e nota explicativa 7/10 em atendimento ao CPC 33 - 2024 (CERES)	31/01/2025	

**V. PROCESSO LICITATÓRIO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

Preço total GERAL da proposta R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso)

Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_\_ (se outro prazo não seja estipulado, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias).

Prazo para entrega dos produtos: Conforme estabelecido nos Anexos deste Edital.

A entrega dos produtos para a EMBRAPA ocorrerá de acordo com as especificações contidas nos Anexos deste Edital.

Oferecemos garantia de validade dos produtos pelo prazo de \_\_\_\_\_.

Estão inclusos no preço todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais e encargos sociais.

Estamos cientes e aceitamos as condições do Edital, especialmente as fixadas para pagamento e entrega dos produtos, contidas na minuta do contrato.

V. Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_

Local e data

**Diretor ou representante legal - Identidade**

Nome legível/Carimbo da empresa

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO****DECLARAÇÃO SOBRE IMPEDIMENTOS DA LEI Nº 13.303/2016**

Declaramos, sob as penalidades da lei, que a empresa \_\_\_\_\_, da qual somos representantes credenciados, não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016.

.....de..... de.....

Assinatura do representante legal da Empresa

**ANEXO IV – Contrato****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ATUARIAL E FINANCEIRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA E A EMPRESA**

A **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.766, de 25 de junho de 2012, e alterado pelas 3ª e 9ª AGE, bem como pela 16ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de novembro de 2020 e publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 22 de dezembro de 2020, edição nº 244, Seção 1, páginas 5/24, consoante parágrafo único do artigo 72 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.348.003/0001-10, representa da neste ato pelo Gerente de Contratações e Infraestrutura – SGE/GCIN **DANIEL MENDES PINTO**, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº **2749082 SSP/DF** e **CPF nº 703.713.931-91**, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pelo Sr. Presidente da EMBRAPA nº **675 de 05.02.2018** e **Delegação de Competência: Portaria nº 1.166, de 23.11.2020** e pelo seu Supervisor de Gestão de Contratos Administrativos e Convênios - SGE/CCON **CICERO PRATES DINIZ**, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº **4506809 SSP/MG** e **CPF nº 730.532.016-15**, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pelo Sr. Presidente da EMBRAPA, Portaria nº **231 de 1/3/2021**, **Delegação de Competência: Resolução DEGI nº 07, de 23.11.2020**, doravante denominada EMBRAPA, de outro lado, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ - CEP \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, SSP- \_\_\_\_\_, e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, tendo em vista o resultado do processo licitatório de Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_\_/2021 - SEDE, realizado em \_\_\_\_\_/2021, resolveram celebrar o presente **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ATUARIAL E FINANCEIRA**, que se regerá nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria atuarial e financeira, conforme especificações técnicas e demais requisitos detalhados neste Edital, de acordo com as especificações técnicas, condições, quantidades e padrões de desempenho e qualidade estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I)..

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; na Lei 13.303/16; e vincula-se para todos os fins de direito ao Edital de Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_\_/2021 - EMBRAPA Sede e respectivos Anexos, realizado em \_\_\_\_\_/2021, e à Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, independente de suas transcrições.**CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES ASSOCIADAS**

3.1 As atividades descritas nos subitens 6.1.1.1, 6.1.1.2, 6.1.2.1, 6.1.2.2, 6.1.3.1 e 6.1.3.2 abaixo relacionadas poderão ser realizadas de modo virtual ou presencial na Sede da EMBRAPA, situada no Parque Estação Biológica - PqEB s/nº, Brasília, DF - Brasil - CEP 70770-901, de segunda a sexta-feira, no horário de 8 às 17 horas, a critério da CONTRATANTE e desde que se mantenha a qualidade da comunicação.

3.2 A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços em até 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do Contrato, conforme o seguinte cronograma com suas respectivas datas limites:

**CRONOGRAMA DE ENTREGAS**

ITEM	ENTREGA	DATA
1	6.1.3.1. Alínea "c" (Subitem 1.1): Relatório e parecer contendo a avaliação financeira, legal e de riscos da situação contributiva, dos empregados e da própria patrocinadora, dos "iminentes" (empregados que já constituíram a reserva financeira suficiente para custear os benefícios previdenciários do Plano EMBRAPA Básico e mesmo assim continuaram trabalhando e contribuindo)	45 dias após a assinatura do contrato
2	6.1.2.2. Alínea "b" (Subitem 1.1): Relatório 1/11 em atendimento a Resolução CGPAR nº 09/2016 - 1º semestre de 2021	60 dias após a assinatura do contrato
3	6.1.2.2. Alínea "b" (Subitem 1.1): Relatório e parecer 2/11 em atendimento Resolução CGPAR nº 09/2016 - 2º semestre de 2021	31/01/2022
4	6.1.1.1. Alínea "a" (Subitem 1.1): Relatório e nota explicativa 1/10 em atendimento ao CPC 33 - 2021 (CERES)	31/01/2022
5	6.1.1.2. Alínea "a" (Subitem 1.1): Relatório e nota explicativa 2/10 em atendimento ao CPC 33 - 2021 (CASEMBRAPA)	31/01/2022
6	6.1.2.2. Alínea "b" (Subitem 1.1): Relatório e parecer 3/11 em atendimento a Resolução CGPAR nº 09/2016 - 1º semestre de 2022	31/07/2022
7	6.1.2.2. Alínea "b" (Subitem 1.1): Relatório e parecer 4/11 em atendimento Resolução CGPAR nº 09/2016 - 2º semestre de 2022	31/01/2023
8	6.1.1.1. Alínea "a" (Subitem 1.1): Relatório e nota explicativa 3/10 em atendimento ao CPC 33 - 2022 (CERES)	31/01/2023
9	6.1.1.2. Alínea "a" (Subitem 1.1): Relatório e nota explicativa 4/10 em atendimento ao CPC 33 - 2022 (CASEMBRAPA)	31/01/2023
10	6.1.2.1. Alínea "b" (Subitem 1.1): Relatório 1/2 em atendimento à Resolução CGPAR nº 25/2018 - 2022	31/01/2023
11	6.1.2.2. Alínea "b" (Subitem 1.1): Relatório e parecer 5/11 em atendimento a Resolução CGPAR nº 09/2016 - 1º semestre de 2023	31/07/2023
12	6.1.2.2. Alínea "b" (Subitem 1.1): Relatório e parecer 6/11 em atendimento Resolução CGPAR nº 09/2016 - 2º semestre de 2023	31/01/2024

13	6.1.1.1. Alínea "a" (Subitem 1.1): Relatório e nota explicativa 5/10 em atendimento ao CPC 33 - 2023 (CERES)	31/01/2024
14	6.1.1.2. Alínea "a" (Subitem 1.1): Relatório e nota explicativa 6/10 em atendimento ao CPC 33 - 2023 (CASEMBRAPA)	31/01/2024
15	6.1.2.2. Alínea "b" (Subitem 1.1): Relatório e parecer 7/11 em atendimento a Resolução CGPAR nº 09/2016 - 1º semestre de 2024	31/07/2024
16	6.1.2.2. Alínea "b" (Subitem 1.1): Relatório e parecer 8/11 em atendimento Resolução CGPAR nº 09/2016 - 2º semestre de 2024	31/01/2025
17	6.1.1.1. Alínea "a" (Subitem 1.1): Relatório e nota explicativa 7/10 em atendimento ao CPC 33 - 2024 (CERES)	31/01/2025
18	6.1.1.2. Alínea "a" (Subitem 1.1): Relatório e nota explicativa 8/10 em atendimento ao CPC 33 - 2024 (CASEMBRAPA)	31/01/2025
19	6.1.2.1. Alínea "b" (Subitem 1.1): Relatório e parecer 2/2 em atendimento à Resolução CGPAR nº 25/2018 - 2024	31/01/2025
20	6.1.2.2. Alínea "b" (Subitem 1.1): Relatório e parecer 9/11 em atendimento a Resolução CGPAR nº 09/2016 - 1º semestre de 2025	31/07/2025
21	6.1.2.2. Alínea "b" (Subitem 1.1): Relatório e parecer 10/11 em atendimento Resolução CGPAR nº 09/2016 - 2º semestre de 2025	31/01/2026
22	6.1.1.1. Alínea "a" (Subitem 1.1): Relatório e nota explicativa 9/10 em atendimento ao CPC 33 - 2025 (CERES)	31/01/2026
23	6.1.1.2. Alínea "a" (Subitem 1.1): Relatório e nota explicativa 10/10 em atendimento ao CPC 33 - 2025 (CASEMBRAPA)	31/01/2026
24	6.1.2.2. Alínea "b" (Subitem 1.1): Relatório e parecer 11/11 em atendimento a Resolução CGPAR nº 09/2016 - 1º semestre de 2026	31/07/2026

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Durante a execução deste instrumento, a **CONTRATADA** deverá cumprir com as seguintes obrigações:

- A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
  - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
  - comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
  - apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
  - apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o edifício da Embrapa para a execução do serviço;
  - responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;
  - atender as solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
  - instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Embrapa;
  - instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
  - relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
  - não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
  - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
  - arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no subitem 10.2.2.1 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa;
  - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
  - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE** durante a realização do Contrato;
  - indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
  - assinar e cumprir o Acordo de Confidencialidade (ANEXO II deste Termo de Referência).

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMBRAPA

Durante a execução dos serviços regulados por este instrumento, a **CONTRATANTE** deverá cumprir com as seguintes obrigações:

- exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de empregado ou comissão especialmente designados;
- efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de referência e seus anexos;
- Providenciar o envio dos dados e informações necessárias à execução dos serviços contratados, prestando esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** durante a vigência do contrato;

ii) Providenciar a publicação resumida do contrato e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União.

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

Pela prestação dos serviços, a Embrapa pagará à **Contratada** o valor global de \_\_\_\_\_, conforme abaixo especificado:

ITEM	ENTREGA	DATA	PREÇO UNITÁRIO
1	6.1.3.1. Alínea "c" (Subitem 1.1): Relatório e parecer contendo a avaliação financeira, legal e de riscos da situação contributiva, dos empregados e da própria patrocinadora, dos "iminentes" (empregados que já constituíram a reserva financeira suficiente para custear os benefícios previdenciários do Plano Embrapa Básico e mesmo assim continuaram trabalhando e contribuindo)	45 dias após a assinatura do contrato	
2	6.1.2.2. Alínea "b" (Subitem 1.1): Relatório 1/11 em atendimento a Resolução CGPAR nº 09/2016 - 1º semestre de 2021	60 dias após a assinatura do contrato	
3	6.1.2.2. Alínea "b" (Subitem 1.1): Relatório e parecer 2/11 em atendimento Resolução CGPAR nº 09/2016 - 2º semestre de 2021	31/01/2022	
4	6.1.1.1. Alínea "a" (Subitem 1.1): Relatório e nota explicativa 1/10 em atendimento ao CPC 33 - 2021 (CERES)	31/01/2022	
5	6.1.1.2. Alínea "a" (Subitem 1.1): Relatório e nota explicativa 2/10 em atendimento ao CPC 33 - 2021 (CASEMBRAPA)	31/01/2022	
6	6.1.2.2. Alínea "b" (Subitem 1.1): Relatório e parecer 3/11 em atendimento a Resolução CGPAR nº 09/2016 - 1º semestre de 2022	31/07/2022	

**Parágrafo Único:** Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega dos Relatórios Finais e consequente Atesto após recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.2 Tendo em vista os diversos serviços a serem prestados, conforme descritos no subitem 6.1 (Detalhamento dos Serviços), os pagamentos serão escalonados da seguinte forma:

7.2.1 Parceladamente após a realização de cada uma das 24 (entregas) entregas previstas no subitem 6.2.4.

7.2.2 O valor de cada entrega será previsto na proposta comercial apresentada pelo contratado no momento do processo licitatório.

7.3 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço (Relatório Final), nos seguintes termos:

a) No prazo de até 05 (cinco) dias úteis do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

b) No prazo de até 07 (sete) dias úteis a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o Fiscal deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela CONTRATADA, e emitir Termo de Recebimento, com detalhamento da execução contratual, em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao empregado ou comissão designada para o recebimento;

c) O Fiscal, no prazo de até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento do último relatório, emitirá Termo de Recebimento através das informações obtidas nos relatórios emitidos pelos fiscais, conforme alínea anterior e, caso não haja irregularidades, o encaminhará ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo;

d) Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela CONTRATADA para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido Termo;

e) Sanadas as impropriedades ou irregularidades a que se referem à alínea anterior, o Fiscal ou a Comissão de Fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar relatório detalhado da execução contratual e encaminhar o Termo de Recebimento anteriormente emitido ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

7.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das devidas comprovações;

7.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6 Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da CONTRATANTE, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

7.6.1 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela EMBRAPA, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.6.2 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.6.3 Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.6.4 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Executiva ou pela Presidência no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

7.7 Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

7.8 Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.9 As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

7.10 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor poderá, a pedido do fornecedor, ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula  $I = [(TX/100)/365]$ ;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da prestação em atraso.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos consignados na proposta orçamentária do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2021, a cargo da EMBRAPA Sede, na Gestão/UG: 135037 - SGE/GFC; Natureza de Despesa: 33903502 ; PTRES: \_\_\_\_\_; Fonte de Recursos: \_\_\_\_\_; Declaração de Disponibilidade Orçamentária, Doc Sei nº 5745273 ; Nota de Empenho: \_\_\_\_\_.

**Parágrafo Único.** As despesas para exercícios futuros, se for o caso, correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas por meio de apostilamento;

#### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A Contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da EMBRAPA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

b) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo;

d) Fizer declaração falsa;

e) Cometer fraude fiscal.

(...). Para os fins da alínea "c", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Item 13.1 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EMBRAPA, aprovado pela RC nº 172/2018.

9.2 As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do subitem 11.1.1 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EMBRAPA poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b" da mesma subseção [11.1.1]

9.3 Caberá apresentação de defesa prévia, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção.

9.4 As sanções somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo.

9.5 A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, observando-se as regras previstas no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EMBRAPA.

9.6 A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

#### 9.7 DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA

9.7.1 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

9.7.2 A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no subitem 16.5.

#### 9.8 DA SANÇÃO DE MULTA

9.8.1 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2 e há a necessidade de cumprir o que rege o item 11 (Sanções) do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EMBRAPA:

TABELA 1

INFRAÇÃO		
	DESCRIÇÃO	GRAU
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c)	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
e)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	02
f)	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
g)	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03
h)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato (por empregado);	01
i)	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA (por dia).	01

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor do Contrato
2	0,4% sobre o valor do Contrato

3	0,8% sobre o valor do Contrato
4	1,6% sobre o valor do Contrato
5	3,2% sobre o valor do Contrato

9.8.2 As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

9.8.3 A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

#### 9.9 DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO

9.9.1 Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a EMBRAPA em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado prejuízo à CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, ambiente, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

9.9.2 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a EMBRAPA, por até 5 (cinco) anos, será aplicada de acordo com os itens 11 (Sanções), 12 (Recursos) e 13 (Crimes e Penas) do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

9.9.3 Em decorrência da prática por parte do proponente das condutas elencadas nas alíneas de "a" a "j" do subitem 11.1.2.5 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a EMBRAPA.

9.9.4 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Para a execução da gestão, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a CONTRATANTE como responsável pela gestão do Contrato, assim como a verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.

10.2 Para cumprimento do Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

10.2.1 FISCAL DO CONTRATO: é o empregado ou a comissão designada pela CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;

10.2.2 PREPOSTO: funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com a CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

10.3 A atividade de gestão e fiscalização do presente Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições do subitem 10.2 (Gestão e Fiscalização de Contratos) do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

10.4 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

10.5 Nos termos do subitem 10.2 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

10.6 O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

10.7 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

10.8 A CONTRATADA deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

a) efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato;

b) fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da CONTRATADA para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;

c) zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;

d) zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e

e) zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

10.9 Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à CONTRATANTE.

10.10 Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto da CONTRATADA poderá ser um dos empregados designados para a execução dos serviços.

10.11 Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.12 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.13 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.14 A fiscalização deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.15 A fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no subitem 10.2.2 (Alteração dos Contratos) do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

10.16 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.17 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no subitem 10.2.4 (Casos de Rescisão do Contrato) do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

Em face do objetivo deste Contrato, fica expressamente estabelecido, sem prejuízo da fiscalização dos serviços pela **Embrapa**, que se considerará incompatível com seus termos, qualquer subordinação hierárquica, dependência funcional, administrativa, técnica, ou de qualquer outra natureza, entre o **Contratado** ou seus prepostos e a **Embrapa**, regendo-se o presente Contrato, pela legislação civil, tributária, previdenciária e administrativa aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REFAZIMENTO DE SERVIÇO

Os serviços porventura executados em desacordo com o presente Contrato e/ou não aprovados pela **Embrapa** serão refeitos pela **Contratada**, sem qualquer ônus adicional para a **Embrapa**, ato contínuo à constatação das falhas e em prazo não superior ao estabelecido no Cronograma de Execução, item XIII do Termo de Referência, não sendo permitida a acumulação da continuidade de novas etapas do trabalho e dos respectivos honorários, enquanto estiverem sendo reexecutados os serviços reprovados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RECLAMAÇÕES

Todas as instruções e reclamações da **Embrapa** deverão ser transmitidas por escrito diretamente à **Contratada**, salvo em casos de urgência, quando poderá fazê-lo por telefone, providenciando a respectiva comunicação escrita tão logo seja possível.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de sua assinatura, conforme disposto no subitem 10.1.7 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1 O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente, após os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato, mediante acordo entre as partes, observado o percentual máximo evidenciado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). No caso de extinção desse índice, pode ser adotado outro que venha a substituí-lo.

15.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.3 Os reajustes terão como base os valores das entregas ainda por serem realizadas à época do reajuste, não alcançando os valores já efetivamente atestados e pagos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS GARANTIAS

16.1 A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, comprovante da prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou seguro-garantia ou fiança bancária, conforme art. 70, § 1º da Lei nº 13.303/2016, no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

a) O prazo supracitado poderá ser prorrogado por igual período, a critério e no interesse da Administração, mediante requerimento justificado da CONTRATADA;

b) Havendo acréscimo ou supressão do objeto, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, sempre, em todas as hipóteses, proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

16.2 Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá à CONTRATANTE, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA.

16.3 A CONTRATADA é responsável por adequar valores e prorrogar o prazo da garantia ofertada na eventual ocorrência de aditamentos à contratação originária.

16.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

16.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em Banco determinado pela CONTRATANTE em conta específica com correção monetária, em favor desta Empresa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos itens 11 (Sanções), 12 (Recursos) e 13 (Crimes e Penas) do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

17.2 A rescisão poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e

c) judicial, por determinação judicial.

17.2.1 A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

17.2.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto no subitem 10.2.4 (Casos de Rescisão do Contrato) do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

17.2.3 A rescisão por ato unilateral da EMBRAPA acarretará assunção imediata do objeto contratado, pela CONTRATANTE, no estado e local em que se encontrar, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior.

17.2.4 A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

17.2.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO NEPOTISMO**

18.1 Conforme disposto na alínea "e" do subitem 10.2.4.2 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EMBRAPA e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da EMBRAPA como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente ou empregado da EMBRAPA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a EMBRAPA há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na EMBRAPA, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO SIGILO**

A Contratada, por si e por seus prepostos, obriga-se a manter em sigilo todas informações obtidas na EMBRAPA, bem como a obtenção de quaisquer produtos gerados no decorrer da execução deste contrato, sob pena da quebra de confidencialidade com a consequente indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de outras responsabilidades civis e criminais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DENÚNCIA**

Independentemente de justo motivo, a **Embrapa** poderá dar por findo o presente contrato, sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio por escrito de no mínimo 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato deste instrumento será levado à publicação no Diário Oficial da União, pela EMBRAPA, na forma do § 2º do artigo 51 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA**

As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. COMO TESTEMUNHO DO PACTUADO, as Partes determinaram a assinatura deste Termo Aditivo por seus representantes legais, na presença das testemunhas igualmente identificadas e subscritas abaixo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e acordes, firmam o presente contrato, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas, abaixo nomeadas e subscritas.

Brasília-DF, \_\_\_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
DANIEL MENDES PINTO

Pela Embrapa

\_\_\_\_\_  
CICERO PRATES DINIZ

Pela Embrapa

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATADA

Testemunhas:

- 1) JOSÉ ALEXANDRE SILVA ROCHA
- 2) ERICA MOREIRA TORRES



Documento assinado eletronicamente por **Erica Moreira Torres**, Supervisor, em 18/08/2021, às 18:29, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **5776388** e o código CRC **5F0B0A48**.

**CONTRATO OCS Nº 244/2024**  
**CONTRATO SAP Nº 4400006015**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
BANCO NACIONAL DE  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E  
SOCIAL – BNDES E ATEST CONSULTORIA  
ATUARIAL LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília - DF e serviços no Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, nº 100, CEP nº 20.031-917, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e **ATEST CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.**, com sede em Belo Horizonte – MG, na Avenida Álvares Cabral, nº 381, Sala 2007, Lourdes, CEP 30170-001, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 06.122.184/0001-49, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, em conformidade com o procedimento do Pregão Eletrônico nº 08/2024 – **BNDES**, autorizado em 27/05/2024, por intermédio da IP AT/DEAUD nº 03/2024, de 21/05/2024, conforme previsão orçamentária sob rubrica nº 3102200021, centro de custo nº BN21002000, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Licitações e Contratos do Sistema **BNDES**, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de auditoria atuarial e acompanhamento do atendimento às recomendações decorrentes dos referidos trabalhos, em observância à Resolução CGPAR (Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União) nº 38, de 04/08/2022, sobre as atividades da FAPES (Fundação de Assistência e Previdência Social

do BNDES), conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2024 – **BNDES**) e da proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá duração de até 60 meses, a contar da data de sua assinatura, até a conclusão do escopo contratual, podendo ser prorrogado tal prazo, mediante aditivo contratual, quando necessário para a conclusão da execução do objeto pactuado.

### **Parágrafo Primeiro**

O **CONTRATADO** não poderá se recusar a prorrogar a vigência do Contrato, caso a necessidade dessa alteração contratual decorra de sua conduta, omissiva ou comissiva, dolosa ou culposa, cabendo-lhe concluir a execução do objeto contratual.

### **Parágrafo Segundo**

A celebração de aditivo de prorrogação, nos termos do caput, ou a sua ausência não terão como efeito a purgação de eventual mora do **CONTRATADO** salvo se houver, mediante justificativa no processo administrativo correspondente, previsão explícita no aditamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A execução do objeto contratado respeitará as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Contrato) e da proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – NÍVEIS DE SERVIÇO**

Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com os padrões de qualidade, disponibilidade e desempenho estipulados pelo **BNDES**, observados os níveis de serviço descritos no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

### **Parágrafo Único**

O descumprimento dos níveis de serviço acarretará a aplicação dos índices de redução do preço previstos no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, quando cabíveis.

## **CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

O **BNDES** efetuará o recebimento do objeto, por meio do Gestor do Contrato, mencionado na Cláusula de Obrigações do **BNDES** deste Contrato, observado o disposto no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – PREÇO**

O **BNDES** pagará ao **CONTRATADO**, pela execução do objeto contratado, o valor de até R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil), conforme proposta apresentada (Anexo II deste Contrato), observado o disposto na Cláusula de Pagamento deste Instrumento.

### **Parágrafo Primeiro**

No valor ajustado no *caput* desta Cláusula estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

### **Parágrafo Segundo**

Na hipótese de o objeto ser, a critério do **BNDES**, parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

### **Parágrafo Terceiro**

Caso o **BNDES** não demande o total do objeto previsto neste Contrato, não será devida indenização ao **CONTRATADO**.

### **Parágrafo Quarto**

O **CONTRATADO** deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO**

O **BNDES** efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, mensalmente, por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de apresentação do documento fiscal ou equivalente legal (prioritariamente nota fiscal, e nos casos de dispensa da nota fiscal: fatura, boleto bancário com código de barras, recibo de

pagamento a autônomo), desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pelo **CONTRATADO**, observado o disposto no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento.

#### **Parágrafo Primeiro**

O documento fiscal ou equivalente legal deverá ser apresentado ao **BNDES** no mês de sua emissão e até o dia 25 (vinte e cinco) do mesmo – ou data anterior que viabilize o tempestivo recolhimento de ISS, se a legislação tributária municipal incidente assim exigir – possibilitando o cumprimento, pelo **BNDES**, das obrigações fiscais principais e acessórias decorrentes deste Contrato. Havendo impedimento legal para o cumprimento desse prazo, o documento fiscal ou equivalente legal deverá ser apresentado até o primeiro dia útil do mês seguinte da prestação do serviço/fornecimento do bem.

#### **Parágrafo Segundo**

A apresentação do documento de cobrança fora do prazo previsto nesta cláusula poderá implicar em sua rejeição e no direito do **BNDES** se ressarcir, preferencialmente, mediante desconto do valor a ser pago ao **CONTRATADO**, por qualquer penalidade tributária incidente pelo atraso.

#### **Parágrafo Terceiro**

Nas hipóteses em que o recebimento definitivo ocorrer após a entrega do documento fiscal ou equivalente legal, o **BNDES** terá até 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que o objeto tiver sido recebido definitivamente, para efetuar o pagamento.

#### **Parágrafo Quarto**

Para toda efetivação de pagamento, o Contratado deverá encaminhar o documento fiscal ou equivalente em meio digital para caixa postal eletrônica ou protocolar em sistema eletrônico próprio do **BNDES**, considerando as orientações do Contratante vigentes na ocasião do pagamento. No caso de emissão de documento fiscal exclusivamente em meio físico o mesmo deverá ser encaminhado ao protocolo do **BNDES** para devido registro de recebimento.

#### **Parágrafo Quinto**

Os pagamentos a serem efetuados em favor do **CONTRATADO** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pelo **CONTRATADO**. Em casos de dispensa ou benefício fiscal que

implique em redução ou eliminação da retenção de tributos, o **CONTRATADO** fornecerá todos os documentos comprobatórios.

#### **Parágrafo Sexto**

Caso o **CONTRATADO** emita documento fiscal ou equivalente legal autorizado por Município diferente daquele onde se localiza o estabelecimento do **BNDES** tomador do serviço e destinatário da cobrança, deverá providenciar o cadastro junto à Secretaria Municipal de Fazenda ou órgão equivalente do Município do estabelecimento tomador, salvo quando se aplicar uma das exceções constantes dos incisos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 116/03. A inexistência desse cadastro ou o cadastro em item diverso do faturado não constitui impeditivo ao processo de pagamento, mas um ônus a ser suportado pelo **CONTRATADO**, uma vez que o **BNDES** está obrigado a reter na fonte a quantia equivalente ao ISS dos serviços faturados, conforme legislação aplicável.

#### **Parágrafo Sétimo**

O documento fiscal ou equivalente legal emitido pelo **CONTRATADO** deverá estar em conformidade com a legislação do Município onde o **CONTRATADO** esteja estabelecido, cuja regularidade fiscal foi avaliada na etapa de habilitação, e com as normas regulamentares aprovadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, especialmente no que tange à retenção de tributos, sob pena de devolução do documento e interrupção do prazo para pagamento.

#### **Parágrafo Oitavo**

Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados:

- I. certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação;
- II. comprovante de que o **CONTRATADO** é optante do Simples Nacional, se for o caso;
- III. em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e
- IV. demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado.

#### **Parágrafo Nono**

Caso sejam verificadas divergências, o **BNDES** devolverá o documento fiscal ou equivalente legal ao **CONTRATADO** ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que este providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pelo **BNDES**.

### **Parágrafo Décimo**

Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, o **BNDES** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pelo **CONTRATADO**.

### **Parágrafo Décimo Primeiro**

Caso o **BNDES** não efetue o pagamento na forma prevista nesta Cláusula, em decorrência de fato não atribuível ao **CONTRATADO**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

### **Parágrafo Décimo Segundo**

Fica assegurado ao **BNDES** o direito de deduzir do pagamento devido ao **CONTRATADO**, por força deste Contrato ou de outro contrato mantido com o **BNDES**, o valor correspondente aos pagamentos efetuados a maior ou em duplicidade.

## **CLÁUSULA OITAVA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

O **BNDES** e o **CONTRATADO** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços.

### **Parágrafo Primeiro**

O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pelo **CONTRATADO** a cada período de 12 (doze) meses, sendo o primeiro contado do dia 17/06/2024, data de apresentação da proposta (Anexo II deste Contrato), e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se para tanto a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pelo IBGE, acumulado no respectivo período, sobre o preço referido na Cláusula de Preço deste Instrumento.

### **Parágrafo Segundo**

A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa do **BNDES** ou mediante solicitação do **CONTRATADO**, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no

presente Instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado ao **CONTRATADO** nos termos da Cláusula de Matriz de Riscos, respeitando-se o seguinte:

I. o **CONTRATADO** deverá formular ao **BNDES** requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;

II. a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão; e

III. com o requerimento, o **CONTRATADO** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

### **Parágrafo Terceiro**

Independentemente de solicitação, o **BNDES** poderá convocar o **CONTRATADO** para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo ao **CONTRATADO** apresentar as informações solicitadas pelo **BNDES**.

### **Parágrafo Quarto**

O **CONTRATADO** deverá solicitar o reajuste e/ou a revisão de preços até o encerramento do Contrato, hipótese em que os efeitos financeiros serão concedidos de modo retroativo a partir do fato gerador, observando-se, ainda, que:

I. caso o fato gerador do reajuste e/ou da revisão de preços ou a divulgação do índice de reajuste ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias do encerramento do Contrato, o **CONTRATADO** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste e/ou a revisão de preços;

II. caso a divulgação do índice de reajuste ocorra após o encerramento do Contrato, o **CONTRATADO** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste de preços;

III. o **BNDES** deverá analisar o pedido de reajuste e/ou revisão de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega pelo **CONTRATADO** dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério do **BNDES**, enquanto o **CONTRATADO** não apresentar a documentação solicitada para a comprovação da variação de custos; e

IV. caso o **CONTRATADO** não solicite o reajuste e/ou revisão de preços nos prazos fixados acima, não fará jus aos efeitos retroativos ou, caso o Contrato esteja encerrado, operar-se-á a renúncia a eventual direito ao reajuste e/ou à revisão.

#### **Parágrafo Quinto**

Se o processo de reajuste e/ou revisão de preços não for concluído até o vencimento do Contrato, e este for prorrogado, sua continuidade após o reequilíbrio econômico-financeiro ficará condicionada à manutenção da proposta do **CONTRATADO** como a condição mais vantajosa para o **BNDES**, podendo este:

- I. realizar negociação de preços junto ao **CONTRATADO**, de forma a viabilizar a continuidade do ajuste, quando os novos valores fixados após o reajuste e/ou a revisão de preços estiverem acima do patamar apurado no mercado; ou
- II. rescindir o Contrato, mediante aviso prévio ao **CONTRATADO**, com antecedência de 30 (trinta) dias, quando resultar infrutífera a negociação indicada no inciso anterior.

#### **Parágrafo Sexto**

Na ocorrência da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo anterior, o **CONTRATADO** fará jus à integralidade dos valores apurados no processo de reajuste e/ou revisão de preços até o término do Contrato, não podendo, todavia, reclamar qualquer indenização em razão da rescisão do mesmo.

### **CLÁUSULA NONA – MATRIZ DE RISCOS**

O **BNDES** e o **CONTRATADO**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo III deste Contrato.

#### **Parágrafo Primeiro**

O reajuste de preço aludido na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro deste Contrato.

#### **Parágrafo Segundo**

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade do **CONTRATADO**.

## CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA CONTRATUAL

O **CONTRATADO** prestará, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da convocação, garantia contratual, sob pena de aplicação de penalidade nos termos deste Contrato, observadas as condições para sua aceitação estipuladas nos incisos abaixo, valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), equivalente a 2% (dois por cento do valor total da contratação), que lhe será devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais.

I. Caução em dinheiro: deverá ser depositada em favor do **BNDES**, de acordo com as orientações que serão fornecidas quando da referida convocação;

II. Seguro Garantia: a Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP;

a) O Instrumento de Apólice de Seguro deve prever expressamente:

a.1) responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas ao **CONTRATADO**;

a.2) vigência pelo prazo contratual;

a.3) prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento do **CONTRATADO** – ocorrido durante a vigência contratual –, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

III. Fiança Bancária: a Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil – BACEN para funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção do BACEN.

a) O Instrumento de Fiança deve prever expressamente:

a.1) renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;

a.2) vigência pelo prazo contratual;

a.3) prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento do **CONTRATADO** – ocorrido durante a vigência contratual –, e para a comunicação do inadimplemento à Instituição Financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes.

### Parágrafo Primeiro

O prazo previsto para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo **CONTRATADO** durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **BNDES**.

### **Parágrafo Segundo**

Havendo majoração do preço contratado, decorrente de reajuste, repactuação ou revisão de preços causada por alterações na legislação tributária, fica dispensada a atualização da garantia, salvo se o valor da atualização for igual ou superior ao patamar referenciado no inciso II do artigo 91 do Regulamento de Licitações e Contratos do **SISTEMA BNDES**.

### **Parágrafo Terceiro**

Nos demais casos que demandem a complementação ou renovação da garantia, tais como alteração do objeto (aditivo quantitativo ou qualitativo), prorrogação contratual, dentre outros, o **CONTRATADO** deverá providenciá-la no prazo estipulado pelo **BNDES**.

### **Parágrafo Quarto**

Sempre que o contrato for garantido por fiança bancária ou seguro garantia, o **CONTRATADO** deve obter do garantidor anuência em relação à manutenção da garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do aditivo ou recebimento de carta de apostilamento ou aditivo epistolar, conforme o caso. Recusando-se o garantidor a manter a garantia, cabe ao **CONTRATADO** obter nova garantia no mesmo prazo, prorrogável por igual período a critério do **BNDES**.

### **Parágrafo Quinto**

A garantia contratual deverá cobrir:

- I. todas as obrigações decorrentes do objeto contratual, assim como eventuais danos decorrentes de seu descumprimento;
- II. todas as obrigações relacionadas ao objeto principal, ainda que decorrentes de sua manutenção e/ou refazimento, bem como das medidas necessárias à prevenção ordinária de sinistros, prejuízos e danos em geral;
- III. prejuízos decorrentes de atos de corrupção praticados sem participação dolosa do **BNDES** ou de seus representantes;
- IV. prejuízos diretos causados ao **BNDES** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- V. multas moratórias e/ou punitivas aplicadas pelo **BNDES** ao **CONTRATADO**;
- VI. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo **CONTRATADO**, quando o objeto contratual demandar cessão de mão de obra com dedicação exclusiva.

### **Parágrafo Sexto**

Em caso de prorrogação da vigência ou alteração do objeto contratual, o **CONTRATADO** deverá notificar a entidade fiadora/seguradora, conforme o caso, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da formalização do respectivo Instrumento Contratual.

### **Parágrafo Sétimo**

Por se tratar de garantia contratual prestada em benefício de uma Estatal, caso os documentos de caução, fiança ou seguro façam referência à Lei nº 8.666/1993 e/ou à Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições respectivas da Lei nº 13.303/2016, no que couber.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- I. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação e a ausência de impedimentos exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo **BNDES**;
- II. comunicar a imposição, de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o **BNDES**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a licitação;
- III. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;
- IV. reparar todos os danos e prejuízos causados ao **BNDES** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;
- V. pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo o **BNDES**, a qualquer momento, exigir do **CONTRATADO** a comprovação de sua regularidade;
- VI. assumir a responsabilidade integral por quaisquer ônus que venham a ser impostos ao **BNDES** em virtude de documento fiscal que seja emitido em desacordo com a legislação aplicável;
- VII. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, comprovando ao **BNDES**, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se o **CONTRATADO**, quando optante:

- a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
- b) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;
- VIII. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato;
- IX. obedecer às instruções e aos procedimentos, estabelecidos pelo **BNDES**, para a adequada execução do Contrato;
- X. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com o **BNDES**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do **CONTRATADO**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;
- XI. fornecer informações para o gerenciamento, por parte do **BNDES**, de riscos social, ambiental ou climático, relacionados ao objeto do contrato;
- XII. apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a convocação, a Declaração de Informações para Fornecimento – DIF, adequadamente preenchida, sob pena de instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade, e de retenção tributária, pelo **BNDES**, nos casos previstos em lei, da alíquota que entender adequada;
- a) as informações inseridas na Declaração de Informações para Fornecimento – DIF não deverão divergir das constantes do documento fiscal ou equivalente legal;
- XIII. atender às solicitações do **BNDES** relativas à transição contratual entre o **CONTRATADO** e o seu sucessor na execução dos serviços, prestando todo o suporte, inclusive a capacitação dos profissionais de seu sucessor, a fim de que o objeto contratado não seja interrompido;
- XIV. garantir que o objeto do Contrato não infringe quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face do **BNDES**, por acusação da espécie, podendo o **CONTRATADO** ser instado a intervir no processo;
- XV. devolver recursos disponibilizados pelo **BNDES**, revogar perfis de acesso de seus profissionais, eliminar suas caixas postais e adotar demais providências aplicáveis ao término da vigência deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BNDES**

O **CONTRATADO** e o **BNDES** comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

### Parágrafo Primeiro

Em atendimento ao disposto no *caput* desta Cláusula, o **CONTRATADO** obriga-se, inclusive, a:

- I. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;
- II. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Sistema **BNDES** (**BNDES** e suas subsidiárias) na execução do objeto do presente Contrato;
- III. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou empregado do Sistema **BNDES**, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- IV. observar a Política para Transações com Partes Relacionadas e o Código de Ética do Sistema **BNDES** vigentes ao tempo da contratação, bem como a Política Corporativa de Integridade do Sistema **BNDES**, assegurando-se de que seus representantes, administradores, todos os profissionais envolvidos na execução do objeto e eventuais subcontratados pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes;
- V. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição;
- VI. informar imediatamente ao **BNDES** a ocorrência de potencial situação de conflito de interesses, comunicando na mesma oportunidade as medidas que serão adotadas para o tratamento da questão; e
- VII. notificar imediatamente o **BNDES** sobre qualquer investigação ou procedimento iniciado por autoridade governamental relacionado à violação de Leis Anticorrupção (nacional ou estrangeira) e/ou de obrigações da empresa, de seus administradores, diretores, prepostos, empregados, representantes ou terceiros a seu serviço, incluindo subcontratados, referentes a este Contrato.

### Parágrafo Segundo

O **BNDES** recomenda, ao **CONTRATADO**, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

### **Parágrafo Terceiro**

Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, compete ao **CONTRATADO** afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao **BNDES**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

### **Parágrafo Quarto**

O **CONTRATADO** declara ter conhecimento do Código de Ética do Sistema **BNDES**, bem como da Política Corporativa de Integridade do Sistema **BNDES**, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico [www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br) ou requisitados ao Gestor do Contrato.

### **Parágrafo Quinto**

Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do **BNDES** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: página na *internet* ([www.bndes.gov.br/ouvidoria](http://www.bndes.gov.br/ouvidoria)); correio (Caixa Postal 15054, CEP 20031-120, Rio de Janeiro – RJ); e telefone (0800 702 6307).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

Cabe ao **CONTRATADO** cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste Contrato, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação dos serviços:

- I. cumprir as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;
- II. não acessar informações sigilosas do **BNDES**, salvo quando previamente autorizado por escrito;
- III. sempre que tiver acesso às informações mencionadas no inciso anterior:
  - a) manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato;
  - b) limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e

c) informar imediatamente ao **BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do **BNDES** para remediar a violação;

IV. entregar ao **BNDES**, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato;

V. apresentar, na Reunião Preliminar, Termos de Confidencialidade, conforme minuta constante do Anexo V (Minuta de Termo de Confidencialidade para Profissionais) deste Contrato, assinados pelos profissionais que acessarão informações sigilosas, devendo referida obrigação ser também cumprida por ocasião de substituição desses profissionais;

e

VI. observar o disposto no Termo de Confidencialidade assinado por seu Representante Legal, constante do Anexo IV (Termo de Confidencialidade para Representante Legal) deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

As partes assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas de boa governança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, inclusive de segurança, e observar que:

I. Eventual tratamento de dados pessoais em razão do presente Contrato deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

II. O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais e, caso seja necessário, ao cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, sejam de ordem principal ou acessória, observando-se que, em caso de necessidade de coleta de dados pessoais diretamente pelo **CONTRATADO**, esta será realizada mediante prévia aprovação do **BNDES**, responsabilizando-se o **CONTRATADO** por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que a legislação dispense tal medida;

III. O **CONTRATADO** deverá seguir as instruções recebidas do **BNDES** em relação ao tratamento de dados pessoais;

**IV.** No caso de tratamento de dados pessoais realizado pelo **CONTRATADO** para cumprimento de suas obrigações legais ou para atendimento de suas próprias finalidades, o **BNDES** não será considerado “Controlador de Dados Pessoais” e, sim, o **CONTRATADO**;

**V.** Os dados coletados somente poderão ser utilizados pelas partes, seus representantes, empregados e prestadores de serviços diretamente alocados na execução contratual, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, sem a prévia autorização do **BNDES**, ou caso haja alguma ordem judicial, observando-se as medidas legalmente previstas para tanto;

**VI.** O **CONTRATADO** deve manter a confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão do presente contrato, devendo adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias, visando assegurar a proteção dos dados, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança e a prevenção e mitigação de eventuais riscos;

**VII.** Os dados deverão ser armazenados de maneira segura pelo **CONTRATADO**, que utilizará recursos de segurança da informação e tecnologia adequados, inclusive quanto a mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos e incidentes de segurança da informação;

**VIII.** O **CONTRATADO** dará conhecimento formal para seus empregados e/ou prestadores de serviço acerca das disposições previstas nesta Cláusula e na Cláusula de Sigilo das Informações, responsabilizando-se por eventual uso indevido dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;

**IX.** O **BNDES** possui direito de regresso em face do **CONTRATADO** em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

**X.** O **CONTRATADO** deverá disponibilizar ao titular do dado um canal ou sistema em que seja garantida consulta facilitada e gratuita sobre a forma, a duração do tratamento e a integralidade de seus dados pessoais;

**XI.** O **CONTRATADO** deverá informar imediatamente ao **BNDES** todas as solicitações recebidas em razão do exercício dos direitos pelo titular dos dados relacionados a este Contrato, seguindo as orientações fixadas pelo **BNDES** e pela legislação em vigor para o adequado endereçamento das demandas;

**XII.** O **CONTRATADO** deverá manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito do Contrato disponibilizando, sempre que solicitado

pelo **BNDES**, as informações necessárias à produção do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, disposto no artigo 5º, XVII, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

**XIII.** Qualquer incidente ao qual o **CONTRATADO** tiver dado causa e que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais deverá ser prontamente comunicado ao **BNDES**, informando-se também todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, cabendo ao **CONTRATADO** disponibilizar as informações e documentos solicitados e colaborar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada;

**XIV.** Ao final da vigência do Contrato, o **CONTRATADO** deverá eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal que tenha tido acesso em razão da execução do objeto contratado, salvo quando tenha que manter a informação para o cumprimento de obrigação legal.

#### **Parágrafo Primeiro**

As Partes reconhecem que, se durante a execução do Contrato armazenarem, coletarem, tratarem ou de qualquer outra forma processarem dados pessoais, no sentido dado pela legislação vigente aplicável, o **BNDES** será considerado “Controlador de Dados”, e o **CONTRATADO** “Operador” ou “Processador de Dados”, salvo nas situações expressas em contrário nesse Contrato. Contudo, caso o **CONTRATADO** descumpra as obrigações prevista na legislação de proteção de dados ou as instruções do **BNDES**, será equiparado a “Controlador de Dados”, inclusive para fins de sua responsabilização por eventuais danos causados.

#### **Parágrafo Segundo**

Cada uma das Partes será controladora independente, para os fins desse **CONTRATO**, cabendo definir individualmente as bases legais apropriadas e diretrizes para as operações de tratamento, em relação aos seguintes dados pessoais: (i) que vierem a coletar diretamente junto aos respectivos titulares, desde que essa operação de tratamento se dê com base em suas próprias decisões; (ii) oriundos de suas próprias bases de dados; e (iii) relativos ao seu corpo de colaboradores, funcionários e/ou prepostos envolvidos para a regular execução deste Contrato.

#### **Parágrafo Terceiro**

Caso o **CONTRATADO** disponibilize dados de terceiros, além das obrigações no *caput* desta Cláusula, deve se responsabilizar por eventuais danos que o **BNDES** venha a sofrer em decorrência de uso indevido de dados pessoais por parte do **CONTRATADO**, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança técnica e administrativa,

descumprimento de regras previstas na legislação de proteção à privacidade e dados pessoais, e das orientações do **BNDES**, sem prejuízo das penalidades deste Contrato.

#### **Parágrafo Quarto**

A assinatura deste Contrato importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular, seja ele pessoa física direta ou indiretamente relacionada ao **CONTRATADO**, inclusive sócios, representantes legais, empregados, contratados e/ou terceirizados, quando for o caso, dos dados pessoais que tenham se tornados públicos como condição para participação na licitação e para contratação, para tratamento pelo **BNDES**, na forma da Lei nº 13.709/2018. Poderão ser solicitados pelo **BNDES** dados pessoais adicionais a fim de viabilizar o cumprimento de obrigação legal.

#### **Parágrafo Quinto**

Os representantes legais signatários do presente autorizam a divulgação dos dados pessoais expressamente contidos nos documentos decorrentes do procedimento de licitação, tais como nome, CPF, e-mail, telefone e cargo, para fins de publicidade das contratações administrativas no site institucional do **BNDES** e em cumprimento à Lei nº 12.527/ 2011 (Lei de Acesso à Informação).

#### **Parágrafo Sexto**

As partes comprometem-se a coletar o consentimento, quando necessário, conforme previsto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como informar aos titulares dos dados pessoais mencionados no presente instrumento, para as finalidades descritas no parágrafo acima.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO BNDES**

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **BNDES**:

- I. realizar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- II. designar, como Gestor do Contrato, Laumar Victorino de Mello Junior, que atualmente exerce a função de Gerente da AT/DEAUD/GEAUD3, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução dos serviços, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas, tendo como substituta Alessandra Pierro Saraiva, que atualmente exerce a função de Chefe de Departamento do AT/DEAUD;

- III. alterar, quando conveniente, o Gestor do Contrato, por outro profissional, mediante comunicação escrita ao **CONTRATADO**;
- IV. fornecer ao **CONTRATADO**, quando solicitado ao Gestor do Contrato, acesso ao Código de Ética do Sistema **BNDES**, da Política Corporativa de Integridade do Sistema **BNDES** e da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**;
- V. colocar à disposição do **CONTRATADO** todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato; e
- VI. comunicar ao **CONTRATADO**, por escrito:
- a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
  - b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares do **CONTRATADO**, concedendo-lhe prazo para defesa; e
  - c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EQUIDADE DE GÊNERO E VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE**

O **CONTRATADO** deverá comprovar, sempre que solicitado pelo **BNDES**, a inexistência de decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos, pelo próprio **CONTRATADO** ou dirigentes, administradores ou sócios majoritários, que importem em discriminação de raça ou gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil ou prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, e de sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, e, se for o caso, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual e importem em crime contra o meio ambiente.

##### **Parágrafo Primeiro**

Na hipótese de ter havido decisão administrativa e/ou sentença condenatória, nos termos referidos no *caput* desta Cláusula, a execução do objeto contratual poderá ser suspensa pelo **BNDES** até a comprovação do cumprimento da reparação imposta ou da reabilitação do **CONTRATADO** ou de seus dirigentes, conforme o caso.

##### **Parágrafo Segundo**

A comprovação a que se refere o *caput* desta Cláusula será realizada por meio de declaração, sem prejuízo da verificação do sistema informativo interno do **BNDES** – Sistema de Gerenciamento do Cadastro de Entidades (N02), acerca da inexistência de sanção em face do **CONTRATADO** e/ou de seus dirigentes, administradores ou sócios majoritários que impeça a contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO**

É vedada a cessão deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte do **CONTRATADO**, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

### **Parágrafo Primeiro**

É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que o **CONTRATADO** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

- I. aquiescência prévia do **BNDES**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
- II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

### **Parágrafo Segundo**

Caso ocorra a sucessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

### **Parágrafo Terceiro**

É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PENALIDADES**

Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pelo **BNDES** ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa, de acordo com o Anexo I (Termo de Referência); e
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração.

### **Parágrafo Primeiro**

As penalidades serão aplicadas observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos do **SISTEMA BNDES**.

### **Parágrafo Segundo**

Contra a decisão de aplicação de penalidade, o **CONTRATADO** poderá requerer a reconsideração para a decisão de advertência, ou interpor o recurso cabível para as demais penalidades, na forma e no prazo previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do **SISTEMA BNDES**.

### **Parágrafo Terceiro**

A imposição de penalidade prevista nesta Cláusula não impede a extinção do Contrato pelo **BNDES**, nos termos da legislação aplicável e da Cláusula de Extinção do Contrato.

### **Parágrafo Quarto**

A multa poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

### **Parágrafo Quinto**

A multa aplicada ao **CONTRATADO** e os prejuízos causados ao **BNDES** serão deduzidos de quaisquer créditos a ele devidos, assim como da garantia prestada, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

### **Parágrafo Sexto**

No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

### **Parágrafo Sétimo**

A celebração de Termo de Ajustamento de Conduta prevista no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema BNDES não importa em renúncia às penalidades prevista neste Contrato e no Anexo I (Termo de Referência).

### **Parágrafo Oitavo**

A sanção prevista no inciso III desta Cláusula também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o **BNDES** em virtude de atos ilícitos praticados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

- I. as alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato; e
- II. é vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato).

#### **Parágrafo Primeiro**

Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração deste Contrato para viabilizar sua plena execução, conforme demonstrado em processo administrativo, não caberá a recusa das partes à respectiva formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.

#### **Parágrafo Segundo**

A parte que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada no Parágrafo anterior, deverá responder pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Instrumento e na legislação vigente.

#### **Parágrafo Terceiro**

As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento, os ajustes necessários à eventual correção de erros materiais ou à alteração de dados acessórios do Contrato e alterações de preços decorrentes decorrente de reajuste, repactuação ou revisão de preços causada por alterações na legislação tributária, que poderão ser celebrados por meio epistolar.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, e ainda:

- I. consensualmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do **BNDES**, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- II. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo à parte inocente notificar a outra por escrito, assinalando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento ou em seus anexos;
- III. na ausência de liberação, por parte do **BNDES**, de área, local ou objeto necessário para a sua execução, nos prazos contratuais;
- IV. em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita do **BNDES**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- V. quando for decretada a falência do **CONTRATADO**;
- VI. caso o **CONTRATADO** perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;
- VII. na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Contrato ou de Crédito, Sucessão Contratual e Subcontratação;
- VIII. caso o **CONTRATADO** seja declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;
- IX. em função da suspensão do direito de o **CONTRATADO** licitar ou contratar com o **BNDES**;
- X. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pelo **CONTRATADO** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;
- XI. em razão da dissolução do **CONTRATADO**;
- XII. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

#### **Parágrafo Primeiro**

Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

#### **Parágrafo Segundo**

Os casos de extinção contratual convencionados no *caput* desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

### **Parágrafo Primeiro**

Integram o presente Contrato:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Proposta

Anexo III – Mariz de Risco

Anexo IV – Termo de Confidencialidade para Representante Legal

Anexo V – Minuta de Termo de Confidencialidade para Profissionais

### **Parágrafo Segundo**

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO**

É competente o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes consideram, para todos os efeitos, a data da última assinatura digital como a data de formalização jurídica deste instrumento.

As folhas deste contrato foram conferidas por Alice Braga Boynard, advogada do **BNDES**, por autorização do representante legal que o assina.

---

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**

---

**ATEST CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.**

Testemunhas:

---

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

**1.1** Contratação de serviços especializados para a realização de trabalhos de auditoria atuarial e acompanhamento do atendimento a recomendações decorrentes dos referidos trabalhos. Os serviços de auditoria serão divididos em:

- a) Trabalhos de auditoria atuarial, com escopo e objetivo definidos com base no Art 2º da Resolução CGPAR nº 38, de 04/08/2022;
- b) Trabalhos de auditoria atuarial realizados sob demanda do BNDES;
- c) Acompanhamento dos planos de ação apresentados; e
- d) Participação em reuniões.

**1.2** Os serviços serão desenvolvidos para atendimento à Resolução nº 38 da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União – CGPAR, de 04 de agosto de 2022, sobre as atividades da Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES – FAPES, fundação de previdência complementar que administra planos de benefícios dos empregados das empresas que compõem o Sistema BNDES:

- a) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;
- b) BNDES Participações S.A. – BNDESPAR;
- c) Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME.

### 1.3 DOS CONSIDERANDOS

**1.3.1** A Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES – FAPES, instituída pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, é entidade fechada de previdência complementar, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cuja finalidade se constitui na complementação de benefícios previdenciários e na gestão do plano de saúde dos participantes.

**1.3.2** As empresas do Sistema BNDES e a própria FAPES são patrocinadoras de planos de benefícios nas modalidades de benefício definido (BD) e contribuição definida (CD).

**1.3.3** O plano de benefícios na modalidade benefício definido (Plano Básico de Benefícios – PBB) está fechado a novas adesões desde o final de 2018. A criação do plano de benefícios na modalidade de contribuição definida foi

aprovada pelo Conselho Deliberativo da FAPES em dezembro de 2018 e pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC em fevereiro de 2019.

**1.3.4** O plano de benefício definido ocupava, em 31/12/2022, o 5º lugar no ranking de planos de benefício definido divulgado pela Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – ABRAPP, com um patrimônio de R\$ 14,8 bilhões. Ao final do ano passado, o plano de benefício definido contava com 4.868 participantes ativos e assistidos.

**1.3.5** O plano de contribuição definida apresentava, em 31/12/2022, um patrimônio de R\$ 2,5 milhões e um total de 57 participantes ativos, todos ligados ao quadro de funcionários da FAPES. Pelo lado do BNDES, o plano de contribuição definida foi lançado em 19/12/2022 e havia inscrito, até o final do ano passado, 32 participantes para os quais ainda não era computada a formação de patrimônio, já que a arrecadação de contribuições teve início somente em 2023.

## 2 DESCRIÇÃO DO OBJETO

**2.1 Realização de quatro trabalhos de auditoria atuarial.** durante os quatro primeiros anos de vigência do CONTRATO, ao ritmo de um trabalho por ano, sendo cada trabalho dedicado à abordagem de um item específico dentre os incisos I, II, III e VII do Art. 2º da Resolução CGPAR nº 38, de 04 de agosto de 2022, observado o detalhamento apresentado no item 2.5 deste Termo de Referência. Os enunciados dos referidos incisos são reproduzidos na sequência:

“I” Política de investimentos e sua gestão;

“II” Processo de concessão de benefícios;

“III” Metodologia utilizada no cálculo atuarial, custeio, consistência do cadastro e aderência das hipóteses; e

“VII” Recolhimento das contribuições dos patrocinadores e participantes em relação ao previsto no plano de custeio.

**2.1.1.** A ordem de abordagem dos temas não necessariamente deverá reproduzir a sequência apresentada pela norma. O inciso da Resolução a ser abordado será definido pelo GESTOR do CONTRATO por ocasião do planejamento de cada trabalho de auditoria.

**2.1.1.1.** Não haverá repetição de abordagem, cada item da Resolução CGPAR nº 38 elencado acima será objeto de um único trabalho, no âmbito

dos trabalhos previstos para realização pelo item 2.1 deste Termo de Referência.

**2.1.2.** A CONTRATADA deverá apresentar, por ocasião do planejamento de cada trabalho, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados de solicitação do GESTOR do CONTRATO, Plano de Trabalho cujo conteúdo mínimo deve abranger os seguintes tópicos:

**a)** Introdução;

**b)** Análise do objeto: apresentação de aspectos relevantes das atividades abrangidas pelo item da Resolução CGPAR nº 38 selecionado para avaliação, incluindo, quando aplicável: (i) relação do objeto de auditoria com os objetivos estratégicos da FAPES; (ii) objetivos e riscos associados ao objeto de auditoria; (iii) apetite a risco da organização em relação aos riscos associados ao objeto da auditoria; (iv) indicadores de desempenho do objeto de auditoria; (v) fluxogramas (mapas de processos) relacionados ao objeto da auditoria; (vi) responsáveis pelo objeto da auditoria; (vii) estrutura organizacional das áreas envolvidas; (viii) normatização externa; (ix) normatização interna; (x) jurisprudência de interesse (Tribunal de Contas da União, Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça); (xi) estudos técnicos sobre o objeto da auditoria; (xii) tamanho e perfil da força de trabalho envolvida; (xiii) sistemas informatizados utilizados; (xiv) partes interessadas; (xv) recomendações de órgãos de controle e supervisão pendentes de atendimento; (xvi) informações extraídas de sistemas corporativos, da imprensa ou da internet; (xvii) resultados de trabalhos anteriores; e (xviii) ouvidoria;

**c)** Avaliação preliminar de riscos e controles: objetivos-chaves do objeto; riscos-chaves do objeto; e avaliação dos riscos e controles existentes;

**d)** Programa de auditoria: objetivos (questões de auditoria); critérios; escopo (abrangência, período e extensão); técnicas de auditoria e fontes de dados;

**e)** Cronograma das atividades minimamente especificado nos seguintes itens: (i) análise do objeto; (ii) avaliação preliminar de riscos e controles; (iii) definição do programa de auditoria; (iv) coleta e análise de dados; (v) registro de evidências e confirmação de achados; (vi) elaboração da minuta do relatório; e (vii) emissão do relatório.

**2.1.2.1.** O plano de trabalho deverá ser entregue em versão digital (em formato PDF), enviada por correio eletrônico ou outro meio de transferência de arquivos disponível e acertado entre as partes, sem restrição de acesso.

**2.1.2.2.** Para cada item do cronograma deverá ser especificado o total de horas previstas para a sua realização, o que deve ser resultado da combinação do número de dias úteis previstos para a execução da tarefa com o número de profissionais total ou parcialmente alocados a cada etapa do trabalho.

**2.1.3.** Como resultado dos serviços previstos no item 2.1 deste Termo de Referência, deverão ser entregues, durante os quatro primeiros anos de vigência do CONTRATO, os Relatórios de Auditoria sobre (i) a política de investimentos e sua gestão; (ii) o processo de concessão de benefícios; (iii) a metodologia utilizada no cálculo atuarial, custeio, consistência do cadastro e aderência das hipóteses; e (iv) o recolhimento das contribuições dos patrocinadores e participantes em relação ao previsto no plano de custeio; contendo a opinião quanto à avaliação efetuada sobre o assunto auditado, observados os itens 3 (Produtos a Serem Entregues) e 6 (Prazos e Condições de Execução do Objeto) deste Termo de Referência.

**2.1.4.** Cada Relatório de Auditoria deverá conter no mínimo as seguintes informações: Capa (identificação do trabalho); Sumário Executivo (síntese do trabalho, contendo (i) breve descrição do trabalho realizado; (ii) razão da realização do trabalho; (iii) objetivos do trabalho; (iv) constatações de criticidade alta e muito alta; (v) recomendações de prioridade alta e muito alta; e (vi) conclusões do trabalho); Objeto (indicação sobre o processo auditado); Objetivo e Escopo (questões de auditoria que o trabalho objetiva responder, incluindo declaração do foco, extensão e limites da auditoria); Constatações (descrevendo, para cada uma, o critério, a condição, a causa e a consequência); Criticidade da Constatação (muito alta, alta, média ou baixa); Recomendações (sugestão de encaminhamento com vistas à mitigação dos riscos); Prioridade da Recomendação (muito alta, alta, média ou baixa); Considerações da FAPES e/ou do BNDES (manifestação da unidade auditada sobre a constatação e recomendação); e Conclusão (avaliação geral em face aos riscos identificados).

**2.1.5.** O GESTOR do CONTRATO é responsável por apresentar à CONTRATADA a metodologia utilizada pela Auditoria Interna do BNDES para classificação da criticidade das constatações e da prioridade das recomendações, de forma que essa metodologia possa ser aplicada pela CONTRATADA ao trabalho.

**2.1.6.** A realização dos trabalhos de auditoria inclui a obrigação, por parte da CONTRATADA, de avaliar, a cada trabalho, a adequação das propostas de

planos de ação apresentadas pelo BNDES e/ou FAPES com vistas ao atendimento das recomendações formuladas e à mitigação dos riscos associados às constatações apresentadas no trabalho. Caso as ações propostas pelo BNDES e/ou FAPES não sejam suficientes para o atendimento das recomendações, devem ser apontados pela CONTRATADA os riscos residuais e devem ser apresentadas sugestões de medidas adicionais que possam ser implementadas pelo BNDES e/ou FAPES.

**2.2. Realização de trabalhos de auditoria atuarial sob demanda**, durante os quatro primeiros anos de vigência do CONTRATO, limitada ao consumo total de 900 (novecentas) horas, total este que em hipótese alguma poderá ser consumido integralmente na realização de um único trabalho, e que deverão cobrir temas específicos relativos aos incisos I, II, III e VII do Art. 2º da Resolução CGPAR nº 38, de 04 de agosto de 2022.

**2.2.1.** O tema específico de cada trabalho será definido pelo GESTOR do CONTRATO a partir do recebimento de demanda extraordinária apresentada pela governança do BNDES. A avaliação da demanda e a definição do tratamento a ser dado em termos de especificação do objetivo e escopo do trabalho de auditoria são responsabilidades do GESTOR do CONTRATO perante a CONTRATADA.

**2.2.2.** A CONTRATADA deverá elaborar orçamento de horas necessárias à realização do trabalho conforme objetivo e escopo especificados pelo GESTOR do CONTRATO. A elaboração do referido orçamento de horas, deverá ser solicitada à CONTRATADA pelo GESTOR do CONTRATO e submetida à aprovação do próprio.

**2.2.2.1.** A aprovação do orçamento de horas constitui condição indispensável para a realização de trabalho sob demanda.

**2.2.2.2.** O orçamento de horas deverá ser apresentado de forma detalhada, com o quantitativo total de horas necessárias à realização do trabalho sob demanda, sendo aberto e minimamente especificado nos seguintes itens: (i) análise do objeto; (ii) avaliação preliminar de riscos e controles; (iii) definição do programa de auditoria; (iv) coleta e análise de dados; (v) registro de evidências e confirmação de achados; (vi) elaboração da minuta de relatório; e (vii) emissão do relatório.

**2.2.2.3.** Na avaliação do orçamento de horas, o GESTOR do CONTRATO poderá valer-se de comparação indireta das horas especificadas conforme item 2.2.2.2 anterior com parâmetros semelhantes

aplicados aos trabalhos de auditoria atuarial previstos no item 2.1 deste Termo de Referência.

**2.2.2.4.** O BNDES reserva-se o direito de solicitar a revisão do orçamento apresentado pela CONTRATADA, sem custos adicionais e sem impacto nos prazos pactuados, caso entenda ser necessário compatibilizar a relação entre o custo e complexidade dos trabalhos demandados. A CONTRATADA terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do BNDES, para realizar as revisões referidas.

**2.2.2.5.** Caso a CONTRATADA recuse a revisão solicitada conforme item 2.2.2.4 acima, caberá ao GESTOR do CONTRATO avaliar as justificativas apresentadas e decidir de forma final pela aceitação do orçamento apresentado originalmente ou pela sua rejeição, podendo o CONTRATO ser rescindido pelo BNDES.

**2.2.2.6.** Os profissionais envolvidos na realização de trabalho de auditoria atuarial sob demanda deverão ser os mesmos ou ter a mesma qualificação profissional daqueles indicados pela CONTRATADA para a realização dos trabalhos de auditoria atuarial previstos no item 2.1 deste Termo de Referência.

**2.2.3.** Para cada trabalho realizado sob demanda deverá ser emitido Relatório de Auditoria contendo no mínimo as seguintes informações: Capa (identificação do trabalho); Objeto (indicação sobre o processo auditado); Objetivo e Escopo (questões de auditoria que o trabalho objetiva responder, incluindo declaração do foco, extensão e limites da auditoria); e Conclusão (avaliação geral em face aos riscos identificados). Caso o trabalho realizado resulte na apresentação de constatações e na proposição de recomendações, deverão constar do Relatório de Auditoria as seguintes informações adicionais: Constatações (descrevendo, para cada uma, o critério, a condição, a causa e a consequência); Criticidade da Constatação (muito alta, alta, média ou baixa); Recomendações (sugestão de encaminhamento com vistas à mitigação dos riscos); Prioridade da Recomendação (muito alta, alta, média ou baixa); e Considerações da FAPES e/ou do BNDES (manifestação da unidade auditada sobre a constatação e recomendação).

**2.2.4.** O GESTOR do CONTRATO é responsável por apresentar à CONTRATADA a metodologia utilizada pela Auditoria Interna do BNDES para classificação da criticidade das constatações e da prioridade das recomendações, de forma que essa metodologia possa ser aplicada, se for o caso, pela CONTRATADA, ao trabalho sob demanda.

**2.2.5.** A realização dos trabalhos de auditoria sob demanda também inclui a obrigação, por parte da CONTRATADA, de avaliar, se for o caso, a cada trabalho, a adequação das propostas de planos de ação apresentadas pelo BNDES e/ou FAPES com vistas ao atendimento das recomendações formuladas e à mitigação dos riscos associados às constatações apresentadas no trabalho. Caso as ações propostas pelo BNDES e/ou FAPES não sejam suficientes para o atendimento das recomendações, devem ser apontados pela CONTRATADA os riscos residuais e devem ser apresentadas sugestões de medidas adicionais que possam ser implementadas pelo BNDES e/ou FAPES.

**2.3. Participação em reuniões com os colegiados** do BNDES e da FAPES para reporte dos resultados dos trabalhos de auditoria realizados no atendimento aos itens 2.1 e 2.2 acima, limitada ao total de 36 (trinta e seis) apresentações realizadas durante a vigência do CONTRATO.

**2.3.1.** A CONTRATADA deverá apresentar os resultados dos trabalhos, prestando os esclarecimentos e as informações necessárias, objetivando a plena compreensão e entendimento das partes envolvidas quanto ao trabalho realizado.

**2.3.2.** Para o reporte dos resultados dos trabalhos de auditoria deverão ser preparados pela CONTRATADA materiais de apresentação contendo (i) breve descrição do trabalho realizado; (ii) razão da realização do trabalho; (iii) objetivos do trabalho; (iv) constatações de criticidade muito alta, alta e média; (v) recomendações de prioridade muito alta, alta e média; e (vi) conclusões do trabalho. Os referidos materiais de apresentação deverão ser encaminhados para o GESTOR do CONTRATO em prazo de até 10 (dez) dias após a emissão do relatório de auditoria correspondente.

**2.3.3.** A convocação da CONTRATADA para participação em reuniões com os colegiados deverá ser providenciada pelo GESTOR do CONTRATO e comunicada à CONTRATADA com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

**2.3.4.** Até 12 (doze) do total de 36 (trinta e seis) eventos previstos de participação em reuniões com os colegiados poderão ser realizados de forma presencial, nas dependências do BNDES, no Rio de Janeiro. As demais reuniões deverão ocorrer de forma virtual, com utilização de ferramenta de transmissão online indicada pelo BNDES.

**2.4. Avaliação das evidências de implementação e emissão de Relatórios de Acompanhamento dos planos de ação apresentados** pelo BNDES e/ou FAPES com vistas ao atendimento das recomendações decorrentes dos trabalhos de auditoria atuarial realizados.

**2.4.1.** O GESTOR do CONTRATO é responsável por encaminhar à CONTRATADA as respostas e evidências de implementação apresentadas pelo BNDES e/ou FAPES acerca da implementação dos planos de ação pactuados para a mitigação dos riscos associados às constatações reportadas nos Relatórios de Auditoria realizados conforme itens 2.1 e 2.2 deste Termo de Referência.

**2.4.2.** Como resultado da avaliação realizada pela CONTRATADA sobre as respostas e evidências referidas no item 2.4.1 acima, deverão ser entregues Relatórios de Acompanhamento, limitado ao total de até 8 (oito) documentos emitidos durante toda a vigência do CONTRATO. Em caso de avaliação de insuficiência das ações, deverão ser apresentadas, se for o caso, sugestões de ações complementares e informados os riscos residuais associados.

**2.4.3.** O GESTOR do CONTRATO é responsável por demandar a elaboração dos Relatórios de Acompanhamento pela CONTRATADA, ocasião em que deverá ser especificado o alcance da ação de monitoramento, tanto em termos de período de referência quanto de recomendações incluídas.

**2.4.4.** Os Relatórios de Acompanhamento deverão conter no mínimo as seguintes informações: identificação do relatório; número e descrição sumária da constatação; recomendação; plano de ação proposto pelo BNDES e/ou FAPES; resposta do BNDES e/ou FAPES acerca da implementação dos planos; status da recomendação tendo em vista o plano de ação proposto e as evidências de implementação apresentadas (providências em andamento; informações insuficientes; providências insuficientes; encerrada (com ou sem risco aceito); ou cancelada).

**2.5.** Os objetos de auditoria definidos para cobertura nos trabalhos previstos para realização pelos itens 2.1 e 2.2 deste Termo de Referência deverão compreender o detalhamento especificado nos subitens 2.5.1, 2.5.2, 2.5.3 e 2.5.4 a seguir.

- 2.5.1.** No trabalho de auditoria sobre a política de investimentos e sua gestão:
- a)** Avaliar o estudo de ALM realizado pela FAPES e seu espelhamento na definição da carteira de referência para investimentos.

**2.5.1.1.** O trabalho de auditoria sobre a política de investimentos e sua gestão deverá ser realizado tomando por base o estudo de ALM realizado e a última política de investimentos estabelecida. O trabalho deverá ser realizado sobre o universo de dados. Havendo identificação de diferenças ou pontos com necessidade de verificação individual, uma amostra de tamanho suficiente para a identificação da causa das diferenças poderá ser estabelecida.

**2.5.2.** No trabalho de auditoria sobre o processo de concessão de benefícios:

- a)** Avaliar se o processo de concessão de benefícios está aderente ao regulamento dos planos de previdência, se a carência está sendo observada e se os cálculos dos benefícios estão adequados à legislação vigente e ao referido regulamento;
- b)** Avaliar se os controles internos relacionados à concessão de benefícios são efetivos, estão adequadamente implementados e são eficazes na mitigação de riscos; e
- c)** Avaliar a adequação das ferramentas de tecnologia da informação no suporte à operação e a eventual dependência de terceiros.

**2.5.2.1.** O trabalho de auditoria sobre o processo de concessão de benefícios deverá ser realizado sobre uma amostra de, no mínimo, 15 (quinze) benefícios concedidos. O critério para a definição dos itens da amostra deverá ser estabelecido em acordo com o GESTOR do CONTRATO.

**2.5.3.** No trabalho de auditoria sobre a metodologia utilizada no cálculo atuarial, custeio, consistência do cadastro e aderência das hipóteses:

- a)** Avaliar a coerência, consistência, confiabilidade e controle da FAPES quanto ao cadastro e base de dados dos participantes, assistidos e beneficiários dos planos de previdência;
- b)** Avaliar as hipóteses biométricas, demográficas e financeiras empregadas no período base da respectiva auditoria, constantes no demonstrativo de resultados da avaliação atuarial, nota técnica atuarial e parecer atuarial, apresentando análise quanto a sua razoabilidade e adequação ao perfil das respectivas massas de participantes (ativos e assistidos) e à variação entre as hipóteses projetadas e efetivamente observadas ao final de cada período. Neste caso, a auditoria deverá identificar junto à FAPES as justificativas para a adoção das hipóteses consideradas na avaliação atuarial e seus eventuais impactos no passivo

atuarial, as ações adotadas para os eventuais desvios apurados e os estudos técnicos exigidos;

**c)** Analisar os impactos de eventual recomendação de alteração das hipóteses utilizadas na avaliação atuarial dos planos de previdência, incluindo suas implicações no equilíbrio técnico do plano de benefícios;

**d)** Avaliar a aderência das premissas relacionadas aos planos de cargos e salários dos empregados das empresas do Sistema BNDES e da FAPES aos cálculos atuariais e aos regulamentos dos planos de previdência;

**e)** Avaliar a adequação das metodologias adotadas de custeio, incluindo o plano de gestão administrativa e financiamento atuarial;

**f)** Avaliar a metodologia empregada no cálculo dos custos atuariais dos planos de previdência, conforme prevista em nota técnica atuarial;

**g)** Avaliar a perspectiva da solvência dos planos de previdência no longo prazo, incluindo apresentação de recomendações para mitigação do risco em caso de indicação de desequilíbrio atuarial;

**h)** Identificar e estimar eventual déficit atuarial sob responsabilidade do Sistema BNDES e/ou FAPES, à luz da situação dos planos de previdência e de políticas de governo que possam impactar questões relacionadas ao tema, além da legislação vigente e de recomendações e/ou determinações de órgãos de controle e supervisão;

**i)** Avaliar a adequação das metodologias adotadas para o cálculo e cobrança de joia;

**j)** Avaliar a adequação das ferramentas de tecnologia da informação no suporte à operação e a eventual dependência de terceiros; e

**k)** Avaliar se os controles internos relacionados ao cálculo atuarial, ao custeio, ao cadastro e às hipóteses atuariais são efetivos, estão adequadamente implementados e são eficazes na mitigação de riscos.

**2.5.3.1.** O trabalho de auditoria sobre a metodologia utilizada no cálculo atuarial, custeio, consistência do cadastro e aderência das hipóteses deverá ser realizado sobre o universo de dados referente a um exercício (período equivalente a 12 (doze) meses consecutivos). O critério para a definição do exercício deverá ser estabelecido em acordo com o GESTOR do CONTRATO. Havendo identificação de diferenças ou pontos com necessidade de verificação individual, uma amostra de tamanho suficiente para a identificação da causa das diferenças poderá ser estabelecida.

**2.5.4.** No trabalho de auditoria sobre o recolhimento das contribuições de patrocinadoras e participantes em relação ao previsto no plano de custeio:

- a)** Avaliar a adequação da metodologia de financiamento dos compromissos assumidos nos planos de previdência e verificar o atendimento da paridade prevista pela legislação;
- b)** Avaliar se o cálculo das contribuições e os aportes das patrocinadoras obedecem aos respectivos regulamentos e à legislação vigente;
- c)** Avaliar se o recolhimento das contribuições das patrocinadoras e dos participantes está de acordo com o previsto nos planos de custeio;
- d)** Avaliar a adequação das ferramentas de tecnologia da informação no suporte à operação e a eventual dependência de terceiros; e
- e)** Avaliar se os controles internos relacionados às contribuições das patrocinadoras e participantes são efetivos, estão adequadamente implementados e são eficazes na mitigação de riscos.

**2.5.4.1.** O trabalho de auditoria sobre o recolhimento das contribuições de patrocinadoras e participantes em relação ao previsto no plano de custeio deverá ser realizado sobre o universo de dados referente a um exercício [período equivalente a 12 (doze) meses consecutivos]. O critério para a definição do exercício deverá ser estabelecido em acordo com o GESTOR do CONTRATO. Havendo identificação de diferenças ou pontos com necessidade de verificação individual, uma amostra de tamanho suficiente para a identificação da causa das diferenças poderá ser estabelecida.

### **3. PRODUTOS A SEREM ENTREGUES**

**3.1.** Como resultado dos serviços prestados pela CONTRATADA descritos no item 2 deste Termo de Referência, a partir dos documentos disponibilizados pelo BNDES e pela FAPES, observados os prazos e condições previstas no item 6 e tendo como referência as datas previstas no Anexo I deste Termo de Referência, deverão ser apresentados os seguintes produtos:

- 3.1.1.** Produto 1 (P1) – Relatório de auditoria sobre a política de investimentos e sua gestão, nos termos previstos no item 2.5.1;
- 3.1.2.** Produto 2 (P2) – Relatório de auditoria sobre o processo de concessão de benefícios, nos termos previstos no item 2.5.2;

**3.1.3.** Produto 3 (P3) – Relatório de auditoria sobre a metodologia utilizada no cálculo atuarial, custeio, consistência do cadastro e aderência das hipóteses, nos termos previstos no item 2.5.3;

**3.1.4.** Produto 4 (P4) – Relatório de auditoria sobre o recolhimento das contribuições de patrocinadoras e participantes em relação ao previsto no plano de custeio, nos termos previstos no item 2.5.4;

**3.1.5.** Produto 5 (P5) – Relatórios de auditoria atuarial produzidos sob demanda, nos termos previstos no item 2.2. Este produto pode comportar diferentes entregas, desde que limitadas ao consumo do total de 900 (novecentas) horas previstas para utilização na realização de trabalhos sob demanda;

**3.1.6.** Produto 6 (P6) – Participações em reuniões com os colegiados do BNDES e FAPES para reporte dos resultados dos trabalhos de auditoria realizados, nos termos previstos no item 2.3. Este produto deve comportar diferentes entregas, limitadas a um total de até 36 (trinta e seis) apresentações realizadas durante a vigência do CONTRATO;

**3.1.7.** Produto 7 (P7) – Relatórios de acompanhamento das recomendações apresentadas pelos relatórios de auditoria (Produtos P1, P2, P3, P4 e P5 acima), observando o disposto no item 2.4 deste Termo de Referência. Este produto deve comportar diferentes entregas, limitadas a um total de até 8 (oito) relatórios de acompanhamento das recomendações apresentadas pelos relatórios de auditoria.

**3.2.** Os relatórios de auditoria atuarial (Produtos P1, P2, P3, P4 e P5) deverão ser entregues em versão digital, em formato PDF, com assinatura eletrônica avançada (em que há utilização de certificados criptográficos da cadeia gov.br) ou assinatura eletrônica qualificada (assinatura digital padrão ICP-Brasil), e em versão Word enviadas por correio eletrônico ou outro meio de transferência de arquivos disponível e acertado entre as partes, sem restrição de acesso.

**3.3.** Os materiais de apresentação preparados para a participação em reuniões com colegiados (Produto P6) deverão ser entregues em versão digital (em formato PDF e em versão Powerpoint), enviada por correio eletrônico ou outro meio de transferência de arquivos disponível e acertado entre as partes, sem restrição de acesso.

**3.4.** Os relatórios de acompanhamento das recomendações (Produto P7) deverão ser entregues em versão digital, em formato PDF, com assinatura eletrônica avançada (em que há utilização de certificados criptográficos da cadeia gov.br) ou assinatura eletrônica qualificada (assinatura digital padrão ICP-Brasil), e em versão Word enviadas por correio eletrônico ou outro meio de transferência de arquivos disponível e acertado entre as partes, sem restrição de acesso.

**3.5.** Para subsidiar as análises e compreensão sobre o conteúdo de cada relatório, a CONTRATADA deverá disponibilizar ao BNDES, sem custo adicional, os papéis de trabalho que suportaram as constatações, as recomendações e as conclusões da CONTRATADA.

**3.6.** Os papéis de trabalho deverão conter, no mínimo, o objetivo do papel de trabalho, as fontes das informações, os procedimentos executados, as ocorrências identificadas (constatações) e a conclusão de cada teste realizado.

**3.7.** Os papéis de trabalho deverão ser entregues em versão digital (em formato Word ou Excel), enviada por correio eletrônico ou outro meio de transferência de arquivos disponível e acertado entre as partes, sem restrição de acesso.

**3.8.** O BNDES somente pagará pelos serviços efetivamente demandados, não cabendo qualquer indenização pela eventual supressão de serviços ou produtos, independentemente do percentual de supressão.

#### **4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** Reuniões de trabalho serão realizadas preferencialmente por meio virtual, através de videoconferência. A participação em reuniões com os colegiados do BNDES e da FAPES para reporte dos resultados dos trabalhos de auditoria, conforme item 2.3.4 deste Termo de Referência, poderão ser realizadas de forma presencial ou virtual. A CONTRATADA deverá tomar as providências necessárias à sua efetiva participação nas reuniões realizadas de forma virtual através do canal de transmissão online indicado pelo BNDES.

**4.2.** As atividades de avaliação, incluindo a produção de relatórios e materiais de apresentação, entre outros trabalhos, a serem executados pela CONTRATADA, deverão ser realizadas em suas próprias instalações ou em outro local por ela definido, sob sua responsabilidade e com recursos próprios.

**4.3.** Não obstante a execução do serviço se dar nas dependências da CONTRATADA, fica a mesma obrigada, sempre que solicitado pelo BNDES, ao comparecimento em suas dependências para a realização de reuniões e apresentações que se façam necessárias ao longo da execução contratual.

**4.4.** Todos os contatos presenciais com a equipe do BNDES e da FAPES, realizados sob demanda, incluindo reuniões preliminares, de especificação de informações necessárias e esclarecimento de dúvidas e de apresentação dos resultados dos produtos, serão realizados na sede do BNDES, situada à Avenida República do Chile, nº 100, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, e, eventualmente, nas dependências da FAPES, situadas à Avenida República do Chile, nº 230, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, no horário das 10h às 18h, em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

## **5. EQUIPE DA CONTRATADA**

**5.1.** A equipe técnica da CONTRATADA deverá possuir qualificação compatível com o objeto do CONTRATO.

**5.2.** Na equipe técnica da CONTRATADA, designada para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, deverá ser indicado 1 (um) profissional para o exercício da função de Responsável Técnico.

**5.3.** O profissional indicado para a função de Responsável Técnico deverá possuir nível superior completo em Ciências Atuariais, com no mínimo 10 (dez) anos de experiência em auditoria de planos de previdência complementar e experiência com a realização de, pelo menos, 1 (um) projeto de auditoria atuarial em Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC, comprovada mediante atestado fornecido pela empresa beneficiária dos serviços, além de registro profissional no Ministério da Fazenda e inscrição no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.

**5.4.** Não obstante a previsão do item 5.3 acima, a CONTRATADA deverá alocar à equipe técnica, profissionais com formação acadêmica em Ciências Atuariais, no quantitativo necessário para a execução dos serviços nos termos e prazos previstos no CONTRATO e neste Termo de Referência. A comprovação deverá

ser feita mediante a apresentação de registro profissional na respectiva categoria por ocasião da realização da Reunião Preliminar.

**5.5.** A CONTRATADA poderá completar a equipe técnica com profissionais com formação acadêmica diferente de Ciências Atuariais, desde que tenha sido dotado o quantitativo necessário de atuários conforme previsto nos itens 5.3 e 5.4 acima.

**5.6.** A CONTRATADA deverá apresentar ao BNDES declaração assegurando que irá disponibilizar equipe técnica suficiente e com conhecimentos necessários para a realização dos trabalhos previstos neste Termo de Referência.

**5.7.** Serão atribuições do Responsável Técnico:

**5.7.1.** Interlocução com o BNDES, no âmbito de todos os serviços, inclusive no tocante à realização de reuniões, tanto aquelas demandadas pela CONTRATADA quanto outras realizadas a pedido do BNDES;

**5.7.2.** Gerenciamento das atividades da CONTRATADA, com exercício de supervisão e acompanhamento da execução de todas as etapas dos serviços;

**5.7.3.** Resolução de eventuais problemas e divergências junto à CONTRATADA, de modo que o CONTRATO seja executado adequadamente ao longo de toda a sua vigência; e

**5.7.4.** Subscrever e responsabilizar-se por todos os produtos e serviços demandados, bem como pelas informações contidas nos relatórios de cada produto.

**5.8.** A substituição dos integrantes da Equipe Técnica por iniciativa da CONTRATADA deverá ser solicitada previamente e por escrito ao BNDES e estará sujeita à aprovação do GESTOR do CONTRATO. A CONTRATADA deverá indicar, como substitutos dos integrantes, profissionais que atendam aos requisitos previstos nos itens 5.2 a 5.4 acima (conforme o caso). A indicação de substitutos deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação de substituição, e não pode ter impacto nos prazos e custos pactuados, havendo ainda necessidade de comprovação prévia do perfil ao BNDES.

**5.9.** O BNDES reserva-se o direito de solicitar a substituição de qualquer profissional da Equipe Técnica da CONTRATADA, sem custos adicionais e sem impacto nos prazos pactuados, caso entenda necessária ao fiel cumprimento do objeto descrito neste Termo de Referência. A CONTRATADA terá o prazo de até

5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do BNDES, para realizar as substituições referidas.

**5.10.** Caso a CONTRATADA recuse a substituição solicitada conforme item 5.9 acima, caberá ao GESTOR do CONTRATO avaliar as justificativas apresentadas e decidir pela manutenção ou pela substituição do profissional. Caso o GESTOR do CONTRATO decida pela substituição do profissional, caberá à CONTRATADA providenciá-la no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

**5.11.** A CONTRATADA deverá comprovar o vínculo jurídico dos profissionais designados para a prestação dos serviços, por ocasião da REUNIÃO PRELIMINAR, conforme item 11 deste Termo de Referência.

## **6. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**6.1.** Os produtos resultantes da execução dos serviços objeto desta contratação deverão ser entregues, nos termos do item 3.1 deste Termo de Referência, observados os seguintes prazos de execução:

**6.1.1.** Até 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da solicitação do BNDES, para a entrega dos relatórios de auditoria atuarial previstos nos itens 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3 e 3.1.4 deste Termo de Referência e respectivos papéis de trabalho;

**6.1.2.** O prazo indicado pelo item 6.1.1 acima pressupõe a concessão de 20 (vinte) dias corridos de prazo para a avaliação do relatório de auditoria pelo GESTOR do CONTRATO e 30 (trinta) dias corridos de prazo para a apresentação formal de manifestação da unidade auditada sobre as constatações e recomendações do relatório;

**6.1.3.** Até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da solicitação do BNDES, para a entrega dos relatórios de auditoria atuarial realizados sob demanda previstos no item 3.1.5 deste Termo de Referência e respectivos papéis de trabalho;

**6.1.4.** O prazo indicado pelo item 6.1.3 acima pressupõe a concessão de 10 (dez) dias corridos de prazo para a avaliação do relatório de auditoria pelo GESTOR do CONTRATO e 15 (quinze) dias corridos de prazo para a apresentação formal de manifestação da unidade auditada sobre as constatações e recomendações do relatório;

**6.1.5.** Até 5 (cinco) dias corridos, a contar da solicitação do BNDES para entrega dos materiais de apresentação referentes às reuniões com colegiados previstas no item 3.1.6 deste Termo de Referência; e

**6.1.6.** Até 15 (quinze) dias corridos, a contar da solicitação do BNDES para a entrega dos Relatórios de Acompanhamentos previstos no item 3.1.7 deste Termo de Referência.

**6.2.** Os prazos previstos nos itens 6.1.1 a 6.1.6 acima devem ter como referência os marcos temporais e datas-bases previstos no Anexo I deste Termo de Referência, com a ressalva de que os referidos prazos são apresentados apenas como referências para fins de gestão interna e eventual negociação com a CONTRATADA.

**6.3.** Eventuais alterações no procedimento de execução do objeto contratual ou nos prazos indicados acima poderão ser efetuadas a critério do BNDES ou por solicitação da CONTRATADA, desde que previamente aprovadas pelo BNDES.

**6.4.** Feita a devida conferência pelo BNDES dos Produtos e verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou complementações, esta será comunicada pelo BNDES, por correio eletrônico ou outro meio de transferência de arquivos eletrônicos, disponível e acertado entre as partes, ficando a CONTRATADA obrigada a efetuar os ajustes necessários, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação do BNDES.

**6.5.** O BNDES somente efetuará qualquer pagamento após a correção de todos os ajustes necessários.

**6.6.** A CONTRATADA deverá ficar à disposição para a realização de reuniões com o BNDES, para esclarecimentos dos trabalhos elaborados, até o final da vigência do CONTRATO.

## **7. RECEBIMENTO DO OBJETO**

**7.1.** O BNDES efetuará o recebimento do objeto, observadas as condições e procedimentos a seguir.

**7.1.1.** O objeto será recebido provisoriamente, quando da respectiva entrega dos Produtos contratados e respectivos papéis de trabalho, mediante Termo de Recebimento Provisório, para posterior verificação de sua

conformidade em relação às especificações constantes deste Termo de Referência.

**7.1.2.** Verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou complementações, a CONTRATADA será convocada a efetuá-los, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação do BNDES.

**7.1.3.** Realizados os ajustes, correções e/ou as complementações solicitados conforme item 7.1.2 acima, caso o BNDES verifique sua conformidade com as Especificações Técnicas previstas no CONTRATO e neste Termo de Referência, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

**7.1.4.** Não realizados os ajustes, correções e/ou complementações solicitados conforme item 7.1.2 acima, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo o CONTRATO ser rescindido pelo BNDES, sem prejuízo da instauração de procedimento punitivo para a aplicação de penalidade.

**7.1.5.** O recebimento definitivo do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do valor contratado e não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios revelados posteriormente.

## 8. VALOR ESTIMADO E MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

**8.1.** Foi realizada ampla pesquisa de mercado, que resultou no valor global máximo estimado para a contratação de **até R\$ 1.487.255,08**.

**8.2.** Não serão aceitas Propostas com valores **UNITÁRIOS** e/ou **GLOBAIS** acima dos discriminados na TABELA DE PRODUTOS abaixo:

Produto		Qdade	Valor Individual	Limite Total
P1	Relatório de auditoria sobre a política de investimentos e sua gestão	1 relatório	R\$108.273,49	R\$108.273,49
P2	Relatório de auditoria sobre o processo de concessão de benefícios	1 relatório	R\$108.273,49	R\$108.273,49
P3	Relatório de auditoria sobre a metodologia utilizada no cálculo atuarial, custeio, consistência do cadastro e aderência das hipóteses	1 relatório	R\$108.273,49	R\$108.273,49

Produto		Qdade	Valor Individual	Limite Total
P4	Relatório de auditoria sobre o recolhimento das contribuições de patrocinadoras e participantes em relação ao previsto no plano de custeio	1 relatório	R\$108.273,49	R\$108.273,49
P5	Relatórios de auditoria atuarial realizados sob demanda	Até 900 hs	R\$795,00/hora	R\$715.500,00
P6	Participação em reuniões com os colegiados do BNDES e da FAPES para reporte dos resultados dos trabalhos	Até 36 reuniões	R\$4.429,47 por reunião	R\$159.461,10
P7	Avaliação das evidências de implementação e emissão de Relatórios de Acompanhamento dos planos de ação apresentados	Até 8 relatórios	R\$22.400,00 por relatório	R\$179.200,00
<b>Total</b>				R\$1.487.255,08

## 9. HABILITAÇÃO TÉCNICA

**9.1.** Para fins de qualificação técnica, o licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante executou, como responsável pela execução direta, serviço de auditoria atuarial sobre dados de exercícios findos a partir da vigência da Resolução MPS/CNPC nº 15/2014, de 19/11/2014, para plano na modalidade benefício definido de entidade fechada de previdência complementar – EFPC, com patrimônio social de ao menos, R\$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de Reais), no ano base da execução do serviço.

**9.2.** Para fins de comprovação da capacidade técnica exigida no subitem 9.1, não será admitido o somatório de atestados como forma de comprovação do patrimônio social.

**9.3.** Ainda com vistas à evidenciação de sua habilitação técnica, o licitante deverá apresentar comprovação de registro atualizado da empresa no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.

## 10. GARANTIA CONTRATUAL

**10.1.** A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no montante de 2% (dois por cento) do valor total da contratação, na modalidade que vier a escolher, dentre as previstas no artigo 70 da Lei nº 13.303/2016, em até 10 dias úteis da convocação pelo GESTOR do CONTRATO, prorrogáveis por igual prazo a critério do BNDES.

**10.2.** A garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações da CONTRATADA, desde que não haja pendências para com o BNDES.

## 11. REUNIÃO PRELIMINAR

**11.1.** Após a assinatura do CONTRATO, o BNDES convocará a CONTRATADA para comparecer à Reunião Preliminar, que ocorrerá em 5 (cinco) dias úteis a contar da referida convocação. Nesta reunião:

- a) O BNDES esclarecerá à CONTRATADA todas as dúvidas relativas à execução do objeto, disponibilizando documentos e informações de caráter geral necessários à execução dos trabalhos;
- b) Será acordada entre as partes a forma de acompanhamento da execução dos serviços pelo GESTOR do CONTRATO;
- c) A CONTRATADA apresentará relação dos profissionais que integrarão a equipe que prestará os serviços licitados, juntamente com os documentos comprobatórios da qualificação mínima exigida no item 5, conforme disposto no item 16.1 “b” deste Termo de Referência;
- d) A CONTRATADA apresentará comprovação de registro atualizado da empresa no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA, conforme disposto no item 16.1 “b”;
- e) A CONTRATADA apresentará os termos de confidencialidade e a declaração de conflito de interesses assinados pelo representante legal e pelos profissionais designados para a prestação de serviços, observados os modelos constantes dos respectivos ANEXOS do EDITAL – “MINUTA DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE” e “MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES”, assinados por todos de sua Equipe, nos termos previstos no subitem 16.1 “e” deste Termo de Referência;

- f) A CONTRATADA deverá comprovar o vínculo jurídico dos profissionais designados para a prestação dos serviços.

## 12. PAGAMENTO

12.1. O BNDES efetuará os pagamentos referentes ao objeto do CONTRATO, por meio de crédito em conta bancária, no prazo e na forma previstas na minuta de CONTRATO anexa ao Edital.

## 13. NÍVEIS DE SERVIÇO (NS)

13.1. Os prazos determinados no subitem 6.1 deste Termo de Referência, referentes à entrega de cada Produto, serão considerados como nível de serviço para fins de ajustes dos pagamentos previstos no item 12 acima.

13.2. Na hipótese de haver correções a serem efetuadas nos produtos, serão considerados, para fins de verificação do nível de serviço e ajustes de pagamento, os prazos de entrega definidos para realização dos ajustes necessários, conforme item 6.5 deste Termo de Referência.

## 14. AJUSTES DE PAGAMENTO

14.1. Os prazos previstos no subitem 6 deste Termo de Referência deverão ser fielmente cumpridos, sob pena de aplicação de ajustes no pagamento devido à CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

<b>Dias de Atraso na Entrega</b>	<b>Critério para Ajuste</b>	<b>Ajuste no Pagamento</b>
De todos os produtos	Do primeiro ao décimo dia útil de atraso do prazo inicial de entrega do produto	<b>Redução de 1% (um por cento)</b> por dia de atraso do pagamento da fatura referente a cada produto
	A partir do 11º dia útil de atraso do prazo inicial de entrega do produto	<b>Redução de 0,5% (meio por cento)</b> por dia de atraso do pagamento da fatura referente a cada produto

<b>Dias de Atraso na Entrega</b>	<b>Critério para Ajuste</b>	<b>Ajuste no Pagamento</b>
Dos ajustes dos produtos	Do primeiro ao décimo dia útil de atraso do prazo de ajuste do produto	<b>Redução de 2% (dois por cento)</b> por dia de atraso do pagamento da fatura referente a cada produto
	A partir do 11º dia útil de atraso do prazo de ajuste do produto	<b>Redução de 0,5% (meio por cento)</b> por dia de atraso do pagamento da fatura referente a cada produto

**14.2.** O somatório de todos os ajustes de pagamentos estará limitado a 30% (trinta por cento) do valor de cada produto.

**14.3.** A aplicação dos ajustes de pagamento não impede a aplicação das penalidades previstas no item 17 deste Termo de Referência.

## **15. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BNDES**

**15.1.** Além de outras obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no CONTRATO ou na legislação vigente, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do BNDES:

- a)** Indicar, através da unidade demandante, o GESTOR do CONTRATO;
- b)** Indicar um responsável no BNDES e na FAPES pelo recebimento das demandas de informações e documentos, bem como seus substitutos;
- c)** Prestar à equipe da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos relacionados aos objetos constantes neste Termo de Referência, bem como fornecer os documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA como necessários à execução dos serviços;
- d)** Atuar como facilitador entre a CONTRATADA e a FAPES nas situações em que houver prejuízo à realização dos serviços pela CONTRATADA, como indisponibilidade de informações ou documentos, não atendimento aos prazos para resposta etc; e
- e)** Comunicar quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao CONTRATO.

## 16. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA CONTRATADA

**16.1.** Além de outras obrigações estipuladas neste Termo de Referência, no CONTRATO, ou na legislação vigente, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** Indicar um Preposto para representá-la na execução do CONTRATO, podendo ser o Responsável Técnico, desde que não prejudique o desempenho das atribuições previstas no item 5.7;
- b)** Apresentar registro ativo e certificação específica válida da CONTRATADA e dos membros da Equipe Técnica no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA, por ocasião da REUNIÃO PRELIMINAR, conforme item 11 deste Termo de Referência;
- c)** Comprovar, quando solicitado pelo BNDES, o vínculo jurídico entre a CONTRATADA e o Responsável Técnico e demais profissionais da equipe;
- d)** Conduzir os trabalhos em estrita consonância com o disposto neste Termo de Referência e dispositivos legais vigentes e referencial teórico complementar relacionados às atividades de auditoria interna e das entidades fechadas de previdência complementar;
- e)** Observar sigilo com relação a qualquer documento das empresas do Sistema BNDES e da FAPES, inclusive perante quaisquer meios de comunicação privados, quanto às informações prestadas pelo Sistema BNDES ou pela FAPES para subsidiar a prestação de serviços objeto do CONTRATO. Da mesma forma, vedar a participação na execução dos serviços, sob qualquer vínculo jurídico, de empresas e profissionais cuja atuação possa configurar conflito de interesses com a FAPES ou com as empresas do Sistema BNDES. A formalização desses compromissos se dará através da assinatura, por parte do representante legal e de todos os integrantes da equipe da CONTRATADA, do Termo de Confidencialidade e da Declaração de Conflito de Interesses, conforme modelos constantes dos ANEXOS do EDITAL – “MINUTA DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE” e MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES”, que serão anexados ao CONTRATO e deverão ser apresentados ao BNDES na reunião preliminar;
- f)** Apresentar o Plano de Trabalho em até 20 (vinte dias) corridos contados a partir da data da solicitação do GESTOR do CONTRATO;
- g)** No decurso e ao fim dos trabalhos, colocar a equipe alocada à disposição do BNDES para avaliação conjunta de quaisquer assuntos vinculados aos serviços contratados;

- h)** Apresentar os resultados ao BNDES, prestando os necessários esclarecimentos e informações, objetivando a necessária compreensão e entendimento do BNDES quanto ao trabalho realizado, e disponibilizando equipe para realizar reuniões com o BNDES e com a FAPES durante a execução dos serviços;
- i)** Prestar, por escrito, os esclarecimentos sobre os trabalhos realizados e pareceres emitidos que forem solicitados pela Alta Administração do BNDES, pelos órgãos de governança corporativa do BNDES e suas subsidiárias ou ainda pelos órgãos de controle e supervisão da União ou pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, dentro dos prazos por eles estabelecidos, e, quando convocada, comparecer às reuniões com essa finalidade;
- j)** No caso de substituição dos profissionais integrantes da Equipe Mínima, a CONTRATADA apresentará os documentos comprobatórios dos perfis profissionais exigidos no item 5 deste Termo de Referência, observando-se que o perfil do substituto deve ser do mesmo nível ou de nível superior ao do substituído;
- k)** Durante a execução dos trabalhos, os pedidos de documentos e informações deverão ser formalizados ao BNDES e à FAPES, neste último caso com cópia para o GESTOR do CONTRATO ou profissional por ele indicado que seja integrante do quadro de empregados da Unidade demandante;
- l)** Substituir, sempre que exigido pelo BNDES, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e insatisfatórios;
- m)** Atender prontamente a quaisquer solicitações do BNDES, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações do GESTOR do CONTRATO ou seu substituto, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas;
- n)** Não contratar empregado pertencente ao quadro de pessoal do Sistema BNDES ou da FAPES durante a vigência deste CONTRATO;
- o)** Não contratar profissionais que tiveram vínculo empregatício com o BNDES ou com a FAPES nos últimos 36 meses;
- p)** Não contratar profissionais que prestaram serviço de auditoria ou consultoria atuarial ao BNDES ou à FAPES nos últimos 36 meses;
- q)** Não subcontratar outra empresa para a execução do objeto deste CONTRATO; e

r) Reportar-se ao GESTOR de CONTRATO ou seu substituto para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços.

## **17. PENALIDADES**

**17.1.** Em caso de inexecução total ou parcial do CONTRATO, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pelo BNDES ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das previstas na legislação vigente:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela do CONTRATO descumprida, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do CONTRATO, apurada de acordo com a gravidade da infração;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) do valor da respectiva fatura, nas hipóteses em que os descumprimentos dos níveis de serviço previstos no item 13 ultrapassem os limites de ajuste de pagamento nele estabelecido; e
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BNDES, por prazo não superior a 2 (dois) anos apurado em razão da natureza e gravidade da infração cometida.

## **18. VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTE DE PREÇOS**

**18.1.** O CONTRATO será por escopo e sua vigência será de até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, até a conclusão do escopo contratual.

**18.2.** Ainda que o CONTRATO tenha vigência acima estipulada, a CONTRATADA deve observar os prazos estabelecidos no item 6 e ter como referência os prazos definidos no Anexo I deste Termo de Referência.

**18.3.** O reajuste de preços, na forma prevista na Minuta de CONTRATO ao edital, poderá ser requerido pela CONTRATADA a cada período de 12 (doze) meses, adotando-se para tanto a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pelo IBGE, acumulado no respectivo período.

## **19. IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO**

**19.1.** Não poderão participar da licitação ou da execução dos serviços, sob qualquer vínculo jurídico, empresas e profissionais cuja atuação possa configurar conflito de interesses com a FAPES e com as empresas do Sistema BNDES.

**19.1.1.** Consideram-se conflitados as empresas e os profissionais que tenham prestado serviço de auditoria atuarial ou consultoria atuarial às unidades fundamentais do Sistema BNDES, com exceção da unidade de Auditoria Interna, e à FAPES nos últimos 36 meses.

**19.2.** A vedação prevista no subitem 19.1 acima também se aplica a serviços relacionados a estudos atuariais e demais serviços que tenham tido qualquer escopo relacionado aos planos de previdência da FAPES.

**19.3.** Além da situação descrita no subitem 19.1 acima, na execução dos serviços, serão consideradas como conflitos de interesse as situações geradas pelo potencial confronto entre interesses públicos e privados, bem como qualquer situação que possa comprometer o adequado cumprimento das obrigações legais do BNDES.

## **20. SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

**20.1.** No momento da assinatura do CONTRATO, caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa das Empresas do Sistema BNDES e da FAPES, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do BNDES.

**20.1.1.** Assim que solicitado pelo GESTOR do CONTRATO, a CONTRATADA deverá providenciar a assinatura, pelos profissionais que tiverem acesso a informações sigilosas, dos Termos de Confidencialidade a serem disponibilizados pelo BNDES.

## **21. PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**21.1.** A CONTRATADA, na forma do art. 49 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, cede ao BNDES os direitos autorais patrimoniais relativos a produtos resultantes da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

**21.2.** O BNDES poderá utilizar os direitos autorais patrimoniais em novos projetos, independentemente da participação da CONTRATADA, sem que haja necessidade de qualquer remuneração adicional.

**21.3.** Todos os relatórios, análises, memorandos e documentos elaborados pela CONTRATADA poderão ser disponibilizados pelo BNDES, caso necessário, entre seus funcionários, diretores, consultores e órgãos de fiscalização, regulação e controle interno e externo, mas não poderão ser disponibilizados para terceiros sem o consentimento por escrito da CONTRATADA, salvo relatórios, pareceres, estudos e demais itens dos PRODUTOS a partir do recebimento definitivo pelo BNDES.

**21.4.** O BNDES se compromete a mencionar o nome do autor dos PRODUTOS sempre que os utilizar.

**21.5.** A CONTRATADA não poderá comercializar os produtos, salvo mediante prévia e expressa autorização do BNDES.

**21.6.** A CONTRATADA deverá renunciar expressamente aos direitos autorais patrimoniais sobre os códigos de programação, modelos e demais materiais entregues ao BNDES no âmbito dos serviços, inclusive aqueles elaborados por prestadores de serviços subcontratados pela CONTRATADA e que sejam empregados como insumo para a elaboração dos Produtos.

## **22. MATRIZ DE RISCOS**

**22.1.** A relação contratual a ser estabelecida entre o BNDES e a futura CONTRATADA terá como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo. Por isso identificados os riscos decorrentes desta relação contratual futura, sem prejuízo de outras previsões contratuais, ficam estabelecidos os

respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante de ANEXO ao Termo de Referência.

**22.2.** É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

**ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**LIMITES DOS MARCOS TEMPORAIS REFERENTES AO ITEM 6**

<b>PRODUTO</b>	<b>ITEM DO TERMO DE REFERÊNCIA</b>	<b>LIMITES DO MARCO TEMPORAL</b>
Relatório de auditoria sobre a política de investimentos e sua gestão	2.1; 2.5.1 e 3.1.1	De 01/04/2024 Até 31/12/2027
Relatório de auditoria sobre o processo de concessão de benefícios	2.1; 2.5.2 e 3.1.2	De 01/04/2024 Até 31/12/2027
Relatório de auditoria sobre a metodologia utilizada no cálculo atuarial, custeio, consistência do cadastro e aderência das hipóteses	2.1; 2.5.3 e 3.1.3	De 01/04/2024 Até 31/12/2027
Relatório de auditoria sobre o recolhimento das contribuições de patrocinadoras e participantes em relação ao previsto no plano de custeio	2.1; 2.5.4 e 3.1.4	De 01/04/2024 Até 31/12/2027
Relatórios de auditoria produzidos sob demanda	2.2 e 3.1.5	De 01/04/2024 Até 31/12/2027
Participação em reuniões com os colegiados do BNDES e FAPES para reporte dos resultados dos trabalhos	2.3 e 3.1.6	De 01/01/2025 Até 31/12/2028
Relatórios de acompanhamento das recomendações apresentadas pelos relatórios	2.4 e 3.1.7	De 01/07/2025 Até 31/12/2028

**ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES (ITEM 11, TR)**

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES**  
**(PARA REPRESENTANTE LEGAL)**

\_\_\_\_\_, (RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, e nos termos da regulamentação aplicável ao exercício da atividade de auditoria, que não se encontra em situação de conflito de interesses ou qualquer outra hipótese de impedimento que o(a) previna de atuar junto ao BNDES na prestação de serviços especializados de auditoria atuarial sobre as atividades da Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES – FAPES.

A presente Declaração é prestada em atendimento ao item 19 do Termo de Referência Anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2024, em que são considerados especialmente conflitados as empresas e os profissionais que tenham prestado serviço de auditoria atuarial ou consultoria atuarial às unidades fundamentais do Sistema BNDES, com exceção da unidade de Auditoria Interna, e à FAPES nos últimos 36 (trinta e seis) meses.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

\_\_\_\_\_

**ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES (ITEM 11, TR)**

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES**  
**(PARA PROFISSIONAIS)**

O(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_, integrante da equipe da \_\_\_\_\_ (RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA), com o cargo ou função de \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, e nos termos da regulamentação aplicável ao exercício da atividade de auditoria, que não se encontra em situação de conflito de interesses ou qualquer outra hipótese de impedimento que o(a) previna de atuar junto ao BNDES na prestação de serviços especializados de auditoria atuarial sobre as atividades da Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES – FAPES.

A presente Declaração é prestada em atendimento ao item 19 do Termo de Referência Anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2024, em que são considerados especialmente conflitados as empresas e os profissionais que tenham prestado serviço de auditoria atuarial ou consultoria atuarial às unidades fundamentais do Sistema BNDES, com exceção da unidade de Auditoria Interna, e à FAPES nos últimos 36 (trinta e seis) meses.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

\_\_\_\_\_

## ANEXO II – PROPOSTA



**PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2024 – BNDES**  
**ANEXO II - PROPOSTA**

**LICITANTE:** ATEST CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

**CNPJ:** 06.122.184/0001-49

**ENDEREÇO:** Avenida Álvares Cabral, 381, Sala 2007, Belo Horizonte - MG - 30170-001

**TELEFONE:** (31) [REDACTED] - **E-MAIL:** atest@atestconsultoria.com.br

**REPRESENTANTE LEGAL:** Ivan Sant'Ana Ernandes

**NACIONALIDADE:** Brasileira **ESTADO CIVIL:** [REDACTED]

**PROFISSÃO:** Atuário **FUNÇÃO NA SOCIEDADE:** Sócio Administrador

**RG:** [REDACTED] - **CPF:** [REDACTED]

**ESTABELECIMENTO(S) VINCULADO(S) À EXECUÇÃO CONTRATUAL (MATRIZ):**

**RAZÃO SOCIAL:** ATEST CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - **CNPJ:** 06.122.184/0001-49

**ENDEREÇO:** Avenida Álvares Cabral, 381, Sala 2007, Belo Horizonte - MG - 30170-001

Produto		Qdade	Valor Individual	Limite Total
P1	Relatório de auditoria sobre a política de investimentos e sua gestão	1 relatório	R\$ 19.931,00	R\$ 19.931,00
P2	Relatório de auditoria sobre o processo de concessão de benefícios	1 relatório	R\$ 19.931,00	R\$ 19.931,00
P3	Relatório de auditoria sobre a metodologia utilizada no cálculo atuarial, custeio, consistência do cadastro e aderência das hipóteses	1 relatório	R\$ 19.931,00	R\$ 19.931,00
P4	Relatório de auditoria sobre o recolhimento das contribuições de patrocinadoras e participantes em relação ao previsto no plano de custeio	1 relatório	R\$ 19.931,00	R\$ 19.931,00
P5	Relatórios de auditoria atuarial realizados sob demanda	Até 900 hs	R\$ 292,00	R\$ 262.800,00
P6	Participação em reuniões com os colegiados do BNDES e da FAPES para reporte dos resultados dos trabalhos	Até 36 reuniões	R\$ 1.473,00	R\$ 53.028,00
P7	Avaliação das evidências de implementação e emissão de Relatórios de Acompanhamento dos planos de ação apresentados	Até 8 relatórios	R\$ 6.806,00	R\$ 54.448,00
<b>Total</b>				<b>R\$ 450.000,00</b>



O Licitante declara que o valor proposto inclui todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto licitado.

O Licitante declara, ainda, que irá disponibilizar equipe técnica suficiente e com conhecimentos necessários para a realização dos trabalhos previstos no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2024 – BNDES).

Por fim, o Licitante informa que a validade da presente Proposta é de 60 (sessenta) dias.

Belo Horizonte, 17 de junho de 2024



Ivan Sant'Ana Ermandes  
3.523.105 - IFPRJ  
Diretor Executivo

### ANEXO III – MATRIZ DE RISCO

Categoria de Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco Atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada	Aumento do custo do serviço	Diligência da Contratada na execução contratual	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Aumento do custo do serviço	Planejamento empresarial	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua área ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pelo BNDES, que comprovadamente repercute no preço da Contratada	Aumento do custo do serviço	Revisão de preço	BNDES
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada	Planejamento tributário	Contratada
	Variação da taxa de câmbio	Aumento ou diminuição do custo do serviço	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge)	Contratada

	Elevação de gastos com viagens superiores ao estimado pela Contratada	Aumento do custo do serviço	Melhor planejamento contratual	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra	Aumento do custo do serviço	Reajuste anual de preço	BNDES
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato	Aumento do custo do serviço	Planejamento empresarial	Contratada
Riscos Trabalhista e Previdenciário	Responsabilização do BNDES por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para o BNDES, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais	Ressarcimento pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pelo BNDES	Contratada
	Responsabilização do BNDES por recolhimento indevido em		Ressarcimento pela Contratada, ou retenção de	

Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)	valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do BNDES	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendia pelo BNDES	Contratada
--	---	---	---	------------

## ANEXO IV – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA REPRESENTANTE LEGAL

**ATEST CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.**, com sede em Belo Horizonte – MG, na Avenida Álvares Cabral, nº 381, Sala 2007, Lourdes, CEP 30170-001, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 06.122.184/0001-49, por intermédio de seu representante legal, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, a tratar adequadamente os dados pessoais e a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e de suas Subsidiárias BNDES Participações S.A. – BNDESPAR e Agência Especial de Financiamento Industrial S.A. – FINAME, doravante simplesmente designados como **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** – Contrato OCS nº 244/2024, estabelece contato com informações privadas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e do **RESPONSÁVEL**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

### CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Listagens e documentações com informações sigilosas ou confidenciais a que venha a ter acesso;
- II. Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;

- III. Metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços elaborados pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** ou por terceiros para as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
- IV. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;
- V. Documentos e informações utilizados na execução dos serviços do contrato OCS nº 244/2024.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

#### **Parágrafo Único**

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, signatário do Contrato OCS nº 244/2024, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

### **CLÁUSULA QUARTA**

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do Contrato OCS nº 244/2024, para imediata devolução às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, dados pessoais, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o **RESPONSÁVEL**, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial, dado pessoal a que teve acesso enquanto contratado pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**.

#### **Parágrafo Único**

O **RESPONSÁVEL** determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços

objeto do Contrato OCS nº 244/2024, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a tratar os dados pessoais que tiver acesso em razão de seu relacionamento com as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** unicamente para as finalidades informadas e/ou autorizadas e se o tratamento fundamentar-se em uma das situações previstas no art. 7º ou 11 da LGPD, observando a **Política Corporativa de Proteção de Dados Pessoais do Sistema BNDES** (PCPD) e a **Política Corporativa de Segurança da Informação do Sistema BNDES** (PCSI), ambas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, bem como o seguinte:

- a) Os dados pessoais sensíveis só poderão ser compartilhados com terceiros nas hipóteses previstas na legislação de proteção de dados pessoais, quando houver, por exemplo, o consentimento específico do titular de dados pessoais, quando necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, à execução de política pública, ao exercício regular de direito e para garantia da prevenção à fraude e da segurança do titular de dados pessoais.
  - a.1) São entendidos como dados pessoais sensíveis, nos termos do inciso III do artigo 7º da LGPD, os dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico; e
- b) O **RESPONSÁVEL** deve comunicar, sem prejuízo de tomar outras medidas indicadas na PCSI, prontamente, sobre qualquer incidente com dados pessoais, aos quais teve acesso em razão da assinatura deste Termo, inclusive sobre o vazamento de dados pessoais.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará responsabilização civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação, bem como do **RESPONSÁVEL**, no que for cabível.

### **CLÁUSULA OITAVA**

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o **RESPONSÁVEL** e as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e abrangem as informações presentes e futuras.

### **CLÁUSULA NONA**

O **RESPONSÁVEL** se compromete no âmbito do Contrato objeto do presente Termo, a apresentar às **EMPRESAS DO BNDES** declaração individual de adesão e aceitação das cláusulas do **Termo de Confidencialidade para Profissionais Terceirizados**, de cada integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no Contrato OCS nº 244/2024.

De Acordo,

---

RESPONSÁVEL

## ANEXO V – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA PROFISSIONAIS

\_\_\_\_\_  
(*identificação – Nome e CPF*) \_\_\_\_\_, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, compromete-se, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, a tratar adequadamente os dados pessoais e a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e de suas Subsidiárias BNDES Participações S.A. – BNDESPAR e Agência Especial de Financiamento Industrial S.A. – FINAME, doravante simplesmente designados como **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** – Contrato OCS nº 244/2024, estabelece contato com informações privadas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e do **RESPONSÁVEL**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

### CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Listagens e documentações com informações sigilosas ou confidenciais a que venha a ter acesso enquanto contratado por empresa que preste serviço às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
- II. Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;

- III. Metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços elaborados pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** ou por terceiros para as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
- IV. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;
- V. Dados pessoais, especialmente de pessoa natural identificada ou identificável;
- VI. Documentos e informações utilizados na execução dos serviços do contrato OCS nº 244/2024.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham a ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

#### **Parágrafo Único**

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, signatário do Contrato OCS nº 244/2024, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

### **CLÁUSULA QUARTA**

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do Contrato OCS nº 244/2024, para imediata devolução às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, todo e qualquer material de propriedade destas, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, dados pessoais, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial e dados pessoais a que teve acesso enquanto contratado pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**.

#### **Parágrafo Único**

O **RESPONSÁVEL** adotará todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

#### CLÁUSULA QUINTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

#### CLÁUSULA SEXTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso em razão do Contrato OCS nº 244/2024, com as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** unicamente para as finalidades informadas e/ou autorizadas e se o tratamento fundamentar-se em uma das situações previstas no art. 7º ou 11 da LGPD, observando a Política Corporativa de Proteção de Dados Pessoais do Sistema **BNDES** (PCPD) e a Política Corporativa de Segurança da Informação do Sistema **BNDES** (PCSI), ambas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, bem como o seguinte:

- a) Os dados pessoais sensíveis só poderão ser compartilhados com terceiros nas hipóteses previstas na legislação de proteção de dados pessoais, quando houver, por exemplo, o consentimento específico do titular de dados pessoais, quando necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, à execução de política pública, ao exercício regular de direito e para garantia da prevenção à fraude e da segurança do titular de dados pessoais.
  - a.1) São entendidos como dados pessoais sensíveis, nos termos do inciso III do artigo 7º da LGPD, os dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico; e
- b) O **RESPONSÁVEL** deve comunicar, sem prejuízo de tomar outras medidas indicadas na PCSI, as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, prontamente, sobre qualquer incidente com dados pessoais, aos quais teve acesso em razão da assinatura deste Termo, inclusive sobre o vazamento de dados pessoais.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará responsabilização civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

## CLÁUSULA OITAVA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação da prestação de serviços objeto do Contrato OCS nº 244/2024, e abrangem as informações presentes e futuras.

De Acordo,

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Profissionais da Equipe:

\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ Cargo/Função: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
Documento de Identidade (número, data, emissor): \_\_\_\_\_

## Lista de Assinaturas

**CONTRATO:**

ECE - DSS 4873/2023

**CONTRATADA:**

ATEST CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

**CNPJ DA CONTRATADA:**

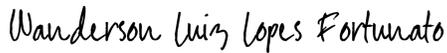
06.122.184/0001- 49

**OBJETO:**

Prestação de serviço especializado de avaliação atuarial e de riscos referentes aos planos de previdência patrocinados pelas Empresas do grupo Eletrobras e Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) correspondentes, conforme detalhado no item 2 do Termo de Referência.

Nos termos do contrato supracitado e de acordo com o *Regulamento de Licitações e Contratos das Empresas Eletrobras*, a CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS declara que o objeto contratual foi recebido e aceito em sua integralidade.

DocuSigned by:



16FF1AE287A54DB...

Wanderson Luiz Lopes Fortunato  
Fiscal

DocuSigned by:



CA4FFF9FDA234D2...

Eduardo Arruda Camara  
Gerente da Unidade de Gestão Técnica

## 1. Justificativa da Contratação

Este Termo de Referência destina-se a estabelecer requisitos relativos à execução de serviços de avaliação atuarial e de riscos para os planos de previdência patrocinados pelas Empresas do grupo Eletrobras, administrados pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) a elas vinculadas.

A complexidade envolvida nas premissas e metodologias atuariais para mensuração dos benefícios relacionados aos planos de previdência, a materialidade das obrigações e o risco da atividade para as patrocinadoras ensejam a necessidade de aplicação de conhecimentos especializados na avaliação das atividades atuariais e de gestão de riscos da EFPC, em complemento às habilidades e experiência já existentes na atividade de auditoria interna das empresas do grupo Eletrobras.

Diante do exposto, o **Comitê de Auditoria e Riscos Estatutário – CAE** da Eletrobras recomendou que as Auditorias Internas da Holding e subsidiárias planejassem a contratação de especialista atuarial independente com vistas a uma avaliação acurada da metodologia utilizada no cálculo atuarial, custeio, consistência do cadastro e aderência das hipóteses e premissas adotadas.

## 2. Objeto

O objeto deste Termo de Referência é a contratação de serviços de avaliação atuarial e de riscos referentes aos planos de previdência patrocinados pelas Empresas do grupo Eletrobras e EFPC correspondentes, conforme detalhado a seguir:

- I) Avaliação atuarial para análise da metodologia utilizada nos cálculos atuariais, custeio, consistência do cadastro e aderência das hipóteses e premissas, para os planos de benefícios;
- II) Avaliação independente de riscos atuariais, considerando aspectos críticos de cada EFPC e seus planos de benefícios, com base em *framework ou metodologia* reconhecida e melhores práticas aplicáveis.

### 2.1 Composições do Objeto

Os planos de previdência patrocinados pelas empresas ELETROBRAS objetos de avaliação atuarial são:

**ELETROBRAS** – Planos de previdência administrados pela Fundação Eletrobras de Seguridade Social (ELETROS):

- Plano BD Eletrobras (Benefício Definido);
- Plano CD Eletrobras (Contribuição Definida) \*;
- Plano CD I (Contribuição Definida).

(\*) Tem aspectos de Contribuição Variável (CV).

Destaca-se que os Plano BD Eletrobras e CD Eletrobras passaram por processos de migração, encerrados, respectivamente em 02/02/2022 e 02/06/2022. As reservas dos participantes e assistidos que fizeram a opção migraram para o Plano CD I, criado com este objetivo.

O Plano BD Eletrobras passou por planos de equacionamento de déficit nos anos de 2011, 2013 e 2015. Encontra-se em vigor plano de equacionamento referente ao déficit de 2020, cujos valores foram atualizados em função do processo de migração.

Com relação ao Plano CD Eletrobras, foi apurado déficit técnico no exercício de 2021 (relativo às parcelas Renda Vitalícia e BPDS), ocasionando necessidade de elaboração e aprovação de Plano de Equacionamento.

**CHESF** – Planos de previdência administrados pela Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social (FACHESF).

- Plano de Benefício Definido (BD);
- Plano de Benefício Saldado (BS);
- Plano de Contribuição Definida (CD).

A Fachesf possui dois planos de equacionamento em andamento no Plano CD (2018 e 2020) e um outro equacionamento para aprovação do Conselho Deliberativo data base 2021, para início da cobrança 2023.

Encontra-se na PREVIC proposta de alteração dos regulamentos dos três planos da Fachesf: BD, BS e CD, dentre as alterações sugeridas está a alteração do índice de reajuste (IGP-M para IPCA);

O novo plano de benefício CD Puro está no aguardo de aprovação pela PREVIC.

**CGT ELETROSUL** – Planos de previdência, administrados pela Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social (ELOS).

- Plano ELOSPREV CGT Eletrosul (Contribuição Definida);
- Plano CD Eletrosul (Contribuição Definida);
- Plano BD-Elos/Eletrosul (Benefício Definido);
- Plano Único BD CGTEE (Benefício Definido).

O Plano Único BD CGTEE possui atualmente três planos de equacionamento de Déficit, públicos no site da Fundação Elos:

- Plano de equacionamento de déficit 2014 CGTEE 2015;
- Plano de equacionamento de déficit 2015 CGTEE 2016; e
- Plano de equacionamento de déficit 2016 CGTEE 2017.

Quanto aos anos de 2017, 2018 e 2019, foram apurados défitos, porém, conforme parecer atuarial, sem obrigatoriedade de um plano de equacionamento.

Referente ao ano de 2020, de acordo com o Parecer Atuarial, deverá ser elaborado e aprovado um novo plano de equacionamento de déficit ao longo do exercício de 2021, com início da cobrança, no máximo, até abril/2022 – ainda não verificado neste projeto de auditoria.

Referente ao ano de 2021, há a necessidade de plano de equacionamento do déficit 2021 no ano de 2022 de no mínimo R\$ 53.648.868,90 (11,84% das provisões matemáticas).

O Plano BD-Elos/Eletrosul apresentou em 2021 equilíbrio técnico ajustado deficitário, com a necessidade de elaboração de plano de equacionamento durante o exercício de 2022, de no mínimo R\$ 131.728.329,15, conforme Relatório Anual Completo 2021.

O Plano CD-Eletrosul apresenta situação de equilíbrio técnico ajustado dentro dos limites mínimos e máximos estabelecidos pelas regras de solvência vigentes., sem a necessidade de planos de equacionamento.

**ELETRONORTE** – Planos de previdência administrados pela Fundação de Previdência Complementar (PREVINORTE).

- Plano 01-A – Eletronorte (Benefício Definido);
- Plano 01-B – Eletronorte (Contribuição Definida);
- Plano 02-A – Amazonas Energia (Benefício Definido);
- Plano 02-B – Amazonas Energia (Contribuição Definida).

Nos últimos 02 anos (2020 e 2021), a Previnorte iniciou a distribuição de superávit obrigatório do Plano BD da Previnorte (01-A), com suspensão de contribuição dos participantes ativos, assistidos e do patrocinados. Atualmente encontra-se em estudo nova distribuição de superávit, com provável início durante o exercício de 2022.

Durante o exercício de 2022 a Previnorte iniciou a distribuição do superávit da parcela destinada aos benefícios de risco do Plano de Benefícios CD (01-B) das Contribuições recolhidas ao Plano nos exercícios de 2012, 2013 e 2014. Durante o exercício de 2022 vem sendo estudada nova distribuição relativa à Reserva Especial de 2015, que permaneceu superavitária nos exercícios de 2016 e 2017.

Os Planos de Benefícios 02-A apresentaram em 31/12/2021, déficit contábil nos valores de R\$ 1.201 mil e R\$ 2.937 mil, respectivamente. Após o ajuste de precificação, o Plano 02-A apresentou resultado dentro do intervalo definido conforme legislação vigente.

**FURNAS** – Planos de previdência administrados pela Fundação REAL GRANDEZA (FRG).

- Plano BD (Benefício Definido);
- Plano CD (Contribuição Definida) \*.

(\* ) Tem aspectos de Contribuição Variável (CV).

**RESULTADO DO PLANO BD:** O déficit técnico acumulado de R\$ 1.240.249 mil, ocorreu em virtude da rentabilidade dos investimentos (2,81%) que foi muito inferior à meta atuarial (15,38%), que evoluiu acima do esperado pelo crescimento da inflação, apesar do ganho atuarial com a alteração da Tabua de Mortalidade Geral. O déficit técnico acumulado no exercício é inferior ao Limite de Deficit calculado conforme Art. 29 da Resolução CNPC nº 30/2018, portanto, não há obrigatoriedade de equacionamento do deficit apurado.

RESULTADO DO PLANO CD: O deficit técnico acumulado de R\$ 55.896 mil decorre principalmente da variação do índice IGP-DI/FGV que reajusta os benefícios vitalícios do plano, impactando em muito a meta atuarial (22,46%) e da rentabilidade do plano que foi negativa (-5,17%). O Deficit Técnico Acumulado no exercício é superior ao Limite de Deficit calculado conforme Art. 29 da Resolução CNPC nº 30/2018, portanto, é obrigatório de elaboração de um plano de equacionamento em 2022 para equacionamento R\$ 40,3 milhões pelo prazo máximo de 15,67 anos

O período de referência para a avaliação atuarial de que trata o item "2 I" é o exercício 2021 (1º de janeiro até 31 de dezembro). Nos casos de Planos de previdência recém criados, que não apresentem informações para o exercício 2021, a avaliação deve ser realizada tendo como referência o período de 1º de janeiro a 30 de setembro de 2022). Da mesma forma, na avaliação dos planos que passaram por migração de participantes e reservas deverá ser considerada, além do período de referência, a situação do plano pós processo de migração.

## 2.2 Características do Objeto

A CONTRATADA deverá apresentar todos os requisitos necessários à execução de serviços de avaliação atuarial e de riscos referentes aos planos de previdência patrocinados pelas Empresas do grupo Eletrobras. Deverá solicitar à ELETROBRAS e às demais empresas ELETROBRAS todas as informações necessárias à execução dos serviços.

Isto posto, a seguir, está o detalhamento dos serviços que deverão ser executados pela CONTRATADA:

- I. Avaliação atuarial independente, para apuração das provisões matemáticas dos planos de benefícios de cada empresa;
- II. Validação da base cadastral e financeira dos participantes e dos assistidos dos Planos, confrontando, quando necessário, com o balancete dos planos;
- III. Análise dos estudos estatísticos de aderência das hipóteses vigentes, elaborados pelo atuário responsável pelos planos de benefícios;
- IV. Análise dos regimes financeiros e metodologias atuariais, à luz da legislação vigente e da Nota Técnica Atuarial em vigor;
- V. Cálculo das *durations* para verificações e análise das taxas de desconto atuariais utilizadas na definição das obrigações atuariais dos benefícios, e elaboração de cálculos para reavaliação atuarial, considerando as hipóteses consistidas e definidas pela EFPC junto ao atuário responsável pelos planos, bem como os dados cadastrais e financeiros validados;
- VI. Avaliação e apuração dos resultados referentes ao equilíbrio técnico e plano de custeio dos planos de benefícios, em especial quanto à observância dos normativos recentes que tratam do tema;

VII. Emissão de relatório de auditoria atuarial para cada empresa ELETROBRAS objeto dos serviços de avaliação atuarial;

VIII. Identificação e avaliação de riscos atuariais, nos níveis da EFPC e do seus planos de benefícios, com base em *Framework* ou metodologia reconhecida e melhores práticas aplicáveis;

IX. Análise dos riscos em função de seu potencial impacto sobre as patrocinadoras dos planos de benefícios (empresas Eletrobras);

X. Outros serviços:

- Reuniões de planejamento dos serviços, interação com a ELETROBRAS e demais empresas para auxiliar na elaboração de um roteiro mínimo a ser seguido, contemplando a identificação dos riscos, controles e verificações associados ao desenvolvimento dessa atividade;
- Realização de reuniões de nivelamento e fechamento dos trabalhos com a Auditoria Interna das empresas ELETROBRAS, e caso necessário com as Entidades Fechadas de Previdência Complementar;
- Dar o suporte necessário à Auditoria Interna das empresas ELETROBRAS na inclusão dos eventuais achados relacionados ao objeto da contratação no Relatório de Auditoria Interna;
- Realização de reuniões técnicas com o objetivo de apresentar aspectos atuariais relacionados ao objeto da contratação, preferencialmente, após a entrega dos relatórios finais, de forma "virtual". Deverá considerar um público-alvo de até 25 pessoas, com carga horária de no mínimo 16 horas, cujo conteúdo será definido pelo contratante ao longo do período de execução do serviço.

Identificação de eventuais desvios que, no curso dos trabalhos, venham a prejudicar ou mesmo impossibilitar a avaliação quanto aos benefícios objeto desta contratação, a CONTRATADA deverá informar em até 5 (cinco) dias úteis após a disponibilização das bases de dados pela ELETROBRAS a relação de todas as pendências levantadas na atividade de verificação e consistência dos relatórios.

### 3. Condições de Fornecimento de Serviços

A CONTRATADA deverá submeter, antes da elaboração do texto final, as minutas dos Relatórios Preliminares e Consolidado às empresas ELETROBRAS que, no prazo de 05 dias úteis, as avaliará e se pronunciará sobre o seu teor.

A CONTRATADA deverá apresentar, por escrito, esclarecimentos sobre seus relatórios, quando solicitados pelas empresas ELETROBRAS.

## 4. Condições e Local de Execução

### 4.1 Condições de Execução

Será de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer despesa necessária à execução dos serviços ora citados, tais como passagens aéreas e terrestres, deslocamentos, táxis, hospedagem, alimentação, telefonemas, horas extras, dentre outros, bem como de todos os impostos incidentes na prestação dos serviços. As empresas ELETROBRAS não reembolsarão despesas incorridas pela CONTRATADA.

As informações necessárias para execução das atividades serão disponibilizadas à CONTRATADA pelas empresas ELETROBRAS. A comunicação será realizada de forma eletrônica, por meio de ferramentas homologadas pela ELETROBRAS. A CONTRATADA deve atentar que a disponibilização de todo ou parte do material transmitido para terceiros sem a autorização por escrito da empresa ELETROBRAS é proibida, podendo a mesma incorrer nas penalidades contratualmente previstas.

A CONTRATADA deverá encaminhar para as empresas ELETROBRAS, por meio de correspondência, a relação de informações necessárias aos trabalhos de avaliação atuarial. O documento deverá conter as informações aplicáveis a cada empresa ELETROBRAS, de acordo com os planos de benefícios concedidos pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar correspondentes. O documento deverá conter ainda o *layout* padrão pelo qual as empresas deverão apresentar as suas informações.

Para as empresas em que eventualmente ocorrer migração de plano, transferência de plano entre entidades de previdência, e programas de demissão voluntária, no período de execução do objeto contratado, os serviços ora contratados não deverão sofrer descontinuidade e, em hipótese alguma, ensejará revisão dos termos do contrato assinado entre as empresas ELETROBRAS e a CONTRATADA.

### 4.2 Local de Execução

A CONTRATADA poderá desenvolver os trabalhos em sua sede ou escritório.

A CONTRATADA deverá participar, **por empresa Eletrobras**, de ao menos 02 (duas) reuniões de Planejamento, 04 (quatro) reuniões de progresso e **02 (duas) de encerramento do trabalho** nas quais poderão participar representantes das entidades administradoras dos Planos.

Além dessas, deverá participar, quando convocada pelas empresas ELETROBRAS, de reuniões com a Alta Administração e órgãos de governança das empresas ELETROBRAS.

## 5. Prazo de Execução / Cronograma de Execução

O prazo de execução dos serviços é de até **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data da Ordem de Início dos Serviços (OIS) emitida pela ELETROBRAS, e o prazo de vigência é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual.

Abaixo constam os produtos gerados pelos serviços detalhados nas alíneas "I", "II", "III", "IV", "V", "VI", "VII", "VIII" e IX do item 2.2 do presente Termo de Referência e os respectivos prazos de entrega:

<b>PRODUTO</b>	<b>PRAZO</b>
<b>1 - Entrega do planejamento dos serviços de avaliação atuarial e interação com a ELETROBRAS e demais empresas, contemplando um roteiro mínimo, a identificação dos riscos, controles e verificações associados ao desenvolvimento dessa atividade em cada empresa ELETROBRAS.</b>	Até 15 dias após a emissão da OIS
<b>2 - Entrega de 5 (cinco) relatórios, 1 (um) por empresa, com resultado preliminar do Teste de Aderência das premissas / hipóteses atuariais e aprovação para cada empresa ELETROBRAS.</b>	Até 60 dias após a emissão da OIS
<b>3 - Entrega de 5 (cinco) relatórios, 1 (um) por empresa, contendo o resultado preliminar da validação da consistência do cadastro e aprovação para cada empresa ELETROBRAS.</b>	Até 60 dias após a emissão da OIS
<b>4 - Entrega de 5 (cinco) relatórios, 1 (um) por empresa, contendo o resultado preliminar da Avaliação Atuarial de 2ª Opinião quanto às provisões, metodologia e custeio dos planos e aprovação para cada empresa ELETROBRAS.</b>	Até 60 dias após a emissão da OIS
<b>5 - Entrega de 5 (cinco) relatórios, 1 (um) por empresa, contendo o resultado preliminar da Avaliação de riscos atuariais de cada Entidade.</b>	Até 90 dias após a emissão da OIS
<b>6 - Entrega de 6 (seis) relatórios finais de auditoria atuarial e avaliação de riscos, sendo 1 (um) por empresa e 1 (um) consolidado para as empresas ELETROBRAS, com suas aprovações.</b>	Até 90 dias após a emissão da OIS
<b>7 - Realização de reuniões técnicas com o objetivo de apresentar aspectos atuariais e de riscos relacionados ao objeto da contratação, de forma “virtual”, considerando um público-alvo de até 25 pessoas, com carga horária de no mínimo 16 horas.</b>	Até 120 dias após a emissão da OIS

## 6. Qualificação Técnica dos Profissionais

- Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a proponente executou serviços de Auditoria Atuarial, inclusive em planos de benefícios administrados por Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), submetidos aos ditames da Lei Complementar n.º 108, de 29.05.2001, nos moldes especificados neste Termo de Referência.
- Consideram-se serviços compatíveis em características, prazos e volume, aqueles serviços similares ao objeto deste Termo de Referência.
- Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social ou outro documento vigente.

- O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço, e-mail e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a ELETROBRAS possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.
- A ELETROBRAS se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado. Caso não seja possível a confirmação das informações por falta de dados ou qualquer outro motivo alheio à vontade da ELETROBRAS, a empresa proponente será automaticamente desclassificada.
- Comprovação de registro atualizado da empresa no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA, na qualidade de empresa que exerce prestação de serviços atuariais.
- Comprovação de formação superior em Ciências Atuariais e de registro atualizado no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços.
- Comprovação de experiência igual ou superior a 10 (dez) anos na execução de serviços de avaliação atuarial de planos de previdência administrados por Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) para os profissionais responsáveis pela execução do serviço.
- A proponente vencedora, apenas por ocasião da assinatura do Contrato, deverá comprovar que se encontra com as suas obrigações em dia com o IBA - Instituto Brasileiro de Atuária.
- As empresas proponentes devem atender plenamente aos requisitos de habilitação mantidos na legislação vigente.

A comprovação do vínculo dos profissionais no corpo técnico da Contratada poderá ocorrer por meio de Contrato Social, Estatuto, cópia da carteira de trabalho, Contrato de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço celebrado entre as partes.

A comprovação da experiência dos profissionais será realizada por meio de currículos, que deverão ser apresentados em até 3 (três) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato.

## 7. Condições de Faturamento

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão realizados conforme o cronograma de entrega dos produtos disposto no Item 5 do presente Termo de Referência:

PRODUTO	PERCENTUAL	PRAZO
1 - Entrega do planejamento dos serviços de avaliação atuarial e interação com a ELETROBRAS e demais empresas, contemplando um roteiro mínimo, a identificação dos riscos, controles e verificações associados ao desenvolvimento dessa atividade em cada empresa ELETROBRAS.	A definir	Até 15 dias após a emissão da OIS
2 - Entrega de 5 (cinco) relatórios, 1 (um) por empresa, com resultado preliminar do Teste de Aderência das premissas / hipóteses atuariais e aprovação para cada empresa ELETROBRAS	A definir	Até 60 dias após a emissão da OIS
3 - Entrega de 5 (cinco) relatórios, 1 (um) por empresa, contendo o resultado preliminar da validação da consistência do cadastro e aprovação para cada empresa ELETROBRAS.	A definir	Até 60 dias após a emissão da OIS
4 - Entrega de 5 (cinco) relatórios, 1 (um) por empresa, contendo o resultado preliminar da Avaliação Atuarial de 2ª Opinião quanto às provisões, metodologia e custeio dos planos e aprovação para cada empresa ELETROBRAS.	A definir	Até 60 dias após a emissão da OIS
5 - Entrega de 5 (cinco) relatórios, 1 (um) por empresa, contendo o resultado preliminar da Avaliação de riscos atuariais de cada Entidade.	A definir	Até 90 dias após a emissão da OIS
6 - Entrega de 6 (seis) relatórios finais de auditoria atuarial, sendo 1 (um) por empresa e 1 (um) e consolidado para a empresas ELETROBRAS, com suas aprovações.	A definir	Até 90 dias após a emissão da OIS
7 - Realização de reuniões técnicas com o objetivo de apresentar aspectos atuariais relacionados ao objeto da contratação, de forma “virtual”, considerando um público-alvo de até 25 pessoas, com carga horária de no mínimo 16 horas.	A definir	Até 120 dias após a emissão da OIS

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o adimplemento da obrigação e da apresentação dos documentos de cobrança.

Ressalta-se que os serviços serão prestados diretamente a cada uma das empresas Eletrobras. No entanto, o faturamento dos produtos deve ser realizado exclusivamente em nome da Eletrobras Holding, que procederá com o rateio posteriormente, mediante critério a ser definido.

## **8. Obrigações e Responsabilidades ELETROBRAS**

Repassar à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução dos serviços, dirimindo eventuais dúvidas da CONTRATADA quando esta solicitar, visando à boa e fiel execução dos serviços.

Notificar por escrito à CONTRATADA quando de eventual necessidade de aplicação de multas e/ou glosas estabelecendo prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

Exercer, por seus representantes, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, dando ciência ao preposto da CONTRATADA das ocorrências e determinando sua imediata regularização.

## **9. Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais**

A CONTRATADA e seus colaboradores envolvidos na execução do contrato deverão assinar Termo de Confidencialidade enfatizando a garantia de sigilo de todas as informações obtidas, bem como a não autorização a cessão a terceiros dos produtos aqui propostos, sem a prévia anuência da ELETROBRAS, respeitando-se, sob todas as formas, os direitos autorais.

Em cumprimento à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato celebrado, as Partes devem observar o regime legal da proteção de dados pessoais, comprometendo-se a proteger e tratar os dados coletados estrita e necessariamente para a execução do Contrato.

## **10. Disposições Gerais**

A ELETROBRAS se reserva o direito de intervir, em qualquer fase dos serviços, de forma direta ou através de terceiros, para suprir deficiências da CONTRATADA de forma a garantir a continuidade dos serviços.

Nos preços deverão estar computados todos os custos com salários, insalubridade, encargos sociais, benefícios e despesas indiretas, ferramentas, equipamentos, alimentação, transporte, fardamento e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento dos serviços.

A mão-de-obra utilizada pela CONTRATADA para execução dos serviços será de inteira responsabilidade dela, sem qualquer vínculo empregatício com a ELETROBRAS e suas subsidiárias, sob qualquer pretexto ou situação que possa surgir.

Não serão permitidas a subcontratação dos serviços nem a participação de Consórcio de Empresas.

## 11. Planilha de Preços

As empresas proponentes deverão apresentar a planilha de preços conforme modelo a seguir, considerando o disposto no item 2 (objeto) do presente Termo de Referência:

### Planilha de Preço

Serviços	Empresas Eletrobras Patrocinadoras					
	Eletrobras holding	Eletronorte	Chesf	CGT Eletrosul	Furnas	Total por Serviço
I) Avaliação atuarial para análise da metodologia utilizada nos cálculos atuariais, custeio, consistência do cadastro e aderência das hipóteses e premissas, para os planos de benefícios;	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
II) Avaliação independente de riscos atuariais, considerando aspectos críticos de cada EFPC e seus planos de benefícios, com base em framework ou metodologia reconhecida e melhores práticas aplicáveis.	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
<b>Total por Empresa</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>

Elaborado por: Érika Vaz de Moura	Lotação: CAI	Data: 08/11/2022
-----------------------------------	--------------	------------------

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/EDC8-95AA-0C2A-AF41> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: EDC8-95AA-0C2A-AF41



### Hash do Documento

E4E39644B733BBE22D96AA0353E31508DD45389B504EBF265DB38E90DACF1D80

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/11/2022 é(são) :

- Erika Vaz de Moura (Signatário) - 082.011.947-48 em 09/11/2022  
17:16 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital



**CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS**, Contrato iniciado em 2023 e concluído em 2024. Para auditoria nos 16 planos administrados por 5 EFPC:

***Fundação Eletrobras de Seguridade Social – ELETROS***

- Plano de Benefícios BD
  - Patrimônio Social: 1.984.647.969,37
  - N° de Participantes, assistidos e pensionistas: 1.513
  
- Plano CD Eletrobrás
  - Patrimônio Social: 1.874.779.339,47
  - N° de Participantes, assistidos e pensionistas: 1.714
  
- Plano Eletrobras de Contribuição Definida I
  - Patrimônio Social: 621.826.241,76
  - N° de Participantes, assistidos e pensionistas: 485

***Fundação REAL GRANDEZA***

- Plano CV
  - Patrimônio Social: 2.116.773.946,95
  - N° de Participantes, assistidos e pensionistas: 3.060
  
- Plano BD
  - Patrimônio Social: 15.791.290.180,46
  - N° de Participantes, assistidos e pensionistas: 9.548

***Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social – ELOS***

- Plano ELOSPREV CGT Eletrosul
  - Patrimônio Social: 412.829,39
  - N° de Participantes: 19
  
- Plano CD Eletrosul
  - Patrimônio Social: 1.334.757.215,83
  - N° de Participantes, assistidos e pensionistas: 1.226
  
- Plano BD-Elos/Eletrosul
  - Patrimônio Social: 1.516.928.228,60
  - N° de Participantes, assistidos e pensionistas: 1.257
  
- Plano Único BD CGTEE
  - Patrimônio Social: 390.444.713,99
  - N° de Participantes, assistidos e pensionistas: 601

***Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social - FACHESF***

- Plano de Benefício Definido
  - Patrimônio Social: 5.044.947.231,61
  - N° de Participantes, assistidos e pensionistas: 5.405
  
- Plano de Benefício Saldado
  - Patrimônio Social: 1.974.762.654,61
  - N° de Participantes, assistidos e pensionistas: 2.243
  
- Plano de Contribuição Definida
  - Patrimônio Social: 4.689.175.876,43
  - N° de Participantes, assistidos e pensionistas: 6.026

***Fundação de Previdência Complementar – PREVINORTE***

- Plano 01-A – Eletronorte
  - Patrimônio Social: 712.758.790,88
  - N° de Participantes, assistidos e pensionistas: 707
  
- Plano 01-B – Eletronorte
  - Patrimônio Social: 3.205.494.009,56
  - N° de Participantes, assistidos e pensionistas: 3.438
  
- Plano 02-A – Amazonas Energia
  - Patrimônio Social: 62.803.687,99
  - N° de Participantes, assistidos e pensionistas: 58
  
- Plano 02-B – Amazonas Energia
  - Patrimônio Social: 400.649.999,47
  - N° de Participantes, assistidos e pensionistas: 1.789



## Atestado de Competência Técnica

Atestamos para os devidos fins que a empresa ATEST CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.122.184/0001-49, representada pelo seu Diretor Executivo, Ivan Sant'Ana Ernandes, MIBA 506, e pela Diretora Técnica, Jaqueline Figueiredo Ferreira Costa, MIBA 2.211, prestou serviços técnicos atuariais à **Fundação Banco Central de Previdência Privada – CENTRUS**, inscrita no CNPJ Nº 00.580.571/0001-42, na forma de Auditoria Atuarial Independente, referente aos exercícios 2020, 2021, 2022 e 2023, honrando plenamente compromissos e prazos com qualidade, zelo e competência.

Por ser verdade firmamos o presente.

Brasília, 21 de março de 2024.

Atenciosamente,

DocuSigned by:

*Arilson Matos Gonçalves*

Arilson Matos Gonçalves

Gerente de Contabilidade e Logística

**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: 86865D48052F4EFDA5F1BEBBEC0F40EC  
 Assunto: Complete com a DocuSign: ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - ATEST.pdf  
 Envelope fonte:  
 Documentar páginas: 1  
 Certificar páginas: 4  
 Assinatura guiada: Ativado  
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado  
 Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Status: Concluído

Remetente do envelope:  
 Setor de Logística  
 SCN QD 02 ED CORPORATE FINANCIAL  
 CENTER 8 ANDAR SALA 802  
 BRASÍLIA, nill 70712900  
 selog@centrus.org.br  
 Endereço IP: 187.32.82.49

**Rastreamento de registros**

Status: Original  
 21/03/2024 11:42:49

Portador: Setor de Logística  
 selog@centrus.org.br

Local: DocuSign

**Eventos do signatário**

Arilson Matos Gonçalves  
 arilson@centrus.org.br  
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
 (Nenhuma)

**Assinatura**

DocuSigned by:  
  
 032013E63159420...

**Registro de hora e data**

Enviado: 21/03/2024 11:45:19  
 Visualizado: 21/03/2024 11:46:09  
 Assinado: 21/03/2024 11:48:27

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP: 187.32.82.49

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 21/03/2024 11:46:09  
 ID: 1ab5c910-dc2d-4405-96f5-a3aeb7df7e33

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
----------------------------------	------------	-------------------------

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
------------------------------	--------	-------------------------

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
-----------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
-----------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
---------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
------------------	--------	-------------------------

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
-------------------------------	--------	----------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	21/03/2024 11:45:19
Entrega certificada	Segurança verificada	21/03/2024 11:46:09
Assinatura concluída	Segurança verificada	21/03/2024 11:48:27
Concluído	Segurança verificada	21/03/2024 11:48:27

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico**

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, Fundação Banco Central de Previdência Privada - Centrus (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

### **How to contact Fundação Banco Central de Previdência Privada - Centrus:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [selog@centrus.org.br](mailto:selog@centrus.org.br)

### **To advise Fundação Banco Central de Previdência Privada - Centrus of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [selog@centrus.org.br](mailto:selog@centrus.org.br) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

### **To request paper copies from Fundação Banco Central de Previdência Privada - Centrus**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [selog@centrus.org.br](mailto:selog@centrus.org.br) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

### **To withdraw your consent with Fundação Banco Central de Previdência Privada - Centrus**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to [selog@centrus.org.br](mailto:selog@centrus.org.br) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Fundação Banco Central de Previdência Privada - Centrus as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Fundação Banco Central de Previdência Privada - Centrus during the course of your relationship with Fundação Banco Central de Previdência Privada - Centrus.

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS**, entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, constituída de acordo com a Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, inscrita no CNPJ sob o nº 00.580.571/0001-42, com sede em Brasília-DF, no Setor Comercial Norte, Quadra 2, Bloco "A", Edifício Corporate Financial Center, doravante denominada **Contratante**, representada por seus representantes legais, e, de outro lado, **Atest Consultoria Atuarial Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.122.184/0001-49, estabelecida na Avenida Álvares Cabral, Nº 381, Sala 2007, Lourdes, Belo Horizonte - MG, ora denominada **Contratada**, representada por seu Sócio Diretor **Ivan Sant'Ana Ernandes**, brasileiro, casado, atuário, portador da CI nº 3.523.105 - IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 520.182.107-34, celebram o presente contrato, regido pelas cláusulas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Prestação de serviços técnicos atuariais especializados na forma de auditoria das provisões matemáticas e recursos garantidores do Plano Básico de Benefício - PBB, referente aos exercícios de 2020, 2021, 2022 e 2023.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ESCOPO DOS SERVIÇOS

Auditoria das provisões matemáticas e recursos garantidores do Plano Básico de Benefício -PBB, referente aos exercícios de 2020, 2021, 2022 e 2023, com o objetivo de realização de destinação de superavit no formato de reversão de valores, conforme art. 67 da Resolução Previc nº 23, de 14 de agosto de 2023.

### CLÁUSULA TERCEIRA - METODOLOGIA DE TRABALHO

A execução dos serviços será realizada na sede da **Contratada**, observando-se o Código de Ética do Instituto Brasileiro de Atuária - IBA.

A **Contratante** assegurará o fornecimento e a fidedignidade de todas as informações, incluindo documentação, que deverá estar integralmente em conformidade com as solicitações da **Contratada**, na forma e nos prazos estabelecidos.

Os serviços serão executados com apoio de equipe interna da **Contratante**, a qual nomeará representante para contato, fornecimento dos dados e acompanhamento dos trabalhos.

A **Contratante** disponibilizará espaço físico e equipamentos, além de acompanhamento de funcionários, caso necessários levantamentos e coletas de documentos em sua sede.

Não estão previstas viagens à sede da **Contratante**. Na eventual necessidade de viagem, será estabelecida remuneração específica. As despesas com passagens, estadia e refeições realizadas para atender a este objetivo serão custeadas pela **Contratante**.

### CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

O contrato terá prazo de 3 (três) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser renovado na manifestação de uma das partes.

A entrega do relatório final está prevista para o dia 08 de março do presente ano.

DS  
APDS

DS  
EDJR

DS  
AL

DS  
ISE

DS  
CT

## CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Assegurar à **Contratada** o acesso às informações necessárias para a execução dos trabalhos;

Disponibilizar o apoio de equipe técnica interna, como suporte indispensável aos trabalhos, bem como indicar representante para contatos, fornecimento de dados e acompanhamento dos trabalhos;

Os atrasos na execução do cronograma de trabalho para os serviços contratados, decorrentes do não cumprimento dos itens desta cláusula, são de responsabilidade exclusiva da **Contratante**.

## CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Prover os serviços contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho; e

Prestar, sem ônus para a **Contratante**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputados.

## CLÁUSULA SÉTIMA - HONORÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para a realização dos trabalhos descritos fica estabelecido o valor total de R\$ 19.970,00, (dezenove mil e novecentos e setenta reais) a ser pago em duas parcelas iguais, vencendo a primeira na assinatura do contrato e a segunda na entrega do relatório conclusivo.

No valor fixado estão considerados todos os impostos e encargos associados à realização dos serviços.

Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação das respectivas notas fiscais pela **Contratada**, e poderá ser paga em até 10 dias após sua emissão e aceite da área responsável.

A quitação dar-se-á pelo crédito do valor correspondente em conta corrente indicada pela **Contratada**.

## CLÁUSULA OITAVA - TRIBUTOS

Os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços contratados serão suportados exclusivamente pela **Contratada**, a quem caberá, inclusive, atuar no sentido de evitar qualquer cobrança ou responsabilização da **Contratante**, por qualquer obrigação fiscal que decorra, direta ou indiretamente, do presente contrato. Caso, ainda assim, ocorra qualquer responsabilização da **Contratante**, a **Contratada** fica obrigada a ressarcir a **Contratante** de todo o valor que vier a ser por ela despendido.

## CLÁUSULA NONA - ENCARGOS E OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

A **Contratada** compromete-se a isentar, atual e futuramente, a **Contratante** de toda e qualquer responsabilidade, direta ou indireta, de natureza trabalhista, relativamente aos seus empregados ou qualquer outra pessoa que for designada para permanente ou eventualmente, atuar na execução dos serviços abrangidos pelo presente contrato. Caso, ainda assim, ocorra qualquer responsabilização da **Contratante**, a **Contratada** fica obrigada a ressarcir a **Contratante** de todo o valor que vier a ser por ela despendido.

DS  
APDS

DS  
EDLR

DS  
AL

DS  
ISE

DS  
CT

## CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido, mediante notificação extrajudicial prévia, se uma das partes não cumprir a suas obrigações previstas neste contrato a tempo e modo. A parte que motivar a rescisão pagará multa de 15% do valor do contrato, sem prejuízo de ser responsabilizada civilmente pelos danos eventualmente causados à outra parte e a terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

A **Contratada** declara que, na condução de seus negócios, serviços e fornecimento de produtos, observará, incondicionalmente, o disposto na Lei Anticorrupção, sendo essa declaração extensiva a qualquer representante que agir em nome da empresa; e declara não ter sido ela ou seus representantes acusados e nem condenados por qualquer delito envolvendo fraude, corrupção ou suborno em qualquer jurisdição do país.

Parágrafo 1º - A **Contratada** declara, ainda, que, na hipótese de incorrer, durante a condução dos serviços contratados, em alguma situação que possa caracterizar delito previsto na referida lei, comunicará, imediatamente, a **Contratante**.

Parágrafo 2º - O não cumprimento das disposições aqui previstas pela **Contratada** ou por seus Representantes será considerado uma infração grave e poderá ensejar a rescisão contratual por parte da **Contratante**, a qual poderá, a seu exclusivo critério, suspender automaticamente o cumprimento de obrigações oriundas do presente Contrato. A violação da presente Cláusula, pela **Contratada** ou por seus Representantes, ainda ensejará a obrigação de indenizar a **Contratante** por eventuais perdas e danos causados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

As Partes declaram que se encontram em conformidade com a legislação trabalhista em vigor, obrigando-se a: não fazer uso de trabalho forçado ou compulsório, não sujeitar seus empregados a condições análogas a de escravo, e não fazer uso de mão de obra infantil nas atividades relacionadas com a execução do presente Contrato.

Parágrafo 1º - As Partes se comprometem a implementar, sempre que possível, na execução do objeto deste instrumento, políticas que respeitem e valorizem a diversidade, garantindo tratamento equânime, repudiando preconceitos e discriminações de gênero e raça, respeitando a dignidade da pessoa humana e normas constitucionais vigentes do País.

Parágrafo 2º - As Partes declaram coibir qualquer forma de assédio com relação aos seus funcionários e prestadores de serviços.

Parágrafo 3º - As Partes se obrigam a cumprir as leis em vigor no Brasil, inclusive aquelas relativas à saúde e segurança no trabalho, além de atender a legislação e as boas práticas ambientais, se aplicável, com a finalidade de minimizar riscos e reduzir impactos ambientais.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A **Contratada** compromete-se a adotar todas as medidas protetivas necessárias e as boas práticas destinadas ao tratamento de dados pessoais a que tiver acesso em decorrência deste contrato de prestação de serviços, com especial atenção à proteção dos denominados “dados pessoais sensíveis”.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CÓDIGO DE ÉTICA

A **Contratada** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o “Código de Ética da Fundação Banco Central de Previdência Privada – CENTRUS” que se encontra

DS  
APDS

DS  
EDJR

DS  
AL

DS  
ISE

DS  
CT

disponível no endereço eletrônico [www.centrus.org.br](http://www.centrus.org.br), menu principal Transparência, opção Normativos e Código de Conduta e Ética da CENTRUS – CCEC.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSINATURA DIGITAL

As Partes expressamente indicam e reconhecem que os signatários possuem plenos poderes para assinar em nome das Partes, assim como declaram que os nomes e e-mails correspondem aos respectivos signatários. Dessa forma, a assinatura deste instrumento, ainda que em plataforma digital, seja através de certificados eletrônicos ou não, será válida para todos os fins e efeitos de direito, nos termos do §2º, do art. 10, da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, declarando, por fim, que a mesma será suficiente para a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e a respectiva vinculação das Partes aos seus termos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- SIGILO

A **Contratada**, sua equipe técnica, sócios, diretores e outras pessoas envolvidas na execução dos serviços que constituem o presente contrato garantirão o absoluto sigilo sobre os dados, as informações e documentos transmitidos pela **Contratante**, ou a que tenham acesso no curso da execução dos serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Brasília, 15 de fevereiro de 2024.

## FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA – CENTRUS

DocuSigned by:

*Altamir Lopes*

46BD5E6EF736436...

**Altamir Lopes**

**CPF: 087.053.211-15**

DocuSigned by:

*Eduardo de Lima Rocha*

A0A9A81624524AD...

**Eduardo de Lima Rocha**

**CPF: 527.746.946-04**

## ATEST CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

DocuSigned by:

*Ivan Sant'Ana Ernandes*

EC5E4911BC9249C...

**Ivan Sant'Ana Ernandes**

**CPF: 520.182.107-34**

**Diretor Executivo**

### Testemunhas:

DocuSigned by:

*Crisley Teodoro*

0636CD171F04455...

**Crisley de Souza Teodoro**

**CPF: 003.191.766-65**

DocuSigned by:

*Arthur Ramos da Silva*

B8DB383A3A1A40C...

**Arthur Ramos da Silva**

**CPF: 060.385.441-94**